

MARINETE APARECIDA ZACHARIAS RODRIGUES

CRIMINALIDADE E RELAÇÕES DE PODER EM MATO GROSSO (1870-1910)

**ASSIS
2008**

MARINETE APARECIDA ZACHARIAS RODRIGUES

CRIMINALIDADE E RELAÇÕES DE PODER EM MATO GROSSO (1870-1910)

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista para a obtenção ao Título de Mestre em História (Área do Conhecimento: História e Sociedade)

Orientador: Prof. Dr. Wilton Carlos Lima da Silva.

**ASSIS
2008**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da F.C.L. – Assis – UNESP

Rodrigues, Marinete Aparecida Zacharias
R696c Criminalidade e relações de poder em Mato Grosso (1870-
1910) / Marinete Aparecida Zacharias Rodrigues. Assis, 2008
241 f. : il.

Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências e Letras
de Assis – Universidade Estadual Paulista.

1. Crime e criminosos. 2. Poder judiciário. 3. Justiça - Mato
Grosso. I. Título.

CDD 364.2

981.72

MARINETE APARECIDA ZACHARIAS RODRIGUES

CRIMINALIDADE E RELAÇÕES DE PODER EM MATO GROSSO (1870-1910)

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista para a obtenção do Título de Mestre em História (Área do Conhecimento: História e Sociedade)

COMISSÃO JULGADORA

1º Presidente da Banca: Prof. Drº Wilton Carlos Lima da Silva (Orientador)

Instituição: Unesp/ASSIS

Assinatura: _____

2º Examinador: Prof. Drº Luiz Antonio Francisco de Souza

Instituição: Unesp/Campus de Marília

Assinatura: _____

3º Examinador: Prof. Drº Paulo Henrique Martinez

Instituição: Unesp/Campus de Assis

Assinatura: _____

Aprovado em: 08 de dezembro de 2008.

Assis, 08 de dezembro de 2008.

À minha sogra, que em toda sua sabedoria, generosidade, paciência e dedicação, soube de forma sublime me estimular nos momentos mais difíceis desta caminhada. Á minha neta Manuella por representar a renovação das esperanças em nossas vidas.

Agradecimentos

Ao longo desse estudo contraí dívidas de gratidão com inúmeras pessoas. Em primeiro lugar, agradeço àquele que conviveu comigo os momentos mais desgastantes desse percurso, meu companheiro de lutas e de sacrifícios, Marco Antonio. Seu apoio incondicional complementado pelo carinho, compreensão e solidariedade, me serviu de ânimo nos momentos mais difíceis: a você, o meu eterno obrigado. Aos meus amados filhos, Rodrigo e Priscilla, ao meu genro Gustavo e minha nora Priscilla, minha eterna gratidão.

Agradeço a minha sogra Ivone, minhas cunhadas Marli e Marilene, e seus familiares por terem me proporcionado o aconchego de seus lares nos períodos em que foi necessária a minha estadia em Assis. Sem o carinho, a paciência e os incentivos dessas pessoas a jornada teria, com certeza, sido ainda mais difícil do que foi.

Gostaria de registrar o meu agradecimento a todos os funcionários do Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em especial, a Indira, chefe do Memorial e a funcionária Maria Luisa, pela presteza e solicitude com que ajudaram na busca aos processos crimes a serem analisados neste estudo. Aproveitando este momento, devo registrar as inúmeras manifestações de solidariedade dos meus alunos no curso de graduação de História da UFMS, sobretudo, aos meus amigos William e Márcia. A eles um obrigado especial. Assim como, não posso deixar de agradecer a Daniela por sua importante contribuição.

Ao meu dedicado orientador, Prof. Dr. Wilton Carlos Lima da Silva, pela tolerância, empenho, dedicação e, em especial, pelos importantes conselhos e orientações nos momentos de cansaço, impaciência e desânimos, os quais comprometiam meus estudos, os meus sinceros agradecimentos, inclusive, por ter me aceito como sua orientanda. Foi sem dúvida o seu bom humor e sua valiosa atenção que me ajudaram a compreender que o tempo não é igual para todos, e que, portanto era preciso sintonizar o compasso para não atropelar ou ser atropelada pelos acontecimentos vivenciados no presente.

Não poderia deixar de fazer um agradecimento especial a Prof. Dra. Nanci Leonzo, por ter me iniciado nas análises dos processos criminais, os quais me serviram de base a esta pesquisa. Agradeço ao Prof. Dr. Clodoaldo Bueno pela consideração e respeito para com as minhas expectativas em conseguir cursar uma pós-graduação.

Aos Professores Doutores Paulo Henrique Martinez e Eduardo Romero por terem aceitado participar da banca de qualificação, dando-me a oportunidade de amadurecer o meu conhecimento teórico e metodológico naquele decisivo momento do percurso. Além disso, aproveito para agradecer as Professoras Dr^a. Célia, Dr^a. Zélia, Dr^a. Tânia de Luca, ao Prof. Dr.

Beired e Prof. Dr. Carlos Alberto, por compartilharem parte significativa de seus conhecimentos de história com esta aprendiz do ofício de historiador.

Aos meus prestimosos amigos, Prof. Dr. Pedro Henrique Godinho e Marlene sua esposa, pelas relevantes críticas e observações aos meus textos e pelo carinho com que sempre me receberam para um bate papo informal.

Devo, também, agradecer aos meus colegas da pós-graduação da Unesp e aos funcionários da Faculdade de Ciências e Letras de Assis, pela colaboração, companhia e atenção, com as quais me premiaram nos transcórrer desses dois anos.

A todos que de forma direta ou indireta contribuíram para que eu conseguisse aprimorar meus conhecimentos na área da história e nas relações sociais.

Enfim, obrigado a todos que me auxiliaram nesta jornada.

Resumo

O presente estudo buscou analisar as práticas criminosas e as relações de poder em Mato Grosso, no período de 1870 a 1910. Observando que a consolidação da autonomia do Judiciário, enquanto instituição pública esteve condicionada as lutas travadas pelo poder de ação e decisão na dimensão jurídica e política com as outras instituições representativas do poder do Estado, central e local. Fundamentando-se no princípio de neutralidade e universalidade das leis o aparato jurídico ampliou seu poder resolutivo nas questões sobre a violência e os conflitos envolvendo homens e mulheres que viviam em terras mato-grossenses, logo após o fim da Guerra com o Paraguai.

Ao adaptarem os procedimentos judiciais as praticas de controle dos comportamentos sociais, os responsáveis pela justiça empregaram com margens de segurança os mecanismos legais e também ações coercitivas e repressivas para com aqueles menos privilegiados na hierarquia social. Nessa perspectiva, verificou-se que nem sempre os Códigos e as leis vigentes a época serviram para coibir a violência desencadeada entre indivíduos e grupos, em muitas situações, foram utilizados como instrumento de regulação das oportunidades e ascensão social. Tal atitude deixou brechas no judiciário, as quais foram utilizadas pelos grandes proprietários de terras, escravos e comércio na manutenção de seus privilégios e interesses. A análise qualitativa e quantitativa dos processos crimes, envolvendo homens e mulheres nos crimes contra a vida, a propriedade e a honra permitiram desvelar as relações entre os supostos criminosos e a justiça, entre os indivíduos de uma mesma categoria social e as com os membros de outros grupos, assim como as influências do poder da elite local nas decisões e andamento dos trâmites processuais.

Os dados contidos nos processos criminais associados àqueles apreendidos nos relatórios oficiais permitiram, também, caracterizar quais as estratégias e manobras adotadas pelas categorias menos favorecidas na hierarquia social na resolução de conflitos interpessoais e intergrupais. Homens e mulheres vivendo situações de constrangimentos e tensões lutaram pela manutenção ou ampliação de suas posições sociais, recorrendo quando necessário aos usos sociais da justiça e aos vínculos com os poderes locais; configurando-se, em muitos casos, a prática do mandonismo, coronelismo e clientelismo como forma de dominação política, econômica e simbólica.

Por último, com o objetivo de proporcionar uma visualização mais global do objeto, busquei apreender a partir de três dimensões presente na atividade jurídico-forense as

motivações que desembocaram em crimes; a legislação específica; e a prática do Tribunal do Júri. Abordando de forma crítica como a normalização da ordem vinculava-se a determinação e defesa dos interesses políticos, jurídicos e econômicos das elites locais; que procuravam através da instituição judicial e das hierarquias sociais condicionar costumes, condutas e valores morais a construção da imagem de nação civilizada, interferindo através dos discursos e práticas políticas no cotidiano de homens e mulheres, criminosos e não criminosos em Mato Grosso.

Palavras-chave: Crime e criminoso, Poder Judiciário, Justiça, Mato Grosso.

Abstract

The present study searches to analyze the criminal practices and the power relations in Mato Grosso, at period of 1870 to 1910. Observing that the consolidation of the autonomy of the Judiciary, how public institution, has been conditioned at conflicts engaged for the power of action and decision in the juridical and political dimension with the others representative institutions of the power of State, central and local. Basing in the neutrality principle and universality of the laws, the juridical ostentation amplified your resolute power in the questions about the violence and the conflicts involving men and women that lived in mato-grossenses lands, after the end of war with Paraguay.

To the they adapt the judicial procedures practice them of control of the social behaviors, the responsible for the justice used with margins of safety the legal mechanisms and also coercive and repressive actions to those less privileged ones in the social hierarchy. In that perspective, it was verified that not always the Codes and the effective laws the time was to restraint the violence unchained between individuals and groups, in a lot of situations, they were used as instrument of regulation of the opportunities and social ascension. Such attitude left breaches in the judiciary, which were used by the great proprietors of lands, slaves and trade in the maintenance of their privileges and interests.

The qualitative and quantitative analysis of the processes crimes involving men and women in the crimes against the life the property and the honor allowed to reveal the relationships between the criminal assumptions and the justice, among the individuals of a same social category and the with the members of other groups, as well as the influences of the power of the local elite in the decisions and course of the procedural procedures.

The data contained at the criminal processes associated for that apprehended at the official report, permitted, also, to characterize which strategies and maneuver adopted for the categories less benefited at the social hierarchy at resolution of interpersonals and intergroups conflits. Men and women living situations of constraint and tension fought for the maintenance or amplified of their socials positions, retracing when it needed to social justice uses and the links with local power, shaping in many cases, the practice commanding, colonelcy and clientele politic, economic and symbolic like domination manner.

At last, with the aim of provide a more global visualization about the object, I surched from three dimensions present at juridic-forense activity apprehend the motivations that emptied in crimes, the specific law and the practice juri tribunal, boarding in the critic form like the normalization of order linked at the determination and defense of the politics, juridics

Sumário

Listas de Ilustrações	i
Lista de Tabelas	ii
Lista de Abreviaturas e Siglas	iii
Introdução	16
Capítulo 1	
1. Aspectos históricos e geográficos de Mato Grosso.	45
1.1 Justiça, economia e política em terras mato-grossenses	46
1.2 Crenças e valores sociais na construção do sentido de justiça	56
1.3 Espaço geográfico e lutas pelo poder	61
Capítulo 2	
2. Tipologias criminais e as fontes oficiais.	88
2.1 As especificidades na produção dos processos crimes e relatórios oficiais	91
2.2 Questões metodológicas na análise das fontes	94
2.3 Categorias de análise e a estratificação social em Mato Grosso	100
Capítulo 3	
3. Homicídio e ofensa física: o difícil equilíbrio da justiça nos crimes contra a vida.	106
3.1 O duplo trânsito da violência	107
3.2 A interpretação das leis e as práticas de favorecimento	134
3.3 A violência como recurso na defesa da vida e da honra	145
Capítulo 4	
4. Crime contra a propriedade: “se é furto não é roubo”	157
4.1 O conflito de interpretação nos casos de furtos e roubos	162
4.2 A arte de furtar e roubar.	175
4.3. Valorizando a propriedade na fronteira	182

Capítulo 5

5. Crimes contra a honra: defloramento e estupro.	191
5.1 Em defesa da honra de homens e mulheres	193
5.2 A dupla face da violência nos crimes sexuais	211
5.3 Entre a paixão e a violência rotinizada	214
Considerações finais	221
Fontes	230
Os processos criminais	230
Relatórios oficiais	232
Legislação	235
Outras fontes escritas	235
Fontes digitais	236
Referências Bibliográficas	237

and economics interests of the local elites that looked for, through the judicial and social hierarchies, to condition costumes, conducts and moral values to a civilized image of nation, interfering through the discourses and political practices at the quotidian of men and women, criminal and not criminal at Mato Grosso.

Key words: Crime and criminals, Judiciary Power, Justice, Mato Grosso.

Lista de Ilustrações

Figura 1	Mapa da região que abrange o Pantanal Mato-grossense	64
Figura 2	Mapa dos principais rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Pantanal Mato-Grossense e subdivisões das regiões	66
Figura 3	Quadro da organização judiciária nas Províncias do Império	99
Figura 4	Demonstrativo dos Estrangeiros que chegaram a Mato Grosso em 1875	138

Lista de Tabelas

Tabela 1	Demonstrativo orçamentário da receita apurada em Mato Grosso de 1864-1910	80
Tabela 2	População de Mato Grosso de 1872 a 1910	81
Tabela 3	Escravos com Matrícula em Mato Grosso distribuído por municípios em 1888	84
Tabela 4	Distribuição dos processos crimes por Comarcas segundo as tipologias 1870-1910	103
Tabela 5	Condição dos envolvidos em crimes segundo as tipologias	130
Tabela 6	Distribuição dos envolvidos em processos criminais segundo origem ou procedência	139
Tabela 7	Local de ocorrência dos crimes por tipologias	154
Tabela 8	Distribuição dos processos crimes conforme resultado final	156
Tabela 9	Objetos furtados e roubados	179
Tabela 10	Local de ocorrência dos crimes furto/roubo	189
Tabela 11	Distribuição dos crimes de defloramento/estupro Segundo faixa etária das vítimas	214

Lista de Abreviaturas e Siglas

CC – Código Criminal do Império do Brasil -1830

CP – Código Penal dos Estados Unidos do Brasil - 1890

CPC – Código de Processo Criminal de Primeira Instância do Brasil - 1832

CX – Caixa

EUA – Estados Unidos da América

MTJMS – Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

MS – Mato Grosso do Sul

MT – Mato Grosso

PROC – Processo

Introdução

A historiografia mais recente tem demonstrado que por cinco anos a Guerra do Paraguai serviu como pretexto à elite política e ao poder Imperial para a não resolução da questão servil no Brasil. Apresentar uma solução contentando a todos os envolvidos no problema, os cafeicultores, políticos conservadores, comerciantes, jovens intelectuais e pequena burguesia, entre outros, não era a mais simples das tarefas colocada pelas forças em conflito. A tensão aumentava na mesma proporção em que às soluções de pouco efeito não arrefeciam os ânimos dos escravocratas pela manutenção do escravismo enquanto base da produção agro-exportadora. Todavia, para muitos políticos, a pequena burguesia industrial e investidores estrangeiros, o sistema escravista impedia o desenvolvimento das forças produtivas projetadas pelo capitalismo. Mas qualquer atitude mais drástica para acabar com o escravismo resultaria na perda de poder, era, então, necessário agir com prudência para não desgastar ainda mais a imagem do Império.

Nesse sentido, a questão escravidão, em especial, demandava providências práticas e não apenas ideológicas, assim o primeiro passo para romper com o arcaísmo do modelo de exploração apoiado no tripé propriedade-extensiva-escravista seria dar fim ao trabalho servil. Mas, também demandava atenção especial do poder Imperial as reivindicações dos militares por maior espaço nas decisões política e a implementação financeira aos projetos para a imigração e renovação das forças produtivas internas da Nação.

Na busca por equilibrar essas tendências conflituosas que se espriavam pelo país e contornar as tensões decorrentes das oposições e embates entre os grupos, o Imperador através do Poder Moderador passou a substituir os homens na condução dos Gabinetes. Este tipo de ação visava manter a coesão política para dar encaminhamento a questão servil. Entretanto, as ações do Imperador desequilibravam o poder da elite política, pois dependendo da necessidade em apresentar soluções aos problemas políticos ora o Imperador nomeava para assumir os Gabinetes os representantes do partido conservador, ora reconduzia aos cargos nos Gabinetes e Ministérios homens do partido liberal. Dessa forma, criava-se o equilíbrio necessário à sobrevivência das estruturas do Império e do poder que dela derivava. Embora tentativas tenham sido feitas, logo após o fim do conflito com o Paraguai em 1870, para acalmar as intenções dos abolicionistas, o problema escravidão-abolição ainda levaria dezoito anos para ser resolvido em definitivo.

E, nem todo o empenho do Imperador em contemporizar os ânimos e promover a negociação política com as elites agrárias sobre a libertação dos escravos resultou no esperado: uma conciliação que atendesse aos abolicionistas e aos anti-abolicionistas. A pressão aumentou com a participação da opinião pública manifestando-se através dos jornais, panfletos, discursos, apoio às fugas dos escravos; com a criação das sociedades de emancipação do escravo; e recusa dos militares em perseguir os escravos fugitivos. No bojo dos acontecimentos estas atitudes acirravam ainda mais os debates e as polêmicas sobre a abolição, gerando conflitos de caráter ideológico e político entre conservadores, liberais, republicanos, fossem eles intelectuais ou profissionais liberais “engajados na causa abolicionista.” (COSTA, E., 1998, p.45)

Pode-se dizer que esta foi à época em que os debates acalorados sobre a abolição deram a tônica à política nas últimas décadas que restavam ao Império. Apesar de toda pressão, faltou ao Imperador ousadia para enfrentar a elite agrária brasileira alojada na política do país. Mas não faltaram propostas políticas visando resolver a questão. Estas partiam de três posições distintas: a abolição total e imediata, a abolição gradativa e a não abolição. Os abolicionistas mais convictos como os liberais radicais propunham a alforria imediata para todos os escravos; já os moderados ou liberal-conservadores sugeriam um processo gradativo; ao passo que os anti-abolicionistas ou os conservadores mais convictos julgavam o trabalho escravo imprescindível na produção do café, visto que este era o lastro das exportações, e sem escravo a indústria cafeeira, na opinião deles, não sobreviveria¹, portanto eram radicalmente contra.

No momento em que a Guerra do Paraguai termina esse e outros problemas se intensificam no panorama sócio-político brasileiro. Enquanto, os abolicionistas e não-abolicionista se esgrimavam sobre a questão servil, o poder Imperial lutava para manter a coesão interna do império fortalecendo a imagem de nação civilizada através da institucionalização de diversas áreas do conhecimento científico, técnico, artístico, histórico e legal. Era de extrema importância romper com a imagem de nação atrasada e bárbara. Afinal, a manutenção do escravismo enquanto base da produção gerava barreiras ao desenvolvimento das forças econômicas intrínsecas ao processo de modernização industrial. Além disso, a escravidão era uma mancha a ser apagada da história da nação. Portanto, buscaram estimular

¹ Na obra *Formação do Brasil Contemporâneo* Caio Prado Junior chamou a atenção para a problemática da inoperância da justiça e dos vínculos estreitos desta com os poderes locais. Situou, também a falta de nexos moral que guiava as relações entre os homens togados do judiciário e os membros da classe dirigente, os quais faziam e refaziam o sentido da colonização em conformidade com seus interesses políticos e econômicos. Ver: PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 16^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

os valores positivos consubstanciados pelo sentido de ordem, progresso e sociedade civilizada.

Essas contradições internas vividas no período explicitavam que a escravidão freava o processo de industrialização, baseado na idéia de progresso científico e tecnológico da produção econômica. Este era um motivo justo, na visão dos abolicionistas para erradicar definitivamente o escravismo como sistema produtivo. Embora uma boa parcela da elite política fosse contra a abolição, sobretudo, aqueles do sul do país, São Paulo e Minas Gerais, outros como “os políticos do norte foram muito mais flexíveis nesta questão” (CARVALHO, 2006, p. 223). Durante século a escravidão fora à base da acumulação de capitais e, conseqüentemente da riqueza individual, assim para o proprietário rural perder a mão-de-obra escrava significava perda do capital investido e de lucros futuro. Prescindir da mão-de-obra escrava, na visão dos fazendeiros, comprometia as bases de sustentabilidade da economia brasileira, impelindo muitos cafeicultores à falência. Além disso, a abolição da massa escrava representava o aumento da criminalidade, já que na concepção das elites os “negros africanos” não possuíam inteligência suficiente para lidar com a liberdade (COSTA, E., 1998, p. 38), o que, por certo, os predispunham a cometerem atos irracionais e violentos. Visão esta, que cerceava os libertos de todos os direitos individuais, visto que para a grande maioria dos ex-escravos o acesso à cidadania estava vetado pelo analfabetismo, condição econômica e social.

Duas tentativas para minimizar o problema escravista e preparar o terreno para a abolição foram feitas pelo poder imperial: a aprovação da Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei do sexagenário (1885). A primeira libertava os filhos de escravos nascidos a partir daquela data, a outra libertava os escravos com mais de sessenta anos. Ambas as medidas foram apenas tentativas de relativizar o problema que se tornava inconciliável no período que se seguiu ao fim do conflito com o Paraguai. Pode-se afirmar que a palavra de ordem no jogo político posto em prática pelo poder imperial, neste período, foi dar prolongamento ao processo de conciliação entre diferentes tendências políticas e interesses econômicos, estabelecido já há algumas décadas no Império brasileiro.

Nesse sentido, a historiografia aponta que o Imperador buscava contentar ambos os partícipes no jogo político: os antiescravistas e os escravistas por meio de medidas conciliatórias que acomodassem os diferentes grupos que lutavam pela questão servil e, também os militares descontentes com as atitudes de descaso para com o Exército Brasileiro. Aliás, esse foi também um dos motivos que levou as forças militares a se aproximarem dos grupos que lutavam pela abolição e daqueles “setores mais radicais do republicanismo”.

(COSTA, W., 1996, p.300). Estes conflitos traduziam o panorama sóciopolítico vivido entre os parlamentares e os grupos no Império brasileiro. No momento em que a Grande Guerra termina os abolicionistas e os militares começaram a pressionar por efetivas mudanças na estrutura política e nas bases fundantes da economia interna e externa da nação. Como constatou Wilma Peres Costa (1996, p. 302):

As raízes da incompatibilidade dos militares com o sistema parlamentarista do Império estão também na Guerra da Tríplice Aliança e na forma como a dinâmica da guerra levou à coalizão entre a racionalidade exigida pelas decisões e as práticas políticas partidárias.

O fato é que além das questões internas vividas no país, os modelos implementados pelo progresso industrial nos países da Europa e Estados Unidos da América influenciavam na construção de uma sociedade moderna. É nesse contexto sócio-político que os representantes de uma burguesia em ascensão almejavam o fim da escravidão e o crescimento industrial do país. Contudo, antes era preciso romper com as amarras criadas pelo sistema escravista e pela centralização das decisões políticas legitimadas pela aprovação do Monarca através do Poder Moderador: prerrogativa de D. Pedro II.

Pode-se dizer que as transformações políticas, jurídicas, econômicas e culturais que ocorriam no mundo “civilizado”, Europa e EUA, atingiam, direta ou indiretamente, com maior ou menor intensidade, os homens vinculados ao poder Imperial; os recém formados pelas academias de direito; os militares; os poetas; os literatos e jornalistas; entre outros, os quais ao assimilarem as novas idéias e ideologias acreditavam em mudanças sem comprometer a base do antigo sistema agrário assentado na monocultura e nos latifúndios, no poder de mando dos chefes locais e na política de privilégios.

As noções do liberalismo econômico e sociológico, darwinismo social, positivismo, formalismo legalista, federalismo e republicanismo, influíam sobre os grupos de forma diferenciada, impelindo as disputas e os debates na arena política a respeito da abolição e da questão do Poder Moderador, enquanto poder decisório do Imperador. De acordo com José Murilo de Carvalho (2006, p. 412) este Poder funcionava como instrumento de arbitragem nos períodos das eleições, em especial, “nas condições brasileiras da época”. Mas, era também através do Poder Moderador que D. Pedro II atendia aos pedidos de minimização das penas ou extinção de processos crime: prerrogativa derivada de seu poder de Monarca.

Esse quadro demonstrava que os diferentes problemas sociais ganhavam novos contornos políticos e não raro eram distorcidos em prol da política de interesses, gerando conflitos entre os grupos da elite e aqueles que lutavam para estar próximo ao poder do Estado. (CANCELLI, 2001, p.14-15). Essas lutas expunham a confusão criada por noções e conceitos provenientes das diversas correntes doutrinárias e ideológicas, as quais contribuíam para refazer e reforçar a interdependência individual e intergrupar, ajustando as posturas sociais e as ações políticas, os procedimentos judiciais e os comportamentos cotidianos de homens e mulheres, como parte constitutivas nas responsabilidades sócio-jurídicas e na construção da nação brasileira. Questões que aparecem nos processos criminais analisados neste estudo e nos relatórios oficiais.

Ressaltamos que para compreender as interações sociais no Império do Brasil foi necessário dimensionar os aspectos políticos e jurídicos como também os econômicos e culturais. Pois, a conjunção dessas dimensões, no desdobramento das lutas pelo equilíbrio e manutenção dos privilégios e cargos públicos, alterou a visão do mundo social e a divisão das forças produtivas, sobretudo, daqueles expropriados de poder político, econômico e cultural. O que por sua vez interferiu nos comportamentos cotidianos e no pensamento, logo agindo sobre a personalidade, a visão de mundo de indivíduos e grupos sociais, como no caso dos indígenas, imigrantes paraguaios, portugueses, bolivianos, italianos, etc., que se instalaram em Mato Grosso, após o fim da Guerra com o Paraguai.

Desse modo, as lutas no panorama mais abrangente reafirmavam o avanço do *processo civilizador*, desenvolvido pelo contínuo entrelaçamento das atividades humanas com as novas formas de poder que se desvelava dos conflitos individuais e grupais, onde as concorrências aos cargos públicos, ao apossamento de terras e atividades comerciais, refaziam a dinâmica das forças divergentes, atuando como alavanca à modelação de condutas e emoções, tanto quanto os instrumentos monopolistas do controle social colocado em prática pelo Estado moderno. (ELIAS, 1993, p. 272)

Esse processo de mudanças e adaptações não foi homogêneo e simultâneo. Em cada região do Império, ele teve suas especificidades políticas, jurídicas, econômicas e culturais. E, mesmo naquelas regiões próximas geograficamente, a diversidade cultural, étnica e religiosa e as especificidades políticas, jurídicas e intelectuais propiciaram construções históricas bastante singulares.

As guerras, as revoluções e os movimentos sociais, desencadeados na Europa, também modificavam as concepções de mundo social na maior parte das sociedades em processo de desenvolvimento. Nessa fase, na América Latina, os países independentes procuravam no

limite de suas forças militares, políticas e econômicas desenvolver o crescimento interno através de medidas socioeconômicas e políticas de inserção ao mercado internacional. (CERVO & BUENO, 1992, p.113). Questões que marcaram o processo de construção e afirmação dos Estados nacionais. Ficando, portanto caracterizado este período pela busca ao livre comércio, ao monopólio de tributação alfandegária, a delimitação das fronteiras administrativas e a hegemonia política na bacia platina, fatores contributivos a deflagração da mais longa guerra envolvendo o Império brasileiro e as Repúblicas do Paraguai, Argentina e Uruguai. O conflito Guerra do Paraguai representou a correlação de forças envolvendo os Estados latinos americanos no momento de consolidação de suas fronteiras e soberanias territoriais.

A historiografia contemporânea tem apresentado novas abordagens sobre a questão da Guerra do Paraguai e suas conseqüências para as regiões e as instituições nacionais envolvidas diretamente no conflito, como por exemplo, a problemática do exército brasileiro, que desde a colonização foi visto com desconfiança pelos poderes locais. Essa hipótese é tanto válida quando consideramos que a permanência da elite agrária e política no poder foram subsidiadas pela Guarda Nacional e não pelas forças armadas do exército. Haja vista, que a principal função da Guarda Nacional, a partir de 1850, era eleitoreira, assim, paulatinamente ela se tornou um instrumento de caráter clientelista e coercitivo.

Na visão de Wilma Peres Costa (1996, p.61) a Guarda Nacional, foi uma milícia civil, criada em 1831, que exerceu com predomínio a responsabilidade pela ordem pública, dado a esta característica transformou-se em mecanismo de mando e poder, ambos concentrados nas mãos dos chefes dos potentados locais, os quais interferiam na justiça, na polícia e na administração das Províncias, sobretudo, nos períodos de eleição.

Composta de “fazendeiros, comerciantes e capitalistas, [...]”. De 1831 a 1873, a Guarda Nacional tinha a seu cargo quase todo o policiamento local além de constituir poderoso instrumento de controle da população livre e pobre pelos chefes locais”. (CARVALHO, 2006, p. 158). Constituição bastante diversa daquela do exército que contava com elementos das camadas inferiores da sociedade, mormente, no período anterior a Guerra com o Paraguai.

A renovação nas pesquisas, na década de 60, do século XX colaborou para romper com a visão maniqueísta que até então se tinha da guerra² e dos problemas políticos,

² Entre outras publicações e trabalhos científicos ver: DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. **Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. DOURADO, Maria Teresa Garritano. **Mulheres comuns, senhoras respeitáveis: a presença feminina na Guerra do Paraguai**. 2002. 131 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Dourados, Mato Grosso do Sul, 2002.

diplomáticos, econômicos, demográficos e culturais gerados pelo conflito. Historiadores, sociólogos, cientistas políticos, antropólogos, entre outros, ao renovarem os objetos de pesquisas e inovarem as metodologias desvelaram o universo encoberto pelas imagens de primeiro plano, ou seja, não somente a história dos grandes generais, mas também dos soldados, dos índios e negros, das mulheres e crianças, das vítimas e dos algozes, enfim uma história em que vida e morte entrelaçam-se as relações sócio-culturais. Dessa forma, estudos contemplando as relações políticas³ entre as diferentes forças agindo no panorama latino-americano, neste período, demonstraram a “dificuldade de convívio continental de uma monarquia escravista entre repúblicas de trabalho livre e essa dificuldade seria vivida de forma intensa na região de fronteira viva e aberta [...]”. (COSTA, W., p. 84)

Duas questões relacionadas ao quadro histórico apresentado até aqui, justificam o recorte cronológico de 1870 a 1910 para esta pesquisa. A primeira está diretamente vinculada a Guerra do Paraguai. Mais do que as explicações que procuram justificar o desenvolvimento econômico na Província de Mato Grosso, terminado o conflito, é preciso considerar que as interações sócio-culturais combinadas às expectativas de crescimento econômico e demográfico para Mato Grosso serviram de lastros aos novos projetos políticos contemplados pela economia local. Objetivos que só foram totalmente atingidos no século XX, mais especificamente a partir de 1910, quando, então, a economia regional alcançou significativo crescimento no comércio interno e externo, via rio Paraguai. Outro indicador das mudanças na década de 1910 foi o aumento progressivo da população, o que conseqüentemente contribuiu à fundação de novas vilas e no desenvolvimento de antigos núcleos urbanos, ampliando os números de Comarcas, sobretudo, ao sul de Mato Grosso.

Os dados demográficos apurados na documentação, relatórios oficiais e narrativas de memorialistas, apontam que a partir de 1910, com o surgimento das novas Comarcas, aumento nas importações/exportações e arrecadação de imposto, a tendência foi a de intensificar a hierarquização nas funções sociais, em Mato Grosso. Entretanto, essas transformações não se sucederam sem intensos conflitos, conforme constatou Lucia Salsa Correa (1999, p.205) “a sociedade que se forjou nesse processo de povoamento da fronteira

³ Réne Rémond afirmou que a renovação da história política ocorrida a partir de 1970 trouxe novos procedimentos teórico-metodológicos e lançou uma nova visão sobre o estudo do *político* como sendo também o estudo das relações de poder. Esta mudança possibilitou voltar o “interesse para uma pluralidade de ritmos em que se combinam o instantâneo e o extremamente lento”. Rémond constatou que foram dois os fatores que influíram na renovação da história política: os exógenos e as conviências internas, elementos que interferem de modo direto e indireto nas relações sociais. Ver RÉMOND, Réne. **Por uma história política**. (org). Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996, p. 7.

Sul de Mato Grosso adquiriu as marcas da contravenção e da violência” ao longo do seu processo sócio-histórico.

A segunda questão entrelaçada a primeira esteve relacionada ao contexto nacional. O ano de 1870, segundo alguns historiadores, marcou o surgimento de novas forças políticas no panorama brasileiro. Buscavam os novos grupos, por oportunidades de ascensão social e participação na política dos governos local e central. Embora divergissem a respeito das questões políticas os mais liberais objetivavam a federação e a república.

Data desse período o surgimento do Partido Republicano que agregava em seus quadros muitos dos bacharéis, poetas, escritores, professores e militares que lutavam pela abolição e pelo republicanismo. (PENNA, 2001, p.27). Ideais presentes no Manifesto Republicano de 1870, o qual também defendia a adoção do federalismo, isto é, a autonomia provincial. Os grupos que dividiam as mesmas intenções, também pleiteavam acesso aos direitos políticos e as liberdades individuais. Entretanto, estas reivindicações não se pautavam pela idéia de um governo representativo ou direito individual dos cidadãos, mas antes, num “governo a serviço dos seus interesses” (CARVALHO, 2006, p. 208). Por isto buscavam fortalecer a autonomia dos governos locais, pois esta, na visão deles, seria a melhor forma de exercer o poder político e econômico nos governos estaduais.

Também fazia parte dos projetos imperiais à definição das fronteiras jurídicas com os países vizinhos, questão ainda não de toda solucionada com o término dos combates entre a Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai) e a República do Paraguai. O findar do conflito, em 1870, não eliminou os interesses ambivalentes que continuavam a existir entre os dois aliados: Brasil e Argentina. Esta última continuava com a pretensão de anexar o Chaco paraguaio ao seu território. (CERVO; BUENO, 1992, p.119)

Buscando dar uma resolução ao impasse, o Império brasileiro assumiu as orientações da política interna do Paraguai para salvaguardar as instituições daquele Estado e o poder político dos Presidentes que assumiram aquele Governo. Tal atitude possibilitou ao poder imperial controlar os acordos necessários a manutenção da paz e da ordem no estuário platino, assinando nos anos seguintes Tratados e acordos “amigáveis” com os países vizinhos, Paraguai e Bolívia. (CERVO; BUENO, 1992, p.121)

Duas problemáticas de natureza jurídica se resolveram com o Tratado de Paz assinado em 1872: a delimitação das fronteiras administrativas entre o Brasil e o Paraguai e a abertura à livre navegação no rio Paraguai, o que para Mato Grosso significou acesso direto ao mercado capitalista nacional e internacional. Assim, o comércio dos produtos importados e exportados se realizava através dos rios da bacia Platina, intensificando o processo de

imigração e a ocupação da região mato-grossense, no período que se seguiu ao fim do conflito bélico com a nação paraguaia.

Convém lembrar que no aspecto político, o Império brasileiro, ao fim do conflito, adquiriu a hegemonia política na bacia platina, tendo em vista o seu poderio militar. A resolução dessas questões fortaleceu a unidade territorial brasileira e contribuiu para legitimar a política externa imperial frente às nações latinas. (CERVO; BUENO, 1992, p.123)

A legitimação, a soberania territorial e a consolidação dos Estados nacionais era o ponto fulcral das lutas pelo poder na Bacia do Prata. Assim, resolvido os impasses políticos e amenizada as tensões fronteiriças, principalmente com a Argentina, o Governo Imperial buscou consolidar o poder do Estado Imperial controlando as forças políticas internas através de negociações e regulação das forças sociais. Visava, sobretudo, naquele momento, equilibrar os interesses da elite agrária com as reivindicações postuladas pelos novos grupos que emergiam na vida política da nação. Grupos esses que em diversas oportunidades procurou manifestar as intenções de solucionar o mais antigo dos problemas internos: a abolição da escravatura.

Pode-se dizer que vozes discordantes, desde a década de 1860, chamavam a atenção para o “cancro” que era a manutenção do sistema escravista. Mas, para extingui-lo era preciso romper com as barreiras políticas dos conservadores radicais que se opunham a substituição da mão-de-obra escrava pelo colono estrangeiro. Questão que demandou muitos debates e ações políticas entre a elite política, o Estado e os proprietários rurais.

Embora houvesse convergência de objetivos entre os grupos comprometidos com a nova ordem sócio-cultural e os membros da elite política do Império, a questão também chegava até a opinião pública, as quais pressionavam os conservadores, por uma participação mais efetiva nas decisões políticas e econômicas da nação. (URICOECHEA, 1978, p. 108). Entretanto, é preciso ponderar que esses grupos lutavam por objetivos específicos aos seus interesses e regiões. Apesar de contraditórios, os grupos políticos caminhavam juntos e ao mesmo tempo separados, cada um lutando por oportunidades surgidas dos conflitos inerentes as posições privilegiadas. Assim, a contradição mantinha a interdependência entre os grupos e o poder central. Quanto mais tensões produzidas por interesses conflitantes, mais os grupos se esgrimavam para estar próximos ao poder e as oportunidades que dele derivava.

Nesse sentido, podemos auferir que dos ideais republicanos; a intensificação das campanhas abolicionistas; a política de mão-de-obra e de terras; a questão militar, passando pela constituição do Partido Republicano em diferentes espaços geográficos; os mais convictos ansiavam pela descentralização do poder, o qual dotaria de mais autonomia política,

jurídica e econômica as Províncias e municípios; mas, também, reivindicavam maior controle da criminalidade e a ampliação do direito ao voto. Mas, nem todos os anos que restavam ao Império deram conta de resolver essas complicadas questões. (URICOECHEA, 1978, p. 113)

Relacionado a estes fatores havia, também quem solicitasse, há tempos, que os recursos obtidos com os impostos permanecessem nas Províncias de origem, deixando de serem remetida à Corte, sobretudo, naquelas onde a economia demonstrava estar em “uma nova fase expansiva do ciclo de acumulação” (CARDOSO, 1977, p.18). A criação de políticas destinadas à adoção de maquinismos para beneficiamento do café, a promoção da industrialização, a liberação de incentivos a imigração para substituir a mão-de-obra escrava e a implementação de estradas em todo o território nacional complementavam o quadro das reivindicações dos investidores financeiros, dos fazendeiros e da burguesia.

Nessa dinâmica, por conseguinte, tornava-se urgente sistematizar a legislação e dotar o Estado Imperial de um corpo jurídico-administrativo encarregado de arrecadar e fiscalizar os tributos, pois como afirmava D. Pedro I em a Fala do Trono de 3 de maio de 1828: “sem finanças e sem justiça não podia existir nação.” (Apud PIERANGELLI, 1983, p. 94). Mas, para se atingir resultados positivos foi preciso manter as estruturas de poder mediante a legitimação do centralismo administrativo, político e do judiciário, mecanismo que possibilitou a distribuição de poderes e a negociação de privilégios.

Na realidade a organização do sistema governativo do Império tinha por princípio legal a Constituição do Império do Brasil, homologada em 1824 e modificada pelo Ato Adicional de 1834. Este primeiro Ato veio para legitimar a Constituição e ampliar as competências das Assembléias Provinciais para legislarem sobre a organização civil, jurídica e a administrativa, o que de certa forma diminuiu o poder imperial e fortaleceu o poder local. (WOLKMER, 1999, p.85-86). Reagindo a perda do poder administrativo sobre as Províncias, o Governo Imperial aprovou em 1840 a Lei de Interpretação, reformulando a Constituição, a qual restringiu as competências e autonomias das Províncias, ao mesmo tempo, em que institucionalizava as desigualdades sócio-econômicas, concentrando ainda mais o poder de decisões no Poder Moderador.

Tal providência ancorada nos princípios do liberalismo econômico produziu um caráter ambíguo no texto constitucional. Desde sua homologação a Constituição, vista por alguns como liberal e por outros como conservadora, refletia esse caráter contraditório entre o formalismo do texto constitucional e a realidade social. Antonio Carlos Wolkmer avaliou a questão comentando que:

A comprovação de que o texto assumia teor liberal-conservador, expurgando traços mais radicais e democráticos, e projetando preceituações legais que se transformavam em meras ilusões discursivas, era revelada quando retoricamente se proclamavam e ao mesmo tempo anulavam-se as liberdades, ainda, quando asseguravam direitos [...] (WOLKMER, 1999, p. 85)

Diante do exposto constatou-se que os três Códigos promulgados até 1870 - o Código Criminal, o de Processo Criminal de Primeira Instância e o Código Comercial – não foram suficientes à resolução dos problemas realçados pelas novas relações de produção que surgiam com a urbanização, industrialização e crescimento da lavoura cafeeira. A falta de um Código Civil que respondesse as questões no âmbito da justiça civil gerava conflitos na interpretação das leis e nas ações pertinentes aos direitos civis, políticos e sociais dos cidadãos.⁵ Assim, entre Códigos e práticas sociais havia um fosso a ser transposto pela sociedade e aparato jurídico, que na visão da população poderia servir como mediador dos conflitos pessoais, coletivos e públicos. Foi, então necessário sanar as dificuldades que advinham da fragmentação das leis no tocante a distribuição das responsabilidades e grau de autoridade que competia a cada agente da burocracia jurídica e administrativa.

Para tanto, buscou-se regulamentar o campo de ação do aparato jurídico e policial homologando a Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871. Que entre outras inovações incumbia à condução do inquérito policial a polícia, nos crimes denunciados. Se a lei aprovada agradou aos juízes, desagradou aos delegados, pois na visão deles a lei não discernia com clareza o grau de autoridade entre a polícia e o judiciário. Apesar da relutância e das confusões na interpretação sobre a nova lei, para o Estado tornava-se de extrema importância impor limites ao exercício jurídico e policial das funções públicas, só assim seria possível controlar as relações sócias-políticas e o poder de mando dos coronéis no âmbito jurisdicional.

Embora fosse do interesse do poder imperial estabelecer uma organização política, jurídica e administrativa definindo os campos de ação com o fito de preservar as relações políticas e econômicas com o mercado mundial, as mudanças propostas só ocorreram de forma lenta e cheia de percalços, e quando aconteceram continuou-se privilegiando os

⁵ Antonio Carlos Wolkmer analisou numa perspectiva histórica a evolução do direito no Brasil. Sobre a problemática da criação de um Código Civil apontou que: “Tendo em conta que, para a burguesia, a ordenação do comércio e da produção da riqueza era mais imperiosa do que a proteção e a garantia dos direitos civil, nada mais natural do que o Código Comercial preceder em 67 anos o Código Civil. Acompanhando o Estatuto Comercial maior, seguiu-se, no mesmo ano, o Regulamento 737, expedido pela Administração Real que disciplinava o processo comercial (estendido às causas civis) até o advento da República, ditando as linhas gerais do processo, da execução e dos recursos cabíveis”. WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 88.

interesses da elite agrária do país, mesmo após a mudança de Monarquia para República essa estrutura continuou a viger.

Assim, quando operamos com a noção de Estado, não estamos considerando-o totalmente inoperante ou dotado de todas as prerrogativas no exercício do poder. Ao contrário, o Estado buscou na luta constante com as forças antagônicas enraizadas no poder determinar seu campo de ação e ao fazê-lo reivindicou para si todas as formas de monopólio político, jurídico, econômico, tributário, científico, cultural e simbólico. Dessa forma, constituiu-se no *locus* privilegiado do chamado a ordem e daquelas representações estabelecidas pelas relações de poder, como por exemplo, o Poder Moderador.

A partir das décadas de 60 e 70, do século XX, a historiografia nacional e internacional chamava a atenção para a polissemia e ambigüidade do termo poder. Para alguns, o poder se encarnava no Estado, para outros na sociedade. Para os primeiros o Estado decidia, escolhia, mandava e colocava em prática todas as ações que lhe aprouvesse, sem que nada obstasse suas decisões e ações. Para os segundos a sociedade direcionava seus interesses prioritários em função da coletividade, sem que o indivíduo, enquanto parte, pudesse opor-se as decisões e ações do todo. Dessa forma o poder tanto era uma força pairando acima das relações entre indivíduos, grupos, sociedade e Estado, como o próprio agente das transformações socioeconômicas. (REMOND, 1996, 36)

Rompendo com os paradigmas tradicionais centrados nesse tipo de viés explicativo, os historiadores, sociólogos, cientistas políticos, entre outros, trouxeram para o primeiro plano a questão do poder dos indivíduos e suas relações sociais como agentes históricos transformadores da cultura, da política, da economia. Enfim, daqueles que consciente ou inconscientemente pressionavam no campo de lutas as fronteiras sociais em busca de soluções aos problemas cotidianos surgidos na interação com os diferentes grupos políticos de contato, com o aparato da justiça, na produção econômica e encontros culturais, num dado momento, em sociedades específicas. (LARA; MENDONÇA, 2006, p.18)

Dentro do quadro explicativo proposto por essa historiografia a qual utilizamos em diferentes momentos neste trabalho, o conceito de poder simbólico elaborado por Pierre Bourdieu (2003, p. 15) serviu aos objetivos de se estudar a criminalidade e as relações de poder em Mato Grosso, de 1870 a 1910.

Bourdieu (1996, p.12-14) concebeu o poder como uma conjunção de múltiplos poderes, quer dizer, uma força constituída de ações e efeitos, cuja luta pela apropriação e concentração de mais capital produz interações sociais de conflito, conformação, concorrência e interdependência entre os grupos e os indivíduos que os forma. O poder entendido então,

como um campo de lutas entre os agentes, concebido como conhecimento adquirido sobre determinado conteúdo e ação, voltados à concentração da força física; dos instrumentos de coerção; da dominação e conhecimento do aparato jurídico; dos meios de produção econômica; da ideologia e da representação política, cultural e simbólico de um determinado grupo ou camada social sobre os demais.

Desse modo, o Estado por sua capacidade de concentração de forças era dotado de um poder específico, influenciador na construção de diferentes representações do mundo social. Tal predomínio sobre as demais formas de poder permitiu ao Estado exercer a violência física e simbólica, encarnadas “tanto na objetividade, sob a forma de estruturas e de mecanismo específicos, quanto na ‘subjetividade’ ou, se quisermos, nas mentes, sob a forma de estruturas mentais, de esquemas de percepção e de pensamentos”. (BOURDIEU, 1996, p. 97-98).

Estas noções serviram para entender a posição do Estado, a consolidação do poder e as relações do aparato jurídico com homens e mulheres envolvidos em crimes e, conseqüentemente, com a criminalidade, no sentido mais abrangente do fenômeno, em Mato Grosso. Seja enunciado o poder em sua forma simbólico ou formal, local ou central, as faces desse poder aparecem entrelaçadas as relações de interdependência entre os grupos da elite, camada intermediária, os homens livres pobres e os representantes oficiais do poder local e central.

Refletindo a partir desta noção, compreendemos que o campo jurídico constituiu-se como o mais profícuo na regulação dos comportamentos e resolução dos conflitos, justamente por ser dotado de capital específico, já que dominava, enquanto instituição com mais autonomia os mecanismos funcionais na imposição da ordem através dos princípios do Direito. Foi, portanto, a partir do exercício contínuo da competência jurídica que se estabeleceu à adequação dos comportamentos em conformidade com as representações de mundo civilizado. (BOURDIEU, 2003, p. 211). Condição que excluía os homens livres pobres, escravos, homossexuais, epiléticos, etc., enfim todos aqueles que não se encaixavam aos padrões dos comportamentos sociais da época das atividades mais elaboradas.

Embora, os campos políticos e jurídicos se interpenetrem no dia-a-dia, as funções políticas se distinguem das jurídicas, sobretudo, se considerarmos que a crença que fundamenta a ordem jurídica é reafirmada através da postura de neutralidade e autonomia que existe no direito e nos procedimentos judiciais.

Nesse sentido, o poder pensado por Bourdieu (2003, p. 232) permitiu repensar as zonas fronteiriças das relações do campo jurídico com o político e os grupos sociais que por eles transitavam em terras mato-grossenses e aparecem nos processos criminais como vítimas

réus/rés ou testemunhas. A partir da análise dos relatórios oficiais emitidos pelos governantes de Mato Grosso observamos que as ações políticas e as atividades econômicas eram regidas por preceitos liberais e conservadores, enquanto que no judiciário as idéias fornecidas pela antropologia, sociologia criminal, medicina legal e psiquiatria alteravam as interpretações das leis na investigação dos comportamentos de criminosos e não criminosos.

Complementando esse contexto, convém lembrar que por essa época as doutrinas filosóficas misturadas à antropologia, sociologia criminal, medicina legal, psiquiatria e criminologia, influenciavam as concepções de crime e criminoso, fazendo avançar o sentido da individualização e criminalização do ato delinqüente. Nesse sentido, os juristas especulavam o lugar do sujeito na divisão social, intensificando os debates sobre os reflexos biopsicológicos nas atitudes e comportamento dos criminosos, loucos, alcoólatras, epiléticos e todos os desajustados socialmente. (CANCELLI, 2001, p. 28-31). Posturas que serviram para classificar os indivíduos como normais ou anormais.

Para alguns jurisconsultos de *fin de siècle* haveria dois tipos de crimes: os crimes cometidos por atavismo e os crimes cometidos por evolução. O primeiro correspondia aos homicídios, roubos e estupros, sobretudo, aqueles com alto grau de violência, enquanto que os segundo perfaziam os furtos, as tentativas de homicídio e as agressões físicas, estando relacionados a astúcia, ao incidental e ao ato involuntário que substituíam a violência mais extremada. (CANCELLI, 2001, p. 41)

Numa perspectiva distinta, Enrico Ferri (2003, p. 99) apontava que dentre os vários ramos da ciência penal e sociologia criminal, algumas se incumbiam do estudo científico do crime como fato individual e fato social, buscando, cada um dos campos do conhecimento a seu modo, sistematizar a defesa social preventiva e repressiva do criminoso.

Embora, Ferri tenha sido enfático na defesa do organismo social contra a violência perpetrada pelos criminosos, sua postura e afirmativas, em alguns momentos, eram dúbias e incertas. A ambigüidade de Ferri (2003, p. 52) demonstra que a situação vivida em fins do século XIX, por juristas, advogados, médicos, jurisconsultos, sociólogos, antropólogos, filósofos, biólogos, não era um exclusivismo desses especialistas. Se em algumas situações estes afirmavam os preceitos *filosófico-jurídicos* sistematizados pela Escola Clássica Criminal em outras admitiam os preceitos desenvolvidos pela Escola Positiva cujo método científico subsidiado pela teoria “político-social visava restabelecer o equilíbrio entre os direitos do indivíduo e os do Estado”, os quais interferiam na formação das redes sociais em diferentes regiões do mundo.

Assim, o campo jurídico estabeleceu o que se podia entender por prevenção social e repressão ao criminoso, conforme veremos nas análises dos processos crimes, reforçando o controle da criminalidade através das penas, execução das sentenças, na elaboração, interpretação e aplicação das leis mais adequadas à sociedade brasileira.

No texto do Código Penal de 1890 é visível a influência da Escola Positiva nos procedimentos judiciais, cujos traços enunciam as lutas para impor a criminalização individual sob a ótica das teorias antropológicas, medicina legal e psiquiatria. “A introdução da Escola Positiva no século XIX, por isso, marca uma ruptura. Além do caráter individual do criminoso, ela surgiu com a convicção de seu caráter sociológico”. (CANCELLI, 2001, p.33).

Em Mato Grosso, como no restante do país, aos problemas da Justiça já enumerados, se inseriam também as práticas de mandonismo, coronelismo e clientelismo, fundados no poder dos proprietários rurais e grandes comerciantes. Essas problemáticas permearam todo o desenvolvimento das relações políticas, jurídicas e econômicas durante as últimas décadas do século XIX e início do XX.⁶ Características acentuadas pelo processo de desenvolvimento socioeconômico no pós Guerra do Paraguai, em terras mato-grossenses. Se por um lado, a Província de Mato Grosso registrou alta cotas de perdas humanas e danos materiais causados pelo longo período de guerra; por outro, a mesma Guerra explicitava a condição de região despovoada e desprotegida, sobretudo, pela amplidão de suas fronteiras abertas.

A partir do fim do conflito, em 1870, com as novas perspectivas econômicas, políticas e sociais alterou-se a dinâmica nas relações socioeconômicas vividas desde o período da colonização até o início do conflito armado. Relações estas pautadas por lutas entre os grupos que buscavam assegurar o monopólio do poder político e jurídico local em estreita relação ao projeto de consolidação do Estado moderno.

Nessa perspectiva, procuramos compreender neste estudo que do confronto direto com os poderes do Estado, central e local, o aparato jurídico tentou impor sua autonomia e neutralidade nos procedimentos e nas decisões dos processos criminais envolvendo homens e mulheres da camada mediana, livres pobres e proprietários de terras, escravos e comércio; além de lutar por maior concentração de poder nas comarcas e distritos jurisdicionais em Mato Grosso, adequando a distribuição da justiça aos interesses individuais e coletivos, privados e públicos.

⁶ Autores como Maria Isaura Pereira de Queiroz, Victor Nunes Leal e Caio Prado Junior, entre outros, apresentaram estes conceitos de forma distinta, mas que na prática social se configuravam como complementares. No transcorrer deste estudo e respaldada pela historiografia brasileira assinalamos as distinções necessárias à compreensão das noções de mandonismo, coronelismo e clientelismo, em conformidade ao recorte espacial e temporal estabelecido para o estudo em questão.

Procuramos ainda caracterizar quais foram os mecanismos empregados pelo judiciário a adequação das leis no controle dos comportamentos sociais ao se estabelecerem os conflitos entre indivíduos, grupos e instituições de poder. A partir do exame de três dimensões presentes na atividade jurídico-forense (a caracterização do crime, a legislação específica e a prática do tribunal) foi possível abordar de forma crítica como a normalização da ordem se traduz na eficácia da lei através dos procedimentos subjetivos do Judiciário quando este era confrontado com as necessidades de determinação e defesa dos interesses políticos e econômicos dos potentados locais e os costumes e práticas dos setores populares em uma sociedade de fronteira, a qual institucionalizou as hierarquias sociais e promoveu o controle sobre o cotidiano popular, na economicamente “inexpressiva” Província de Mato Grosso, mais especificamente, na fronteira sul da região, no período de 1870 a 1910.

O recorte regional serviu para verticalizar o conhecimento das relações sociais que os grupos intermediários e os livres pobres mantinham com os poderes locais e via indireta com o poder central. É a partir dos referenciais epistemológicos produzidos pela historiografia nacional que discutimos a problemática da criminalidade e das relações de poder ao sul de Mato Grosso, questão ainda pouco investigada pelos historiadores regionais.

A temática da criminalidade e do crime⁷ vinculada às relações de poder configura-se com mais complexidade ao atentarmos para a especificidade da localização de Mato Grosso como uma região de fronteira. Dada a essa característica geográfica, torna-se relevante pontuar o entrelaçamento de culturas no convívio cotidiano⁸. Assim, culturas como a indígena, portuguesa, paraguaia, boliviana, africana, entre outras são contributivas a mescla cultura presente nos comportamentos sociais e nas relações entre os envolvidos em crimes como réus/rés, vítimas e testemunhas.

Buscou-se demonstrar que parte constitutiva dessa conjuntura social, a criminalidade e o crime colocavam em cheque o papel do judiciário. Este instrumentalizado para legitimar o

⁷ Utilizei neste estudo a distinção entre os termos criminalidade e crime, elaborado por Boris Fausto quando analisou a problemática na cidade de São de Paulo. Asseverou este autor que: “as duas expressões tem sentido específico: ‘criminalidade’ se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, [...]; ‘crime’ diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesmo, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções”. Ver FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 9.

⁸ O conceito de cultura é extremamente escorregadio e difuso. Para precisar o que seja uma determinada cultura os historiadores mais conceituados recomendam certos cuidados com as generalizações no emprego deste conceito. Nesse sentido, a cultura pode ser vista como sistema de atitudes, valores, costumes e tradições, contudo como pontuou E. P. Thompson, “uma cultura é também um conjunto de diferentes recursos, em que há sempre uma troca entre o escrito e o oral, o dominante e o subordinado, a aldeia e a metrópole; é uma arena de elementos conflitivos, que somente sob pressão imperiosa – por exemplo, o nacionalismo, a consciência de classe ou a ortodoxia religiosa predominante – assume a forma de um sistema”. Ver THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. Trad. Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras. 1991, p. 17.

poder do grupo dominante e o controle dos comportamentos sociais; e também que os “excluídos” do poder, os homens livres pobres acreditavam que o aparelho da justiça pudesse resolver os conflitos sociais. Essa crença é perceptível nas falas processuais e demonstram que aos poucos esses homens e mulheres incorporavam a sua visão de mundo o sentido de universalidade e igualdade inerentes às normas legais.

As demandas judiciais revelam que a presença mais constante do Estado através da administração política e burocracia jurídica foi determinante as configurações das sociabilidades estabelecidas nas interações entre os indivíduos em suas ocupações/profissões, com a família, comunidades de convívio cotidiano e lazer.

Além disso, a documentação evidencia que houve uma tendência em se recorrer a mecanismos reguladores nas práticas sociais como instrumento gerador de estereótipos aos indígenas, paraguaios e bolivianos e aos homens e mulheres livres pobres, sobretudo, aos libertos, imagens estereotipadas que serviram para acentuar os desequilíbrios sociais e a formação de corporativismos entre os proprietários rurais e comerciantes locais. Práticas sociais denegatórias da identidade social dos “despossuídos”.

Esse conjunto de fatores no limite das relações sócio-políticas intensificou as tensões individuais e intergrupais, resultando no emprego da violência, cujo motivo podia ser por incompatibilidades ocasionais, rixas, intrigas, cobrança de dívidas, disputas amorosas, apossamento de terras e na defesa da honra, o que justificou a maximização presencial do aparato jurídico e policial, nas Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba. As três Comarcas ao sul da Província que fazem parte do universo pesquisado.

O quadro político-jurídico surgido com o federalismo implantado com a República contribuiu à criação de novas comarcas em Mato Grosso, o que a colocou mais próxima do aparato jurídico e policial. Todavia, a mudança do regime de Monarquia para República, em 1889, alterou muito pouca a vida dos brasileiros, em especial, no campo da justiça que manteve muito dos preceitos e dos dispositivos das Ordenações Filipinas. Não obstante, o arcabouço ideológico centrado no liberalismo-positivismo tenha sido decisivo à elaboração do texto da nova Constituição republicana e, também do Código Penal de 1890, na prática, a Primeira República “em seus três decênios iniciais, veio representar a emergência da oligarquia cafeeira e de um republicanismo legal, subordinado e ajustado às condições político-sociais dos empresários do café”. (WOLKMER, 1999, p.109).

Afirmam alguns autores que tanto a Constituição de 1890, como o Código Penal de 1891, fundamentavam-se em princípios positivistas de cunho individualista. Embora estes textos tenham sofrido algumas alterações em muito pouco a estrutura social foi alterada nos

primeiros anos da República. No Estado de Mato Grosso e após a Proclamação da República, as lutas pelo poder tornaram-se mais contundente, intensificando as novas formas de conflitos e crimes como as emboscadas, chacinas, crimes sob encomenda a capangas e perseguições aos grupos enleados na política nacional e local. Tais questões denotam a importância que o Estado e a concorrência pelas oportunidades aos cargos públicos adquiriram nos últimos anos, do século XIX. Sobretudo, quando se ampliava o número de Comarcas no Império.

A divisão jurisdicional em Mato Grosso, estabelecendo as Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba (GUERRA, 1943, 107-116), analisadas neste estudo, aconteceu em momentos diferentes e foram decorrentes das necessidades impostas pelo aumento na criminalidade, crescimento demográfico e as distâncias entre os núcleos jurídicos e políticos com a Capital do Império e da Província, Cuiabá. Até 1910, nesse período perfaziam o número dez as Comarcas em toda região mato-grossense.

A partir de 1911 o número de Comarcas perfazia catorze. Sendo que seis situavam-se ao norte de Mato Grosso e oito ao sul. (GUERRA, 1943, p.118). As três Comarcas selecionadas destacavam-se pela importância econômica e política no período. Corumbá e Miranda sempre foram pontos estratégicos na defesa do território brasileiro, haja vista que localizadas próximas às fronteiras jurídicas com o Paraguai e a Bolívia, as duas comarcas foram invadidas diversas vezes pelos soldados de Solano Lopez na época da Guerra.

Já Paranaíba foi desde o período da colonização a referência para se chegar a capital Cuiabá e a cidade de Diamantino. No desenvolver desse estudo será devidamente explicitada a configuração que ocupou cada uma das Comarcas na consolidação do poder local. Resta observar que atualmente o espaço geográfico destas Comarcas é reconhecido como Estado de Mato Grosso do Sul.

Os trabalhos que analisaram as relações do poder político no Brasil desde a época colonial diferenciam-se por seu viés interpretativo e categorias específicas. Maria Isaura Pereira de Queiroz investigou as continuidades históricas no processo de formação da sociedade brasileira marcada pelo mandonismo, coronelismo e clientelismo local na política brasileira, do período da colonização a 1930. Segundo Queiroz (1976, p. 203) as formas de poder estabelecido no complexo sistema político brasileiro “cobriu sob o mesmo manto os políticos conservadores radicais e os bacharéis liberais, enquanto grupo pertencente à camada de “profissionais” da política”, os quais agiam mais em função dos vínculos com os coronéis municipais do que na resolução dos graves problemas sociais brasileiros.

O madonismo e o corolenismo, nessa perspectiva, podem ser compreendidos como formas de influências pessoais concentradas em alguns membros da sociedade local,

sobretudo, dos latifundiários na condução da política, justiça e economia no Brasil, tanto na época do Império quanto na primeira República.

“Mandonismo que provinha da permanência de uma estrutura social baseada no latifúndio e no que se poderia chamar de ‘família grande’, inclusive dando sentido ao termo coronelismo enquanto poder de mando na política local, cujo equilíbrio com o poder central revela uma luta de potência a potência.” (QUEIROZ, 1976, p. 33).

O coronel exercia seu poder através da dominação política e econômica sobre os grupos mais fracos na hierarquia social, utilizando como recurso à violência física, política, psicológica e simbólica colocada em andamento através da rede clientelar formada pelos agregados, trabalhadores, “amigos” com menos posses, familiares, jagunços, capangas e favorecidos politicamente.⁹

O fenômeno do coronelismo analisado por Isléia Rossler Streit (2003, p. 16) se vinculava ao processo de ocupação da colônia Saldanha Marinho, no Rio Grande do Sul. Streit constatou que a prática coronelista, enquanto capacidade concentrada de mando e poder político permearam as relações dos imigrantes com a companhia colonizadora e os políticos locais. Na luta por mais espaço econômico e social os colonos imigrantes empreenderam formas de resistências a esse poder local manifestado pelo predomínio político dos “coronéis” nas mais variadas formas de agir.

Victor Nunes Leal (1975, p. 23), em sua obra *Coronelismo, enxada e voto*, publicado em 1949, afirmou que nem sempre “os chefes políticos locais são os autênticos ‘coronéis’, pois os médicos e advogados reuniam, devida sua formação ‘ilustrada’, ‘qualidades de comando’ e ‘dedicação’ o que os habilitava aos cargos de chefia”. Esses membros surgidos no panorama nacional enfeixavam juntamente com os antigos coronéis “uma ampla jurisdição sobre seus dependentes, compondo rixas, desavenças e proferindo, às vezes, verdadeiros arbitramentos, que os interessados respeitavam.”

⁹ Maria Isaura Pereira de Queiroz utilizou o conceito de “‘grande proprietário’ para definir o coronel”. Segundo a autora “não raro, no Brasil, o poder decorrente de outros bens de fortuna superou o poder trazido exclusivamente pela posse de terra”. Observou que nas regiões onde predominou o pequeno sitiante o fenômeno do coronelismo se produziu de forma mais dispersa e com pouca expressão política. No entanto, “nas regiões de propriedades pecuaristas, que permitiam maior domínio sobre os homens, tenderam a ter maior importância política do que simples regiões de sitiantes.” Vale lembrar que a região de Mato Grosso se configurou como uma região pecuarista desde a colonização até os dias atuais, daí ser os fenômenos do mandonismo, coronelismo e clientelismo tão presente nas práticas políticas, jurídicas, econômicas, culturais e religiosas. Ver QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976, p. 191.

Segundo o mesmo autor a prática coronelista vinculava-se a estrutura rural centrada na monocultura e grande latifúndios amplamente desenvolvidos no Brasil. Enquanto conceito o coronelismo foi definido por Leal (1975, p. 252) como “um sistema político dominado por uma relação de compromisso entre o poder privado decadente e o poder público fortalecido”. Apesar do fenômeno já estar presente na época da colonização, Leal pontuou que o coronelismo foi característico da República, a qual estabeleceu o regime representativo, federativo e as políticas partidárias, elementos contributivos a condução dos processos políticos eleitorais associados ao poder de mando dos coronéis nos municípios e estados brasileiros. (LEAL, 1975, p. 254)

Ao cotejar os processos criminais e os relatórios oficiais, estes fatores ficam visíveis, sobretudo, nos conflitos envolvendo os homens livres pobres e proprietários rurais, também denominados como coronéis ou mandões políticos, concentrados em campos opostos e lutando pelo arbitramento de questões que era do âmbito da justiça. Mas, sobrevêm também nesta investigação as motivações que desencadeavam as divergências traduzidas em atos violentos que desembocaram em crimes.

Por vezes as análises dos processos criminais permitiram visualizar que os conflitos entre fazendeiros, policiais, oficiais de justiça, comerciante e homens livres pobres, era uma das formas de manifestar as exclusões, as discriminações e os preconceitos sociais, fatores agravados por atos de violência, os quais podiam ocorrer nas lutas pela posse de terras; dos instrumentos de trabalho; na manutenção de bens materiais e nos processos eleitorais. Neste último caso, em especial, a violência atingia seu ápice quando os grupos descobriam que as eleições eram “conduzidas” por algum coronel, o que nas palavras de Leal (1975, p. 25) corresponde ao “voto de cabresto.”

Essas condições, nas alegações de muitos réus, justificavam a recorrência ao crime praticado por indivíduos ou grupos, assim independente da representação social ocupada na hierarquia social, homens e mulheres se transformaram em criminosos ou vítimas dos crimes e coube a justiça aplicar a punição de acordo com os preceitos legais vigentes. Fato este que nem sempre ocorreu, pois a magistratura não esteve isenta de ideologias e influências políticas. Afinal “a ideologia dos grandes criou raízes num solo, mesmo que raso, de realidade” (THOMPSON, 1997, p. 355) que não pode ser ignorada pelo pesquisador cuja compreensão do exercício pelos usos sociais da justiça remete inevitavelmente aos comportamentos sociais submetidos aos instrumentos de vigilância e aos padrões de ordem regidos por códigos moral, legal e simbólico.

Partindo da hipótese de que o Termo de bem-viver criado pelo Estado imperial tinha como fim à vigilância e a punição dos infratores, Eduardo Martins (2003), constatou que esse mecanismo legal, principalmente aplicado aos homens pobres, criou a partir do sistema jurídico-policia a categoria dos “vadios”. Homens que vagavam pelo território brasileiro em busca de melhores condições de vida e que foram obrigados a mudarem de condutas até então toleradas pela lei. A categoria investigada por ele me permitiu lançar aproximações explicativas com aqueles indivíduos que vagavam de uma fazenda a outra em busca de trabalhos temporários até terminarem presos por alguma prática criminosa.

Como mostraremos nos capítulos deste estudo, adequar, modelar e regular os comportamentos sociais dos indivíduos e dos grupos fazia parte de uma proposta mais ampla de neutralização das forças em luta pelo poder na região de Mato Grosso. Para tanto as instituições jurídicas buscaram por meio dos atos oficiais, simbolicamente reconhecidos e da negociação, reconstituir os desvios de padrão e modificar as condutas morais e as práticas sociais assentes nas tradições e nos costumes populares.

A ruptura dos costumes, tradições e padrões de valores sociais ocasionada pelas mudanças socioeconômicas foram contributivos a intensificação dos conflitos pessoais e intergrupais, pois lhes faltando o conhecimento das prerrogativas resguardadas pelas leis, os indivíduos agiam na resolução das querelas diárias mais em função das práticas costumeiras do que sob os novos modelos propostos pela introdução das relações pautadas pelo capitalismo. Desse modo a presença mais ativa e direta do Estado na vida pública e privada serviu como mecanismo ao avanço da exploração capitalista e destituição dos usos do direito costumeiro, o que por sua vez permitiu expropriar os homens livres pobres dos instrumentos de trabalho, dos espaços de lazer e das tradições sócio-culturais amalgamadas nesta região de fronteira. (CORRÊA, L., 1999, p.91)

Ao optar pela história regional, procuramos não perder de vista à dimensão global, a qual apresentava no período uma multiplicidade de variáveis históricas inter-relacionadas ao particular: a região de Mato Grosso. O papel da região vem nos últimos anos sendo articulada ao conjunto mais amplo da História e com as “suas tendências predominantes, a partir de informações e análises de historiadores consagrados.” (CORRÊA, L., 1999, p.36)

Nessa perspectiva, as análises das práticas criminosas e das relações de poder permitiram constatar através da documentação oficial, os processos criminais e relatórios oficiais, a interação da política, justiça e economia com as construções histórica brasileira e regional. Procuramos articular o referencial político, jurídico, econômico e cultural numa escala mais abrangente no sentido global dos acontecimentos, sem desprezar as

especificidades da história local. Este procedimento permitiu desvelar as contradições e as permanências sócio-políticas, o que por sua vez serviu para verticalizar a compreensão e as explicações da diversidade cultural, das desigualdades sociais e das formas como a sociedade reproduziu a interdependência entre seus membros no transcorrer do processo de sua formação social.

A historiadora Lucia Salsa Correa (1999, p. 38), em seu estudo sobre a formação histórica do sul de Mato Grosso, associou a noção de região ao desenvolvimento patrocinado pela penetração de relações capitalistas vinculadas à reprodução de dominação das classes dominantes: a elite local. Embora enfatize a configuração das variáveis econômicas nas relações de produção/consumo, “da modernização decorrente da exploração pelo Capital e do processo de acumulação”, o seu viés interpretativo se prende, de forma acentuada, ao recorte espacial articulado aos problemas e interações entre meio ambiente e ação humana nos “sertões selvagens.” Corrêa (1999, p. 48) relacionou a definição da fronteira sul de Mato Grosso com “as bases concretas do desenvolvimento econômico e histórico regional, forjados desde a época da colonização portuguesa”. Apontou que diversos fatores, como as trocas culturais; a língua; as lutas pela posse das terras e expansão dos latifúndios; a ocupação e transformação do meio ambiente serviram de elementos para se estabelecer os limites fronteiriços ao sul de Mato Grosso com os países Latinos Americanos.

Nestes termos, acredito que a problemática da noção de região e fronteira vai muito além dos aspectos geográficos, econômicos e ambientais. Assim, utilizei teoricamente as noções de região e fronteira, elaboradas por Pierre Bourdieu, associada aos dados empíricos cotejados nos testemunhos dos envolvidos em processos criminosos. Segundo Bourdieu (2003, p. 117), o sentido de região vincula-se ao tempo e a história, pois é pensado a partir das lutas pela definição das identidades étnicas ou regionais, o que por sua vez se funda nos atos de imposição pela classificação e divisão do mundo social em conformidade as hierarquias estabelecidas por aqueles que detêm o poder de realizar o consenso “sobre a identidade e unidade” da coletividade, grupo ou sociedade.

Procuramos demonstrar que os grupos sociais, em Mato Grosso, mobilizaram suas ações para dar sentido de unidade real ao delimitar a região na qual se instalavam. Assim, só podemos pensar região como uma idéia assimilada por todos os que estão inseridos nas lutas pela manutenção do poder simbólico, ou em vias de consegui-lo. A noção de região elaborada por aqueles que conviviam com os problemas na justiça revela a assimilação dos estereótipos e preconceitos, ou as lutas contra os estigmas que os grupos da elite local tentavam impor aos elementos das camadas inferiores. Do ato da denúncia desqualificando nominalmente os réus

e vítimas até os registros finais dos processos, os homens e as mulheres livres pobres e os escravos, tratados como indivíduos de menor valor social, o que impunha fronteiras sociais a suas ações na vida cotidiana.

Torna-se relevante pontuar que a caracterização do sentido de região nos leva a considerar que enquanto uma noção abstrata ela se funda num ato de imposição da construção do mundo social e suas divisões, ato muitas vezes regido pela arbitrariedade. A região, portanto não se configura apenas como espaços físicos, mas como espaços de lutas pela divisão, aceitação e conformação das visões que se elabora do mundo social. (BOURDIEU, 2003, p120-121).

Sobre a questão da fronteira Bourdieu (2003, p. 118) afirmou que ela é determinada pela diferença cultural cujo ato jurídico de delimitação espaço social serve a legitimação dos limites estabelecidos pelas relações sociais. De acordo com o autor a realidade e as representações dessa realidade perfazem o mundo social que é “uma representação e vontade, e existir socialmente é também ser percebido como distinto” do “outro” nas relações sociais, as quais são marcadas por diferenças políticas, jurídicas, econômicas, simbólicas, culturais e religiosas.

Nesse sentido, percebemos pelos depoimentos dos envolvidos com a prática criminosa, os quais serão analisados nos capítulos seguintes, que a idéia de região e de fronteira esteve condicionada a visão de mundo destes partícipes no universo judicial, isto é, se referem aos espaços sociais no qual se conhecem e reconhecem como agentes ativos nas lutas estabelecidas entre grupos sociopolíticos, em Mato Grosso. As divisões que se formaram a partir das visões e divisões desse mundo foram fundadas em representações, classificações e assimilações e reproduziram as distâncias econômicas e sociais entre os indivíduos e os grupos. Ações que traduzem a correlação de forças na imposição de mecanismos necessários para se estabelecer a divisão das funções sociais e hierarquias em consonância com os interesses dos poderes locais.

Em relação aos envolvidos com a problemática da criminalidade, os relatórios oficiais, os processos crimes e as narrativas de memorialistas, demonstram que as concepções de região e fronteira variavam em função dos vínculos com os representantes do poder central e poder local, o que permite sugerir que estes foram determinantes na construção destas noções. Assim, entre prática criminosa e sociedade, crime e criminoso, magistratura e medicina, verificou-se que a fronteira e a região ganharam contornos simbólicos produzidos por diferenças culturais e representações mentais, moldando as experiências cotidianas dos grupos dominantes, da camada mediana, dos homens livres pobres e dos escravos.

Nessa perspectiva, no primeiro capítulo busquei contextualizar a formação da sociedade mato-grossense, me detendo em seus aspectos históricos, políticos, geográficos, econômicos e as relações políticas entre o Judiciário e o poder local. O procedimento metodológico adotado permitiu confrontar os dados apurados em processos crimes aqueles obtidos nos relatórios oficiais dos Presidentes da Província/Estado, chefes de polícia, delegados, subdelegados de polícia, desembargadores, juízes e diretor geral de instrução pública. Nas entrelinhas estes documentos permitiram desvelar histórias de vidas e de lutas.

Procurou-se demonstrar que o constructo da criminalidade e das relações de poder em Mato Grosso, tanto esteve associado ao crescimento demográfico; ao aumento na arrecadação dos impostos; nas dificuldades impostas pelo habitat natural e na falta de recursos financeiros para se dar solução aos problemas emergenciais da região; quanto com as questões de apossamento das terras; a estigmatização dos índios, imigrantes, escravos e criminosos; com os problemas da instrução formal e as diferentes concepções de ordem e justiça.

Nesse sentido, foi a partir dos autos criminais compreendidos como o “conjunto de todas as peças integrantes de um processo judicial” (GAGLIARDI; ALMEIDA, 1985, p.333), que procuramos no segundo capítulo compor através dos dados quantitativos e qualitativos as categorias sociais formadas por homens livres pobres e aqueles da camada mediana, envolvidos em crimes na condição de réus/rés/vítimas/testemunhas. O tratamento diferenciado as estas categorias se revelam a partir das denúncias e dos interrogatórios registrados pela polícia, inspetores de quartelão e oficiais da justiça. Homens e mulheres denominadas pelo pré-nome, seguido do local de origem, ou por termos evasivos. Em alguns processos criminais o escrivão anotava entre parênteses adjetivos discriminatórios para qualificar explicitamente a condição sócio-econômica dos réus/rés/vítimas e testemunhas.

Esse procedimento manipulativo distorceu as identidades sociais dos envolvidos em processo criminais, os quais traduzem a materialidade do crime e a quebra da norma legal, apresentando, portanto, “a seu modo dois fatos: o crime e a batalha que se instaura para punir, graduar a pena ou absolver” (FAUSTO, 1984, p.21). Desta forma, a pronúncia do magistrado deveria corresponder aos modelos de culpa ou de inocência construídos a partir das normas estabelecidas e das relações sociais vividas no cotidiano. Buscando aprofundar a compreensão sobre estes modelos selecionamos quatro tipos de delitos especificados pelos Códigos Criminal e Penal, respectivamente, o de 1830 e 1890: os homicídios, as ofensas físicas (ou lesões corporais), os furtos/roubos e os crimes sexuais como os defloramentos e os estupro.

As poucas estatísticas sobre a criminalidade em Mato Grosso, para os anos de 1870 a 1910, registradas pelos relatórios oficiais tornaram possível confrontar alguns dados apurados nas análises sistemáticas dos processos crimes, ainda que de maneira pontuada. A análise comparativa entre as Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba, possibilitou classificar os dados criminais em função das semelhanças aproximativas, das diferenças e dos fatores que os determinaram e que estão presentes tanto na documentação oficial como em muitas memórias regionais.

Com este procedimento estabelecemos os traços estruturais análogos entre as Comarcas e os envolvidos com a criminalidade, considerando, ainda, as regularidades registradas nos campos pesquisados e que servem de comparação entre si e com outras regiões do território brasileiro, que passavam no período, por intenso processo de mudanças políticas, econômicas, jurídicas e culturais. A tarefa de analisar 80 (oitenta) processos crimes, não era das mais simples, principalmente se considerarmos que o processo criminal “se corporifica através de uma série de procedimentos dentre os quais se destaca um conjunto de falas de personagens diversos.” (FAUSTO, 1984, p.22). Documentos manuscritos cujas grafias vacilantes, filtros, erros propositados ou não, interferem na leitura e na interpretação dos processos, caso o pesquisador não se detenha nos “indícios”, nas falas subjetivadas dos atores e dos funcionários da justiça que registraram esses depoimentos.

O segundo passo foi identificar os crimes contra a vida, os crimes contra a propriedade e os crimes sexuais, tomando como referência o CC de 1830 e o CP de 1890, “estatutos que definem crimes e penas”, o CPC de Primeira Instância, de 1832, compreendido como sendo o “estatuto que regula a forma como dever ser decidido se a pessoa praticou o crime e se merece a punição” e leis complementares promulgados no período em questão. (BAJER, 2002, p. 24). O primeiro Código Criminal (1830) e o de Processo Criminal (1832) de nosso sistema judiciário, ainda que, liberal em alguns aspectos mantiveram os açoites aos escravos, o trabalho forçado, a pena de morte por enforcamento, assim como as galés. Códigos cujo “formalismo oficial ocultava uma postura ‘autoritária e etnocêntrica’ do legislador da primeira metade do século XIX, com relação a certos segmentos marginalizados e excluídos da cidadania.” (WOLKMER, 1999, p.86)

Com a proclamação da República (1889) elaborou-se uma nova Constituição Brasileira onde se “expressava valores assentados na filosofia política republicano-positivista, pautada por procedimentos inerentes a uma democracia burguesa formal, gerada pelos princípios do clássico liberalismo individualista”. (WOLKMER, 1999, p.109). Na verdade, o

texto constitucional formalizava o poder da elite agro-exportadora, materializando os seus interesses socioeconômicos através dos procedimentos burocráticos organizados pelo Estado.

De qualquer modo, cabe apontar que foi através da caracterização das representações sociais que procuramos estabelecer a lógica que entrelaçava as ações políticas e jurídicas na negociação dos conflitos entre os diversos demandantes neste quadro sócio-histórico. Para esta questão o pressuposto foi o de que os padrões que regiam o aparato judiciário transformaram-se em função de suas prioridades, enquanto representante do poder público, mas também porque a população pressionou o Estado por mais acesso à justiça e aos direitos civis, políticos e sociais.

No terceiro capítulo tratamos dos crimes contra vida, os homicídios e as ofensas físicas. Buscamos na interpretação dos processos criminais, constatar que nas mais variadas formas de representação, a violência foi empregada com recorrência à solução de problemas cotidianos e situações ocasionais. O procedimento adotado, para este capítulo, permitiu esboçar que a sociedade sul mato-grossense conviveu no cotidiano com diferentes formas de violência que, por um lado, levaram a ruptura dos vínculos da interdependência assentados nas relações de proximidade com a família, o grupo de parentela, as comunidades de trabalho e lazer; e por outro, essa mesma violência contribuiu para fortalecer as dependências entre os membros de um mesmo grupo. Observamos, também, que quanto mais próximos uns dos outros esses homens e mulheres viviam, tanto mais as concorrências pelas oportunidades e interesses deflagravam as ações de violência no cotidiano.

Procurando apreender os fatores que motivaram as lutas entre esses indivíduos e grupos selecionei como categorias de análise a ocupação/profissão, a origem (procedência), os sexos dos réus/rés/vítimas/testemunhas, a motivação que levou ao delito e os locais onde ocorreram os crimes. Mas, sobretudo, procurei entender como se estabeleceram às relações políticas e jurídicas entre grupos e indivíduos pertencentes a segmentos sociais diversos e o aparato jurídico, enquanto mediador nas relações de conflitos que terminaram em crimes envolvendo magistratura, políticos, proprietários rurais e comerciantes. A hipótese neste capítulo foi a de que na rotina dos “despossuídos”, os livres pobres e camada mediana, a criminalidade não era caracterizada pelo estado de pobreza, marginalização e exclusão social, antes era uma violência motivada por circunstâncias muito específicas das práticas cotidianas de homens e mulheres. Em tal contexto, mediar esses conflitos era, também, tornar efetiva a lei, os instrumentos de negociação e controle da ordem através dos comportamentos sociais de criminosos e não criminosos. (FRANCO, 1997, p.160).

A historiografia em diversas oportunidades tem demonstrado que nem sempre a justiça cumpriu com o seu papel de salvaguarda dos preceitos do Direito e de justiça social. (VELLASCO, 2004, p. 179). Em alguns casos deixou de punir quem devia, isentando-se de qualquer ato contra os grandes proprietários de terras que avançavam sobre as terras dos indígenas, ou como nos casos dos senhores que recorriam aos castigos corporais contra seus escravos, negando-lhes a cidadania e em outras tantas situações que aparecem nos indícios processuais.

Nessa perspectiva, no quarto capítulo analisamos os crimes contra a propriedade: os furtos e os roubos. Confundir as noções de furto e roubo era comum, sobretudo, para os funcionários da burocracia jurídica e policial que não detinha conhecimento suficiente da legislação em vigor. A leitura dos processos criminais desta tipologia revelou que julgar improcedente uma denúncia de furto, quando era roubo, ou vice-versa era bastante comum entre os funcionários da burocracia do Estado. Mas, também observamos que o conflito de interpretação “se furto ou roubo” pelo magistrado também podia favorecer uma das partes no julgamento final, embora o procedimento pudesse estar de acordo com a legislação vigente. Contudo, os juízes utilizaram como tática para desqualificar as denúncias apresentadas contra os empregados e os apadrinhados dos políticos proeminentes, os proprietários rurais e os comerciantes abastados as incoerências nos registros iniciais destas tipologias.

Os furtos e os roubos de gado, de arma de fogo, jóias, prataria, roupas, couro, dinheiro, entre outros objetos, perfaziam a lista dos alvos mais constantes dos infratores. Em decorrência dessa situação as autoridades locais passaram a registrar suas preocupações com os direitos da propriedade e de seus proprietários, criando mecanismos para coibir tais atos. Com o livre trânsito nas fronteiras com os países vizinhos o contrabando de mercadorias ilícitas tornou-se uma prática rotineira. Assim, os produtos dos furtos e dos roubos eram contrabandeados para a Bolívia e o Paraguai e vendidos aos comerciantes. Além disso, os supostos ladrões, gatunos, larápios, se escondiam nos países vizinhos, escapando de qualquer punição pelo ato cometido em terras mato-grossense.

Também se refugiavam nas Repúblicas vizinhas os homicidas, os agressores e os estupradores de mulheres e crianças. Priorizando os crimes de defloramento e estupro no quinto capítulo, procuramos desvelar o universo no qual viviam aquelas mulheres *sem eira, sem beira* e sem sobrenome, discriminadas e excluídas e totalmente distanciadas do padrão moral idealizado pelos grupos da elite local. Mulheres simples do povo, analfabetas, a maioria solteira, exercendo trabalhos pouco valorizados de lavadeiras, engomadeiras, criadas de servir, “rainhas de pequenos ofícios e comércio miúdo” (PERROT, 2001, p. 256), revelam em

seus depoimentos visões de mundo elaboradas a partir de suas próprias experiências de vida no pós Guerra do Paraguai.

Invisíveis no tecido social, essas mulheres tornaram-se presentes na história de Mato Grosso quando envolvidas em processos crimes onde figuram como réis, vítimas ou testemunhas. O sistema judicial criminal não fazia distinção de sexo ou classe social. Ambos estavam sujeitos, homens e mulheres, às diretrizes dos Códigos vigentes na época, passíveis de punição quando infringiam a lei. Na prática, percebemos que a justiça procurou punir os homens que agiam com violência contra suas companheiras ou aqueles que defloraram ou estupraram mulheres e crianças, mas também agiu a justiça com indulgência em certos casos de defloramento e estupro, sobretudo, quando o perito não conseguia identificar se a mulher era virgem ou não.

Os debates a respeito da honra e da virgindade no século dezenove serviram, entre outras coisas, para cercear as liberdades e os direitos políticos, civis e sociais das mulheres. Ao restringir-lhes a circulação em espaços públicos, os homens e a sociedade, também limitavam a elas o acesso às oportunidades e as prerrogativas surgidas com as novas relações sociais. Na visão da época estes cuidados evitavam que as mulheres se envolvessem em questões perigosas como crimes, brigas, conflitos e confusões. O objetivo era preservar a imagem de mulher honesta e a virgindade das moças. No entanto, a documentação nos revela que pobres ou ricas elas se defrontaram no dia-a-dia com dramas muito parecidos com os dos homens. Situações onde as lutas pela sobrevivência, pela manutenção do emprego, da família e das relações de convivialidades representavam a unidade do grupo. Mais vítimas do que réis, as mulheres aparecem nos crimes de homicídios, ofensas físicas, furtos e roubos.

Mas é nos crimes de defloramento e estupro que a caracterização da defesa da honra, da vida e da liberdade, deixa flagrante que esses atos de violências praticados contra as mulheres possuíam duas faces. Por um lado, procuramos evidenciar que as vítimas deste tipo de crime lidavam com homens que se prevaleciam das situações de proximidades e da força física para deflorar e estuprar mulheres adultas e crianças. Por outro lado, observamos que em muitos casos a leniência da justiça reforçou este tipo de prática criminosa. Deixando de aplicar a lei com equanimidade o aparato jurídico estimulou as atitudes carregadas de preconceitos de raça, sexo, cor, etc. (CAULFIELD, 2005. p. 237).

Como mostraremos as mulheres eram vista por muitos como incapazes, física e intelectualmente, para cometerem crimes ou exercer tarefas mais complexas. Essas representações femininas fundavam-se na simbologia judaico-cristã, a qual associava a imagem feminina à da Virgem Maria. No cotidiano a mulher parecia pouco ameaçadora pela

agressividade expressada no dia-a-dia; visto que a estrutura biológica feminina restringia sua capacidade física, conseqüentemente, este era um fator impeditivo à prática criminosa, a não ser que ela apelasse para certas artimanhas próprias deste sexo, o que na visão de muitos acontecia com recorrência, já que a astúcia e a dissimulação premeditada faziam parte do perfil psicológico das mulheres. (PERROT, 2001, p.254)

A temática da prática criminosa aqui estudada não se circunscreve aos casos específicos narrados. Também fizeram parte deste estudo à análise dos processos crimes associados aos dados quantitativos obtidos nas amostragens, os quais permitiram estabelecer as formas como se desenvolveu a construção do aparato jurídico em meio às disputas políticas e as lutas entre poder central e local. O controle da violência privada e pública e dos comportamentos sociais de homens e mulheres, em Mato Grosso, contribuiu a legitimação da construção do Estado, a consolidação da imagem de nação civilizada e a centralização de um poder institucional e simbólico. Para tanto, a luta pelo monopólio da violência legítima, tanto física como simbólica, buscada pelos grupos em conflito se processou em espaços de sociabilidades, que direta ou indiretamente, vinculavam-se aos interesses privados e públicos de homens e mulheres envolvidos com as relações do poder e com os crimes.

Procuramos demonstrar ao longo dos capítulos que à coerência estabelecida entre as ações do aparato jurídico e as falas dos criminosos e não criminosos nos processos crimes compunham uma intrincada rede de relações sociais onde a luta pela imposição dos comportamentos adequados aos padrões morais da sociedade local esteve associada a manter os homens e mulheres dentro de espaços de dominação e controle da ordem social, os quais eram inculcados através do mundo percebido e vivido no dia-a-dia. Era conveniente ao poder local que os agentes sociais assimilassem o sentido de normalização da ordem coletiva, com tanto que esta ordem não interferisse nos interesses individuais, sobretudo, os políticos.

Capítulo 1

1. Aspectos históricos e geográficos de Mato Grosso.

Enfocadas sob diferentes perspectivas teórico-metodológicas, por pesquisadores brasileiros das diversas áreas do conhecimento como a história, o direito, a sociologia, entre outras, as questões que tratam da criminalidade associada às relações de poder, demonstram que os envolvidos com o crime em espaços sociais e temporais diversos não podem ser entendido como vítimas e criminosos tutelados pelo poder do Estado, da burocracia jurídica e administrativa, mas antes como homens e mulheres lutando pela conformação de espaços públicos de negociação social, transformando as relações de poder e as noções de lei e direito. (LARA; MENDONÇA, 2006, p. 11).

Buscamos compreender, neste capítulo, através das evidências históricas a lógica política e jurídica, presente na documentação forense, que regiam os conflitos entre os múltiplos grupos sociais, em Mato Grosso, nas últimas décadas do século dezenove e início do século vinte. A partir da análise da documentação judicial procurou-se constatar a aplicabilidade da lei e sua eficácia quando requisitadas por aqueles indivíduos situados em campos sociais radicalmente opostos. Levando-se em conta que estas questões permeavam o cotidiano dos criminosos e não criminosos, reforçando as redes intergrupais, que por sua vez, alimentavam os alicerces do clientelismo estimulado pela dominação política da elite local. (LARA; MENDONÇA, 2006, p.15)

Cumprindo, portanto, enfatizar que os envolvidos com as malhas da justiça não eram agentes passivos, procuravam a seu modo modelar seus comportamentos sociais sem que perdessem as posições e vantagens sociais conquistadas nas relações de produção, consumo, lazer, parentescos, o que lhes permitiu concentrar maior poder de barganha e negociação ao impetrarem suas demandas na justiça contra seus opressores. Transpondo, dessa forma, as barreiras de inacessibilidade aos direitos fundamentais previstos pelas leis, redimensionando o exercício cotidiano da cidadania. Contudo, é preciso lembrar que:

Numa sociedade em que a cidadania não era condição de todos, mas privilégios de alguns poucos, o discurso liberal que ordenava a resistência à tirania do Estado ocultava quase sempre a tirania dos potentados locais. (COSTA, W., 1996, p. 57)

Some-se ao fato de que para colocar em prática qualquer das prerrogativas pelo uso social da justiça e do direito, condição do exercício da cidadania, os homens livres pobres adequavam os princípios legais aos princípios dos direitos costumeiros, o que gerava novas interpretações do justo, do legal e dos direitos sociais, políticos e civis. Assimilações que nas práticas do dia-a-dia redefiniam os contornos e o entrelaçamento das relações sociais, as quais modificavam os modelos de inocência e de culpa estabelecidos pelo conjunto de códigos legais, morais e simbólicos. Assim, “se é a partir da justiça que podemos observar o conflito entre diferentes concepções de direito, é também a partir dela que podemos reconduzir o tema ao campo da história social”. (LARA; MENDONÇA, 2006, p.13)

Preocupado em reconstituir os padrões de relacionamento que regiam a administração da justiça na Comarca do Rio das Mortes, em Minas Gerais, o historiador Ivan de Andrade Vellasco em *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais, século 19*, procurou enfatizar em suas análises com os processos crimes e relatórios oficiais as formas de negociações colocadas em prática pelos grupos na sociedade mineira, no século XIX.

Constatou o pesquisador que aqueles homens e mulheres que viviam nas Gerais empregaram recursos costumeiros e legais a solução dos problemas cotidianos, sobretudo, aos se defrontarem com os complexos procedimentos jurídicos. Através dos processos criminais o que permitiu ao pesquisador nuançar as diferenças sociais entre grupos da elite local dos grupos intermediários. Apontou, em seu estudo, que o mundo da ordem vinculava-se aos padrões de uma sociabilidade que regia os interesses dos diferentes indivíduos que compunham aquela sociedade, o Estado e os membros da justiça. (VELLASCO, 2004, p.30)

Nessa perspectiva seu estudo serviu como valioso instrumento para pensarmos metodologicamente a explicitação deste capítulo onde analisamos os aspectos sócio-históricos na formação da sociedade sul mato-grossense; assim como as divisões administrativas do judiciário, em Mato Grosso, no período de 1870 a 1910.

1.1. Justiça, economia e política em terras mato-grossenses.

O fim da Guerra com o Paraguai encerrou o mais longo período de atrocidades e mortes já vivenciado na América Latina. Em Mato Grosso, o ano 1870, marcou a reorganização das estruturas jurídicas, políticas e econômicas, pois naquele momento tratava-

se de reconduzir a vida ao seu curso normal, ação que demandava a ocupação do espaço geográfico, a regulação das atividades jurídica e da burocracia administrativa e a retomada do crescimento econômico. Priorizando-se estas três dimensões na reconstrução da sociedade, o governo imperial e a elite local implementaram medidas econômicas direcionadas a aumentar as importações e as exportações da produção local, via estuário platino, o que contou com os investimentos de capitais privado e internacional, sobretudo, o capital inglês. (CORRÊA, L., 1999, p.146) Os recursos disponibilizados pelas agências e agentes ingleses aqueceram o movimento comercial na dimensão interna e externa, favorecendo o desenvolvimento econômico de Mato Grosso, nas décadas do pós Guerra com o Paraguai, em especial, nos municípios localizados ao sul, onde a destruição patrocinada pelos combates foi mais intensa e destrutiva do que ao norte da Província.

Além do comércio importador, os produtos agrícolas, criatórios e extrativos, começavam a se destacar na balança comercial, revelando mudanças nas atividades de exploração econômica na Província. A expansão da economia atraiu os imigrantes e migrantes interessados em investir no comércio, na agricultura e na pecuária. Começava assim a se definir a ocupação do espaço sócio-geográfico em Mato Grosso, ainda que com precária assistência do Governo imperial e acentuado predomínio político dos grandes proprietários de terras e posseiros que “lutavam entre si e contra a entrada de migrantes ávidos pelas ‘terras sem dono’ no Sul mato-grossense.” (CORRÊA, L., 1999, p.165)

A criação de animais em grandes e pequenas propriedades foi desde o esgotamento da mineração a principal atividade em Mato Grosso. Contudo, a falta de estradas e transportes terrestres ligando Mato Grosso aos centros consumidores, notadamente São Paulo e Rio de Janeiro no plano interno e países platinos no externo, dificultava a expansão dos negócios. Dado a esta configuração a comercialização do gado “em pé” tornava-se oneroso e pouco rentável. Visando então atender o mercado consumidor, sobretudo, ampliar a concorrência com o mercado platino os investidores instalaram em Mato Grosso as indústrias de charque e os curtumes.

Essas incipientes indústrias transformavam a matéria prima em produtos comercializáveis: os couros vacuns eram secos e salgados, as carnes aproveitadas para fazer extratos, caldos e charques, e ainda se exportavam as crinas, chifres, ossos, sebos, etc., enfim, produtos industrializados gerando rendas e oportunidades de empregos. A maior parte desta produção era enviada para o Rio de Janeiro, Montevideú e Bueno Aires, locais, cujo consumo desses produtos se verificava em escalas sempre crescente devido a maior intensidade no processo de urbanização e industrialização patrocinado pelo investimento de capitais

nacionais e estrangeiros. (CORRÊA, L., 1999, p. 155-159) Este processo indica a importância que vinha adquirindo as atividades financeiras ligando os “sertões” à dinâmica capitalista do sudeste brasileiro. Complementando, também, o quadro das exportações, possibilitado pela internacionalização do rio Paraguai, os proprietários rurais investiram nas plantações de cana-de-açúcar, arroz, mandioca, erva mate, feijão, fumo, ipecacuanha e no final do século XIX na exploração da borracha. (AYALA; SIMON, 1914, p.66-68)

A historiografia regional aponta que em Mato Grosso a dinâmica gerada pelo movimento comercial da produção foi um dos fatores contributivo ao aumento da arrecadação dos impostos, os quais eram destinados as melhorias nas instalações do Porto de Corumbá, no aperfeiçoamento da instrução formal e na construção de hospitais e cadeias públicas. Apesar do aumento dos impostos com as importações/exportações, continuou insatisfatória a situação nos municípios mais afastados de Cuiabá e de Corumbá. Estes por serem os centros mais populosos da Província recebiam mais ajuda financeira e atenção política dos governantes. Assim, os poucos recursos disponíveis para investimentos nas instituições públicas, grosso modo, não supriam as necessidades da máquina administrativa estatal no controle da ordem e aplicação das leis.

Essa carência financeira deixava espaço para o exercício de dominação do poder político associado ao capital da iniciativa privada que buscou na magistratura assegurar seu poder de mando influenciando na ocupação dos cargos político-administrativos. Dessa forma a elite política fortalecia suas redes clientelares e impunha aos grupos menos privilegiados na hierarquia social, relações pautadas por interesses individuais influenciadas pelos preceitos econômicos da doutrina liberal¹, difundida e assimilada por bacharéis e militares. De acordo com José Murilo de Carvalho (2006, p101) havia uma distinção comportamental entre os magistrados e os bacharéis enquanto categorias com “capacidade e orientação política”. Os primeiros foram formados nos cursos de Coimbra e os segundos no Brasil², assim enquanto empregado público

¹ Na virada do século XIX para o XX o sistema jurídico foi marcado pelos princípios liberais que conferiam legitimidade aos discursos e comportamentos de bacharéis engajados na construção da ordem burguesa. Segundo Antonio Carlos Wolkmer o liberalismo “em diferentes matizes, era a grande bandeira ideológica ensinada e defendida nas academias jurídicas. No bojo das instituições, amarrava-se, com muita lógica, o ideário de uma camada profissional comprometido com o projeto burguês-individualista, projeto assentado na liberdade, na segurança e na propriedade.” Ver WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.101.

² A formação jurídica constituiu-se como núcleo homogêneo de conhecimento e habilidades patrocinados pela educação superior que eram controladas pelos governos tanto de Portugal como do Brasil. A homogeneização da elite era inculcada nos estudantes pelo sentido de unificação ideológica. Ver: CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 65.

“[...] o magistrado é encarregado de aplicar a lei e defender os interesses da ordem. O advogado é um instrumento de interesses individuais ou de grupos, e como tal pode tornar-se porta-voz de oposição tanto quanto do poder público.”

Convém, portanto, mencionar que a conduta dos bacharéis e dos políticos em Mato Grosso serviu aos interesses econômicos dos proprietários rurais que dominavam os instrumentos de controle e os cargos na burocracia administrativa. Embora, a estrutura coronelista não fosse totalmente fechada à ascensão política dos indivíduos, na prática cotidiana aqueles que ocupavam os cargos nos escalões mais altos no governo, local e central, exerciam com predomínio a autoridade e as lideranças na resolução dos conflitos policiais, jurídicos e políticos. Assim, “nas regiões de fazendas de gado e das zonas de sitiantes a estrutura era mais fluída” (QUEIROZ, 1976, p.170), o que diversificava as escalas de ascensão para se atingir a liderança dentro do grupo de trabalho, parentela e lazer.³

Mas, retornando a questão econômica da Província verificamos pelas análises bibliográficas e documentos oficiais que os manufaturados estrangeiros apareciam como sendo os principais produtos comercializados nas cidades mato-grossenses, principalmente, aqueles vindos da Inglaterra, Uruguai, Argentina, França, Alemanha e Bélgica. Mercadorias que abasteciam o grande e o pequeno comerciante e, também o caixeiro viajante que percorria de batelão⁴ ou no lombo dos burros as sedes das fazendas e as vilas mais distantes, estabelecendo vínculos comerciais e trocas culturais.

Dessa forma, Mato Grosso inseria-se ao mercado capitalista nacional e internacional através das contínuas relações sócio-econômicas com a Corte e as regiões platinas. (CORRÊA, L., 1999, p. 142). A intensa movimentação comercial atraiu imigrantes de várias partes do mundo que associados ao influxo de capitais estrangeiros e privados contribuíram ao avanço das forças produtivas, nas últimas décadas do século XIX. Além disso, a presença de

³ Para a historiadora Maria Isaura Pereira de Queiroz mesmo após a instalação do regime republicano a política nacional continuou sem mudanças bruscas que viesse a incomodar o sossego dos proprietários rurais. Segundo a autora as práticas políticas herdadas do período colonial lastreadas pela monocultura e grandes latifúndios reforçavam o “continuismo, adesismo, governismo e outros tantos termos para um mesmo fenômeno, o dá conservação, por um determinado grupo, do poder.” Ver QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976, p.135.

⁴ O termo batelão varia de acordo com a região. O mais comum significa uma “barcaça de madeira ou ferro, geralmente rebocada, usada para transporte de carga pesada.” No regionalismo amazônico o termo é empregado como embarcação movida a remo ou a reboque usado no comércio fluvial. Enquanto que para Mato Grosso o Dicionário Houaiss apresentou-o como sendo uma pequena canoa. O mesmo dicionário explicitou que batel + ao – talvez por influência do italiano batellone signifique “barco a remo de grande dimensão”. O fato é que os mato-grossenses o utilizavam para transportar mercadorias e pessoas. Para os significados etimológicos ver: HOUAISS, Antonio – **Houais dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Coordenação José Jardim de Barros Junior. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 1 CD-ROOM.

militares na ocupação dos fortes, visando resguardar as fronteiras administrativas, alterou o ritmo das relações políticas, jurídicas e culturais, já que estes entravam em contato direto com os grupos alojados no poder público e com a sociedade local. (CORREA FILHO, 1949, p.47). Essa interação sócio-econômica criou vínculos de dependência política nas estruturas do poder judiciário, na burocracia administrativa e na política local. Assim, pode-se admitir que em Mato Grosso, a presença de militares associado aos poderes locais agiu

“[...] direta ou indiretamente influenciando em tudo quanto se revelava na vida pública e privada do cidadão; nas escolhas dos públicos empregados, nas eleições, nos festejos, nos bailes, nas disputas, nos delitos, nos crimes, etc., via-se a mão protetora ou perseguidora do comandante do regimento com os aplausos de uma parte do povo que gozava de sua simpatia.” (PALERMO, 1992, p.24-25)

A convergência destes fatores estimulava as tensões sociais acentuando as diferenças entre a elite local, detentora de terras e instrumentos de trabalho; o aparato jurídico buscando por sua autonomia; o aparato fiscal e tributário, objetivando o aumento na arrecadação dos impostos; e não menos importante àqueles que compunham o grosso da sociedade, os grupos da camada média e dos pobres livres que lutavam, respectivamente por maior poder de participação na política e pela sobrevivência. Homens e mulheres lutando por sua inserção nos espaços sociais⁵ buscavam através das ações rotineiras assimilarem e incorporar às práticas sociais noções de justiça como forma de resistência à dominação política, jurídica e econômica de um grupo privilegiado na estratificação social: os proprietários de terras e ricos comerciantes.

Nesse sentido, observamos a existência de uma sociabilidade marcada por conflitos políticos, violência e crimes envolvendo homens e mulheres, crianças, jovens e velhos, escravos e índios, pobres e ricos, onde a violência, as exclusões e desigualdades, acentuavam a estratificação social, expondo os vínculos de dependência forjados pela convivência cotidiana e interesses pessoais. Relações marcadas pelas interferências dos “mandões” locais

⁵ Segundo Pierre Bourdieu o espaço social pode ser entendido como “um espaço multidimensional, conjunto aberto de campos relativamente autônomos, quer dizer, subordinado quanto ao seu funcionamento e as suas transformações, de modo mais ou menos firme e mais ou menos direto ao campo de produção econômica: no interior de cada um dos subespaços, os ocupantes das posições dominantes e os ocupantes das posições dominadas estão ininterruptamente envolvidos em lutas de diferentes formas (sem por isso se constituírem necessariamente em grupos antagonistas)”. Ver BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6ª ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p.153.

e que, não obstante acabavam gerando interpretações muitas vezes equivocadas sobre quem detinha a autoridade legal: a magistratura, os chefes de polícia ou a burocracia administrativa, mormente quando estas autoridades decidiam legalmente a favor de um ou de outro indivíduo ou grupo vinculado ao poder dos coronéis.

Os confrontos travados no campo jurídico entre magistratura e poder local, sobretudo, pela manutenção do monopólio legítimo da violência física, viabilizou a invasão do poder privado através da política local sobre as agências administrativas em ações da vida pública, nos períodos de eleições, cadastramento dos eleitores, votações e nas convocações para o Tribunal do Júri. Problemas que atingiam diretamente os homens livres pobres, visto que estes lutavam por acesso ao direito de reivindicar a proteção da lei na defesa da liberdade e da vida, o direito ao voto e maior participação nas decisões políticas. Reivindicações vinculadas ao exercício da cidadania política e social, privilégio daqueles que sabiam ler e escrever, os quais preenchiam as exigências financeiras para ser um eleitor.

Compreende-se desse modo porque ao se sentirem ameaçados pelos instrumentos de opressão utilizados pelos proprietários de terras como os severos castigos aos escravos; o emprego de instrumentos coercitivos e coibidores de manifestações violentas; o uso de funcionários públicos para expulsar os índios de suas terras e os pequenos lavradores de suas roças e casas e as intervenções nos resultados dos processos judiciais, os grupos das camadas inferiores rompiam os limites das sociabilidades recorreram à violência contra seus detratores. Percebe-se, também que além da violência estar associada a estes fatores, houve situações em que o réu ou a vítima deu origem ao conflito.

Embora, alguns agentes da administração local como juízes, promotores, delegados e subdelegados de polícia, escrivães, inspetores de quartéis e parcela daqueles que compunham as camadas medianas tenham sido cooptados pelos poderosos locais, outros resistiram aos jogos manipulativos desse poder, isto porque viam na justiça a única forma de legitimar o espaço social conquistado a duras penas, ainda que, na defesa de suas prerrogativas tivessem que enfrentar no campo jurídico o poderio econômico e político do poder local que procurava dar legitimidade as suas ações repressivas quando na posse dos instrumentos legais de coerção e controle social.⁶

⁶ Esta situação foi constatada por Mara Sylvia de Carvalho Franco em seu estudo sobre o universo dos homens livres e pobres no Vale do Paraíba que compreende parte do estado Rio de Janeiro e de São de Paulo, sobretudo a região de Guaratinguetá. Segundo a historiadora tanto a escassez de funcionários públicos, a pouca racionalização nos procedimentos administrativos como a “fidelidade aos valores dos grupos próximos retardaram a separação entre autoridade oficial e influencia pessoal.” Sobre a questão ver FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4^a ed. São Paulo: Unesp, 1997, p.166.

Sobre a questão da legitimidade das ações do poder público e privado na imposição da ordem, Caio Prado Junior (1979, p.334) constatou que:

A segurança pública era precária. Já vimos os recursos e adaptações a que a administração teve de recorrer para suprir sua incapacidade neste terreno da ordem legal, delegando poderes que darão nestes quistos de mandonismo que se perpetuarão pelo Império adentro, se não a Republica; tornando tão difícil em muitos casos a ação legal e política da autoridade. Mas mesmo com esta adaptação forçada, não se conseguiu fazer predominar a ordem; a insegurança foi sempre à regra, não só nos sertões despolicados que constituem a maior parte da colônia, mas nos próprios grandes e maiores centros, à sombra das principais autoridades.

Questões que estiveram relacionadas com as expectativas socioeconômicas dos políticos e da população local pela efetiva ocupação e incorporação de Mato Grosso a vida jurídica, política, econômica e cultural do Império. O projeto de construção da imagem de nação civilizada, colocado em andamento pelo poder Imperial e elite brasileira, fundava-se numa ideologia comum que unificava os grupos privilegiados na hierarquia social. E possuía como modelo inspirador as idéias e práticas democráticas estabelecidas nos Estados Unidos da América e na França, as quais influenciavam também os políticos e a população mato-grossenses, afinal a imagem de progresso e “civilização” afastava a noção de barbárie geralmente vinculada aos sertões brasileiros. (FREITAS, 2002, p.185)

Nesse período, a influência da doutrina liberal assimilada como uma nova concepção de mundo impregnava as idéias e os princípios de cunho individualistas “traduzíveis em regras e instituições e vinculadas à condução e a regulamentação da vida pessoal em sociedade”. (BOBBIO, 1986, p.116). Adequando-a aos interesses dos grupos consolidados economicamente na região de Mato Grosso, as forças políticas estabeleceram mecanismos à orientação e reformulação da ordem social, política e econômica, visando à centralização do poder político e administrativo do Estado imperial. Nesse sentido o mais coerente foi impor as camadas inferiores da sociedade mato-grossense, vista como desordeiras, conflituosas, inoperantes e pouco produtivas, (SILVA, 1939, p. 171-173) o sentido de ordem e civilização segundo a visão de mundo elaborada pela elite político-administrativa, cujos representantes mais antigos pertenciam aos quadros da magistratura togada.

Convém ressaltar que na metade do século XIX as lutas pelas oportunidades e vantagens enunciadas pelas novas relações sócio-econômicas estabelecidas pela divisão social

de trabalho e trabalho assalariado, proporcionadas, desde o princípio pela Revolução Industrial, iniciada em Inglaterra⁷, arregimentou muitas cabeças pensantes na defesa e urgência na modernização da nação brasileira. Os grupos formados por bacharéis, poetas, escritores, etc, advogavam a favor dos ideais sugeridos pela Revolução Francesa: igualdade, liberdade e fraternidade, sem que fosse necessário prescindir da mão-de-obra escrava. Acreditavam que esses princípios seriam suficientes para modificar as estruturas de poder a partir da renovação das ideologias, das tecnologias e do sistema monárquico vigente. Mas, a contrapartida ideológica postulada pelo programa político vigente no período não deixava brechas a extirpação do sistema escravista, retardando o desenvolvimento moderno da nação.

No caso das influências liberais em território brasileiro, no que concerne aos conteúdos ideológicos e éticos, a doutrina liberal, aqui, teve suas especificidades, marcando, em especial na elaboração da jurisprudência e da legislação, o que foi um diferencial se comparado ao liberalismo europeu, por exemplo.

Na Europa o conteúdo político-jurídico do liberalismo, enquanto doutrina política libertadora, buscava instaurar a divisão dos poderes, as representações políticas, a descentralização administrativa, a soberania popular, os direitos e garantias individuais, a supremacia constitucional e o Estado de Direito. Elementos que rompiam de forma decisiva com os traços remanescentes do Antigo Regime. Era, portanto um liberalismo ideologicamente revolucionário que visava, sobretudo, extirpar os privilégios da nobreza e ampliar os direitos democráticos dos cidadãos.⁸

No Brasil adaptou-se o que convinha aos grupos no poder, sendo que, os aspectos mais democráticos e liberais da doutrina nem sempre estiveram presentes nas ações tanto de liberais como dos conservadores. Caracterizado pela ambigüidade o liberalismo expressava a manutenção do poder nas mãos da elite política que procurava adequar as instituições segundo seus interesses e privilégios. Não sem razão Fernando Antonio Lourenço (2001, p.72) o denominou de “um liberalismo de dois gumes”, pois segundo o autor:

⁷ O processo de transformações que teve início na Inglaterra se expandiu para outras sociedades ocidentais e não-ocidentais. Foi amplamente analisado por Eric Hobsbawm em *A era das Revoluções*. Segundo o autor as influências da Revolução Francesa e Industrial considerada como “A grande revolução de 1789-1848 foi o triunfo não da “indústria” como tal, mas da indústria *capitalista*; não da liberdade e da igualdade em geral, mas da *classe média* ou da sociedade “*burguesa*” liberal; não da “economia moderna” ou do “Estado moderno”, mas das economias e Estados em uma determinada região geográfica do mundo (parte da Europa e alguns trechos da América do Norte), cujo centro eram os Estados rivais e vizinhos da Grã-Bretanha e França. Ver HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. 9ª ed. Trad. Maria Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 17.

⁸ Para um aprofundamento das influências da doutrina liberal na jurisprudência brasileira, no século XIX, e do liberalismo na Europa, consultar o trabalho de WOLKMER, op., cit.

Na história da formação social brasileira, alguns espíritos ilustrados acolheram prontamente, e com vivo entusiasmo, as idéias liberais e a crença nas vantagens da modernização, da racionalização e do progresso técnico sem deixarem de, ao mesmo tempo, execrar o que consideravam veleidades revolucionárias, depreciativamente identificadas pelo nome de democracia, anarquia e soberania popular ou doutrina da igualdade.

Idéias liberais demais na visão dos conservadores mais renhidos. Tal postura se justificava, pois diante das inevitáveis transformações que estavam ocorrendo na Europa, as quais colocavam em cheque os princípios monárquicos e a continuidade das casas dinásticas, o mais racional para os monarquistas convictos no Brasil, era ceder em alguns pontos para preservar o poder junto ao aparelho imperial. Assim, poder-se-ia “afastar o espírito popular das idéias republicanas” conforme escreveu D. Leopoldina em uma de suas cartas destinada a Francisco I. (SLEMIAN, 2006, p.107)

Tolerar certa dose de liberalismo seria o menor dos sacrifícios à manutenção da Monarquia e com isto a preservação dos privilégios e prerrogativas políticas adquiridas durante o período de Conciliação. Esta observância de postura complementava os objetivos para se

“[...] manter a Ordem e difundir a Civilização – faces complementares dos processos de construção de um Estado e de constituição de uma classe, no quadro da restauração da moeda colonial – impunha, assim, aos que pretendiam exercitar uma direção ao estabelecimento de nexos com as famílias que compunham a ‘boa sociedade’, assim como, embora secundariamente, com os segmentos sociais subalternos.” (MATTOS, 2004, p.295)

Nessa perspectiva, no Brasil Imperial, o jogo conciliatório mediou os interesses individuais com a nova ordem postulada pelas doutrinas liberal e positivista e, pode assim, os poderes constituídos legitimarem a preservação da Monarquia e do sistema escravista.

Importa observar que os pressupostos do liberalismo econômico e político constituíram-se como as mais fortes influências doutrinárias assimiladas pelas primeiras escolas de Direito no Brasil, as quais contribuíram para a “construção de um arcabouço legal positivo, durante o Império e o início da República”. (WOLKMER, 1999, p.73).

Assim como o liberalismo outras teorias como o darwinismo social, positivismo, conservadorismo, formalismo legalista e romantismo, davam a tônica aos debates entre os intelectuais e políticos, o que por sua vez se espalhava em ondas fundamentando as relações sociais e unificando ideologias contraditórias aos ideais de segurança, liberdades individuais, preservação da propriedade, potencialidades de nação, ordem moral e legal e o progresso técnico-científico das instituições e do conhecimento.⁹

Essas ideologias disseminadas em terras brasileiras fundavam-se no mesmo ideário político-liberal, cujo objetivo era a centralização do poder imperial, a consolidação da imagem de nação e a construção do Estado. Para tanto conciliação e consenso serviam de base à experimentação do novo paradigma centrado no constitucionalismo e formalismo legalista.

Modelos ancorados na construção de ideologias políticas, fixando nas mentes e práticas sociais a valorização das virtudes morais e éticas do homem, onde a natureza domesticada e sublimada norteia a concepção romântica de mundo, difundida por liberais e conservadores quando necessário ao exercício do Poder. (RICUPERO, 2004, p.119). Os efeitos do processo de conciliação entre doutrina liberal, reordenamento do poder e domínio político dos grandes proprietários aparecem explicitamente na preservação da fórmula liberalismo-escravidão. Sem extirpar a maior de todas as contradições internas, a escravidão, os promotores dessa engenharia política deram fundamentação ao seu prolongamento até as últimas conseqüências.

Mas, o liberalismo também produziu outros tipos de ressonâncias sócio-econômicas. Por um lado, àqueles dotados de capital financeiro e com contatos políticos importantes, o

⁹ Para uma análise das influências do darwinismo social nas sociedades européias ver DARMON, Pierre. **Médicos e Assassinos na Belle Époque**. Trad. Regina Grisse de Agostino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle**. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. Para o Brasil um dos mais recentes trabalhos ver CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do Crime e da Lei 1889-1930**. Brasília: UnB, 2001. Sobre as influências da doutrina liberal na formação do pensamento brasileiro ver o já citado WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro, 1999. Paulo Mercadante analisou como o pensamento conservador brasileiro adaptou as doutrinas positivista e evolucionista visando adequá-las ao poder patriarcal enquanto “classe portadora do espírito progressista”, consultar MERCADANTE, Paulo. **A consciência conservadora no Brasil: contribuição ao Estado da formação brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972. No tocante a questão do formalismo legalista Edmundo Campos Coelho em oposição à análise proposta por Guerreiro Ramos, o qual entedia a noção de transplante como mera cópia., considerou como efeito de *bricolage* o transplante de leis e normas copiadas e posteriormente reformuladas, adaptadas e integradas ao sistema vigente. Assim, para Coelho a noção de que a cópia torna-se funcional quando adaptada ao novo contexto (uma espécie de redução institucional) tem implicações claramente conservadoras e foi abundantemente utilizada por estadistas como o Visconde do Uruguai. Ver COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 63-64. Dentre os trabalhos que apresentam análises sistemáticas das influências do romantismo na formação da idéia de nação, tanto na política como na cultura, destaco o estudo de RICUPERO, Bernardo. **O romantismo e a idéia de nação no Brasil (1830-1870)**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

liberalismo econômico¹⁰ favoreceu o acúmulo de riquezas, a livre empresa, os direitos de propriedade e comércio, ainda mais se lembrarmos que o grosso do trabalho era realizado pelo braço escravo. Por outro lado, em seu aspecto político e jurídico o liberalismo no Brasil limitava os direitos civis, políticos e sociais da maior parte da população brasileira, o que acentuou as desigualdades e as exclusões sociais num mundo onde a hierarquização nas funções definia o lugar social de homens e mulheres comuns.

1.2. Crenças e valores sociais na construção do sentido de justiça.

No Brasil as leis homologadas no séc. XIX eram ambíguas, conservadoras e antidemocráticas. Tais características fortaleceram os quistos de mandonismo, clientelismo e coronelismo. Práticas estas utilizadas pelos homens nos cargos da burocracia e facilitadas pelo poder Monárquico, já que para governar este derogava poder aos grupos privilegiados na hierarquia política e social, haja vista os interesses voltados à centralização político-administrativa do Império.

Esta dinâmica foi marcada pelas várias correntes teóricas e doutrinas que percorriam o mundo no final do século dezenove, influenciando os intelectuais, juristas e políticos brasileiros. Contudo, dois modelos político-jurídicos se destacavam pela ênfase com que influenciavam na elaboração da jurisprudência e nos procedimentos judiciais, nas condutas dos políticos do Império e nos debates travados nas Assembléias, Gabinetes e Parlamento: a democracia norte-americana e o positivismo do Terceiro Estado em França.¹¹

Embora a democracia norte-americana inspirasse os intelectuais, juristas e parcela da elite política, o modelo era liberal demais na visão tanto dos conservadores como dos liberais.

¹⁰ Segundo Antonio Gramsci, o liberalismo enquanto “ideologia da livre troca” é o instrumento por excelência de um grupo dominante e dirigente. Entendendo-se que “na realidade factual sociedade civil e Estado se identificam, deve-se considerar que também o liberalismo é uma ‘regulamentação’ de caráter estatal, introduzida e mantida por caminhos legislativos e coercitivos: é um fato de vontade consciente dos próprios fins, e não a expressão espontânea, automática, do fato econômico. “Portanto, o liberalismo é um programa político, destinado a modificar, quando triunfa, os dirigentes de um Estado e o programa econômico do próprio Estado; isto é, a modificar a distribuição da renda nacional.” GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**. Trad. Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968, p. 32.

¹¹ A importação de modelos institucionais, de idéias européias ou norte-americanas e as adaptações colocadas em prática servem para perceber como se desenvolveu a correlação de forças políticas nas sociedades. No Brasil, o fenômeno de adaptação dos modelos realizou combinações que atendessem a manutenção do poder do Estado por uma elite agrária a ele associado. Ver a discussão sobre a incorporação dessas idéias e modelos e as adaptações a política brasileira objetivando a construção do sentido de nação, ordem, progresso e cidadania, em CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário na República do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Por outro lado, o legado democrático da Revolução Francesa, liberdade, igualdade e fraternidade, contrapunham-se ao regime escravista, coisa que a elite agrária não abria mão, pois a expansão da cafeicultura em direção ao oeste paulista aumentou as exportações do café, além de abrir um leque de atividades relacionadas à cafeicultura paulistana. Nesse sentido, foi mais fácil aos senhores do nordeste açucareiro e aos cafeicultores do oeste paulista aceitar a substituição da mão-de-obra escrava pela mão-de-obra do trabalhador imigrante do que os endividados cafeicultores do Vale do Paraíba.¹²

No conjunto das transformações tanto a abolição e quanto o progressivo crescimento da cafeicultura pressionaram pelas mudanças. O antigo sistema econômico assentado na agricultura-escravista estava ultrapassado, era, portanto, necessário adequar o que lhes convinha dos princípios liberais e positivistas para dar andamento à industrialização e a urbanização interna da nação. Nesta circunstância os políticos brasileiros se esgrimavam pela manutenção do poder¹³ e dos instrumentos de controle social através do judiciário, polícia e da burocracia administrativa, já que não fazia parte da concepção de nação civilizada, na qual Mato Grosso se inseria, extinguir a base da força político-econômica naquele momento: a Monarquia.

Mesmo as regiões mais afastadas da Capital do Império, aquelas onde as economias não se processavam no mesmo ritmo do centro-sul, as noções de progresso, ordem e civilização estiveram presentes e alinhavavam os interesses locais aos planos nacionais. É possível perceber pelos discursos ideológicos a imagem de nação elaborada pelos homens que ocupavam os cargos públicos em Mato Grosso:

S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro do Império, em aviso circular de 31 de Maio deste anno, serviu-se me comunicar que o Governo Imperial resolvera comparecer oficialmente na exposição universal que deverá ser inaugurada

¹² Sobre esta questão José Murilo de Carvalho afirmou que houve uma maior resistência por parte dos políticos e cafeicultores do sul do Brasil em aceitar as medidas relacionadas a abolição dos escravos do que os do norte do país que eram mais flexíveis sobre esta questão. Ver CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 223.

¹³ O historiador Ilmar Rohloff de Matos em seu estudo *Tempo Saquarema* revelou as articulações e estratégias mobilizadas pelos Saquaremas nas lutas pela manutenção do poder político e consolidação do Estado Imperial. A propósito o autor chama a atenção para as explicações centradas apenas na dimensão econômica que segundo ele “explicar a consolidação do Estado imperial como condição para a restauração dos monopólios que distinguiam a classe senhorial nos impõem, mais do que em qualquer outro momento, a consideração da ação política dos Saquaremas. O que significa também romper tanto com uma sequenciação quanto com as explicações excessivamente comprometidas com os processos econômicos”. MATTOS, Ilmar Rohloff de. **Tempo Saquarema**. 5ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p.233.

em Viena de Áustria em maio de 1873, pelo que convinha que os importantes produtos de nossa lavoura e as de outras indústrias exercidas no país, em certo grau de desenvolvimento, concorressem ao grande júri de todos os povos.

Em vista de tal recomendação e bem assim de outra exigência feita em officio de 7 de junho passado, pela comissão superior, nomeada por decreto de 30 de abril para presidir os trabalhos da exposição nacional, onde terão de ser exibidos os produtos que se destinam à exposição universal, dirige-se às câmaras municipais da Província no sentido de serem por elas obtidas e enviadas para a Capital todos os objectos que merecerão figurar na indicada exposição. É de crer que aquelas corporações procurem satisfazer uma requisição que bastante interessa à província, tornando conhecido os elementos de que ela dispõe e que tão vantajosamente lhe asseguram o porvir.¹⁴

Na visão do Presidente da Província expor os produtos nacionais nessa dimensão era a oportunidade de mostrar ao mundo europeu o quanto à nação brasileira acompanhava o movimento inovador proporcionado pela Revolução Industrial que irradiava da Europa e EUA. Ainda mais que, a “ideologia do progresso constituiu uma baliza central das culturas européias e americanas, na segunda metade do século XIX, nesse momento que foi à época de ouro das exposições” (FREITAS, 2001, p.187) e os estadistas e políticos perceberam a oportunidade para difundir as potencialidades da nação brasileira e com isso implementar o desenvolvimento sócio-econômico das Províncias, inclusive Mato Grosso. Assim, expondo os produtos locais ao mundo capitalista, acreditavam os políticos nacionais, poderem despertar o interesse dos estrangeiros para a exploração das riquezas naturais. De outra forma, também se buscava demonstrar aos olhos dos países industrializados que o Brasil era um país civilizado e que, portanto, caminhava rumo ao progresso econômico e cultural.

Nada mais condizente com a visão daqueles homens que detinham o poder público, como o Presidente citado, do que dotar Mato Grosso de uma estrutura jurídico-administrativa e policial eficazes no combate a prática criminosa e a cobrança de impostos. Visto que a inserção cada vez mais acentuada de novos elementos no conjunto social reproduzia, em escala abrangente, a interdependência das condutas individuais em função da ampliação das atividades econômicas, as quais obrigavam as instituições públicas a estabelecerem uma organização burocrática que servisse ao controle dos comportamentos e na regulação das

¹⁴ Relatório Apresentado à Assembléia Legislativa da Província de Mato Grosso, no dia 4 de outubro de 1872, pelo presidente Exmo. Sr. Tenente Coronel Dr. Francisco José Cardoso Junior. Rio de Janeiro: Typ. Apostolo, 1873, p.133. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 15 de novembro de 2007.

forças antagônicas.¹⁵ Portanto, tornar cada indivíduo civilizado correspondeu a imprimir o sentido da ordem como hábito normal e universal, o que, por outro lado, significava mudanças nos antigos padrões de violência física. Para tanto, os homens e as mulheres deveriam assimilar uma nova visão de mundo social incorporando-a através do exercício rotineiro de ordem, progresso, justiça e direitos. Visão essa consubstanciada pelo padrão de sociedade civilizada cujo progresso individual subsumido figurava com proeminência sobre o coletivo.

Percebe-se na leitura dos documentos oficiais que a imposição de valores sociais e práticas de exclusão produziram divergências e conflitos violentos e que somados as rixas, disputas amorosas, bebedeiras, intrigas, cobranças de dívidas, ciúmes, descontrole emocional, levaram as pessoas a extrapolar os limites do autocontrole e das sociabilidades. Os motivos alegados pelos partícipes nos conflitos eram tão diversificados quanto à heterogeneidade na composição das camadas sociais e nas funções que diligenciavam a justiça e a política local.

Uma complexa rede de poderes confundindo as funções e atribuições dos agentes responsáveis pelas instituições administrativas e judiciais. Assim, o entrelaçamento do privado com o público nas ações judiciais, políticas e administrativas reproduziam as tensões, sobretudo, se consideramos que “não só se ocupam dos negócios de ambos os setores as mesmas autoridades, como não há diferença substancial no seu modo de agir num e noutro terreno” (PRADO JUNIOR, 1979, p.313).

Tal confusão permitiu ao poder local redimensionar a cadeia hierárquica que modelava as ligações com o poder central através dos laços de parentesco, amizades e ideologia política partidária. (FAUSTO, 1984, p.21-22). Como a centralização do poder e unificação ideológica da elite política predominava nas situações de conflitos pode-se dizer que quando o poder estava vulnerável havia uma convergência do interesses local com o poder central em torná-lo mais equilibrado. Era de suma importância ao poder imperial e elite local estabelecer uma organização político-jurídica que facilitasse a condução do projeto de nação civilizada rumo ao progresso, pelo qual o próprio Imperador demonstrava grande empenho e interesse.

Nesse contexto, viabilizar a ação da justiça e da polícia através de recursos financeiros e legais implicou na criação de novas Comarcas em Mato Grosso logo após o fim da Guerra

¹⁵ Segundo Norbert Elias o crescimento do poder em sociedades com alta divisão de funções esta diretamente associada à ampliação no número de funcionários ligados ao poder central, o que acaba por estabelecer maior dependência entre os grupos e um órgão capaz de coordenar e regular as relações de poder social. Assim, a civilização não é racional, irracional ou razoável, ela “é posta em movimento cegamente e mantida em movimento pela dinâmica autônoma de uma rede de relacionamentos, por mudanças específicas na maneira como as pessoas se vêem obrigadas a conviver”. ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: formação do estado e civilização**. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, p.193-200.

com o Paraguai, o que demandou também na ampliação do quadro de funcionários burocráticos para atender a organização do judiciário nos municípios localizados na fronteira com o Paraguai e a Bolívia. (BARBOSA, 1993, p.35) Tanto para a burocracia mato-grossense quanto para o poder central era preciso prover a Província destes quesitos, sem os quais a eficácia da lei ficava comprometida e na ausência dos poderes legais a elite local se apropriava dos instrumentos de controle da ordem pública e dos negócios do Estado; o que, por sua vez, comprometia a unidade territorial e as fronteiras jurídicas, pois as disputas pelo poder local colocavam em cheque a hegemonia do poder Imperial, sobretudo, aqueles que eram uma exclusividade do Poder Moderador.

Garantir a posse das terras aos proprietários rurais era outra questão relacionada ao controle da ordem social e a efetivação do projeto da ordem pelo Estado, o qual se desenvolveu por meio da regulação das funções socioeconômicas controladas e orientadas pela polícia, pelo judiciário, pelas leis e pela vigilância continuada. Ações legitimando a interferência do poder estatal em espaços da vida privada, demonstrando que o objetivo primordial do Império, após a Guerra do Paraguai, era a integração territorial como base a centralização do poder.

Estas situações produziram tensões sociais e divergências na luta pelo poder entre os membros do judiciário, proprietários rurais, comerciantes e militares de alta patente, homens pobres livres e profissionais liberais, cujos pontos conflitivos se relacionavam à posse das terras, divisão social do trabalho, hierarquização societal e o poder de mando local. Problemas entrelaçados as percepções de mundo, justiça, Direito e práticas criminosas.

A criminalidade e o crime aparecem como uma questão explícita e diversificada, enredando os diferentes segmentos sociais nas lutas sócio-jurídicas, em Mato Grosso. Independentemente de ser um proprietário de terras, comerciante, homem livre pobre, funcionário público ou escravo, em algum momento, os homens e as mulheres, tiveram que prestar conta à justiça por seus atos de constrangimento físico ou moral, quer seja como réu/ré, vítima e testemunha ou mandantes dos crimes praticados.

As concepções de Direito como forma valorativas da conduta humana e das práticas sociais possuem o poder de estabelecer critérios legais e públicos firmados na “realidade” e nas representações criadas a partir dessa “realidade”, onde as crenças e os valores sociais mudam em função das necessidades materiais e das práticas cotidianas, ou seja, o direito “é a forma por excelência do discurso atuante, capaz pela própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele ‘faz’ o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este.” (BOURDIEU, 2003, p. 237)

Nessa perspectiva, observou-se que as práticas criminosas influíam diretamente na produção de bens de consumo, na manutenção dos privilégios políticos e nos interesses individuais e intergrupais, além de deixar evidente a precariedade da burocracia jurídica que lidava com a efetiva aplicação das normas legais objetivando a disciplinarização nas maneiras de ser e de agir dos criminosos e não criminosos. Questões que vão permear a continuidade do *processo civilizador*¹⁶, em Mato Grosso, neste período, as quais estiveram associadas aos conflitos com os indígenas; a extinção dos quilombos; a captura dos quilombolas; a repressão aos crimes contra a vida, a propriedade e aos costumes; e os crimes sob “encomenda”.

Problemas cuja solução dependeu de maior ou menor empenho das autoridades públicas e, também da assimilação pela população das prerrogativas que a lei conferia aos indivíduos que chegavam as barras dos tribunais.

1.3 Espaço geográfico e lutas pelo poder.

Situando-se perifericamente no espaço geográfico brasileiro em relação ao sudeste do Brasil, Mato Grosso localiza-se no centro da América Latina. Dado a esta localização a Província esteve mais acessível aos espanhóis, via rio Paraguai, do que aos luso-brasileiros nos primeiros séculos da colonização. Para atingir o sertão mato-grossense os primeiros colonizadores portugueses partiam de São Paulo navegando o rio Tietê, parte do rio Paraná e adentrando os rios: Pardo, Coxim, Taquari, Paraguai, São Lourenço e por último o rio Cuiabá. Nesse trajeto os aventureiros, exploradores e desbravadores enfrentaram obstáculos naturais, como rios com fortes correntezas, quedas d'água, cachoeiras e os constantes ataques dos indígenas, além de conviver com as mudanças climáticas, os surtos de malária e as epidemias de cólera *morbus*.¹⁷

¹⁶ Segundo Norbert Elias, o Estado para viabilizar a manutenção e o exercício efetivo do monopólio da violência física e do direito, afasta os elementos que concorrem com ele por essa dominação, sem contudo abrir rupturas profundas que o desestabilize. Assim, segundo o autor as lutas internas reforçam as interdependências entre os indivíduos e os grupos, determinando uma das dimensões que opera para a evolução do processo civilizador. ELIAS, op. cit., p. 140-162.

¹⁷ Para um detalhamento do trajeto da Província de São Paulo à Província de Mato Grosso consultar: D'ALINCOURT, Luiz. **Memória sobre a Viagem do Porto de Santos à cidade de Cuiabá**. São Paulo: Martins, 1980. CLETO, Marcelino Pereira et all. **Roteiros e notícias de São Paulo colonial**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1977. FONSECA, João Severiano da. *Viagem ao redor do Brasil (1875-1878)*. Rio de Janeiro: Typographia de Pinheiro, 1880.

As duas Coroas, portuguesa e espanhola, disputaram a posse das terras mato-grossense durante longo período, o que ficou relativamente resolvido após ser firmado o Tratado de Madri entre Portugal e a Espanha, em 1750, estabelecendo como limite, o Rio Paraguai, desde o Iguareí à foz do Jauru e o Guaporé, da barra do Sararé para baixo (SOUZA, 1980, p.14). Logo em seguida a Coroa Portuguesa adotou medidas políticas de povoamento e proteção de suas fronteiras, contudo não cessaram as investidas espanholas sobre a região até o final do século XIX.

Como primeira medida de caráter militar, a Metrópole portuguesa construiu o Forte Coimbra (1775), o Forte Príncipe da Beira (1776) situada à margem direita do rio Guaporé, o presídio de Albuquerque (1778), e o de Miranda (1778). Além disso, promoveu-se a fundação das vilas de Cáceres, Albuquerque, Ladário e Corumbá. (GALLO,1983, p.14) Com a ocupação dos Fortes a Metrópole procurou resguardar seus domínios e também,

“[...] manter os espanhóis em seu território, impedindo sua expansão. Além de ocupar a terra e conter os inimigos, esses novos núcleos propiciaram o avanço da colonização, pois os fazendeiros, que até então assentavam propriedades apenas nas proximidades de Cuiabá, passaram a se estabelecer nas terras adjacentes às fortalezas, dedicando-se então à agricultura, pecuária e exploração dos recursos naturais”. (ESSELIN, 1994, p.143)

Para se compreender as dificuldades e os conflitos vividos pelos primeiros povoadores portugueses durante o processo de ocupação e desbravamento dos sertões no centro-oeste brasileiro, torna-se imprescindível situar o Pantanal Mato-grossense. Essa imensa planície que cobre parte do território dos atuais estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, composto pela bacia hidrográfica do Alto e Baixo Paraguai, o Pantanal, na época das cheias dos rios transforma-se numa das maiores planícies alagáveis em todo o continente americano.

É “quando os rios se avolumam, jogando suas águas nas baixadas, enchendo vazantes e corixos, baías e lagoas, transformando-se numa coisa só de água espraiada, semelhante a um mar doce em certas áreas” (PROENÇA, 1992, p.13) inundando parte das terras brasileiras, bolivianas e paraguaias (Cf. Figura 1) produz sérios problemas de locomoção e de aproveitamento das terras ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

Pelos “caminhos navegáveis”, formado por essa rica bacia hidrográfica (Cf. Figura 2), a produção agro-pastoril era levada ao porto e às fazendas e vilas, mas, também era pelo porto que chegavam as novidades, as pessoas e as mercadorias consumidas pela população mato-grossense. Era através dos rios que a justiça se fazia presente e se estabeleciam os canais de

comunicação e informações que alimentavam os contatos familiares, políticos, comerciais, religiosos e culturais. Contudo, há que se ressaltar que nem sempre o Pantanal Mato-grossense pertenceu ao território da Coroa Portuguesa. Lutas pela posse da região entre espanhóis e portugueses perduraram muito tempo.

O que ficou parcialmente resolvido após o Tratado de Santo Ildefonso, assinado em 1777, quando então a região do Pantanal passou a fazer parte do território pertencente a Coroa Portuguesa. Espaço geográfico, o Pantanal Mato-grossense, dos antigos paiaguás e guaicurús, cenário das incursões dos combatentes brasileiros e paraguaios na época da Guerra do Paraguai, ficou mais conhecido por ter sido citado pelo militar Affonso d'Escragnolle Taunay (2000) como o *pestilento pantanal* em sua narrativa sobre a retirada da Laguna¹⁸, operação militar realizada por soldados brasileiros. Ressalto que a visão do autor sobre o Pantanal só tem sentido se considerarmos que naquela época os conhecimentos médicos ao tratamento da malária, febre amarela, beribéri e cólera *morbis* eram praticamente desconhecidos no Brasil.

O mais comum entre a população era associar as epidemias aos alagadiços e as matas, ou seja, ao meio ambiente. O alagamento proporcionado pelo “Complexo Pantaneiro” forçou os primeiros povoadores ora a se adaptarem ao meio utilizando recursos da navegação indígena para conhecer a região, ora recorrendo a esforços solidários na superação dos obstáculos naturais, o que foi fundamental no processo de integração de Mato Grosso ao território brasileiro. O Complexo do Pantanal foi denominado pelos espanhóis como “La Laguna de los Xarayes” com uma área aproximada de 168.000 km² foi rebatizado pelos portugueses como Pantanal Mato-grossense. Essa área pode ser identificada como uma

“[...] imensa planície inundável situada no interior da América do Sul, hoje denominada Pantanal, foi transformada em terras pertencentes à coroa espanhola pelo Tratado de Tordesilhas, no final do século XV. Originalmente era território de diversas nações e povos indígenas, entre outros, dos Guaranis, Payaguás, Guaxarapos e Xarayes. Já no início do século XVI passou a ser visitado por europeus devido à possibilidade de conter riquezas minerais ou fabulosos tesouros.” (COSTA, 1999, p.17)

¹⁸ A trajetória da coluna militar que marchou do Rio de Janeiro até Laguna para expulsar os soldados de Solano Lopes das terras mato-grossenses foi narrada pelo Visconde de Taunay em sua obra *A Retirada da Laguna*. Apesar da importância da obra de Taunay para literatura brasileira, não podemos perder de vista que se trata de uma narrativa romantizada pelo autor. Assim, a visão idílica ou satânica da natureza corresponde à visão de uma época específica. Ver TAUNAY, Alfredo d'Escragnolle. **A Retirada da Laguna: episódio da Guerra do Paraguai**. 7^a ed. São Paulo: Ediouro, 2000.



Figura 1 - Mapa da região que abrange o Pantanal Mato-grossense, produzido por Jorge Adámoli. Escala: 1:3.000.000.

Fonte: geocities.com/RainForest/1820/tipopant.gif. 474X599-8K-gif.

É evidente que as terras alagadas complicavam a vida daqueles que não conheciam as áreas inundáveis do Pantanal. Mas, para os primeiros habitantes da região, os indígenas, essa natureza não tinha mistérios:

As cheias produzidas pelas chuvas, nos meses de novembro a março, em especial no rio Paraguai, obrigaram os grupos humanos a se adaptarem as constantes oscilações climáticas. Os primeiros habitantes da região, os indígenas, sabiam como lidar com essa paisagem diluviana. O alagado, no tempo da enchente, se constitui num imenso lago raso, no qual sobressaem arbustos esparsos, ipês de todas as cores e colônias de palmeira carandá. Nas águas paradas a vegetação aquática, enraizada ou flutuante, forma um tapete verde, sob o qual se criam milhões de moluscos, peixes, jacarés e outros animais. Os poucos terrenos que sobressaem das águas aparecem, de forma muito visível, como capões ou ilhas de mato, que têm, no centro, grandes árvores copadas e, ao redor, uma coroa densa de palmeiras de acuri. Esses capões foram e continuam sendo os únicos espaços reservados ao homem durante o tempo da enchente; todo o resto é dominado por animais nativos. No tempo dos índios, esse era um período de grande fartura para o homem, que se instalava nos capões e, de canoa, recolhia o que precisava da fartura das águas, que o cercavam por todos os lados. Havia abundância nas cheias. Mas assim como a riqueza se formava, assim desaparecia: quando os campos secavam, os recursos desapareciam e, antes que as canoas ficassem encalhadas, era preciso migrar. (SCHMITZ, 2000, p. 149-150)

O processo de adaptação nos primórdios da colonização dessas fronteiras abertas contou com os indígenas como aliados úteis, pois o conhecimento das forças naturais, características do complexo pantaneiro, contribuiu para que os povoadores superassem os obstáculos, cujo resultado implicou na aceleração do *processo de culturalização da natureza*.¹⁹ Adaptando-se ou modificando o espaço físico, os agrupamentos formados por exploradores que se instalaram na região “inventaram” os meios necessários para realizarem suas atividades produtivas em meio às águas do Pantanal, não sem grandes dificuldades de superação, posto que a adaptação é um processo de escolhas onde se fabricam os mecanismos necessários que visa, sobretudo, suprir as necessidades de sobrevivência. E, sobreviver era também fustigar o ataque de nações indígenas que lutavam para defender suas terras das investidas dos colonizadores e aventureiros estrangeiros.

¹⁹ A culturalização da natureza decorre das diferentes ações produzidas pelo homem com objetivo de criar espaços geográficos voltados ao trabalho. Modificando-se, incorporando e registrando a ação humana a natureza adquire novas feições, que correspondem a determinado momento histórico, assim ‘torna-se cada dia mais culturalizada, mais artificializada, mais humanizada.’ Ver SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**. 5ª ed. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 89.

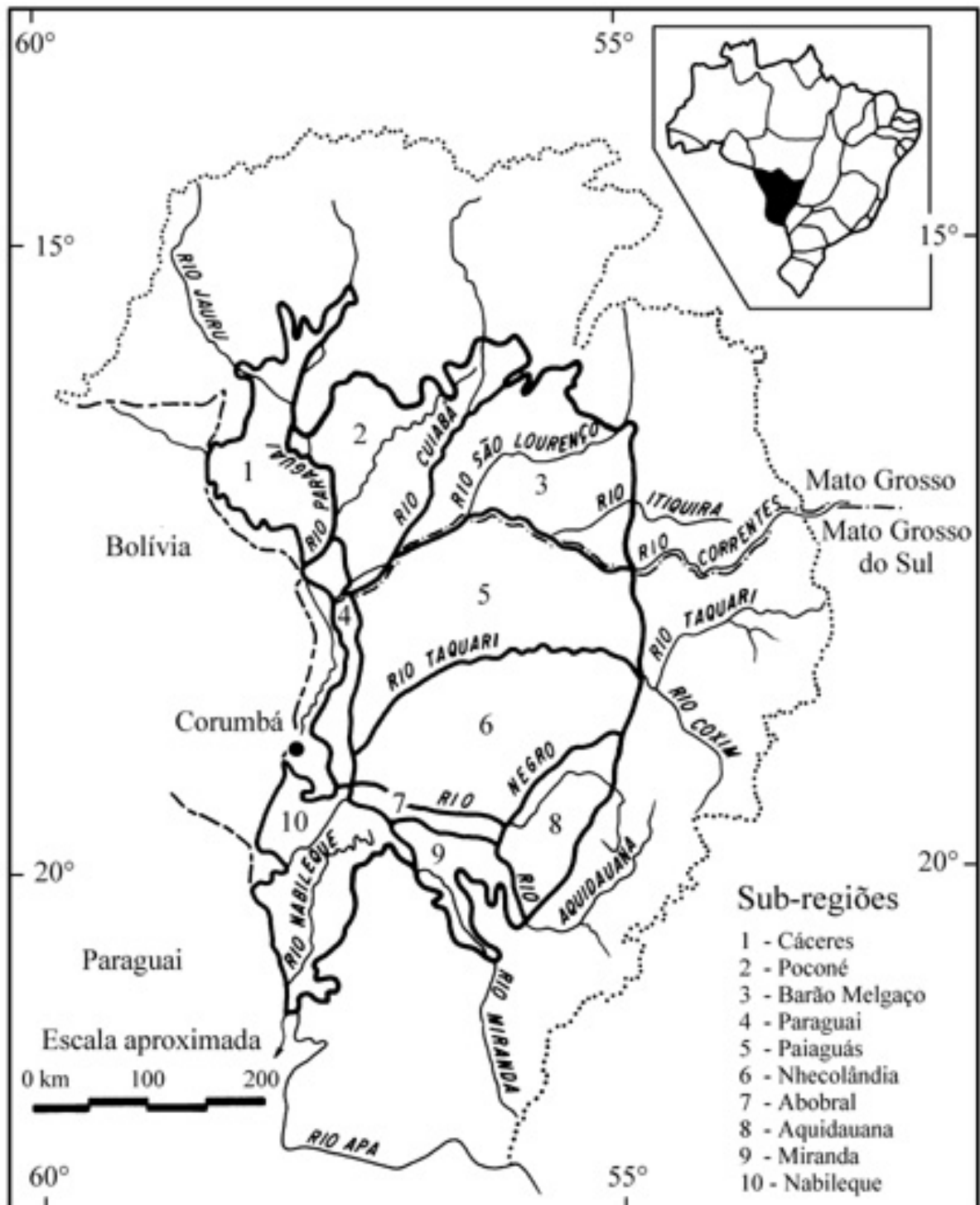


Figura 2 – Mapa dos principais rios que compõem a bacia Hidrográfica do Pantanal mato-grossense e subdivisão das regiões, adaptado de Silva et al. (1998).

Fonte: <http://www.scielo.br/img/fppe/rbb/v23n2/n2a04i01.jp>

Os conflitos com os autóctones fazem parte do processo de formação da sociedade mato-grossense desde que os primeiros luso-brasileiros penetraram na região. A falta de mão-de-obra nos engenhos e a busca por metais preciosos levaram os bandeirantes paulistas e aventureiros a adentrarem-se pelos sertões para apresar os indígenas e vendê-los aos senhores de engenho como mão-de-obra cativa. Embrenhando-se pelas matas esses primeiros colonizadores, iam vencendo as distancias e traçando novas rotas de acesso ao centro-oeste brasileiro, o que ajudou a expandir as fronteiras agrícolas e jurídicas da Monarquia portuguesa.

Nas últimas décadas a historiografia brasileira ampliou as noções explicativas sobre a dinâmica do povoamento do interior brasileiro em áreas cujas atividades da pecuária extensiva tiveram papel determinante nas relações conflituosas pelo apossamento das terras.²⁰

Em Mato Grosso esse processo se intensificou a partir da metade do século XVIII com o declínio da mineração e a aprovação da Lei de Terras (1850), cujo “objetivo principal, que tanto afetou as comunidades indígenas, foi o de criar um mercado de trabalho de não-proprietários”. (RICUPERO, 2004, p.147). Apesar da resistência dos autóctones, os criadores de gado, muares e caprinos dilataram as fronteiras avançando sobre as terras indígenas. Na visão dos colonizadores “os índios seriam indolentes, brutos, ferozes, cruéis e antropófagos. Como nômades, não teriam direitos sobre as terras em que habitavam, das quais não podiam ser proprietários”. (LINHARES, 1996, p.140). Assim, nada mais natural do que tomar posse de suas terras ao mesmo tempo em que se colocavam a “domesticá-los” através das missões jesuíticas e salesianas, as quais financiadas pelo poder público ensinavam aos índios a língua e a cultura do homem civilizado.

Em Mato Grosso não faltaram às práticas de aldeamento objetivando apaziguar o elemento indígena, haja vista que sem a estabilidade econômica os fazendeiros, comerciantes, burocracia jurídica e administração o projeto de ocupação e desenvolvimento de Mato Grosso ficava comprometido. Nessa perspectiva, os interesses econômicos dos proprietários rurais, que não hesitavam em “exterminar” populações inteiras, se sobrepuseram aos direitos costumeiros dos usos das terras. Muitos dos indígenas, posseiros, ex-escravos se rebelaram contra as práticas violentas empregadas por fazendeiros, o que em muitos casos terminou em

²⁰ A historiadora Maria Yedda Leite Linhares analisou os fatores que contribuíram para o apossamento das terras no sertão sanfranciscano e pernambucano, cujas fronteiras abertas foram sendo ocupadas pela expansão da fazenda de gado. Processo que segundo a autora traduz “não apenas uma determinação de natureza econômica e prática, [...] como também, e, sobretudo política [...]”. LINHARES, Maria Yedda Leite. **Pecuária, alimentos e sistemas agrários no Brasil (séculos XVII e XVIII)**. Revista Tempo, UFF/Relume Dumará, v. 1, n. 2, p. 132-150, 1996.

crimes de homicídio e ofensa física grave. Nesse sentido, os argumentos para o avanço das fronteiras agrícolas e pecuárias respondiam ao direito de conquista e quando necessário justificavam-se as “guerras justas”²¹ e violentas como meios e fins na apropriação das terras.

Em seu texto sobre a questão das “guerras justas”, Emanuel Araújo (2004) pontuou que estas serviam como justificava a ação de colonização e ao apresamento dos índios e, caso ocorresse resistência por parte daqueles, o extermínio total era a solução mais plausível ao problema, o que ampliou as dimensões do “genocídio indígena”.

Dois questões vinculam esta problemática à economia local: a primeira trata do apossamento das terras por uma elite que visava, sobretudo, à expansão da pecuária; e a segunda refere-se às lutas entre brancos e índios na ocupação do espaço geográfico em Mato Grosso:

A legislação do Reino, desde o princípio, aparentemente protegia os indígenas. Aparentemente, porque sempre oscilou entre o interesse dos colonos, ávidos de escravos, e a intenção missionária dos religiosos, que tentavam integrar os índios ao mundo dos brancos. Mas, sempre houve a brecha da ‘guerra justa’, isto é, os beneplácitos oficiais ao extermínio e ao apresamento no caso de os nativos interpirem-se de algum modo ao projeto econômico ou político da colonização, por exemplo, ocupando terras cobiçadas para a agricultura ou resistindo ao avanço dos brancos. (ARAÚJO, 2004, p.18)

Apesar dos muitos conflitos entre brancos e índios, estes não impediram às alianças firmadas entre grupos indígenas, bandeirantes e aventureiros nas lutas contra os espanhóis, o que não deixou de ser decisivo na ocupação das terras mato-grossenses e legitimação da posse do território brasileiro pela Monarquia portuguesa. Segundo Perrone-Moisés (1998, p. 120) “os índios aliados e aldeados são encarregados de defender as vilas e plantações dos ataques

²¹ Nas palavras de Emanuel Araújo esta foi uma “história feita a ferro e fogo, sem trincheira, sem piedade, sem dar fôlego à ‘rebeldia’ dos primitivos moradores da terra até que os sobreviventes, ‘constrangidos da necessidade’, viessem ‘pedir misericórdia’”. ARAÚJO, Emanuel. A ferro e fogo: formas de violência no Brasil colonial. IN: CANCELLI, Elizabeth (org.). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília, DF: UnB, 2004. Em outra perspectiva consultar a análise de Pedro Ignácio Schmitz, sobre a região do Pantanal, em especial a bacia do Alto Paraguai, onde o pesquisador constatou a existências de 175 sítios arqueológicos que esboçam a “primeira história do povoamento, [...] o mais antigo data de 6000 a. C.” Populações indígenas como paiaguás, guarajapos, guatós, guaicurús, guanás, etc, sobreviveram, segundo o pesquisador até o fim do século XIX, “quando, por ocasião da guerra do Brasil com o Paraguai, elas se desestruturaram completamente”. SCHMITZ, Pedro Ignácio. Pescadores-caçadores-coletores do Pantanal do Mato Grosso do Sul – Região de Corumbá. IN: TENÓRIO, Maria Cristina (org). **Pré-história da terra Brasilis**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000, p.149-156. WUST, Irmhild. As aldeias dos agricultores ceramistas do centro-oeste brasileiro. IN: TENÓRIO, id., p. 321-337.

do gentio e as fronteiras dos ataques dos inimigos europeus. Povos estratégicos são as barreiras vivas à penetração de inimigos de todo tipo” nos sertões despovoados.

Atualmente a historiografia brasileira vem apresentando avanços sobre a problemática da *mescla cultural*²² surgida das interações entre brancos, índios e negros no decorrer da colonização brasileira. Além disso, ampliou-se o conhecimento sobre as práticas de “aldeamento” dos índios enquanto mecanismo de expropriação de terras perpetrado pela Coroa portuguesa e pelos aventureiros, o que intensificou o processo de desenraizamento dos primeiros habitantes da terra Brasilis.

Todavia, não se pode descartar que o objetivo primordial dos colonizadores foi o de avançar as fronteiras abertas sobre o território ocupado pelos índios,²³ utilizando como tática o apaziguamento, propósito adequado à política assimilacionista efetivada pela Coroa portuguesa. Essa prática trouxe resultados negativos, em especial às populações indígenas que tiveram que refazer seus antigos hábitos e costumes, modificando em parte a identidade cultural da coletividade.

Os registros oficiais apontam que além dos conflitos, outras conseqüências contribuíram para aprofundar este quadro. Referimo-nos a transmissão de doenças e moléstias que minavam as defesas orgânicas e psicológicas dos índios que somados ao processo de integração aos costumes dos homens “civilizados” debilitavam as resistências físicas. Isto tanto ocorreu pelo processo natural de aproximação com os “civilizados” como pela violência física, financeira e psicológica empregada amplamente.

Outra questão abordada pela historiografia concernente ao processo de desenraizamento das populações indígenas mostra que persistiu em Mato Grosso, século XX adentro, o recurso à violência, a catequese e os aldeamentos. Embora estes instrumentos de controle tenham apresentados alguns resultados positivos como a interação pacífica, o mais comum era que os índios recorressem aos ataques, fugas, e lutas como forma de preservarem seus valores culturais e sociais, o que gerou conflitos de interesses de ambas as partes.

²² Ronald Vainfas mapeou, em seu artigo, os autores que procuraram explicar a questão da miscigenação étnica ou mescla cultural no decorrer do processo de colonização portuguesa. Segundo o autor as pesquisas sobre a problemática da mestiçagem ou mescla cultural poderiam revelar as muitas representações criadas com o propósito de acentuar a estratificação social. Ver VAINFAS, Ronaldo. **Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus na historiografia brasileira**. Revista Tempo, UFF, v. 4, n. 8, dez. 1999, p. 2-6.

²³ Sobre aldeamento indígena ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino. **Os índios aldeados: história e identidades em construção**. Revista Tempo, UFF, Rio de Janeiro, n.12, p. 51-71. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). IN: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil** (org.). São Paulo: Companhia da Letras, 1998, p.115-172.

No período da mineração, iniciada no séc. XVIII, as relações de apaziguamento e conflitos entre portugueses e índios se tornaram mais intensas. Data dessa época o avanço das fazendas de gado sobre as fronteiras abertas, cuja dimensão política buscava “assegurar a ocupação do território pela Coroa, naqueles primeiros séculos da colonização, ao mesmo tempo em que se mantinha como elo do padrão de acumulação, então vigente”. (LINHARES, 1996, p.8) A busca por metais em todo o território brasileiro levou as descobertas das minas de ouro em Cuiabá e Vila Bela, respectivamente 1717 e 1734. O relato de João Severiano da Fonseca (1880, p.141) nos fornece uma visão das formas como se desenvolvia o trabalho na mineração:

Inúmeras são as minas que os sertanistas encontraram, ou descobriram os garimpeiros, - sem outras fadigas quais de suas venturosas viagens, sem mais esforço que o de catarem o ouro, e sem outras máquinas senão os mais rudimentares e primitivos instrumentos do labor.

Em Mato Grosso, tal como ocorreu em Minas Gerais, o descobrimento atraiu a atenção da administração colonial e dos habitantes de outras localidades, dentro e fora da Colônia. Aventurando-se pelos sertões, apropriando-se das terras, homens solitários ou com famílias, buscaram enriquecer na “cata” ao ouro e aos diamantes.²⁴ O dinamismo econômico e social produzido pela mineração intensificou o aumento populacional na região centro-oeste.

O movimento minerador intensificou o fluxo de pessoas e contribuiu para o surgimento nas circunvizinhanças das minas de pequenos povoados, que em pouco tempo transformaram-se em vilas abastecidas pelo incipiente comércio e pela produção de gêneros alimentícios cultivados por roceiros e pequenos lavradores. (CORREA FILHO, 1949, 11-34)

Conforme se ampliava às oportunidades de acesso a riqueza com a exploração aurífera, também se avolumavam os conflitos pela posse das terras e dos instrumentos de controle social, sobretudo, nas minas de ouro e diamantes.²⁵ Nesse contexto era comum

²⁴ Sobre esta questão resumiu Severiano da Fonseca que: “Diamantes, encontrou-se em ricas jazidas no Diamantino, no Buritizal, em S. Pedro, Areias, Melgueira, Sant’Ana, no rio do Ouro, todos cabeceiras do Paraguai, no Coxipó-mirim, na freguesia da Guia, a seis léguas de Cuiabá, no Aricá, no Tombador, no Coxim, etc. Si das minas de ouro o Estado – exigia de um quinto, das de pedras preciosas guardava para si o direito de exploração e proibia, com as mais fortes penas, os exploradores; fazendo evacuar e abandonar ricas jazidas de ouro por ali descobrirem-se também daquelas pedras”. FONSECA, Severiano da. **Viagem ao redor do Brasil (1875-1878)**. Rio de Janeiro: Typographia de Pinheiro, 1880, p. 143-144

²⁵ O crescimento populacional das vilas no auge da mineração, formadas por paulistas, mineiros e fluminenses, possibilitou à criação, em 1747, da Capitania de Mato Grosso, que até então pertencia a capitania de São Paulo.

ocorrerem choques entre os mais dotados de capital financeiro, poder político e administração régia, o que expunha as fragilidades do sistema colonial no avanço das fronteiras:

A circunstância do descobrimento das minas, sobretudo das minas de diamantes, foi, pois o que determinou finalmente Portugal a pôr um pouco mais de ordem em sua colônia, ordem mantida com o artifício pela tirania dos que se interessava em mobilizar todas as forças econômicas do país para lhe desfrutarem, sem maior trabalho, os benefícios. (HOLANDA, 2002, p. 103)

Observamos que a superficialidade na divisão do trabalho e a ambigüidade nas práticas da burocracia jurídica e administrativa, em Mato Grosso, consubstanciaram as formas de ocupação e regulamentação dos padrões de convivência entre a elite local e os novos elementos que chegavam à região em busca do “sonho dourado”. Permanências que aos poucos vão se revelando nas leituras dos documentos oficiais do século XIX.

Nessa perspectiva, podemos considerar que os processos criminais ofereceram a oportunidade de interpretar comportamentos individuais, bem como as interações entre grupos sociais e burocracia judicial, o que se encontra mais detalhadamente exposto nos próximos capítulos deste estudo. As pesquisas históricas sobre a questão da Justiça nesse período apontam que a mesma possuía como princípio norteador um Direito²⁶ segregador e

²⁶ A síntese do desenvolvimento da legislação aplicada pela Metrópole portuguesa no Brasil, elaborada por Edmundo Campo Coelho na obra *As profissões imperiais*, revelam o caos jurisprudencial na história do direito português. “Desde pelo menos as Ordenações Afonsinas, Portugal recorreu ao direito romano e ao direito canônico para preencher as lacunas de seu insuficiente ordenamento jurídico. O predomínio destas duas fontes subsidiárias durou quase seis séculos, até pelo menos a reforma da Universidade de Coimbra e dos seus cursos jurídicos, ordenados pelo marquês de Pombal em 1772. E, com efeito, houve época em que os legistas e os tribunais recorriam mais às ‘leis imperiais’ e aos ‘santos cânones’ do que às leis da terra como fonte de soluções para os problemas jurídicos com os quais tinham que se haver. As ordenações Afonsinas fixaram, então, uma hierarquia de fontes do direito de forma a reafirmar a precedência das ‘leis do Reino, estilos da Corte e costumes’ sobre as demais; e se no âmbito da legislação pátria as questões ainda não encontrassem solução, recorria-se ao direito romano para as de ordem temporal desde que disso não resultasse nenhum ‘pecado’, e ao direito canônico tanto para as de ordem espiritual quanto para aquelas de ordem temporal que as ‘leis imperiais’ não resolviam sem ‘pecado’; persistindo dúvidas; podiam os tribunais e os legistas se socorrer primeiro das Glosas de Acúrcio, e depois dos Comentários de Bártolo, os doutores autorizados para interpretação do direito romano; falhando este recurso cabia ao Rei em última instância dar a ‘interpretação autêntica da lei’. Nas Ordenações Manuelinas guardou-se a hierarquia das fontes, mas com alterações importantes: o direito canônico passou a ser aplicado apenas nos tribunais eclesiásticos, dando-se primazia ao direito romano por fundado na ‘boa razão’ – a razão justa ou razão natural, aquela que conduzia à equidade e às ‘soluções mais humanas’; e os comentários de Acúrcio e de Bártolo seriam acatados apenas se a ‘opinião comum’ dos doutores, entendidos como a da ‘maioria qualificada’, a eles não fosse contrária. [...] De fato, as causas *sob iudice* resolviam-se pelo arbítrio dos juizes, adotando-se mais tarde na prática forense o critério de tomar a praxe ou jurisprudência dos tribunais superiores como expressão da ‘opinião comum’, daí o prestígio das obras que recolhiam e comentavam tal jurisprudência. Também era controversa a interpretação da boa razão como critério de recurso ao direito romano como fonte subsidiária, e alguns juristas sugeriam que, se o entendimento era de que todo o *Corpus Iuris*

discricionário que fora preservado durante os dois primeiros séculos de colonização. Modificar essa estrutura jurídica demandava tempo e esforço político na regulação das forças políticas que lutavam pela ocupação dos cargos jurídicos, políticos, administrativos e ainda pela prioridade no comércio de escravos e na posse das terras,

Compondo este quadro sócio-político a ser superado, havia ainda a pouca definição nas funções administrativas, tanto no judiciário como na administração burocrática, o que implicou na ausência de responsabilidade do poder público para deter os atos de coação e tirania cometidos contra os índios, os mestiços, os paraguaios, os bolivianos e os escravos libertos ou não. Condição que estimulou a hierarquização social em favor dos representantes da Metrópole e dos proprietários de escravos, comércio e terras.

Buscando, portanto, salvaguardar seus próprios interesses financeiros e territoriais, desde o século XVIII, o poder político imperial se associou ao poder econômico daqueles bem dotados de capital econômico e político em Mato Grosso. Estes lutavam pela manutenção de suas prerrogativas oficiais sobre a divisão e aquisição das terras *virgens* ou despovoadas. Não medindo meios e estratégias para aniquilar os empecilhos na expansão da agricultura e da pecuária extensiva.

Nessa perspectiva, podemos dizer que tanto as economias de subsistência, a expansão da pecuária e da mineração, foram determinantes na ocupação de Mato Grosso e no processo de sua integração ao modelo capitalista de produção. O que demandava constantemente o reajuste das forças em luta.

Tendo em vista a conjuntura de conflitos, interessava a Coroa estabelecer o equilíbrio das forças antagônicas, que não raro se debatiam pelo poder de mando e posse dos instrumentos de coerção. No entanto, as ações da Coroa eram ambíguas, pois ora distribuía privilégios aos mais dotados de fortuna e próximos ao poder da Monarquia, ora promulgava leis e decretos instrumentalizando o judiciário de mais poder nas decisões judiciais e

Civilis fundava-se nesta ‘boa razão’, ela mesma poderia ser fonte subsidiária de direito. A resposta a tais questões seria fixada não nas Ordenações Filipinas, mas na Lei de 18 de agosto de 1769 durante o consulado do poderoso marquês de Pombal. [...] A ‘boa razão’ não se mostrou suficiente para compensar a falta de lei positiva. Seja como for, quando da instituição do regime constitucional, o direito romano como fonte subsidiária já havia sido quase que inteiramente substituído em Portugal pelas leis das ‘nações que hoje habitam a Europa’ – o código civil francês, o prussiano, o da Áustria e o da Sardenha. Isso posto, é improvável que ignorassem a origem do caos na jurisprudência portuguesa os constituintes brasileiros que mandaram a comissão a presença de D. Pedro I, solicitando-lhe que assinasse, aprovando-a, a Carta de Lei de 20 de outubro de 1823. Boa parte deles era de bacharéis ou doutores formados nos cursos jurídicos de Coimbra. Não podiam igualmente ignorar os indesejáveis reflexos da desordem jurisprudencial na administração da justiça, até porque já haviam sobejamente se manifestado na administração colonial”. Ver COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 152-155.

extrajudiciais. Com esta atitude controversa, a Monarquia portuguesa fortaleceu os quistos do poder local, o que implicou de forma direta na configuração política e na distribuição de penas, castigos, honrarias e privilégios, fortalecendo a hierarquização social e as lutas pelo poder em Mato Grosso.

Com o esgotamento das minas, parcela da população partiu em busca de novos empreendimentos, despovoando, parcialmente a vila de Cuiabá e seu entorno. Buscaram os antigos moradores se estabelecerem em núcleos rurais e urbanos onde a concorrência pela posse das terras e oportunidades de negócio ocorria em escala reduzida. Os mais dotados de capitais logo se lançaram ao cultivo da cana de açúcar, a exploração de engenhos e a criação de bovinos, caprinos e muares, enquanto que para os homens livres pobres restou a opção de investir nas pequenas lavouras de subsistência, onde se produzia arroz, milho, feijão, mandioca, algodão, entre outras culturas.

A pequena produção agrícola servia apenas ao abastecimento da população local, pois os instrumentos utilizados nas plantações eram tão rudimentares quanto às técnicas de cultivo, o que inviabilizava a produção de excedentes. Virgílio Correia Filho (1949, p. 194) colocou a situação da seguinte forma:

De par com a antiga mineração, acompanhado-lhe o passo estendiam-se às roças dos lavradores pelas vizinhanças de Cuiabá, margeando o rio, e da Chapada, onde Almeida Lara introduziu o cultivo da cana de açúcar, depois de difundido pela baixada. [...] A fertilidade assombrosa das terras nas matas de anteparo, marginais aos rios Cuiabá, São Lourenço, Paraguai e os demais dessa bacia, compensa, porém, de sobejo, o desconhecimento de métodos agrícolas racionais.

Outra problemática permeou as relações sociais no período de exploração das minas: foram as lutas por acesso as oportunidades de enriquecimento rápido e aos cargos político-administrativos, problemas que levaram a Metrópole a colocar mecanismos ao controle da violência vivenciada entre os representantes do rei e a população local.

Casos relatados por Joseph Barbosa de Sá revelam que desde a fundação da Vila de Bom Jesus do Cuiabá, a correlação de forças entre judiciário, administração régia e população se fundou em atos de diferenciação social²⁷ e na expropriação das terras. Haja vista, que as

²⁷ O documento produzido por Joseph Barbosa de Sá data de 1775, no entanto sua narrativa teve início no ano de 1719. O autor pontua detalhes das lutas travadas entre monçoeiros, administradores régios e nações indígenas no transcorrer da colonização da província. Respalando-se em documentos oficiais, Joseph Barbosa de Sá expôs em linguagem de época, os relatos oficiais e as memórias da população, registradas por ele. A 10 de julho de

autoridades administrativas e jurídicas por terem a primazia na condução da política imperial e local, na exploração das minas de ouro e diamantes e na divisão das funções sociais, impuseram leis e regras através da força física, da violência e da autoridade conferida pelos cargos jurídico-administrativos.²⁸

Mas essa situação não passava despercebida pela população que se manifestava a favor de um grupo ou de outro, apoiando até mesmo as decisões arbitrárias, fazendo denúncias, intrigas e falatórios e quando necessário contestando. Esta foi a maneira encontrada pela população para interferir nas decisões políticas e jurídicas. Dessa forma, pequenos comerciantes, lavradores, mineradores, faiscadores, roceiros, sapateiros, ferreiros, lavadeiras, escravos, etc., forçavam os poderes constituídos a refazerem seus antigos arranjos políticos. Tudo aconteceu numa época em que as distancias eram barreiras na solução dos problemas cotidianos.

“Em verdade, não havia justiça” (CORRÊA FILHO, 1949, p.49) para os pobres, aventureiros e escravos, mas sim a constituição de *ritos de instituição* para se estabelecer e reforçar as diferenças entre os indivíduos comuns e aqueles com poder de decisão. Assim, se fundaram os primeiros pilares do aparato judiciário em Mato Grosso, cujas mudanças ocorridas posteriormente na burocracia jurídica foram mais em função da distribuição do poder do que das reais necessidades sociais. Homens despreparados na aplicação das leis e da justiça e sem o conhecimento apropriado na área do Direito, propriamente dito.

Ponto estratégico, o sul da Província de Mato Grosso, inserido neste quadro sóciopolítico, desenvolveu-se, sobretudo, com a instalação dos militares nos Fortes, com o comércio e a pecuária extensiva. As férteis terras, os rebanhos de gado *vacum* e a navegação

1724, relatava a divisão de funções no aparelho da justiça: “Entrarão a exercer seus cargos o superintendente Fernando Dias Falcão na administração das terras e minerais e o regente Joao Antunes Maciel a fazer justiça com força principiarão os processos, correrão demandas e virãose execuções com que satisfazão os homens suas paixões e tantos tempos faltos desse recurso”. SÁ, Joseph Barbosa de. **Relação das povoações do Cuyaba e Mato Grosso de seus princípios thé os presentes tempos**. Cuiabá: UFMT, 1975, p. 17.

²⁸ Em a História da América Portuguesa, Sebastião da Rocha Pitta, relatou os delitos e insolências cometidas por Lourenço Leme da Silva e seu irmão João Leme da Silva. Segundo Rocha Pitta : “ Elegeo logo o General Rodrigo César de Meneses no cargo de Provedor daquelles quintos ao referido Lourenço Leme da Sylva, e para mais o obrigar, fez a seu irmao Joao Leme da Sylva Mestre de Campo Regente das Minas do Cuyabá, e lhes enviou as Patentes pelo Sargento mor Sebastiao Fernandes do Rego, morador na Cidade de S. Paulo; porem naquelles ânímos desleaes sêrvio o beneficio de fazer mais escandalosa a ingratição, porque vendose com o poder, tratarão só de executar insolências. [...]. Em ocasião em que se estava celebrando o Santo Sacrifício da Missa, mandarão pelos seus escravos rasgar de orelha a orelha a boca de hum Pedro Leite. Matarão no sitio de Camapuhã a hum escravo seu, hum rapaz, e a huma negra, esquarterjando-os por suas próprias mãos, com ciúmes das suas concubinas. Prohibirão aos moradores pagarem dízimos e conquistarem o Gentio bravo, e sem temor das Leys, nem de Sua Magestade, por vários lugares, e Villas mandavão tirar por força as filhas de alguns moradores para suas concubinas, e constrangirão a outros dallas por mulheres com grande dotes a pessoas indignas que andavão em companhia cometendo outras insolências, mais dignas de castigo, que de memória. Ver PITTA, Sebastião da Rocha. **A história da América Portuguesa**. 3ª ed. Bahia: Aguiar & Souza, 1950, p. 397.

fluvial atraíram a atenção dos países vizinhos para a região que constantemente invadiam-na gerando conflitos e violência, como o que deu origem a Guerra do Paraguai.

A historiografia revisionista, os relatos de época e os diários de campanha, descreveram as invasões e a retomada das vilas ocupadas, no período da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, exaltando a participação dos oficiais de alta patente,²⁹ o que contribui para validar as representações do “herói” de guerra centradas na figura dos grandes generais de alta patente.

Divergindo totalmente dessas correntes historiográfica, Maria Teresa Garritano Dourado (2002) analisou a presença das mulheres, brasileiras e paraguaias, no período da Guerra do Paraguai. Demonstrou a autora que essas mulheres, omitidas e discriminadas, tanto socialmente quanto pelos historiadores da Guerra raramente foram citadas em seus estudos. A autora verificou que “as mulheres que foram vistas e mencionadas pelos memorialistas, que tiveram direito a nomes e sobrenomes, destacavam-se individualmente por serem casadas com homens que pertenciam à elite imperial” (2002, p. 15), mulheres sobreviventes das atrocidades da guerra. Muitas destas buscaram sobreviver na região mato-grossense, prestando-se a todo tipo de atividade ou ocupação que as mantivesse vivas.

De Elisa Lynch, esposa de Solano Lopes a Jovita Pedrosa soldado-cidadã brasileira, Dourado retratou as discriminações e exclusões vividas por elas nos campos de batalha e na historiografia latino americana. Identificou na leitura dos documentos que as atitudes de exclusão nos campos de batalha partiam dos oficiais e soldados, mesmo quando essas mulheres socorriam os enfermos e colaboravam na vigilância dos acampamentos. Desvelar a presença dessas mulheres na Guerra do Paraguai através da investigação histórica permitiu “penetrar nesse mundo e dar vozes ao passado”, em especial àquelas que lutaram em defesa da própria vida, da família e dos soldados brasileiros e aliados (DOURADO, 2002, p.18-36)

Essas sobreviventes da Guerra do Paraguai tornaram-se imigrantes ilegais na região de Corumbá e Miranda. Procuramos através da análise dos processos crimes recuperar parte da

²⁹ Simplificando as causas políticas e econômicas que levaram a Guerra, a historiografia tradicional, centrou as explicações na figura de Solano Lopes como principal agente no desencadeamento e permanência da Guerra por tantos anos. Caracterizando-o como um líder ambicioso e ditador, Solano Lopes respondeu a insurgência do conflito. Já os revisionistas inverteram essa imagem, “reconstruindo” a figura do “Marechal Presidente” como um grande estadista e poderoso chefe militar. Ambas as correntes explicativas ignoraram a presença dos inúmeros soldados combatentes, das mulheres e crianças, que perderam a vida ou sobreviveram. No viés revisionista consultar: POMER, Leon. **Os conflitos da bacia do Prata**. São Paulo: Brasiliense, 1979. CHIAVENNATO, Julio José. **Genocídio americano: a Guerra do Paraguai**. São Paulo: Brasiliense, 1979. Para relatos de época ver TAUNAY, Affonso d’Escagnolle. **A retirada da Laguna: episódio da Guerra do Paraguai**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. Como diário de campanha verificar: REBOUÇAS, André. **Diário: a Guerra do Paraguai (1866)**. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros – Universidade de São Paulo, 1973.

história das mulheres brasileiras, paraguaias, argentinas e bolivianas. Histórias de crime é bem verdade, mas que revelam a participação ativa das mulheres por sua inserção na sociedade e nos espaços sociais ao findar o conflito. Elas, no período pós Guerra, enfrentaram as diferenças sócio-culturais no lazer, no trabalho e na vida cotidiana, estabeleceram relações que em muitos casos desembocaram em conflitos e violência de natureza diversa, como homicídios, agressão física, furtos/roubos, defloramentos e estupros. Homens ou mulheres, o fato é que no cotidiano as oportunidades surgidas com as novas condições econômicas sugeriam mudanças para melhor ou para pior da vida em sociedade.

Mesmo com o Tratado de Livre Navegação (1872) entre Brasil e Paraguai permitindo o tráfego no rio Paraguai, persistia a insegurança na região. Para a população mato-grossense a definição das fronteiras administrativas não foi o bastante para dar estabilidade às condições da vida material e social. Vendo que persistia a instabilidade na região fronteira, o Governo Imperial decidiu construir os Fortes de Corumbá, São Francisco, Duque de Caxias, Santo Antonio, Major Gama e o Forte Conde D'Eu, sendo que estes dois últimos nunca foram concluídos (GALLO, 1983, p.2-3). Esta estratégia militar objetivava salvaguardar as fronteiras territoriais, dar segurança aos moradores e atrair novos investimentos de capitais à maximização da economia local.

Complementando essas medidas de incentivo a economia, o Governo imperial estabeleceu a isenção dos impostos às mercadorias importadas e exportadas³⁰ através do Porto de Corumbá, o que veio a dinamizar a economia e a vida cultural e social, em Mato Grosso, alterando o ritmo e a configuração das relações sociais, tornando as polêmicas políticas e sociais mais intensas e conflituosas. Muitos foram os esforços empregados pela população local na ocupação e na integração de Mato Grosso ao restante do país. No entanto, foram necessários muitos anos de lutas políticas e insistentes acordos entre proprietários rurais e poder público, durante todo o século XIX e XX, a contemporização dos conflitos com os indígenas e posseiros sobre a questão fundiária. Assim, enormes vazios continuaram a ser o traço peculiar de Mato Grosso³¹ por muitas décadas do século XX. As dificuldades de transportes, estradas, comunicações e os escassos recursos financeiros destinados à

³⁰ Isenção estabelecida pelo Decreto Imperial n. 4.388 de 15 de julho de 1869.

³¹ Lúcia Salsa Corrêa que atribuiu o alto grau de violência que se espalhava pelas terras mato-grossenses, entre outros fatores, a configuração de instabilidade e insegurança que advinha das fronteiras paraguaias e indígenas; a exuberância e ferocidade da natureza; o isolamento dos sertões; a convivência conflituosa com o elemento indígena em número superior; e a ineficiência de agências do Estado na fiscalização e regulação das posses de terras em Mato Grosso. Consultar: CORRÊA, L., op. cit., p.164.

agricultura, justificavam o “atraso” da região em relação às outras províncias do Império, sobretudo, aquelas localizadas no litoral brasileiro.

Buscar explicar o processo socioeconômico de Mato Grosso pautando-se apenas nas categorias economicistas é reduzir a investigação à superficialidade dos acontecimentos. Acredito que seja importante incorporar a análise em base se estabeleceu as relações de produção, divisão social do trabalho e, sobretudo, quais os princípios reguladores de Justiça, plasmados pelo poder da Monarquia Portuguesa. Todavia, as raízes dessas circunstâncias remontam à configuração do Estado Português, quando do impulso mercantilista que atingiu o continente Europeu no século XV e transposto para as Colônias como mera fonte de exploração econômica. Problemática que não está na perspectiva da análise aqui proposta, mas permite inferir que a continuidade de certas práticas de comércio e exploração agrícola centrada na monocultura pouco se modificou ao longo do século dezanove.

Na década 60, do século XX, as explicações pautadas no “atraso” econômico justificavam o “isolamento” de muitas áreas brasileiras como Mato Grosso, as quais não correspondiam à concepção de desenvolvimento verificado no sudeste do Brasil. Para Alcir Lenharo teses sobre o isolamento servem para estabelecer “mitos” que:

Mascaram a falta de discurso histórico, para não dizer que, na realidade, constituem sua própria negação. Esse tipo de produção mitológica dispensa pesquisa, breca a reflexão crítica; as explicações dadas num plano supranacional que bloqueia a possibilidade de seu questionamento. Cabe ao historiador fazer a crítica do mito, inserir a razão onde ela é falha, levantar questões, lançar bases teóricas que propiciem o resgate do processo histórico corrente e fundamentem a sua inteligibilidade. (LENHARO apud BORGES, 1991, p. 34)

O isolamento fazia supor que as distâncias eram os maiores obstáculos ao desenvolvimento econômico das regiões localizadas fora do eixo movimentado pelo café. Assim, na visão de alguns, tudo girava em torno das zonas cafeeiras, o restante do país que não se alinhava com essa perspectiva era “atrasado” ou “subdesenvolvido”, conforme apresentava a historiografia brasileira nas décadas de 50 e 60. Mas este panorama historiográfico mudou. É evidente que essa história tradicional, já superada, reafirmava os discursos colocados pelos relatórios oficiais, tal como as justificativas apresentadas pelo Presidente da Província José da Silva Reis, cuja visão nos dá a dimensão de como os

responsáveis pela administração local se apropriavam da problemática do isolamento para retoricamente pressionarem o poder central:

Uma das causas desta Província, do pouco desenvolvimento de suas riquezas e da escassa facilitação de bem estar e de cultura intelectual a seus habitantes, provêm de sua extrema posição central, que a distancia de suas irmãs e tornam morosas e difíceis suas comunicações com o litoral.

Quando não estava ainda garantida por tratados sua navegação fluvial, e esta não se fazia ainda por vapores, foi assunto a que prestaram atenção alguns dos meus beneméritos antecessores a abertura de vias de comunicações terrestres e mesmo mixtas, que mais em contato nos pusessem com algumas províncias do litoral, e principalmente com Corte, ou o melhoramento das existentes.

Encetada a navegação a vapor pelo rio Paraguai, aquele assunto foi, menos prudentemente, posto de lado: houve fiança talvez demasiada nas amigáveis disposições das Repúblicas do Prata ribeirinhas do Paraguai e Paraná, e não se curou de outro meio de trânsito senão d'esse feito através de países estrangeiros.

Hoje, felizmente, a amarga experiência adquirida nos primeiros anos da ultima guerra, em que se viu a esta Província, quase indefesa e impossibilitada de receber prontos e sucessivos socorros do Governo Geral, em risco de sofrer a lei de seus bárbaros invasores, tem outra vez atraído à atenção de todos e principalmente do mesmo Governo Geral, os meios de comunicações exclusivamente pelo interior do País.³²

Assim, para aqueles que viviam em Mato Grosso a vida cotidiana nem sempre foi fácil, em especial se considerarmos que a falta de investimentos econômicos em estradas, meios de comunicação e vigilância das fronteiras, gerava inconstância de autoridade e pouca solidez na ordem social, política e econômica. É comum encontrarmos nas narrativas de memorialista e cronistas da época, justificativas pautadas na tese do “isolamento”.

Embora alguns historiadores tenham sido em suas investigações históricas acrílicos com as fontes utilizadas, contribuindo para perpetuar o mito do “isolamento”, a história mudou e com o processo de inovação essa imagem mítica se desvaneceu diante dos novos resultados apresentados pelos historiadores. Mudanças ocorridas a partir da década de 70, do século XX, quando, então a história se desvencilhou dos antigos esquematismo e paradigmas, renovando seu arcabouço teórico-metodológico.

³² Relatório apresentado a Assembléia Legislativa pelo Sr. José da Silva Reis, Presidente da Província de Mato Grosso no dia 3 de maio de 1874, p. 68-69. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 8 de janeiro de 2008.

Desde então, os historiadores vêm inovando suas abordagens e procurando utilizar em suas pesquisas uma nova utensilagem conceitual, cujo resultado se faz presente em diferentes campos do conhecimento. (CHARTIER, 1988, p.19) As novas perspectivas lançadas por essa inovação ampliaram o conhecimento verticalizado das relações políticas, jurídicas e econômicas à formação da sociedade brasileira. Mudança interpretativa presente na obra do historiador Fernando Tadeu Borges de Miranda. Em seu estudo, o autor demonstrou que depois da Guerra do Paraguai, a economia de Mato Grosso se integrou paulatinamente ao sistema capitalista do mercado internacional. Processo econômico viabilizado por negócios financeiros e comerciais com agências e agentes ingleses, os quais comprovam segundo Miranda, a estreita ligação regional com o capitalismo internacional, os centros dinâmicos exportadores dos manufaturados, a Europa e os EUA.

Para este autor tanto a produção para o mercado externo quanto à produção interna estiveram vinculadas às especificidades regionais. Assim, observou Miranda (1991, p. 126) que:

“[...] a abertura do rio Paraguai à navegação, conjugam-se transformações ao nível da produção e dos transportes em nível mundial. A esse “novo” comércio de Mato Grosso correspondeu novos esquemas de comercialização, demonstrados, por um lado, pelo maior intercâmbio realizado pelos comerciantes mato-grossenses com outros países e outras partes do Brasil.”

Questão, também enfocada por Lucia Salsa Corrêa, a qual atribuiu a dinâmica econômica vivida no período ao comércio com o mercado externo. Segundo a autora o capital financeiro estrangeiro foi o motor para o desenvolvimento do comércio importador e exportador verificados em Mato Grosso, logo após o fim do conflito com o Paraguai. Nesse sentido, na visão de Corrêa (1999, p. 146) a economia em Mato Grosso foi incapaz de produzir um desenvolvimento autônomo, isto é, esteve economicamente atrelada aos determinantes comerciais externos e internacionais e levou muito tempo para se tornar um Estado produtor capaz de assegurar a arrecadação de impostos suficientes à administração do governo local.

Ambos os autores, Miranda e Correa (1991; 1999), apontaram que os países capitalistas buscavam por novos mercados consumidores para seus produtos manufaturados e, Mato Grosso em plena expansão de sua economia tornara-se um campo promissor aos investimentos comerciais. Mas, ao mesmo tempo em que se inseria ao sistema capitalista

internacional, a economia local adequava seus objetivos de crescimento e ocupação ao projeto de modernização da nação brasileira. O coroamento desse engajamento ao mercado internacional se revelou na inversão de capitais em novas atividades, que paulatinamente aumentava a receita orçamentária da Província, conforme se demonstra na Tabela 1:

Tabela 1 - Demonstrativo orçamentário da receita apurada em Mato Grosso 1864-1910

Ano de exercício	Receita
1864	114:279\$330
1865	100:641\$110
1870	174:502\$212
1871	250:000\$000
1872	226:000\$000
1880	210:719\$027
1885	277:923\$960
1890	240:979\$000
1895	729:500\$000
1901	1.186:740\$000
1905	1.727:600\$000
1910	2.767:330\$000

Fonte: AYALA, S. Cardoso; SIMON, F. Álbum Gráfico do Estado de Mato Grosso - Hungria, 1914.

Não menos importante que a economia, a questão da densidade demográfica em Mato Grosso, apontava para mudanças significativas na concentração da população nos municípios localizados ao sul. A partir de 1872, a política Imperial adotou com mais ênfase os levantamentos censitários da população brasileira. Servindo de instrumento “à política de povoamento e ocupação das terras” (MARCÍLIO, 1977, p.65), esses censos, permitiam ter conhecimento sobre a produção, a renda e o consumo em cada uma das províncias.

Com isso os resultados, ainda que por médias aproximativas das “realidades”, demonstram o quanto o Império se preocupou em tomar conhecimento da distribuição populacional pelo território nacional. Em especial, há que se observar que a preocupação com a presença humana espalhada em diferentes regiões esteve relacionada a novos significados.

Tornava-se necessário ter um quadro geral da distribuição censitária da população e dos mercados consumidores em pleno desenvolvimento:

O patente progresso do Brasil no terceiro quartel do século XIX, devido em grande parte ao sucesso da lavoura cafeeira e ao amadurecimento da nova elite política, permitiu a valorização do papel do elemento humano na sociedade, e com ele se inaugurou área da estatística nacional, com a realização de seu primeiro recenseamento geral.³³

Nesse sentido podemos colocar que para o período em questão, Mato Grosso, apresentou significativo aumento populacional, cujos dados demográficos, ainda parciais, permitem nuançar a evolução censitária (Cf. Tabela 2):

Tabela 2 – População de Mato Grosso de 1872 a 1910

Ano	Nº de Habitantes
1872	60.417
1890	92.827
1900	118.025
1905	142.343
1910	171.672

Fonte: AYALA, S. Cardoso; SIMON, F. Álbum Gráfico do Estado de Mato Grosso. Hungria, 1914.

O significativo aumento demográfico levou a uma nova escala de problemas de ordem social e políticos que passou a pressionar o Estado por soluções. Nessa perspectiva pode-se afirmar que o crescimento populacional representou mudanças na configuração social, pois a movimentação contínua de pessoas que chegavam através do porto de Corumbá, aos poucos modificou os costumes tradicionais, os valores morais, os comportamentos e as normas sociais vigentes. Mudanças que tanto podiam se revelar em conflitos e divergências ocasionais, como em ocasiões festivas, religiosas e culturais. Manifestações de sentimentos

³³ Segundo a mesma autora, em 1872 inaugurou-se a era estatística – sendo definitivamente oficializado em 1916 (lei n. 3071) com o Código Civil, e vem publicada pelos organismos encarregados. Consultar MARCILIO, Maria Luisa. **Evolução da população brasileira através dos censos até 1872**. IN: Anais de História, Assis/SP, ano 6, 1974, p. 75.

transformando costumes tradicionalmente enraizados e provocando novos contornos nas relações sociais.

Transformações regidas pelos entrelaçamentos da vida urbana com os afazeres no campo, cujos desdobramentos das relações mais próximas e constantes incidiam nos índices dos choques culturais e da criminalidade. Isso porque a cidade era o espaço social por excelência onde aconteciam às diversões, as bebedeiras, a prostituição, os negócios, os acertos de contas, os embates políticos, enfim as oportunidades a uma vida social mais intensa estavam nessa convivência com a sociedade “civilizada” e moderna, mas também carregada de novos valores e modelos sociais, o que levava a quebra de antigos padrões de convivência comunitária, gerando novas formas de conflitos.

Assim, a ruptura dos antigos costumes e normas sociais ampliava as tensões convertendo homens e mulheres em criminosos, sendo que a maior parte dos delitos se constituía como crimes comuns e pequenas infrações que feriam os códigos morais e os bons costumes da “sociedade civilizada”. Crimes que desvalorizavam os preceitos de proteção à vida, aos costumes e à propriedade, qualificados como pequenos furtos, agressão física, prostituição, arrombamentos, espancamentos de mulheres, alcoolismo, vadiagem e os roubos de jóias, dinheiro e gado.³⁴

Em função dessa situação, tornou-se evidente que o Estado deveria prover o aparato jurídico e policial de novos instrumentos para controlar a criminalidade, ainda mais que nesse período crescia a pressão dos abolicionistas ao cumprimento da Lei do Ventre Livre e dos Sexagenários. Essas questões situavam os grupos em campos opostos, pois para a intelectualidade a escravidão não convinha à concepção de nação civilizada e de Estado moderno. Pensadores que acreditavam na eficácia da lei como instrumento de mudanças econômicas e aperfeiçoamento do *corpus* societal.

Intelectuais brasileiros sob a influência da cultura européia de tipo liberal, criaram entre nós o estadista, o homem público, o jornalista preso ao mundo rural pelos laços econômicos e familiares, mas com a cabeça nas novas doutrinas que aprendera lá fora; e de cultura predominantemente jurídica hauria uma fé incondicional na lei como o instrumento por excelência para guiar os novos povos e melhorar-lhes as condições. (QUEIROZ, 1976, p. 90)

³⁴ Estas evidências aparecem tanto nos processos criminais analisados como nos relatórios oficiais e tratam mais especificamente da segurança, da justiça, da educação e das questões econômicas.

Intelectuais como juristas, advogados, políticos, médicos, estudantes, jornalistas, poetas, e escritores, viam na abolição dos cativos a solução para a industrialização do país e o rompimento com imagem negativa advinda da escravidão, assim com a chegada dos imigrantes e as inovações técnicas, tecnológicas e o crescimento das forças produtivas o progresso era iminente. Conforme Deivy Ferreira Carneiro (2004, p. 47) demonstrou na análise que fez sobre a imigração alemã em Juiz de Fora os “imigrantes germânicos forneceram uma mão-de-obra mais qualificada, deram origem à boa parte das primeiras manufaturas, criaram casas comerciais, oficinas e contribuíram muito para o aumento do mercado consumidor”.

As leituras bibliográficas já produzidas sobre o tema inserem os intelectuais “engajados” como sendo parte constitutiva dos grupos defensores pela libertação dos escravos. Em especial, se considerarmos que as medidas paliativas, como a Lei do Ventre Livre e Lei do Sexagenário, adotadas pelo Império à resolução da questão “servil”, acirraram os ânimos desses abolicionistas e serviram para multiplicar as sociedades de emancipação dos cativos, os quais estimulados por toda essa pressão, recorriam com mais frequência às fugas, em clara demonstração de resistência a manutenção do sistema escravista e a persistência de ações violentas praticados pelos senhores.(COSTA, E., 1998, p. 36) Em Mato Grosso a situação não divergia dos acontecimentos vivenciados nos centros com maior número de escravos.

Em *Fronteira Negra: dominação, violência e resistência escrava em Mato Grosso 1718-1888*, a historiadora Maria do Carmo Brasil (2002) levantou inúmeros processos crimes envolvendo os cativos em Mato Grosso. Brazil analisou as formas de resistência e rebeldia dos cativos frente aos castigos violentos e o emprego de instrumentos coercitivos nas represálias aos comportamentos rebeldes dos escravos. Através dos processos criminais a historiadora recompôs as reações dos cativos frente à violência sofrida, os quais recorriam à justiça em busca de seus direitos e proteção da Lei. Constatou a mesma historiadora que sob a pressão dos abolicionistas o panorama modificou-se:

Diante da pressão abolicionista e dos efeitos das leis emancipadoras, os senhores passaram a servir-se comumente de mecanismos de flexibilidade nas relações com seus cativos, concedendo cartas de alforrias, sobretudo nos dias festivos, nos testamentos e nos batizados. A prática paternalista serviu para manter o cativo integrado no processo produtivo. Revestidas de gestos filantrópicos e humanitários funcionavam como instrumentos de controle social. (Brazil, 2002, p. 148)

No relatório apresentado a Assembléia Legislativa o então Presidente da Província, Barão de Maracaju prestava conta do quadro geral dos alforriados: “Libertados em 1876, por conta do fundo de emancipação, e nos termos da Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, e respectivo regulamento de 13 de novembro de 1872 o número de 19 escravos”.³⁵ Dados parciais, mas que corroboram os resultados obtidos por Brazil em seu estudo. Assim, segundo o mesmo Relatório os escravos matriculados estavam distribuídos da seguinte forma em Mato Grosso:

Tabela 3 – Escravos com Matrícula em Mato Grosso distribuídos por municípios em 1880.

Municípios	Nº de Escravos
Cuiabá	5.282
Corumbá	179
Poconé	460
S. Luiz de Cáceres	543
Diamantino	290
Miranda	178
Paranaíba	102
Matto-Grosso	30
Total	7.064

Fonte: Relatório da Província de Mato Grosso de 1880.
Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>.
Acesso: 12 de janeiro de 2008.

Observa-se uma maior concentração de escravos nos municípios situados ao norte de Mato Grosso, enquanto que nos municípios localizados ao sul, Corumbá, Miranda e Sant’Ana de Paranaíba, constatou-se apenas 452 escravos com matriculas, o que, provavelmente não correspondia a “realidade”, dado que muitos proprietários sonegavam as informações de registros às autoridades competentes, táticas empregadas a sonegação dos impostos.

³⁵ Relatório apresentado a Assembléia Provincial pelo Barão de Maracaju na 1ª sessão da 23ª legislatura da respectiva Assembléia no dia 1 de outubro de 1880. Cuyabá, Typ. De Joaquim J. R. Calháo, 1880, AN431, p. 72 Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 12 de janeiro de 2008.

Apesar das ressalvas fica evidente que o sul de Mato Grosso conviveu com um número menor de escravo. Confirmando-se que as relações de trabalho e produção se estabeleceram em níveis diferenciados nas várias regiões mato-grossenses:

Na parte sul do Mato Grosso, as relações de trabalho e a produção – extração de erva-mate e atividades criatória – sempre haviam sido predominantemente livres, já que se apoiavam nos chamados camaradas – descendentes de nativos, de africanos, bolivianos e imigrantes paraguaios (sobretudo após o conflito platino). Isso não determinou a inexistência de cativos na região. Em 1887, às vésperas da Abolição, Corumbá, por exemplo, aparece no Relatório Provincial com 137 escravos cadastrados pelo Fundo de Emancipação. Como muitos senhores sonegavam informações ou sequer matriculavam seus trabalhadores escravizados, não foi possível apurar quantos escravos realmente foram libertados com a Lei Áurea. (BRAZIL, 2002, p. 154)

Portanto, diante do quadro esboçado até aqui, podemos inferir que os contatos pessoais entre os grupos nessa sociedade, ampliavam as redes de sociabilidades e as trocas culturais, que em conseqüência faziam surgir novas formas de conflitos e delitos, que em muitos casos acabaram nos tribunais.

Devido à conjunção dos fatores expostos, o poder Imperial estabeleceu a lei de 20 e setembro de 1871 regulamentando as diferentes disposições da Legislatura Judiciária, onde se definiu a função de delegados e subdelegados na condução dos inquéritos e ratificou o poder dos Juizes de Direito na formação da culpa em processos crime.³⁶

Ao estabelecer esta medida o Governo procurou restringir o abuso de poder praticado por chefes de polícia, delegados, subdelegados e juizes municipais, que se usurpavam dos mecanismos de controle sociais usando-os em proveito próprio como instrumento de barganha política junto aos proprietários rurais no momento de decidir a favor de uns e contra outros. Vejamos como dois agentes históricos receberam essa modificação legal. O Presidente de Mato Grosso em exercício não poupou elogios a Lei afirmando:

E diga-se a verdade – é uma das leis mais liberais e mais garantidoras dos direitos dos povos. Tudo quanto podia servir de pretexto ao arbítrio e à compreensão, ficou suprimido – colocando-se em substituição a varias disposições que já se tornavam insustentáveis, outras disposições mais

³⁶ BRASIL. LEI n. 2.033, de 20 de setembro de 1871. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Publicada na Secretaria de Estado e Negócios da Justiça, Rio de Janeiro, em 21 de Novembro de 1871. IN: PIERANGELLI, José Henrique. **Processo Penal: evolução histórica e fontes legislativas**. São Paulo: Jolovi, 1983, p.394-402.

consentâneas com a civilização a que o Brasil vai atingindo a passo de gigante.³⁷

Divergindo dessa opinião, o Chefe de Polícia José Marcelino de Araújo Ledo afirmava em seu relatório:

Se a ação da polícia já era pouco eficaz, a última reforma judiciária tornou-a quase nula. [...] Urge melhorar-se esse estado dando mais liberdade de ação a polícia, dotando-a dos meios e recursos necessários, quanto seja compatível com a liberdade dos cidadãos, sem detrimento da justiça, ao contrario, degenerará em acoroçoamento e impunidade de muitos crimes a liberdade que se quis garantir, pois só a parte mais pervertida da sociedade pode aproveitar com tal ordem de cousas.³⁸

O problema era a falta de consenso e limites nas ações das autoridades judiciais e administrativas, as quais se debatiam em lutas pelo poder na aplicação de leis, castigos e repressão aos comportamentos vistos como desregrados, desviantes e ultrajantes aos valores morais e a ordem social. Além disso, a situação deixava explícito o conflito de *status* profissional e poder político entre polícia e judiciário.

Mas os homens e as mulheres que no cotidiano conviviam com os meandros da justiça também se apercebiam desses conflitos entre as autoridades e, no troca-troca de informações, no dia-a-dia em bares, estalagens, vendas, lavadouros, alfaiatarias, igrejas, ruas e praças os grupos souberam se aproveitar dessas brechas deixadas pelas autoridades, em constante conflito hierárquico, para negociar seus próprios problemas junto ao aparato da justiça.

Até aqui se procurou demonstrar através das fontes como se desenvolveu a formação da sociedade em Mato Grosso. Em decorrência dos fatores enunciados percebe-se que o Judiciário, após a transição de Monarquia para República, teve que lidar com novas formas de conflitos pessoais e intra-elite, como por exemplo, os crimes “encomendados” a capangas para assassinar supostos inimigos, sobretudo, políticos. Esta prática era fundada no poder dos coronéis e após a proclamação da República ela se tornou mais proeminente em Mato Grosso.

³⁷ Relatório apresentado a Assembléia Provincial de Mato Grosso pelo Tenente-coronel Dr. Francisco José Cardoso Junior, no dia 4 de outubro de 1872. Rio de Janeiro: Typ. do Apostolo, 1872, p.31, AN 423. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports, op.cit., Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2008.

³⁸ Relatório em Anexo ao relatório apresentado à Assembléia Provincial de Mato Grosso, no dia 4 de outubro de 1872. Rio de Janeiro: Typ. do Apostolo, 1872, p. A2-2, AN 423. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Report., op.cit., Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2008.

Com as novas perspectivas de ascensão aos cargos políticos, a partir da Proclamação da República, os antigos laços sustentados pelos costumes de favorecimentos, privilégios e apadrinhamentos, já não seriam mais suficientes à elite local assegurar a condução da política local sem constrangimentos. Visto que, a forma federativa implantada pelo novo sistema republicano gerou “a quebra dos quadros políticos estaduais, terminada a Monarquia e trouxe ao Governo Provisório da República problemas bastante sério, relativo à organização dos poderes estaduais, cujo controle era desejado por várias facções”, (SOUZA, 1986, p.169) situação que acirrou as disputas pela posse dos cargos políticos dentro das instituições estaduais e junto ao governo provisório da nascente República.

A disputa interna pelo poder desencadeou conflitos entre os elementos dos grupos privilegiados na hierarquia socioeconômica com os poderes constituídos. Haja vista que cada um requisitava para si o direito aos cargos de maior prestígio na administração pública e para compor sua “facção” os políticos arregimentavam colaboradores no interior das camadas intermediárias, os quais trocavam o apoio por proteção, empréstimos financeiros e intervenção no andamento dos processos crimes, o que por sua vez, fortalecia o poder simbólico dos grupos dominantes nas lutas contra possíveis rivais na política partidária.

Lutas que se revelam na documentação analisada. No capítulo seguinte especificamos como foram selecionadas as categorias e as variáveis sugeridas pelas fontes documentais, assim como os procedimentos metodológicos adotados neste estudo.

Capítulo 2

2. Tipologias criminais e as fontes oficiais.

O objetivo aqui é apresentar as especificidades que se encontram na produção dos processos criminais e relatórios oficiais analisados nesta dissertação.

Fundada em 1776, Corumbá foi elevada à categoria de Freguesia em 1835 e a distrito pela Lei Provincial n.º 4 de 19 de Abril de 1838. Pela lei de 10 de julho de 1862 tornava-se Vila e Município. Foi ocupada pelos paraguaios de 1865 a 1867, retomada em 1870 pelas tropas brasileiras. Elevada a condição de Comarca em 1873, adquirindo status de cidade no ano de 1878. (GUERRA, 1943, p.108).

Denominada nos primeiros anos da colonização por Vila de Santa Cruz de Corumbá situada às margens do Rio Paraguai, tornou-se após Guerra do Paraguai “o centro distribuidor da província e de todas as cidades e zonas ribeirinhas que dela dependiam, tanto para o movimento de importação como de exportação” (SOUZA, 1980, p.70). Embora o comércio importador e exportador tenham sido de extrema importância ao desenvolvimento da economia, foi a partir do regime pastoril enquanto meio de exploração econômico, iniciado no período colonial, que se deu a formação social de Corumbá. Mantendo, por muitos anos, como característica os grandes latifúndios, contrastado pela falta do elemento humano que influenciou na inserção de outros tipos de atividades econômicas. (SODRÉ, 1990, p.21)

Com uma localização privilegiada, Corumbá desenvolveu o comércio patrocinado, sobretudo, pelo intenso movimento de navios nacionais e estrangeiros e com a instalação das companhias de navegação nas décadas que se seguiram ao fim da Guerra com o Paraguai. Esses e outros fatores propiciaram o afluxo de pessoas de diversas nacionalidades e, também, de brasileiros de outras regiões do Império. Além da presença de militares na ocupação dos Fortes localizados nas fronteiras com o Paraguai e a Bolívia. Em razão da “amarga experiência da guerra, o Império elaborou um plano defensivo da praça, constante de uma cinta de fortins com o propósito de resguardá-la de possíveis ataques” (SOUZA, 1980, p.67) dos países vizinhos.

Nesse sentido, a população mato-grossense teve uma convivência muito próxima com as forças armadas, Exército e Marinha, instalados em várias partes da Província. A presença dos militares nos processos crimes demonstra que esta relação nem sempre foi pacífica,

sobretudo, nos últimos anos do Império, quando então as forças armadas começaram a adquirir o *esprit de corps* e o sentimento de identidade. Embora a Guerra tenha modificado “a mentalidade do exército”¹, ela não modificara as estruturas do Império brasileiro, assim, nos anos 70 do pós Guerra, as forças armadas passaram a ter uma participação mais efetiva nas lutas políticas internas da nação, cuja conseqüência mais direta para Mato Grosso se refletia nas nomeações dos militares de alta patente na ocupação dos cargos de Presidente da Província, Chefes de Polícia , etc:

Os militares estiveram presentes em todas as diferentes clivagens sociais e políticas que se formaram na década conflituosa que se estendeu da proclamação ao quadriênio Campos Sales, e que opôs não apenas forças republicanas e forças restauradoras da velha ordem, mas também, e principalmente, projetos distintos de organização republicana. (PERES, 1996, p. 273)

Dado a estas circunstâncias, aos poucos Corumbá, em especial, atingiu importância política e econômica no cenário regional. Parcelas significativas dos elementos do Comando Militar do Exército e da Marinha aderiram às lutas pela emancipação da escravatura, compondo um importante segmento de reforço ao movimento civil pela abolição. O número expressivo de militares oriundos de localidades diversas do país modificou os hábitos e costumes da população mato-grossense, em especial, nas localidades fronteiriças como Miranda, Dourados, Ponta Porã, e outras vilas e cidades.

A Vila de Miranda distante de Corumbá aproximadamente 200 km, surgiu às margens do rio Apa, em 1797, por determinação do então Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro que mandou erguer o presídio (militar) com a denominação de Miranda, considerando-o de suma importância à defesa da região contra os invasores espanhóis. Pela Lei Provincial n. 11 de 25 de agosto de 1835 o posto militar foi convertido em distrito judiciário, elevado à categoria de Vila em 1857 e Cabeça de Comarca em 1858. (GUERRA, 1943, p. 110)

Invadida pelos paraguaios na época da Guerra com o Paraguai, a vila de Miranda passada esta fase desenvolveu-se com a indústria pastoril e a lavoura. Contudo, a

¹ Segundo Wilma Peres Costa “a militância em favor da emancipação dos escravos foi precoce no exército, se não pioneira. [...] A dimensão estrutural da oposição do exército à ordem escravista fez da luta pela emancipação um ponto de união da corporação. “ Ver: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles: o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império**. São Paulo: Hucitec, 1996, p.299.

“desanexação de muitos dos seus termos, que se erigiram em novas comarcas, veio a diminuir-lhe sobremaneira a importância”, nas primeiras décadas do século XX. (CÔRREA FILHO, 1949, p.169)

No outro extremo do Estado de Mato Grosso do Sul, no vértice formado pela divisa dos atuais Estados de Goiás, São Paulo e Minas Gerais, localiza-se a comarca de Paranaíba. Ponto estratégico de parada quase obrigatória no período da colonização, a então denominada Sant’Anna do Paranaíba, foi fundada como entreposto de descanso e comércio aos aventureiros e exploradores que buscavam chegar a Cuiabá na época da exploração aurífera. Sua população formada por homens e mulheres oriundos de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, dedicou-se a exploração da pecuária, do comércio e da agricultura.

Segundo o censo de 1872, Paranaíba registrou 3.234 habitantes, distribuídos em 838 brancos, 692 negros, 1.610 mulatos, 94 caboclos; sendo 2.880 de livres e 354 escravos. O número de analfabetos chegava a 73% da população e do total dessas apenas 43 pessoas freqüentavam a escola. (CAMPESTRINI, 2002, p. 47-48)

Paranaíba cresceu no entroncamento dos rios Sucuriú, Paraná e Paranaíba. Data de 1832 a 1834 a chegada dos primeiros habitantes, quase todos oriundos de Minas Gerais. Em 1838, tornou-se Freguesia e pela Lei de 4 de julho de 1857 foi elevada a categoria de Vila. Constituída cabeça de Comarca em 1873 e elevada condição de cidade pelo decreto n.º 79 de 13 de julho de 1894. Em 1938 passou a denominar-se somente como Paranaíba. (GUERRA, 1943, p.118). O município ganhou relevância pela riqueza das matas seculares e pela criação de gado vacum.

Nas últimas décadas do dezenove o governo local conseguiu instalar uma agência dos Correios na cidade; além de incrementar a abertura de estradas; a construção da cadeia, de barcas e pontes, viabilizando a ligação mais rápida e constante com os Estados vizinhos, São Paulo, Minas Gerais e Goiás. Essas melhorias contribuíram para com o aumento no número de habitantes interessados em investir na criação do gado e no comércio com as regiões limítrofes, mas, em especial com a capital do Império, Rio de Janeiro e as cidades mais desenvolvidas de São Paulo, os centros consumidores da carne bovina e seus derivados.

Santana do Paranaíba teve uma participação indireta na Guerra com o Paraguai. Na passagem mais conhecida e citada pelos memorialistas consta que a Força Expedicionária, a que realizou a retirada da Laguna, passou pela vila em 1865. Nesta estadia breve alguns moradores alugaram carros de bois ao Governo para transportar mantimentos aos soldados combatentes. Os memorialistas, como Taunay, também relatam que moradores das vilas de

Corumbá, Miranda, Nioaque e Aquidauana, se refugiaram em Santana do Paranaíba, na época em que os soldados de Solano Lopes invadiram o território brasileiro. (GUIMARÃES, 1988)

Denominada pelos memorialistas como o “Sertão dos Garcias”, Paranaíba foi palco de violentos conflitos e crimes cometidos por capangas contratados por fazendeiros, sobretudo, nas últimas décadas do século dezanove. A família Garcia que fundou a vila de Sant’Anna de Paranaíba envolveu-se em muitos dos conflitos políticos nas lutas pelas terras e poder de mando na região. É comum encontrar nos relatos oficiais o grau de violência que grassava a sociedade de Paranaíba, nesta época. Assim, como consta da mesma documentação, o fato dos criminosos evadirem-se para as Províncias de Goiás, São Paulo e Minas Gerais devido à proximidade das fronteiras regionais.

Aliás, a questão fronteiriça de Mato Grosso com Goiás por longas décadas foi discutida entre os governos regionais. O ponto nodal entre as duas Províncias e, mais tarde, Estados da Federação, era se Paranaíba pertenceria à região mato-grossense ou a goiana. O problema só ficou liquidado em 1984 com o acordo firmado entre os três Estados da União: Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás. (CAMPESTRINI, 2002, p.156). A classe política mato-grossense comprovou através de documentos que Paranaíba desde seu surgimento sempre teve a assistência, ainda que precária, do governo de Mato Grosso e, portanto, justificava-se a solicitação de seus moradores já na época da colonização de pertencer a Província mato-grossense e não a Goiás.

2.1. As especificidades na produção dos processos crimes e relatórios oficiais.

Buscamos compreender através da análise documental selecionada para esta pesquisa, quais eram as configurações sociais, em especial a política e a jurídica, quando da produção das fontes - os processos crimes e relatórios oficiais – nestas micro-sociedades cujo peso das hierarquizações administrativas dependiam da força política e jurídica, daqueles grupos mais próximos ao poder central. Observando que os laços políticos e jurídicos estabelecidos ao longo da ocupação e desenvolvimento de Mato Grosso, entre poderes central e local, colaboraram à consecução do projeto de imagem de nação civilizada e progressista, o qual se consolidou com o pleno exercício do poder que:

Unia de um lado todos os súditos ao Imperador, desde o mais pobre dos cidadãos da mais distante freguesia do 'Sertão' até o senador do Império ou os conselheiros do Estado; e ligava, de outro, cada um dos homens livres tanto aos que se encontravam acima quanto aos que se encontravam abaixo na escala hierárquica, por meio de uma cadeia de lealdades e fidelidades, gerada por um processo cumulativo de favores e encargos recíprocos, [...]. (MATTOS, 2004, p. 164)

No conjunto dessas relações fundamentais estabelecidas entre proprietários de terras, comerciantes, homens livres pobres e burocracia, o aparato jurídico encarnava o avanço do poder público na esfera judicial, em detrimento do poder político dos grandes latifundiários. Por conseguinte, com a presença mais constante da justiça nas comarcas através de juízes, promotores e Tribunal do Júri ampliaram-se os usos sociais da justiça. Assim, a dinâmica produzida no cotidiano jurisdicional contribuiu ao fortalecimento das práticas de regulação das relações funcionais entre indivíduos e sociedade; indivíduos e Estado; e Estado e sociedade.

A busca pelo equilíbrio social através da regulação dos comportamentos operava em dois sentidos: por um lado à sociedade cobrava posturas e atitudes dos indivíduos condizentes com os padrões de ordem e civilização almejadas, expectativas contributivas ao fortalecimento das bases do poder das instituições administrativas e jurídicas; por outro lado ao delegar cotas de poder aos grupos privilegiados, o Estado ampliava os antagonismos entre os indivíduos e os grupos sócio-políticos, o que por sua vez levou em diferentes momentos e circunstâncias a reações de alheação ou anarquia por parte daqueles que se opunham a elite política no exercício do poder. (PALERMO, 1992, p. 92)

Dessa ambigüidade resultou que a relação funcional que se estabeleceu nas esferas do poder também serviu para corroborar os estreitos vínculos do poder judiciário, enquanto poder público e instituição do Estado, com a elite local. Vínculos de favorecimento e leniência presentes nos depoimentos, interrogatórios, exame de corpo de delito e sentenças, comprometiam a autonomia da instituição jurídica sobre o poder de julgar e decidir o andamento das punições e absolvições, conforme demonstraremos nos capítulos seguintes.

De outro lado quanto mais o Estado aumentava as divisões e classificações sociais mais se estreitavam às relações de interdependência, integrando indivíduos, sociedade e Estado. Dessa forma, cada indivíduo era parte essencial nas responsabilidades pela manutenção do controle da violência física através de seu próprio comportamento social. Assim, a interdependência social entre indivíduos e grupos fez com que prevalecesse uma

organização centrada no ajustamento dos comportamentos pautados por códigos morais e legais condizentes com a realidade sócio-cultural dos mato-grossenses e os interesses de um poder regido pelas determinações dos grupos da elite local e estadistas do Império.

O mais comum na visão dos homens que governavam a Província era imputar as causas das desordens sociais à falta de moralidade daqueles que estavam na base da pirâmide social: escravos, alforriados e livres pobres. Ainda que, as distinções entre escravos e livres fossem explícitas, as elites englobavam-nos numa mesma categoria quando se tratava de manter o controle sobre os comportamentos. Portanto, era natural recorrer ao sentido ideológico fundado no humanitarismo para impor a visão de mundo que se queria reconhecido como a mais adequada à estruturação da sociedade. Como fica claro nesta fala:

Moralizar mas não corromper o delinqüente, eis um grande problema social, por que senhores, a sociedade não se vingá, pune - e a punição não ultrapassa os limites traçados pela própria dignidade humana, pelas leis de todos os Estados – e pelos generosos estímulos do coração.²

Observa-se que a intenção do autor do discurso era estabelecer nexos entre moralidade e corrupção; justiça e punição; e lei e ordem. Habitados a dar sentido paternalista e moralizador em seus discursos, os homens da elite local não perdiam as oportunidades para através dos atos da fala chamar à atenção sobre o que consideravam um grande mal a sociedade: o comportamento das “classes baixas” ou “classes perigosas”.

Entretanto, quando nos referimos à questão do paternalismo é preciso ressaltar que “o paternalismo é um termo descritivo e frouxo. [...] Tende a apresentar um modelo da ordem social vista de cima Tem implicações de calor humano e relações próximas que subentendem noções de valor. Confunde o real e o ideal.” (THOMPSON, 32)

Nesse sentido, a sociedade idealizada se confundia com a “realidade” vivida por aqueles que conduziam as negociações na justiça e no intrincado jogo político em Mato Grosso. A moralização e a punição aos criminosos estavam associadas a “razão de Estado”, aos valores morais e paternalistas, muito próprios aos homens daquela época. O que se verificou é que crime e criminalidade não eram percebidos como um desajuste

² Relatório apresentado pelo Presidente da Província de Mato Grosso o Sr. Tenente Coronel Francisco José Cardoso Junior, à Assembléia Provincial no dia 20 de agosto de 1871. Cuyabá: Typ. Souza Neves & Comp. a [n.d.], 422 AN p. 13. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/000013.html>. Acesso em: 10 de novembro de 2007.

socioeconômico, cuja solução deveria ser buscada pelos poderes públicos e a sociedade. As noções e preocupações do senso comum referendavam a lógica política no sentido de dar legitimidade às práticas arbitrárias no campo da justiça e, conseqüentemente, ao poder de mando dos homens da elite, em Mato Grosso.

2.2. Questões metodológicas na análise das fontes.

A historiografia contemporânea que utilizou os processos criminais enquanto documentação empírica tem demonstrado que parcelas significativas dos administradores da justiça, no século XIX, tanto podiam apelar para intransigência em suas interpretações dos fatos ocorridos como serem complacentes nos julgamentos dos casos. Algumas considerações se depreendem dessas constatações, também encontradas em nossa pesquisa.

Primeiramente, constatamos que o peso da decisão judicial em processos criminais levou muitos magistrados a recorrerem à tática de postergar ao futuro uma sentença punitiva aos réus, sobretudo, para aqueles que tinham vínculos com proprietários de terras e escravos. Assim, pequenos furtos e roubos ou homicídios, não raro, receberam a mesma atenção dos juízes. Os procedimentos jurídicos se arrastavam por décadas até serem arquivados ou ficarem nos arquivos dos cartórios inconclusos.

O caso de José Jacinto, índio Terena, analisado no próximo capítulo, espancado e chicoteado a mando de um fazendeiro, nos serve de modelo de como a justiça titubeava de suas responsabilidades ao ter que decidir pela punição do réu. A imputação de uma sentença pelo juiz corresponderia à punição ao proprietário de terras, escravos e gado, pelo crime cometido. Entretanto, a opção foi protelar o julgamento final, desfavorecendo o direito do homem comum. Embora a vítima já tivesse passado pelo exame de corpo de delito, o juiz pediu como segunda prova à formação da culpa o exame de sanidade de Jacinto, tentativa para desqualificar a denúncia de ofensa física perpetrada pela vítima.³

Como segundo aspecto observou-se que outras estratégias eram empregadas com o propósito de intensificar a dominação através do aparato jurídico que favorecesse o poder local em detrimento dos homens livres pobres. Referimo-nos a questão de atribuir as

³ Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, cx. 166, proc. 09 – 1880 - Comarca de Miranda – Ofensa Física.

responsabilidades pelos conflitos a essa categoria cujo peso do analfabetismo servia de pretexto ao estigma de possuírem pouca inteligência na resolução dos problemas cotidianos, os que os tornavam incapazes de fazerem suas escolhas pessoais, precisando sempre da tutela dos coronéis ou das autoridades.

As práticas criminosas, nessa perspectiva, estariam diretamente vinculadas às dimensões culturais e biossociológicas da camada inferior da sociedade em estudo. Concepções ideológicas presentes no pensamento do Chefe de Polícia:

Ainda não é satisfactoria, entre nós, o estado de segurança individual e de propriedade; as causas que mais actuão para isso são: - a falta de instrução, que não tem sido derramada ate as últimas camadas sociaes, a deficiência da força pública, da qual tratarei especialmente, a morosidade, ou antes, a incúria de juizes, que, sob fúteis pretextos, deixão de formar culpa aos criminosos, cujos processos jazem esquecidos na poeira dos cartórios, ademasiada condescendência do Jury em absolver réos, ainda os de maiores crimes, etc.⁴

O fato é que as tendências conflituosas se espraiavam por todas as camadas sociais, atingindo, principalmente, aqueles que possuíam menos poder de barganha quando chegavam as barras dos tribunais. Muitos dos homens daquele período acreditavam que o problema da criminalidade seria parcialmente resolvido se a população fosse dotada de mais instrução formal, isto é, educação escolar. E, o Estado estava disposto a investir seus poucos recursos financeiros na educação da população, sobretudo das crianças.

No entanto, as condições econômicas da Província de Mato Grosso tornavam esta missão quase uma nulidade, visto que os tais recursos eram diminutos e manter professores em locais onde prevalecia à violência e o ataque dos indígenas não era tarefa fácil aos administradores públicos.

Percebemos, pelos discursos oficiais, que a educação não deixava de ser mais um instrumento ao controle dos comportamentos e dos impulsos transgressivos que permeavam

⁴ Relatório com que o Sr. Coronel José Maria Alencastro, Presidente da Província de Mato Grosso, abriu a 1ª Sessão da 24ª Legislatura da respectiva Assembléia apresentado no dia 15 de junho de 1882. Anexo I Relatório do Chefe de Polícia José Leite Galvão. Cuyabá: Typ. de JJR Calháo, 1882, p. A1. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/0000A1.htm>. Acesso em: 16 de janeiro de 2008.

as relações individuais e, conseqüentemente intergrupais, o que demonstra ter sido necessário a construção de uma lógica sócio-político para dar andamento ao projeto da ordem.

A visão de que o ensino escolar poderia moldar os comportamentos e condutas, afastando assim os populares dos perigos da delinqüência, era utilizado como argumento revelador do grau de inteligência e desenvolvimento de um povo, de acordo com a visão moralista do então Diretor Geral de Instrução de Cuiabá, em 1882:

Com grande dificuldade pode esta Diretoria colher alguns esclarecimentos sobre o ensino particular e doméstico fora dos centros populosos, visto as distancias das sedes das inspectorias parochiaes inibirem os respectivos inspectores, cujas funções são gratuitas, de fazerem viagens dispendiosas às vezes com o fim único de nos fornecer os dados estatísticos precisos. As escolas públicas tiveram este anno maior freqüência que nos annos anteriores, mas poderia ter o duplo, se toda a população escolar concorresse a aproveitar o beneficio que o Estado lhe proporciona. Convém quanto antes remover a causa de um acontecimento tão notável, residindo ella nos próprios Paes, os quais, uns por desleixos, outros por falta de recursos deixam de dar a seus filhos o pão do espírito tão útil ao progresso dos estados, tão necessário a harmonia e equilibrio social tão conveniente à felicidade dos mesmos. O preparo da mocidade para a realização das grandes esperanças do paiz é o pensar constante do nosso illustrado Monarcha, que em todas as Fallas do Throno não o deixa de exigir; é idéia fixa de muitos estadistas notáveis; é o pomo de ouro dos partidos militantes. Julgo necessário lançar-se mão dos meios enérgicos para que todos cumpram os seus deveres; e preciso por em execução os capítulos 7º, 8º e 9º do regulamento vigente, a fim de conseguir-se que o povo se instrua. Abrir escolas é fechar cadeias, disse um sábio pensador; o valor de uma Nação está na razão direta de volume de sua intelligência, declarou Frederico o Grande; a sciencia, escreveu Cossino Ridolfi, é a mãe dessas virtudes fortes, generosas, amáveis, que são a honra, e fazem o poder e a prosperidade dos povos. Em vista de opiniões tão autorisadas, por que ainda hesitar-se? Porque tentar persuadir aquelles que não querem crer? Na prática da vida, disse ainda um ilustre professor, um espírito totalmente inculto, se não é um instrumento inútil, é, às vezes, um agente infeliz dos mais funestos resultados. A história negra dos crimes é a beographia do ignorante.⁵

Esse tipo de formulação permitiu identificar os significados que norteavam as práticas cotidianas na condução dos processos criminais e que a partir das leituras e análise nuançavam um mundo onde as relações podiam suscitar alto grau de convivência com o poder

⁵ Relatório apresentado pelo Diretor Geral de Instrução de Cuiabá, no dia 5 de abril de 1882, dr. Dormevil José dos Santos Malhado. Anexo I, S1-1. Cuyabá: Typ. de JJR Calháo, 1882, p. A1. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/0000A1.html>. Acesso em: 16 de janeiro de 2008.

de mando local ou também desvelar as lutas de oposições a esse poder. Conforme avançava nossa pesquisa documental, mais claro se revelava o mosaico social em Mato Grosso, para as últimas décadas do séc. XIX e início do XX. Nessa perspectiva, o procedimento de selecionar, classificar, quantificar e agregar os dados e as evidências permitiu apreender que os elementos da sociedade quando analisados em conjunto

“[...] formam uma soma maior do que as soma de suas partes: é um conjunto estruturado de relações, em que o Estado, a lei, a ideologia libertária, as ebulições e as ações diretas da multidão, todos desempenham papéis intrínsecos a esse sistema, e dentro de limites designados por esse sistema, que são ao mesmo tempo, os limites do que é politicamente ‘possível’.” (THOMPSON, 1991, p.77)

Esta opção subsidiada por autores como E. P. Thompson correspondeu a uma escolha metodológica orientada por pressupostos teóricos, cujos referenciais encontram-se na bibliografia relacionada à temática sobre criminalidade, crimes, justiça e relações de poder, as quais foram utilizadas em diferentes momentos neste estudo. Nesse sentido, acredito que o historiador tem o dever de explicitar como as fontes foram utilizadas – os processos criminais e relatórios provinciais – em suas interpretações.

As principais questões metodológicas adotadas e os procedimentos analíticos permitiram apresentar a correlação das injunções entre criminalidade e política; criminalidade e poder; criminalidade e grupos sociais, entre outros aspectos estes estão relacionados às tipologias dos delitos e as relações dos envolvidos em processos criminais com o aparelho da justiça, em Mato Grosso. De acordo com Boris Fausto (1984, p. 17) é possível apreender “a criminalidade em nível mais profundo, aquela que expressa há um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, representações e valores sociais”.

As tentativas para se compreender uma questão tão problemática quanto à violência em sociedade nos levaram a desvendar um universo ainda pouco conhecido dos historiadores mato-grossenses. Contudo, não é pretensão assumir que este estudo é inédito em todos os seus passos, já que a historiografia regional, nacional e estrangeira foi imprescindível a esse conhecimento provisório e parcial.

Em 2004, fiz o meu primeiro contato com os processos criminais arquivados no Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Naquele momento me detive apenas nos processo crimes do século XIX, da Comarca de Corumbá. Aqueles primeiros processos analisados me mostraram a complexidade das relações da justiça com os indivíduos e grupos sociais estabelecidos em Corumbá, uma das mais movimentadas Comarcas de Mato Grosso, nos anos de 1870 a 1889.

A partir dali buscamos estender o quadro analítico para outras dimensões sociais, políticas, jurídicas, econômicas e culturais, que permitissem explicar como a sociedade sul mato-grossense recebia e participava dos problemas que agitavam a vida dos brasileiros neste período, sobretudo, as questões relacionadas com a abolição dos escravos; o movimento reivindicatório do exército; e as lutas pela autonomia das províncias que só ocorreu com a implantação da República Federativa. Assim, foi preciso aprofundar as investigações horizontais e verticais para constar que no período pós Guerra do Paraguai, homens e mulheres mato-grossenses lutavam para reconstruir, do pouco que lhes restou, as famílias, os grupos de parentela e convivialidades e a inserção no mundo do trabalho.

Foi, portanto a partir dessas problemáticas suscitadas pelos documentos judiciais que busquei ampliar o campo da análise sobre a criminalidade e as relações de poder em Mato Grosso, que ora se apresenta neste estudo. Como parte constitutiva dos objetivos propostos, procurei compreender quais foram os recursos e as estratégias que a justiça utilizou na resolução dos conflitos pessoais e intergrupais, dando a oportunidade, em alguns casos, aos homens livres pobres o acesso à justiça, por conseguinte aos direito sociais, políticos e civis, ainda que em reduzida escala.

Após transcrever um total de oitenta (oitenta) processos crimes e fazer as primeiras análises, constatou-se que a “realidade” em cada Comarca, Corumbá, Miranda e Paranaíba apresentava semelhanças e diferenças nas práticas e procedimentos do judiciário. Portanto, é necessário não perder de vista que cada uma das Comarcas “constituía um imenso espaço onde, por além de suas singularidades, dominavam em geral as mesmas determinações sociais, política e ideológicas, fruto de uma organização econômico-social com tendências semelhantes” (LANGARO, 2005, p. 4), mas que também guardam especificidades fundadas pela ocupação territorial e integração da sociedade na dimensão global.

Nessa perspectiva, torna-se relevante apresentar a organização da estrutura jurisdicional estabelecida pelo Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832, o qual continuou a vigor no regime republicano sendo apenas alterado em alguns pontos pela lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871.

Figura 3 – Quadro da organização judiciária nas Províncias do Império.

Comarca	Juiz de direito (máximo 3, nomeado pelo Imperador) Chefe de polícia (1 dos juizes nas cidades mais populosas)
Termo	Conselho de Jurados (alistamento) Juiz municipal (nomeados pela Corte e presidente de província) Promotor Público (idem) Escrivão de execuções Oficiais de justiça
Distrito	Juiz de paz (eleito) Escrivão (nomeado pelas câmaras) Inspetores de quarteirão (idem) Oficiais de justiça (idem)

Fonte: Código de Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil.
IN: PIERANGELLI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. São Paulo: Jalovi, 1983

Apesar de a legislação apresentar toda uma estrutura respaldada pelos antigos cânones legais os quais priorizavam a hierarquização das funções dentro do judiciário, constatou-se pela pesquisa que nem sempre isto foi possível. Em diversas Comarcas a falta de funcionários na burocracia jurídica comprometeu o andamento dos processos crimes e a distribuição da justiça. Assim, ao reler as obras de Caio Prado Junior, Ilmar Mattos e Ivan de Andrade Vellasco, constatamos que de fato era comum que homens sem formação em Direito exercessem funções dentro do aparato jurídico como já haviam afirmado estes autores. Questões que estiveram presentes até as duas primeiras décadas do século XX, nas comarcas mato-grossenses.

Como parte constitutiva da problemática, buscamos delinear as regularidades e os desvios de padrões comportamentais tanto daqueles cidadãos comuns que aparecem nos processos crimes quanto dos outros elementos envolvidos com o aparelho judicial e político a partir dos dados quantitativos e qualitativos obtidos com as análises das tipologias criminais e das variáveis selecionadas: a profissão/ocupação, a condição dos envolvidos no processo como vítima, réu/ré ou testemunha, a procedência (local de origem), o sexo, a arma utilizada na prática criminosa e os resultados das sentenças. Nesse sentido, verificamos que nem sempre foi possível estabelecer limites claros entre as variáveis e as categorias selecionadas para este estudo, já que as fronteiras das experiências em sociedade são fluidas, dissimuladas e complexas.

A heterogeneidade da sociedade mato-grossense se revelava em cada processo analisado, demonstrando a complexidade das relações sociais estabelecidas à época. Categorias sociais que aparecem na produção das fontes em muitos casos carregadas de estereótipos e preconceitos, revelando que embora os filtros, deslocamentos temporais e deformações, fossem para encobrir as falhas da justiça, também serviram como mecanismos da lei envoltos em “guerrilhas burocráticas” para fortalecer o acesso a justiça no momento em que novos personagens políticos entram em cena questionando os poderes constituídos.

2.3. Categorias de análise e a estratificação social em Mato Grosso.

As ocupações ou profissões identificadas nos processos crimes serviram para entendermos a estratificação social na sociedade mato-grossense. Trabalhos como de Maria Sylvia de Carvalho Franco, Sidney Chalhoub, Sergio Buarque de Holanda, Boris Fausto, Edmundo Campos Coelho e Ivan de Andrade Vellasco, foram fundamentais para se traçar paralelos com os dados subtraídos dos autos processuais. Trabalhos que ajudaram a pensar os modelos explicativos das categorias que compunham a estratificação social ou que foram determinantes na composição desta: homens livres e pobres⁶; trabalhador escravo⁷; burocracia⁸; imigrantes⁹; profissão e ocupação¹⁰; elite local.¹¹ As concepções destes

⁶ Segundo Maria Sylvia de Carvalho Franco os homens livres e pobres seriam aqueles “que não foram integrados à produção mercantil [...] destituídos da propriedade dos meios de produção, mas não de sua posse, e que não foram plenamente submetidos às pressões econômicas decorrentes dessa condição, dado que o peso da produção, significativa para o sistema como um todo, não recaiu sobre seus ombros”. Considerando que a autora atribuiu aos escravos o grosso da produção mercantil, esses homens livres e pobres realmente ficavam a margem do processo de concentração do capital. No entanto, o que nos interessa são os vínculos estabelecidos entre esses elementos que compunham parte significativa da sociedade mato-grossense e os outros grupos com os quais mantinham laços de interdependência jurídica, política, econômica, cultural e religiosa, conforme se observou nos processos criminais analisados nas próximas páginas deste estudo. Para um aprofundamento sobre essa noção consultar o já citado trabalho de: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**.⁴ ed. São Paulo: Unesp, 1997.

⁷ Sidney Chalhoub apresentou na obra *Visões da liberdade às múltiplas concepções de liberdade* formadas por cativos, juristas, ideólogos, políticos, etc. e que são evidenciadas nos processos crimes envolvendo os diferentes grupos sociais no Rio de Janeiro. Tal abordagem permitiu a compreensão de que a liberdade era estabelecida pela natureza das relações socioeconômicas entre àqueles dotado de maior capital político, jurídico e econômico e aqueles menos valorizados na hierarquia social, como os índios, os escravos, os paraguaios e bolivianos. CHALOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁸ Controlada por gabinetes ministeriais e pelo Conselho de Estado, a máquina imperial esteve, nas últimas décadas do século XIX, vinculada ao funcionalismo burocrático. Não o funcionário patrimonial, como definiu Max Weber, o qual seja o puro burocrata voltado a interesses objetivos. Mas, o funcionário público com estreita relação aos contatos primários. Assim, segundo Sergio Buarque de Holanda na ocupação de cargos públicos, as escolhas se deram mais por interesses particulares e confiança pessoal do que “por interesses objetivos, como

pesquisadores brasileiros permitiram estabelecer as diferentes escalas das transformações sociais vividas no tempo e no espaço pela sociedade sul-mato-grossense. Essas leituras bibliográficas e a interpretação dos dados cotejados nos processos criminais deram o suporte para estabelecer os critérios na composição da seguinte estrutura social:

- elite local: segundo a profissão ou ocupação, cargos públicos, oficiais de alta patente, grandes proprietários de terras e comércio, pecuarista, negociante de gado e produtos importados, banqueiros;
- camada mediana: profissionais liberais (bacharéis, professores, médicos, etc.), funcionários públicos de menor escalão, militares de baixa patente, pequeno comerciantes e lavradores, administradores de fazenda,
- livres pobres: roceiros, agenciadores, lavadeiras e engomadeiras, assalariados sem profissão ou ocupação definida e regular (camaradas, tangedor, pedreiros, criadas de servir, carroceiros, etc.), jornaleiros,
- escravos (até 1888), vadios, prostitutas, mendicantes, gatunos, a arraia-miúda.

Procurei agregar no primeiro grupo como elite local àqueles que na prática detinham poder político, econômico e jurídico o bastante para direcionar os recursos materiais e simbólicos na proteção de seus interesses e preservação das posições de privilégios nas relações sociais. No segundo agrupamento os elementos foram identificados conforme a própria fala dos envolvidos com os processos criminais. Neles homens e mulheres se identificavam como desempenhando diversas profissões e ocupações, as quais, na visão deles

sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos [...]. No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses”. Sergio Buarque de Holanda. O funcionalismo burocrático buscou garantir sua legitimação no poder aliando-se aos detentores da ordem escravista, os grandes fazendeiros, que exerciam uma dominação direta sobre os escravos e homens livres. As influências diretas ou indiretas aparecem nos registros processuais camuflados sob o discurso de um ajustamento do padrão moral vigente em função da interdependência que unia todos na concepção de ordem, civilização e progresso. HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26^a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 146

⁹ Como as estatísticas produzidas em Mato Grosso entre 1870 e 1910 são deficitárias, a questão da criminalidade relacionada ao imigrante vincula-se especificamente aos dados coletados nos processos criminais. Assim, procuramos constatar em linhas gerais a correlação nos tratamentos dispensados a esses imigrantes e os nacionais no transcorrer dos processos criminais. “Boris Fausto chamou a atenção para a problemática que é estabelecer uma correlação entre as dificuldades e as tensões experimentadas pelos imigrantes e a maior propensão a cometer delitos” questão complexa e ambígua. Ver FAUSTO, op.,cit., p. 59-69.

¹⁰ Os termos ocupação e profissão costumam ser utilizados de forma intercambiável. Utilizando a distinção elaborada por Edmundo Coelho, como guia, optamos por relacionar as ocupações àqueles “ofícios” não especializados em instituições de ensino, enquanto que as profissões seriam aquelas com especialização formal, as consideradas como “cultas”. COELHO, op., cit., p. 22-24.

¹¹ Adotou-se o conceito de elite local concebido pelo já citado Ivan de Andrade Velasco: “Por elite local entendo aqueles que formavam o círculo mais estreito de poder econômico e político, e que possuíam recursos materiais e simbólicos que lhes garantiam posições de privilégios nas relações sociais.” VELLASCO, op., cit., p. 79.

valorizavam o seu *status* profissional, que por sua vez, legitimava a função social que exerciam na vida cotidiana. Esta camada mediana tanto possuía profissionais com formação de nível superior como aqueles cuja ocupação não-especializada lhes dava prestígio e poder social.

Os homens livres pobres compõem o terceiro grupo e são, especialmente, aqueles destituídos de propriedades comerciais, rurais e escravos. Homens e mulheres cuja ocupação ou profissão se concentrava em diversos tipos de trabalho em fazendas, no porto e nas cidades. Indivíduos que lutavam por sua inserção em espaços sociais controlados e vigiados pelos poderes das instituições e da elite local. Nesse sentido, as relações de interdependência entre elite, instituições e os livres pobres levavam a choques e conflitos sociais expressando as tensões decorrentes da orientação dominante sobre as condutas e os comportamentos sociais dos indivíduos e dos grupos.

De início, constatou-se que a condição sócio-econômica dos envolvidos foi determinante na condução dos procedimentos jurídicos. O que pressupõe que as categorias profissionais e as ocupações dos envolvidos devem ser analisadas dentro de suas especificidades, levando-se em conta a conjuntura jurídica, política e econômica, relacionadas às representações de crime e criminoso elaborados pela sociedade.

Estas categorias foram classificadas de acordo com as falas processuais dos envolvidos e a seleção destas não implica que não existiam outras, apenas por uma opção metodológica procurei analisar as variantes entre as tipologias criminais e o maior número de envolvidos em ocupações muito específica ao próprio modelo agro-pastoril desenvolvido em Mato Grosso, no período em questão.

A seleção dos critérios estabelecidos para as escolhas dos processos a serem interpretados esteve condicionada ao número de processos criminais arquivados no Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande. Foi necessário priorizar dentro das tipologias de homicídio, ofensa física, furto/roubo e crimes sexuais os processos crimes referentes a temporalidade estudada um número diferenciado de processos crimes para cada uma das Comarcas em estudo. Ao estabelecer os rumos da investigação histórica a partir deste procedimento procuramos não perder de vista às ponderações de Sidney Chalhoub (1998, p.22-23):

Sendo a história a disciplina da contextualização e das interpretações sociais, os historiadores sejam cautelosos em relação a conceitos ou categorias de

análise que possuam supostamente uma validade transcultural – isto é, que impliquem a construção de modelos e que postulem a recorrência provável ou necessária, em sociedades distintas no tempo e/ou no espaço, de funções e significações sociais historicamente específicos.

Nesse sentido, muitos foram os fatores que implicaram no processo de desenvolvimento da pesquisa. Explicito na seqüência os outros passos metodológicos do estudo que teve seu início há quatro anos com a transcrição dos primeiros processos.

Após transcrever os autos processuais, separar, juntar, somar e agregar os dados procedemos a interpretação quantitativa e qualitativa dos mesmos, procurando através da leitura de casos específicos pontuar as singularidades como as sentenças de estupro fundamentadas em teorias positivistas, alienistas e na medicina; os casos julgados improcedentes por ineficiência da burocracia jurídica no momento de lavrar a denúncia; a protelação do Tribunal do Júri por falta de comparecimento dos convocados e, muitas outras situações que demonstram as falhas e os sucessos da justiça na aplicação da lei e na salvaguarda dos direitos de homens e mulheres comuns.¹²

Os documentos arquivados no Memorial do Tribunal de Justiça estão separados por Comarcas, arquivados em caixas e classificados cronologicamente, o que tornou possível ter acesso à data e local do crime, data do início e final do processo crime. É oportuno reafirmar que não analisamos um número igual de processos nas três Comarcas, assim segundo a tipologia criminal obtivemos a seguinte distribuição (Cf. Tabela 4):

Tabela 4 - Distribuição dos processos crimes por Comarcas segundo as tipologias analisadas - 1870-1910.

Tipologias	Corumbá	Miranda	Paranaíba	Total
Homicídios	09	06	06	21
Ofensa Física	09	06	06	21
Furto/Roubo	09	06	05	20
Defloramento/ Estupro	07	05	06	18
TOTAL	34	23	23	80

Fonte: Processos Criminais Arquivados no MTJMS

¹² Essa problemática será analisada nos próximos capítulos.

A constatação de que as práticas sociais e criminais nas Comarcas foram regidas por preceitos variados que governavam o cotidiano, moldando os comportamentos morais, políticos e culturais, presentes nos testemunhos registrados nos processos crimes, também revelam as deformações decorrentes da adequação da Lei ao crime em questão.

Dentro de cada passo processual iniciado pela queixa/denúncia, seguido do exame de corpo de delito, das investigações e interrogatórios, depoimentos e libelos acusatórios, percebe-se que as sentenças justificam a adequação da pena imposta ao modelo de culpa ou inocência que se quer formalizado, nesse sentido tais modelos não se constroem “arbitrariamente, mas segundo uma lógica ordenadora constituída por um conjunto de normas sociais”. (FAUSTO, 1884, p. 22)

A terceira problemática refere-se à materialidade dessa documentação oriunda das Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba. As duas comarcas que se situam na fronteira jurídica com o Paraguai e a Bolívia, mais especificamente Corumbá e Miranda, perderam parte da documentação quando das invasões e incêndios provocados pelos combatentes, no período da Guerra do Paraguai. (SOUZA, L., 1980, p. 66) Assim, é comum encontrar processos onde a seqüência de folhas compromete a interpretação dos dados.

Frei Mariano de Bagnaia no lançamento da pedra fundamental para construção da nova igreja em Corumbá, em 1872, lamentou a destruição da antiga Igreja da Candelária e dos livros de registros da paróquia: batizados, casamentos e óbitos, todos destruídos pelos soldados de Solano Lopes. (SOUZA, L., 1980, p. 68). Além disso, é considerável o número de imigrantes paraguaios e bolivianos que aparecem nos processos criminais como réus, vítimas e testemunhas, cuja presença interferia no equilíbrio social.

Assim, não podemos desprezar as influências culturais que os grupos fronteiriços exerceram e exercem nas relações cotidianas, ao dividirem os mesmos espaços sociais e as mesmas expectativas de vida com brasileiros e outros tantos imigrantes que se estabeleceram em Mato Grosso nesse período de intensas transformações sociais.

Acrescente-se a esse panorama, como observou certo memorialista “as disputas partidárias, o coronelismo e o abandono a que a região estava relegada e as deficiências do Poder Público” (CAMPESTRINI, 2002, p.161). Questões que contribuíram para o aumento significativo dos conflitos violentos envolvendo os diferentes elementos que compunham a elite local, os grupos da camada mediana, os homens livres pobres e os escravos. Mas, os confrontos também colocaram um lado positivo, pois serviram para sedimentar o sentido de universalização da justiça enquanto poder distributivo do direito e espaço de economia simbólica.

Nesse sentido, verificamos que os vínculos políticos ligando uma Comarca a outra reafirmavam a dependência ou os antagonismos entre os diferentes membros do judiciário com os proprietários de terras e comércio, grupos intermediários e homens livres pobres. Elos incidindo nos procedimentos do judiciário na mesma proporção em que as lutas se acirravam pela posse dos instrumentos de poder político e fundiário na região.

A partir da hierarquização mais acentuada nas funções do judiciário estabelecendo os limites de ação das autoridades e do poder de mando dos proprietários, a população passou a reivindicar com mais ênfase seus direitos. Assim, ao se acentuar a divisão social do trabalho, o valor da produção e da mão-de-obra, as novidades trazidas pelas importações e por novas idéias e conhecimentos, os grupos manifestavam de forma positiva ou negativa as tendências que as mudanças vinham operando nas mentalidades.

Denunciando ou sendo denunciados os homens e as mulheres começavam a intervir nas questões políticas, policiais, econômicas e sociais. Embora o aparelho jurídico pudesse vez por outra ceder, por conveniências e interesses particulares, ao poder dos fazendeiros locais os usos da justiça eram assegurados pelas leis e pela sociedade. Assim, a justiça buscou empregar diversos mecanismo legais disponibilizados pela legislação nas decisões e interpretações dos atos criminosos e não criminosos que no conjunto tornavam o sentido das leis e do direito sempre mais universal.

Ainda que réus e vítimas não tivessem consciência da confrontação fundada no conhecimento formal, suas posturas ante ao aparelho político-jurídico foi o de criar mecanismos e estratégias na defesa de seus próprios interesses.

Nessa perspectiva, é a partir da análise da documentação judicial e dos relatórios oficiais produzidos no século XIX que pretendemos avançar sobre as questões que subsidiaram a correlação de forças entre os grupos sociais onde aparece de forma, às vezes, implícita ou explícita a problemática da criminalidade e relações de poder em Mato Grosso.

Mas, vejamos no próximo capítulo como se enleavam os fios da interdependência entre os partícipes desse jogo de poder nos crimes contra a vida: os homicídios e as ofensas físicas.

Capítulo 3

3. Homicídio¹ e ofensa física²: o difícil equilíbrio da justiça nos crimes contra a vida.

Os Códigos Criminais adotados em cada sociedade, independentemente da temporalidade que analise, prevê o que vem a ser os homicídios e as ofensas físicas. No Brasil, o Código Criminal de 1830 apresentava em seu texto nove artigos estabelecendo quando e em que circunstâncias um ato violento se configurava como crime de homicídio e seis artigos sobre as ofensas físicas. Os dispositivos também já previam as penas e as multas a serem aplicadas aos criminosos sentenciados.

A noção de crime no primeiro Código Criminal brasileiro era definida no art. 2, § 1 como sendo “toda ação ou omissão voluntária contraria as leis penaes” (FILGUEIRAS JUNIOR, 1876, p. 2); e o art. 4 apresentava o que se entendia por criminoso: “são criminosos, como autores, os que commetterem, constringerem ou mandarem alguém commetter crimes.” (FILGUEIRAS JUNIOR, 1876 p. 7) Embora, estas noções possam parecer estanques, na prática nem sempre era possível sentenciar um homicida, isto porque as circunstancias atenuantes ou agravantes produziam efeitos nos julgadores, resultando em penas mínimas ou máximas.

O Código Penal de 1890 trouxe poucas alterações na definição de crime e criminoso. A mudança constou da correção em separar as rubricas que no Código Criminal de 1830 “abrangia indevidamente os crimes de ameaças, de entrada em casa alheia e de abertura de cartas” (SIQUEIRA, 1932, p. 551).

Assim, por homicídio os legisladores do Império e da Republica identificavam todo ato violento que suprimia a vida de alguém. Segundo Galdino Siqueira a “etymologia –

¹ Dois são os Códigos relacionados a problemática da criminalidade neste estudo. O Código Criminal de 1830 que trata dos homicídios nos artigos 192 a 196. As ofensas físicas nos artigos 201 a 205. Já os homicídio segundo o Código Penal de 1890 correspondem aos artigos 294 a 297 e para as ofensas físicas os artigos 303 a 306. BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil. 1830.** Comentado por Araújo Filgueiras Junior. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876. 370 páginas, p. 214-222. BRASIL. **Direito Penal Brasileiro. Segundo Código Penal de 1890.** Comentado por Galdino Siqueira. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1932. 975 páginas, vo. II.

² O termo ofensa física consta do primeiro Código Criminal Brasileiro, de 1830, no entanto optei por mantê-lo seguindo a coerente indicação de Galdino Siqueira: “[...] se trocou o título pelo de lesões corporaes, não passou isso de mera troca de rótulo, o conteúdo continuando o mesmo, a qualificação somente de ofensa física”. BRASIL. **Direito Penal Brasileiro. Segundo Código Penal. 1890.** Comentado por Galdino Siqueira. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1932. 975 páginas, vo. II, p. 604.

hominis excidium é a destruição do homem. Como facto criminoso é a destruição ou morte do homem por parte de outro homem.” (1932, p. 552). Já as ofensas físicas (1830) ou lesões corporaes configuravam-se como os atos causadores de dano ao corpo ou como definiu o mesmo legislador “uma perturbação ao physico ou funções physiologicas e psychicas” (SIQUEIRA, 1932, p. 602).

Em Mato Grosso a prática criminosa foi permeada por características próprias ao processo histórico de sua formação. A interpretação das leis para os crimes de homicídio e ofensa física nem sempre correspondeu com o que se poderia entender por justo ou injusto, pois em muitos casos a identidade social dos réus ou das vítimas e suas relações com os homens mais dotados de recursos financeiros, políticos e simbólicos foi o fator decisivo nas pronuncias dos magistrados, desembargadores do Tribunal da Relação e Tribunal do Júri Popular.

3.1. O duplo trânsito da violência.

No dia 31 de maio de 1902, o 1º Juiz de Paz efetuou a prisão do imigrante italiano Pacífico “que era perseguido pelo clamor público e que por ordem do juiz os guardas saíram em seu encalço para então conduzi-lo perante a dita autoridade”. O réu, segundo consta da denúncia, matou Lourenço quando este veio até sua propriedade para o acerto de dívidas pendentes. Pacífico alegou que por muitas vezes foi em busca de seu “contratado” para fazê-lo voltar ao serviço e pagar a conta que lhe devia. As dívidas acumuladas por Lourenço se referiam à compra de alimentos e ferramentas adquiridas na “venda” instalada na sede da propriedade do fazendeiro³.

Ao vender produtos de consumo regular como ferramentas de trabalho, bebidas alcoólicas, fumo, pregos, calçados, etc., aos prestadores de serviços, o fazendeiro lhes dava crédito que aos poucos se transformava em dívidas eternas. Dificilmente esses trabalhadores conseguiam saldar suas dívidas, tornando-se, portanto, sujeitos à vontade do proprietário rural. Descontentes com a situação vivenciada procuravam por outras formas de trabalho na cidade e nas fazendas vizinhas, o que irritava o fazendeiro. Assim, gerava-se o ponto de

³ Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, caixa 168, processo 20 – 1902 – Comarca de Miranda - Ofensa Física.

conflito que somado aos impulsos agressivos de ambos os lados aumentava ainda mais as tensões entre patrões e contratados (FRANCO, 1997, p. 95).

Após as ameaças de prendê-lo caso não voltasse para “campear os bois”, a vítima retornou a fazenda para receber pelos serviços prestados anteriormente. Chegando lá, Lourenço informou ao patrão que não viera para trabalhar na lida do gado, mas para receber o que lhe era devido. O réu lhe respondeu que a dívida anterior não tinha sido liquidada, e que, portanto não “poderia abrir-lhe uma nova conta”. Como Lourenço não quis retomar seus serviços Pacífico decidiu levá-lo a força até a polícia. Foi o que desencadeou a briga que terminou na morte de Lourenço, cujo tiro atravessou-lhe as mãos e alojou-se no cérebro.⁴

Duas questões ficam explícitas neste caso: a primeira se refere à relação de subordinação e medo demonstrado pela vítima diante da ameaça de ser conduzido até a polícia; a segunda questão evidencia o emprego da violência física e simbólica imposta pelo proprietário de terras e gado sobre o indígena. Embora a situação seja das mais comuns para o período em questão, constata-se que apesar da vítima se sentir ameaçado frente à imposição do outro, Lourenço ainda que submetido pela força física se negou a reconhecer a autoridade que lhe era imposta. A negativa implícita na ação da vítima demonstra que sem o saber, estava questionando a legitimidade da autoridade de Pacífico.

Embora Pacífico detivesse, nesta circunstância, o monopólio da violência física por força da conjuntura social, na prática não era a autoridade legal tomar tal atitude. O ato de autoridade pressupõe que aquele a quem se destina a ação reconheça a autoridade do demandante, o que Lourenço não fez. (BOURDIEU, 2003, p.226) A postura de resistência assumida por Lourenço infringia o código de mando de um coronel, ou seja, a lei do mais forte de sujeitar o mais fraco ao seu poder de dominação e coação.

Percebe-se que a violência desencadeada entre os dois homens esteve condicionada aos ditames da dominação daquele que simbolicamente representava ser o mais dotado de capital econômico e político. Os ajustes que terminavam de forma violenta, como neste caso, não surgiam como ocorrências esporádicas, mas como forma recorrente de um padrão de violência que influenciava as relações pessoais e intergrupais. O que era fortalecido pela divisão nas funções sociais, mecanismo estimulador das hierarquias entre os homens no

⁴ **Homicídio segundo o Código Penal de 1890** – Art. 294. Matar alguém: § 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º, do art. 39, § 2º do art. 41: pena – de prisão celular por doze a trinta annos. § 2º Si o homicídio não tiver sido aggravado pelas referidas circunstancias: pena: de prisão celular por seis a vinte e quatro annos.

controle dos comportamentos sociais e, também como barreira as oportunidades socioeconômicas, surgidas a partir dos laços familiares, profissionais e comunitários.⁵

De extrema relevância a família aparece como um dos fatores de agregação ou desagregação dos grupos sociais. Todavia, convém ressaltar que a noção de família patriarcal elaborada por Gilberto Freire (2002, p.94) em *Casa Grande e Senzala* não deve ser tomada como único modelo explicativo à formação da família no Brasil. Freire analisou a organização da família brasileira a partir do universo do senhor de engenho e dos grandes cafeicultores, ou seja, a estrutura moral e física da casa-grande e da senzala. Ele identificou a família patriarcal rural como o núcleo de poder local reconhecido pela Coroa Portuguesa, cuja figura do patriarca concentrava o poder de decisão e de escolhas do núcleo formado pela mulher, filhos, agregados e escravos. Dessa forma, o senhor exerceu seu domínio sócio-político a partir dos grandes latifúndios, também seu espaço de controle e mando e, paulatinamente, esta postura integrou-se a estrutura sócio-econômica do país.

O poder familiar do senhor era “vivo e absorvente e como órgão da formação social brasileira, a família colonial reuniu, sobre a base econômica da riqueza agrícola e do trabalho escravo, uma variedade de funções sociais e econômicas”. (FREIRE, 2002, p.96). De acordo com este modelo a organização familiar na sociedade colonial desenvolveu de maneira homogênea um produto típico da colonização portuguesa: a família patriarcal. Transposta para o mundo urbano, como demonstrou Freire na obra *Sobrados e Mocambos*⁶ a família patriarcal rural sofreu adaptações necessárias para resguardar o poder de mando sobre todo o tecido social, político e econômico do país.

Contudo, estabelecer como parâmetro um único modelo de família para a “realidade” em estudo seria lançar uma visão que

“[...] achata todas as possibilidades imaginadas e tentadas, reduzindo-as a extensões de um núcleo homogêneo que não teria feito mais do que se expandir e progredir através do tempo e do espaço, vindo afinal a ocupar o lugar que desde sempre lhe esteve reservado”. (CORRÊA, M. 1994, p.17)

⁵ Maria Sylvia de Carvalho Franco analisou as relações comunitárias como fenômeno relacionado a ‘proximidade espacial’ (vizinhança), aos laços de parentesco e moralidade e a cooperação no trabalho, cuja disposição dos grupos na hierarquia social tendia a um “padrão comunitário”. Ver FRANCO, op. cit., p.24-27.

⁶ O termo se refere à obra em que Gilberto Freire analisa a transposição da família patriarcal para o universo urbano, levando consigo a mesma estrutura familiar e de poder existente na fazenda. Ver FREIRE, Gilberto. **Sobrados e Mocambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. Rio de Janeiro: Record, 1990.

Seria, ainda, aceitar um modelo europeu que não corresponde a diversidade e a realidade étnico-cultural do país, sobretudo, para Mato Grosso onde mescla cultura marcou de forma decisiva as relações entre os grupos sociais. Nesse sentido, buscamos analisar através dos processos criminais os vínculos que mantinham os indivíduos dependentes uns dos outros, nos quais também estão inseridas as famílias dos proprietários de terras e escravos. Embora, tenhamos concentrado esta análise nas relações entre os indivíduos e grupos envolvidos com os crimes e os poderes concentrado nos membros das antigas famílias, as quais possuíam acentuada influência na política e nos cargos da burocracia jurídica local, o foco foi a relação dos criminosos e não criminosos com o judiciário, sobretudo, os homens livres pobres.

Nessa perspectiva, a noção de família para os homens livres pobres envolvidos com a criminalidade em terras mato-grossenses identificava-se mais como uma família humana⁷, cujos laços se fundavam na amizade, nas lutas pela sobrevivência, na cumplicidade e na superação de dificuldades surgidas no transcorrer da vida cotidiana. Enfim laços que uniam os homens pelo seu capital simbólico, político e econômico. Homens e mulheres com histórias de vida muito parecidas, sobreviventes da guerra, ex-soldados, índios, paraguaios, mulatos, libertos, imigrantes e migrantes pobres, mulheres viúvas, prostituídas e abandonadas, dramas comuns que fortaleciam os laços comunitários e ajudavam a escolher o local de moradia, as formas de lazer, os contatos amorosos, os empregos, etc.

Vivendo situações análogas esses partícipes desenvolveram a partir das ocupações e profissões relações de proximidades marcadas por interesses individuais e grupais, vínculos que se reafirmavam quando um deles se envolvia em algum tipo de crime. Apesar de demonstrarem apoio uns aos outros, não raro ocorreu de nas lutas por melhores oportunidades sócio-econômicas desencadear hostilidades, ressentimentos, intrigas e conflitos, o que por sua vez, levava ao rompimento dos vínculos positivos e horizontais de solidariedade. Cada um nesse contexto lutava para defender seus interesses e manter as prerrogativas conquistadas junto aos grupos no poder e nos espaços de produção.

Pode-se afirmar que a ruptura dos vínculos de afinidades e a tensão conflituosa eram elementos constitutivos das relações comunitárias, além de ser um elemento agregador na

⁷ A historiadora francesa Michele Perrot analisando os dramas e conflitos familiares na França, no século XIX, apontou que além da família burguesa com padrões morais rígidos haveria a família humana que apesar de não ser a família legítima acolhia os “rebentos vergonhosos e abandonados”. Ver PERROT, Michele. *Dramas e conflitos familiares*. IN: **História da Vida Privada**. Trad. Denise Bottamn. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 263-285.

superação das fronteiras sociais. O que nos permite inferir que essas relações comunitárias se fundavam “na existência de um consenso, da recíproca determinação das vontades e da inclinação, em um mesmo sentido, das pessoas que dela participavam.” (FRANCO, 1997, p. 24).

Note-se, contudo, que os relacionamentos em comunidades não criavam barreiras morais ao surgimento de conflitos entre seus membros, ao contrário, era nas relações de autoafirmação social dentro de espaços de sociabilidades que se definiam os antagonismos exteriorizados em forma de tensões e atos violentos, os quais ninguém sabia ao certo como começara. (FRANCO, 1997, p.20-32).

Mas retornemos ao réu Pacífico, que apesar de ter sido denunciado pelo promotor público no máximo das penas do art. 294 do Código Penal de 1890⁸, o qual previa os crimes “contra a integridade física do homem, assinalados como homicídios, infanticídios, instigação ao suicídio, aborto, lesões corporaes e duelos”⁹, não foi sentenciado, o processo permaneceu inconcluso.

Este caso permite colocar duas questões: por um lado, o descaso da justiça na (in)conclusão deste processo demonstra que quando se tratava de punir proprietários de terras por seus crimes, os magistrados protelavam suas decisões, pois enfrentar o poder econômico e político de uma liderança local era romper com antigas relações de privilégios e interesses financeiros e nem todos os magistrados estavam dispostos quebrar os laços com o poder político local. Por outro lado, percebe-se que a participação da população ao clamar por justiça orientou-se por um direito costumeiro caracterizado pelo apoio àquele que se configurava como vítima da violência, da dominação e da opressão perpetrada pelos proprietários de terras e comerciantes.

Recorrer às práticas costumeiras de dominação por meio da violência física, como, aliás o faziam os proprietários rurais e comerciantes, era o meio mais fácil a subjugação de homens e mulheres, sobretudo, quando era preciso obrigar os trabalhadores a retomarem suas

⁸ **Homicídio segundo o Código Penal de 1890** – Art. 294. Matar alguém: § 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º, do art. 39, § 2º do art. 41: pena – de prisão celular por doze a trinta annos. § 2º Si o homicídio não tiver sido aggravado pelas referidas circunstancias: pena: de prisão celular por seis a vinte e quatro annos.

⁹ No antigo Código Penal de 1890 o art. 294 especificava o homicídio voluntário que correspondia a matar alguém intencionalmente, mas que podia ser interpretado dentro de duas modalidades: o homicídio voluntário qualificado e o homicídio voluntário simples, diz-se qualificado o homicídio cometido com as circunstancias agravantes mencionadas nas alíneas deste artigo. Os simples quando não tiver sido agravado pelas referidas circunstancias. Esta disposição alterava na imputação das penas aos criminosos. Ver; SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal brasileiro: (segundo o Código penal mandado executar pelo decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 551-555.

atividades nas fazendas, no comércio e nas residências. Além disso, observamos que nas últimas décadas do século XIX a oferta de mão-de-obra qualificada para as atividades no comércio e pequenas indústrias ainda eram escassas em Mato Grosso, apesar das transformações econômicas que vinham ocorrendo desde o fim da Guerra com o Paraguai.

As análises também permitiram constatar que os homens livres pobres costumavam empregar como prática recorrente o de ausentarem-se por vários dias de suas ocupações sem dar satisfações aos fazendeiros. Buscavam esses homens por oportunidades de trabalho onde a exploração da mão-de-obra não concentrava tanta violência física. Assim, enquanto trabalhadores, essa categoria tentava resistir a exploração extremada e a expropriação dos seus direitos codificados pelos costumes, cujo simbolismo da prática rotineira se revelava em regras invisíveis de solidariedade, conveniências e subsistência. (THOMPSON, 1991, p. 356). Nesse sentido, duas práticas costumeiras entravam em choque: a dominação e a resistência, o que em muitos casos se configurou como o ponto nodal das divergências que desembocavam em homicídios ou ofensas físicas.

Observamos a partir do contexto histórico, neste período, que alguns costumes já estavam próximos do processo de desintegração, sobretudo, os mais tradicionais que regiam as relações baseadas no trabalho escravo, denotando que as lutas pela abolição da escravidão pressionavam por mudanças sociais nas formas de trabalho. Tais tendências enredavam os diferentes grupos políticos, em Mato Grosso, em especial, após o crescimento demográfico e econômico, inserindo Mato Grosso ao mercado capitalista nacional e internacional. Assim, observa-se que partir do fim da Guerra do Paraguai, o Estado, as Províncias e os Municípios se viram obrigados a investirem em recursos técnicos e tecnológicos na melhoria da produção agrícola, comércio, administração, pecuária, navegação fluvial, transportes e comunicações. (CORRÊA, L., 1999, p. 126). O que ocorreu de forma morosa e conturbada.

As mudanças estruturais na produção econômica e na burocracia exigiam a adequação dos comportamentos individuais e intergrupais, os quais deveriam atender a nova divisão nas funções sociais e na regulação das forças produtivas. Assim, inspirados pelas idéias positivistas os homens na condução da política juntamente com o Governo Imperial decidiram reformular a lei que organizava a divisão de poder no judiciário, criando a lei 2033 de setembro de 1871. Esta medida legal reorganizou o judiciário, dotando-o de mecanismos na solução dos problemas com a violência privada e pública, as quais exigiam a presença mais contínua dos aparelhos de vigilância e controle, o judiciário e a polícia, enquanto mecanismos de negociação entre os indivíduos, a sociedade e o Estado. (WOLKMER, 1999, p.95)

Não podemos desconsiderar que permeava essas transformações as lutas dos potentados locais com os grupos intermediários pela posse das terras e pelo poder de mando. Era através das influências políticas que os homens nos cargos administrativos buscavam garantir seu poder de autoridade junto à camada mediana e os livres pobres, empregando muitas vezes ações arbitrárias nos procedimentos judiciais, na prisão de supostos delinquentes e nas práticas associadas aos cargos eletivos. Problemas entrelaçados ao projeto de ordem e de nação civilizada. Embora, o aparato jurídico tenha feito alguns esforços para garantir o acesso a justiça a toda população, verificamos pela documentação que a violência contra os índios, os escravos e os livres pobres e, também entre os de uma mesma categoria e pelos fazendeiros surgem com certa recorrência nos registros policiais e na memória daqueles que viam o desenrolar dos acontecimentos no espaço e no tempo.

O marechal Candido Rondon (1949, p. 38-40) registrou sua opinião sobre os conflitos vividos pelos fazendeiros locais e os indígenas nas últimas décadas do século dezenove e início do século vinte quando esteve à frente da construção das linhas e postos telegráficos. Encarregado da obra, como engenheiro militar, Rondon percorreu o Estado de Mato Grosso mapeando e registrando os melhores pontos para instalação das estações e cabos telegráficos.

No decorrer dos trabalhos, Rondon manteve contato direto e contínuo com diferentes nações indígenas e fazendeiros locais, o que permitiu a este militar, visto como pacificador, acumular um conhecimento muito específico sobre os habitantes mato-grossenses. Segundo ele os conflitos entre fazendeiros e índios seriam resolvidos mais facilmente se os primeiros se esforçassem para aprender a língua dos nativos e respeitassem os costumes tradicionais dos índios:

Voltemos a nossa narração, a propósito dos Índios Uachiri perseguidos pelos Fazendeiros do Tabôco e de cima da serra de Maracaju. Conhecedor já das ocorrências anteriores e notando com a minha presença e a de meus companheiros, procurei captar-lhes a confiança usando da sua própria língua, presenteando-lhes e aconselhando-lhes a aproximação e a pacificação com a gente civilizada, em quem devia depositar confiança. Depois desse encontro voltaram os Índios a Serra. Antes havia eu envidado esforços para que não prosseguissem as lutas entre os fazendeiros e os índios, correspondendo-me com um daqueles e com o Presidente do Estado. O que é real é que foi mais fácil inspirar confiança nos silvícolas, demovendo-os do propósito de resistência e retirada para as selvas, do que convencer aos fazendeiros de que aos mesmos índios assiste inconcusso direito de propriedade do terreno em que se encontram fixado, respeitado e acatado seus hábitos e costumes e a sua organização atual, devendo todos se esforçar por atrai-los ao convívio da sociedade moderna.

Desprovidos do conhecimento do vocabulário indígena, elemento poderoso e eficaz, para que se iniciem e se mantenham relações amistosas entre os para, inspirando confiança, assegurar comércio estreito, freqüente e duradouro de amizade com estranhos, de costumes primitivos e ainda não contaminados dos vícios e convencionalismos da civilização atual; eivados da falsa noção de que o índio deve ser tratado e exterminado como uma fera, silvícolas e o que se presume civilizado; desprovidos do tato indispensável contra a qual devem fazer convergir todas as suas armas de guerra, os fazendeiros ao invés de se reconciliarem com aqueles silvícolas, que de novo haviam subido o rio Negro até a Serra, os perseguiram, trucidando homens, mulheres e crianças e aprisionando os que não haviam logrado fugir. Foi trilhador dessa expedição Fuão Honorato, filho de Minas (?); e degolador, o bandido correntino de nome Vitorino. Foram esses indivíduos tão ferozes que, não contentes em degolar, abriram o ventre de índias que se achavam em adiantado estado de gravidez! E é de modo tão selvagem que aqueles brutais fazendeiros da zona conquistada aos índios desejam *amansar* àqueles habitantes das selvas, espoliados nas suas propriedades naturais, vítimas, portanto, de verdadeiros usurpadores gananciosos, conquistadores de nova espécie! (RONDON, 1949, p. 60-61)

Candido Mariano da Silva Rondon conviveu com os índios de 1900 a 1906, período que demandou os trabalhos na construção do telégrafo em Mato Grosso. Condenava, o Marechal, todo tipo de ação violenta praticada pelos fazendeiros no trato com os índios, independentemente de serem empregados nas fazendas ou “donos” de porções de terras. Verificou que a moeda corrente entre os fazendeiros da região e a população excluída era o emprego da violência física e psicológica, ao mesmo tempo, como instrumento de opressão.

A estratégia econômica na apropriação das terras consistia em expulsar os índios de suas terras à força e obrigando-os a vender sua força de trabalho em troca de “quinquilharias” e ferramentas. Esta estratégia, empregada largamente, dava resultados, sobretudo, com àqueles que por necessidade ou expectativa de mudança de vida não viam outra saída a não ser se submeterem à dominação. A proteção que algumas das nações indígenas receberam de proprietários de terras não se caracterizava como um gesto de bondade ou senso de justiça, ao contrário, o que estava em jogo era o apossamento das terras e a mão-de-obra útil e barata. Para chegar a estes objetivos adotava-se como mecanismo coercitivo o apaziguamento do “instinto selvagem” através do convencimento, cooptação e dívidas, dessa maneira os índios paulatinamente se adaptava ao mundo civilizado, (SILVA, 2006, p.49). Manobras que contou com a ajuda da catequese missionário dos salesianos. Dessa forma, efetivava-se o processo civilizador em Mato Grosso com a colaboração da Igreja e da sociedade mais ampla.

Na visão das autoridades administrativas e judiciais os índios só estariam plenamente inseridos a sociedade se o projeto de catequização colocado em andamento pelos salesianos

fosse levado adiante com perseverança e continuidade. Torná-los submissos e laboriosos, era na visão do Presidente do Estado à tarefa mais urgente na adaptação desses indivíduos aos padrões da ordem e da sociedade civilizada. Em uma sociedade impregnada pelos ideais de civilização e progresso, a repressão ao estado de selvageria e barbárie aparecia como sendo uma das obrigações do Estado e das instituições ligadas a ele:

Difícil também tem sido aos missionários o desempenho do árduo e humanitário dever de encaminhar o índio a costumes mais brandos e a incorpora-los a civilização.

A má índole da maior parte delles já viciados pela convivência com os soldados no abuso de aguardente e pela prática seguida na origem do aldeamento, de receberem elles brindes, roupas e ferramentas, sem que se lhes exigisse o menor trabalho, e, por conseguinte adquirissem a noção de valor de taes objetos; a indisciplina e insubmissão cm que vivem entregues a si mesmos, constituem a meu ver fortes obstáculos a catechese. [...] Por sua natureza a catechese não poder dar resultado immediatamente e só lentamente, pela modificação dos costumes dos selvagens, pela sua adaptação gradual ao novo meio, pela pertinácia e perseverança de uma ação contínua, é que os missionários conseguirão assimilar o índio a civilização.¹⁰

Nessa perspectiva, percebe-se que o exercício da violência física e simbólica não era uma prerrogativa dos prováveis delinquentes, os representantes do Estado também recorriam a violência quando buscavam controlar certas situações conflituosas. Como, aliás, ocorreu na captura de um suposto delinquente denominado “Pai Faca”. O subdelegado de polícia ao ser informado de que na Fazenda do Rio da Beira, José Gonçalves por “antonomásia” Pai Faca causava desordens e turbulência expediu uma escolta com mandado de prisão contra o suposto “vagabundo e desordeiro” que:

Ao receber voz de prisão, Pai Faca lançando mão de uma espingarda de dous canos que tinha junto a si, disparou dous tiros em parte da escolta de que nada resultou, largou-a partio na carreira procurando evadir-se em hum mato próximo a sua caza, levando consigo uma faca na mão; alcançando-lhe a escolta do outro lado de um córrego, derão-lhe quatro tiros de que resultou-lhe a morte momentos depois; e reffere o oficial de justiça que dando-lhe o

¹⁰ Relatório apresentado a Assembléia Legislativa pelo Sr. Antonio Correia da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso, no dia 1 de fevereiro de 1896. Cuyabá: Typ. do Estado, 1996, p. 29-30. u449. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 15 de março de 2008.

primeiro tiro de um lado do peito, gritara que não o matassem; mas não satisfeitos deram-lhe mais três tiros.¹¹

Os policiais que mataram Pai Faca foram denunciados pelo Promotor Público em 1870. A última remessa do processo data de janeiro de 1873 com a conclusa do Juiz Municipal convocando as testemunhas a prestarem depoimentos e termina nisso mais um caso inconcluso pela justiça mato-grossense. Nessa circunstancia, convêm lembrar que a burocracia jurídica e policial lidava no dia-a-dia com diferentes formas de conflitos, estando, portanto mais expostas às tensões surgidas de ocasiões inesperadas. Homens despreparados na execução de determinadas ordens perdiam o controle da situação transformando réus em vítimas. Configurando-se a violência não tolerada contrastada com a violência legítima, por isso mesmo os excessos exprimem um padrão de violência social influenciado pelos instrumentos de controle. Quanto mais o Estado tencionava a sociedade através dos seus mecanismos de vigilância na busca pelos comportamentos desejados, tanto mais os homens e mulheres reagiam para defenderem as poucas prerrogativas asseguradas por antigos costumes e pelo conhecimento parcial das leis. Assim, verificamos que neste período a população apesar do pouco conhecimento sobre os usos sociais da justiça recorreu à proteção da lei quando seus interesses estiveram em jogo.

Ao assumirem as responsabilidades pelas ações policiais e jurídicas, as autoridades colocavam em cheque seus laços com os grupos tradicionais o que levou a ruptura de antigos vínculos políticos, familiares e financeiros. Nessa perspectiva, era mais coerente que as autoridades encarregadas da repressão e prevenção dos crimes tratassem com parcimônia e indiferentismo as questões relacionadas às práticas criminosas. Se acrescentarmos a esse problema a pouca retribuição financeira que percebiam os funcionários públicos ao quadro de negligência empregada pelo judiciário tínhamos a imagem de um aparato jurídico que predominava nas Comarcas de Mato Grosso trabalhando com dificuldade para implementar o acesso a justiça aos cidadãos, ainda que, poucos fossem considerados tributários de todos os direitos essenciais ao exercício da cidadania.

Os argumentos utilizados pelos responsáveis administrativos aos abusos de poder no controle da ordem social serviram de justificativa a falta de comprometimento das autoridades policiais e judiciais no exercício de suas funções:

¹¹ MTJMS, cx.114, proc. 18 – 1870 – Comarca de Paranaíba – Homicídio

Os cargos policiaes, em alguns lugares do interior da província, pode-se dizer que estão abandonados, porque não há ali quem os exerça com zelo e aplicação. Em alguns lugares, muitas vezes, e em casos graves, não se sabe quem é a autoridade que está em exercício; em outros é a autoridade conhecida, mas vê impassível e indiferente commetter-se um crime sem providenciar com zelo e actividade necessária para não deixar impune o criminoso.

Ao indifferentismo e inexcedível pela causa publica que grassa nessas localidades, reúne-se ainda a falta de pessoal idôneo e habilidoso para os cargos públicos. Tudo isto é deplorável e contribue para que a repressão e prevenção dos crimes não seja mais profícua, mas por outro lado, forçoso é dizel-o, como esperar que só por dedicação e patriotismo, com prejuízo e desamparo de seus interesses, sem retribuição alguma, sem força que o auxilie, sujeitando-se à compromettimentos, ódios, e até com risco da própria vida, haja quem sirva, e sirva bem?¹²

Pela declaração, observamos que as arbitrariedades praticadas pela burocracia jurídica e policial na visão da época se justificavam plenamente, ainda mais se relacionados a extensão da província, a ineficiência nas comunicações, a falta de estradas e transportes, o ataque dos indígenas e os vazios demográficos. Tudo contribuía para legitimar tais discursos e as práticas discricionárias na administração, burocracia e procedimentos jurídicos.

Mas, os autos aqui analisados, também apontam que nos crimes praticados por aqueles privilegiados socialmente o judiciário quando lhe convinha fechou os olhos aos maus tratos aos escravos, as perseguições políticas, aos conflitos interpessoais, sobretudo, nos casos em que figuravam como vítimas os índios, os negros, os mulatos, os pardos, as mulheres e as crianças livres pobres. Para a elite local e parcela da burocracia jurídica que acompanhava as decisões do poder político dos coronéis, já que alguns desses magistrados, promotores e notários da época, também possuíam terras, os livres pobres eram os “párias”, a ralé, a “classe perigosa” a ser civilizada. Portanto, era necessário ajustar os comportamentos sociais ou em último caso excluí-los do convívio social. Tais atitudes serviram aos propósitos racionais de uma minoria na condução da construção da nação moderna. Subjugando os menos favorecidos economicamente pela força ou apelando para punições mais longas aos reincidentes e perigosos, a justiça negava-lhes a cidadania. Afinal, numa sociedade escravista, a cidadania era uma exclusividade de poucos. O propósito basilar destas atitudes era a

¹² Falla com que o excellentissimo senhor general Hermes Ernesto da Fonseca abriu a 1.a sessão da 21.a legislatura da Assembléa Provincial de Mato-Grosso no dia 3 de maio de 1876. Cuyabá, Typ. da "Situação," 1876. 427 AN. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 16 de março de 2008.

legitimação de um padrão social de comportamento socioeconômico ajustado aos princípios da ordem e da civilização. (MATTOS, 2004, p. 230).

Vinte cinco anos antes do crime envolvendo Pacífico e Lourenço, outro indígena passou por situação semelhante. Jacinto Achi, índio da nação Terena, em 1877, foi conduzido debaixo de “vara e palmatória, sem razão sabida por Sabino Celestino e Sabino camarada do tenente João Baptista” onde o espancaram com diversos instrumentos que resultaram na ofensa física e ferimentos pelo corpo.¹³ Diante das provas e testemunhos o promotor público denunciou os réus apelando que os mesmos fossem incurso no art. 201 do Código Criminal.¹⁴ Todos os procedimentos jurídicos já estavam em andamento quando chegou a declaração dos réus negando terem cometido o crime.

Entre a formação da culpa e, conseqüentemente a aplicação da sentença, o juiz numa manobra sutil pediu o Exame de Sanidade da vítima, confirmando o resultado do corpo de delito. Sem saída para desqualificar a denúncia, o juiz julgou improcedente o processo crime. A atitude do juiz confirma o grau que atingia as influências do poder dos coronéis sobre as decisões judiciais. Como elemento integrante de um sistema mais amplo de dominação o poder local interferia na imputação de castigos e na aplicação das punições legais, direcionando a justiça aos seus interesses e negando aos pobres livres o direito a cidadania.

Algumas considerações se depreendem dos casos analisados até aqui: a primeira é que nem sempre o aparato jurídico resolveu as situações de conflitos em que figuravam como vítimas os livres pobres antes protegeu quem deveria punir, sobretudo se o réu fosse um proprietário de terras ou comerciante; assim nos julgamentos dos crimes perpetrados por fazendeiros, a justiça empregou com margens de segurança a tática da leniência, o que vem a comprovar que dentro dos procedimentos jurídicos as permanências de certas práticas de exclusão e divisão das funções sociais regiam a conduta da burocracia jurídica. (VELLASCO, 2004, p.131).

Segundo, ao excluir os homens livres pobres de acesso à justiça, o aparato jurídico submetia-se ao poder de mando dos coronéis, ainda mais que, nesses momentos pesavam os laços familiares e a condição socioeconômica, elementos que também a garantia aos coronéis a ocupação nos cargos da burocracia jurídica, na administração do Estado e no controle dos mecanismos coercitivos dos comportamentos sociais. Assim, o entrelaçamento dos problemas

¹³ MTJMS, cx. 166, proc. 09 – 1880 – Comarca de Miranda – Ofensa Física.

¹⁴ **Offensa física segundo o Código Criminal de 1830** – Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, o fazer qualquer outra offensa physica com que se cause dôr ao offendido: penas: no grao máximo – um anno de prisão e multa correspondente à metade do tempo; no grao médio – seis mezes e quinze dias de prisão e multa idem; no grao mínimo – um mez de prizão e multa correspondente à metade do tempo.

cotidianos com os interesses políticos e econômicos intensificava os laços de interdependência assentados nos favorecimentos e nos conluíus políticos.

Nos casos em que um acusado de homicídio ou ofensa física era do mesmo nível socioeconômico que sua vítima, o aparelho judicial atuava com mais autonomia em seus procedimentos, demonstrando assim suas potencialidades enquanto instrumento de negociação. Foi o que ocorreu no processo crime de José Lobo. No dia 18 de abril de 1875, José Lobo, índio caiapó, assassinou com uma facada o escravo Claudino, seu amigo e companheiro de trabalho. Voltavam o réu, a vítima e Manoel Caburé, da freguesia São José de Herculânea, quando decidiram parar na represa para tomar banho.¹⁵ Após várias negativas, Lobo revelou que seu Tutor mandou que assumisse a culpa, o que ele fez sem apontar o motivo de sua conduta violenta, e que lhe valeu receber a pena mínima de sete anos de prisão. Assumindo a culpa, por ordem de seu tutor, José Lobo referendava as atitudes de controle perpetradas pela elite local.

Os depoimentos no processo crime de José Lobo revelam: a valoração negativa do consumo excessivo de bebidas alcoólicas pelos homens livres pobres; o tratamento estigmatizado ao índio; o fato das treze testemunhas serem lavradores que mal conhecia réu e vítima; e a importância do julgamento e da atribuição da pena como resultado da intermediação do Tutor. A importância simbólica da tutoria pode ser despreendida do fato de que embora o Promotor Público pedisse para que o réu fosse incurso no art. 192¹⁶ (resultando em pena de vinte anos) o Juiz foi indulgente na aplicação da Lei, optando pela pena mais branda.

As ciências voltadas à criminologia no século XIX, envolvendo juristas, médicos, antropólogos e psiquiatras, apontavam que o consumo generalizado de bebidas alcoólicas aumentava consideravelmente os índices da criminalidade e, por conseguinte que os criminosos recorriam ao estado de embriaguez para conseguir atenuar as penas. Para a sociedade, médicos, juristas e políticos da época, o alcoolismo era o agente provocador da desagregação familiar, da desestruturação da conduta moral, mas, principalmente, o motivador da violência física e dos assassinatos.¹⁷

¹⁵ MTJMS, cx. 146, proc. 18 - 1875-1877 – Comarca de Corumbá - Homicídio

¹⁶ **Homicídios segundo o Código Criminal de 1830 – Art. 192.** Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e dezessete: penas: no grau máximo – morte; no grau médio – galés perpetuas; no grau mínimo – vinte annos de prisão com trabalho.

¹⁷ Ruth Harris comprovou em seu estudo sobre a sociedade francesa no final do séc. XIX, que “o alcoolismo era quase sempre considerado até pelos médicos como uma ofensa passível de punição. Ao contrário da paralisia geral, o alcoolismo era uma doença que o doente ‘escolhia’ ter quando decidia beber” (1993,275). Ainda que, considerado por alguns médicos e juristas como doença, o problema não era visto como um vício que criava

Os efeitos alcoólicos penetravam de forma intensa nos espaços sociais provocando alterações comportamentais que acabavam em acessos de raivas e violência, cujo uso de armas de fogo, facas, facões, porretes, aparecem como instrumentos de ataque ou defesa. Para conter a criminalidade que mudava de forma e conteúdo, as autoridades buscaram coibir os excessos de bebidas, vigiando mais de perto os locais freqüentados pelos livres pobres.

O controle e a vigilância dos comportamentos de homens e mulheres em lugares onde proliferava o consumo do álcool associado com a diversão, a prostituição e aos jogos de azar, aconteciam em “bares” localizados nos centros das vilas e próximo ao porto de Corumbá, nos denominados bolichos¹⁸, em pensões e estalagens e se tornaram alvos de uma vigília constante. Sanar os ambientes dos hábitos perniciosos, na visão das autoridades e elite local, constituía-se como dever moral dos indivíduos e das sociedades modernas.

Note-se que por essa época as autoridades jurídicas e policiais influenciadas pelos debates sobre o criminoso nato de Cesare Lombroso, a sociologia e as mudanças teóricas trazidas pela Escola Positiva começavam a olhar a sociedade e os prováveis criminosos a partir de um novo paradigma estabelecido “sob o ponto de vista da constituição cultural” (CANCELLI, 2004, p.32). Esta concepção levou aos extremos as explicações causais fundadas na diversidade étnico-cultural.

As causas do alcoolismo também foram utilizadas como pretexto pelos criminosos para justificar seus atos violentos. Assim era comum que eles recorressem às alegações fundadas na irresponsabilidade causada pela bebida alcoólica. Nesse sentido, os julgamentos dos crimes de homicídio ou ofensa física grave eram produzidos pelo princípio da individualização do ato criminoso, “um homem, ou um conjunto deles, era capaz agora de ser analisados por recursos e métodos das ciências naturais por meio de uma orientação empírica e positiva” (CANCELLI, 2003, p.33)

Os graves problemas com o consumo de álcool não ocorriam apenas nos centros mais urbanizados. D. Luiz de Orléans-Bragança (1913, p. 356-357) descreveu em sua obra *Sob o Cruzeiro do Sul*, a “originalidade” da diversão regada a bebidas alcoólicas, consumidas por homens e mulheres moradores na Bahia-Negra, situada próxima a Corumbá, a margem esquerda da fronteira entre o Brasil e o Paraguai:

dependência era uma escolha deliberada que gerava sérias implicações no âmbito familiar, no trabalho e lazer. Ver HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle**. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

¹⁸ Termo regionalista do Rio Grande do Sul e centro-oeste, o qual significa bodega – pequena venda. HOUAISS, Antonio – **Houais dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Coordenação José Jardim de Barros Junior. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 1 CD-ROOM

As nossas excursões prolongam-se até ao cair da noite, hora em que recolhemos a bordo para jantar e nos arranjar para o baile. Porque há baile quase todas as noites na Bahia-Negra, - um baile original, em pleno calor e sob a carga dos mosquitos, - mas que importa? Com o auxílio da aguardente, do mate e dos longos charutos paraguayos, diabos o levem quem sentir calor e mosquitos. Caçadores de garças e lenhadores, funcionários e officiaes formam uns trinta dançadores de rostos pallidos e barbas invasoras, semelhantes sob todos os aspectos aos soldados de Lopez que eu me recordo de ter visto outr'óra em estampas da guerra. As dançadeiras, - de onde vêm ellas? – pobres flores estioladas pelas privações do clima, agrupam-se a um canto, indifferentes e mudas, exclusivamente occupadas em se abanar. Mas logo que as guitarras preludiam, toda essa gente, a despeito da tristeza ambiente, começa a mexer-se segundo o compasso. Dança-se até a meia noite, uma hora da manhã, conforme as doses de aguardente ingerida, - e talvez na embriagues final alguns desses desgraçados consigam, por duas ou três horas, escapar ao irremediável tédio de uma existência confinada para sempre entre as duas immensidades transbordantes do rio e da floresta...

Cenas de um cotidiano que se repetia em várias partes de Mato Grosso, confirmada pelo olhar dos viajantes estrangeiros, contempladores do contraste entre a exuberância da natureza que vislumbravam e a difícil vida de homens e mulheres envolvidos com o crescente flagelo do alcoolismo.

Em fins do século XIX e início do XX, com a ênfase dada pela medicina e a antropologia criminal sobre a degenerescência produzida pelo consumo do álcool, a questão se popularizou entre os diferentes ramos do conhecimento científico e da literatura leiga, alterando as interpretações legais relacionadas aos comportamentos dos criminosos e não-criminosos. Os debates ficaram mais acirrados com a filosofia social apregoando a moralidade dos comportamentos. Esses defensores obsessivos da moral e dos bons costumes propunham práticas judiciais e policiais fundadas nos valores morais e nas virtudes humanas. Dessa forma, “essas teorias arquitetavam a definição de identidades sociais específicas que justificassem, de certa forma, a teorização e que servissem como ponto de suporte para sua ação como agente de transformação social.”. (CANCELI, 2004, p.150). Buscava-se construir arquétipos de indivíduos considerados perigosos e desajustados socialmente.

Tais estigmas desqualificavam os indivíduos, sobretudo, os livres pobres, os escravos e a “arraia miúda”, os quais se encaixavam no perfil dos mais propensos as alterações somáticas produzidas pela bebida e, por conseguinte, a cometerem crimes. Ao consumo do álcool costumavam associar fatores como:

A mendicidade, vagabundagem, roubos, lesões corporais, estupros, atentados contra o pudor, incestos, incêndios e suicídios estavam relacionados com a perversão dos costumes e do caráter, provocado pelo álcool, pela relaxação de costumes, pelo desdém das conveniências, pelo abandono das ocupações, pelo egoísmo, pela brutalidade, pela incapacidade para o trabalho e, por fim, pela demência. (CANCELLI, 2004, p. 157).

Esse conjunto de características abriu espaços para relações sociais manipulativas para dar legitimidade as intervenções de médicos, boticários, advogados, tutores e políticos, nos procedimentos jurídicos e na vida social, pois argumentavam estes especialistas da urgente necessidade de se melhorar a saúde do ‘organismo social’. (HARRIS, 1993, p.20).

As leituras e a pesquisa empírica permitiram constatar que ao longo do processo histórico brasileiro construiu-se o estigma negativo dos índios, dos paraguaios e dos bolivianos como sendo avessos ao trabalho e a disciplina. No caso das práticas criminosas cometidas por essas categorias sociais a embriaguez foi utilizada como recurso apelativo na justificação de sentenças punitivas ou simplesmente para minimizar as penas aplicadas. A exemplaridade desta assertiva, passamos a analisar o crime de João Nicola.

O camarada boliviano, João Nicola, assassinou com facadas a Félix no local de trabalho, a fazenda da Piraputanga, de propriedade da Baronesa de Vila Maria. Segundo o réu, “o ofendido o provocara dias antes e lhe dera algumas pauladas com o cabo de uma foice, assim no dia do crime a vítima veio a lhe provocar novamente, o que o levou a reagir dando início à briga no meio do terreiro. Estando muito embriagado e sem que tivesse consciência feriu a vítima com sua faca”. O réu foi sentenciado no grau mínimo do art 194 do Código Criminal, condenado a sete anos de prisão simples.¹⁹

As circunstâncias atenuantes (as provocações sofridas) serviram para reduzir sua pena. Embora a Baronesa não tenha se pronunciado no transcorrer do processo crime envolvendo seus funcionários, é perceptível pelos registros que sua posição dentro da sociedade local influenciou na decisão final. As testemunhas arroladas no processo eram na grande maioria funcionários da Baronesa, o que permite inferir que a coerência nos testemunhos tenha ocorrido por força da relação patrão/empregado.

A verdade é que a proximidade nas relações de trabalho expunha os homens a constantes desavenças entre si e o álcool acentuava os impulsos agressivos, levando-os a

¹⁹ MTJMS, cx. 148, proc. 02 – 1880 – Comarca de Corumbá – Homicídio

exteriorizar as pulsões reprimidas. A situação se tornava mais intolerante quando um deles galgava uma posição de destaque nas atividades desempenhadas nas fazendas e no comércio.

O camarada enquanto categoria ocupacional se distinguia do lavrador por ser contratado para cuidar especificamente do gado. Normalmente, essa categoria era composta de paraguaios, índios e bolivianos, o que criava muitos equívocos, já que compreendiam muito pouco a língua portuguesa. Tratados como inferiores aos demais empregados, o camarada não se fixava por muito tempo em uma mesma fazenda. Pelas características da ocupação itinerante, o camarada estava sempre vinculado a um grande fazendeiro de gado, o que, por conseguinte o predisponha a estabelecer novos contatos, envolvendo-se em conflitos ocasionais. (FRANCO, 1997, p. 108).

Ao analisar as categorias sócio-profissionais a partir das ocupações e das profissões presente nos depoimentos dos envolvidos em crimes, constatamos que as mesmas refletem relações sócio-econômicas mediadas por uma dinâmica própria do sistema capitalista que se incorporava paulatinamente na vida cotidiana desses homens e mulheres. Todo esse processo de transformação socioeconômica foi influenciado pela doutrina liberal; pelos preceitos positivistas; e pela idéia de federação vista como “outorgando ao Poder Judiciário o controle da constitucionalidade das leis” (NEQUETE, 1973, p.18) e da Justiça.

A transformação social efetuada por essa dinâmica interferiu nas relações de produções e nas ações institucionais e privadas, alterando a representação social da justiça, dos atos e dos discursos político-ideológicos; enredando os indivíduos e grupos numa mesma situação de dependência cuja ordem e a construção da nação seriam da responsabilidade de todos, (RICUPERO, 2004, p.92-95), inclusive dos menos dotados de capital financeiro ou simbólico. O ônus da construção da nação deveria ser compartilhado, mas o direito e a cidadania eram privilégios de alguns poucos brasileiros.

Outra categoria que sobressai nos documentos analisados são os pequenos lavradores com títulos ou contratos de arrendamento de pequenas áreas de terra. Gravitando em torno dos grandes proprietários de terras, esta categoria era subjugada por força das circunstâncias de dependência em que viviam. Assim, o poder de mando local empregava como recurso para dominá-los, as dívidas financeiras, os favores pessoais, a proteção contra o ataque dos indígenas e dos posseiros e ainda havia os vínculos entre eles por afinidades políticas e sócio-culturais. (CORRÊA, L., 1999, p. 203).

Os efeitos dessas relações intergrupais intensificavam os laços de interdependência anulando qualquer possibilidade dos pequenos lavradores reagirem contra o poder de mando

dos coronéis, transformando-os em instrumentos de manipulação política, sobretudo, nos períodos de eleições aos cargos na administração pública. Assim, para estes lavradores

“[...] em sua vida de favor, a dominação foi experimentada como uma graça, e, ele próprio reafirmou, ininterruptamente, a cadeia de lealdades que o prendia aos mais poderosos. Desprovida de marcas exteriores, sua sujeição foi suportada como benefício recebido como gratidão e como autoridade voluntariamente aceita, fechando-se a possibilidade de ele nem sequer perceber o contexto de domínio a que esteve circunscrito.” (FRANCO, 1997, p. 111)

Afinal, desenvolvendo as pequenas economias de subsistência, sem poder negociar seus produtos no mercado internacional, os pequenos lavradores acabavam atrelados aos grandes proprietários rurais e comerciantes na hora de vender os excedentes das plantações de mandioca, arroz, abóbora, feijão, milho, os quais utilizavam esta produção na alimentação dos trabalhadores rurais e urbanos, além de comercializá-los no mercado interno.

É necessário ressaltar que “esses homens livres, os moradores sem terra, precariamente fixados ao solo, sem nenhum contrato escrito, vendendo as sobras ao proprietário, que lhes fornece os implementos agrícolas” (FAORO, 2000, p.247) eram submetidos pela força física, por interesses e necessidades aos poderes locais em detrimento de sua própria condição de pequeno produtor agro-pastoril. Ao depor nos processos crimes em conformidade com os interesses do grupo dominante, julgava o trabalhador obter prestígio junto ao fazendeiro, adquirindo maior poder de barganha nas negociações de dívidas e de salários. Com isto, a fronteira da respeitabilidade imposta por autoridades legais e não-legais, se deslocava consagrando as práticas de favorecimento como um modelo a ser preservado em nome da ordem e da produção econômica.

Também se denominavam como lavradores aqueles livres pobres que vendiam sua força de trabalho aos proprietários de terras, conforme consta dos processos de homicídios e ofensas físicas. A relação entre estas duas categorias caracterizava-se pelo grau de subordinação e dependência, pois esses lavradores possuíam pouca capacidade de decisão autônoma nos negócios e na labuta diária.

Duas questões são pertinentes a essa problemática: a primeira revela que preso, ao proprietário da fazenda por dívidas, esta categoria social tinha pouco espaço de negociação quando se envolvia em atividades ilegais, como pequenos furtos, contrabando e conflitos com

um de seus iguais. Nesse contexto viam-se na contingência de aceitar qualquer acordo judicial ou extralegal. No segundo caso verificou-se que as dívidas do trabalhador o amarravam ao proprietário rural. Na prática o salário acertado funcionava apenas simbolicamente, estratégia amplamente utilizada em território brasileiro:

Pagando salários reduzidos, e vendendo-lhes ao mesmo tempo, por preços elevados os gêneros necessários ao seu sustento, o empregador conseguia com relativa facilidade manter seus trabalhadores sempre endividados e, portanto impossibilitados de o deixarem. (PRADO JUNIOR, 1973, p. 218).

As identidades sociais assumidas por essa categoria eram condizentes com os papéis informais que a própria sociedade lhes atribuía, absorvidos pelo rígido sistema das dívidas experimentavam o peso da hierarquização nas funções sociais. Por essa razão estavam impedidos de participar das diversas formas de sociabilidade, além de legitimar o uso da violência física dos dominantes, notadamente, quando estes eram contrariados em suas expectativas de mando. Os próximos casos ajudam a elucidar essas relações interpessoais e os nexos que davam origem aos conflitos.

Leopoldino recorreu à justiça para queixar-se de que seu patrão o havia chicoteado causando contusões na clavícula. Em depoimento declarou ser lavrador a serviço de Francisco, comerciante e pecuarista. Quando interrogado Francisco alegou que Leopoldino se recusou a executar suas tarefas e que, portanto as chicotadas foram para que ele se lembrasse de suas obrigações.²⁰ Ficou evidente que Leopoldino percebeu que o recurso à justiça era uma forma de garantir seus direitos, pois do contrário não teria tomado esta atitude, já que a violência perpetrada pelo patrão poderia ser ainda pior no caso de um revide vingativo.

Como Leopoldino, outros livres pobres não se sentiram intimidados em denunciar aqueles agressores que se destacavam pela importância social e econômica. Demandar na justiça contra um proprietário de terra e gado configurava-se, em muitos casos, como uma luta injusta, pois qualquer alegação podia distorcer os princípios da lei. Em seu libelo, o Promotor Público requisitou que o réu fosse incurso no art. 201 do Código Criminal.²¹ Apesar da denúncia, Francisco não foi punido, seu processo permaneceu inconcluso. Entretanto, como

²⁰ MTJMS, cx. 167, proc. 19 – 1887 – Comarca de Miranda – Ofensa Física

²¹ **Ofensa Física segundo o Código Criminal de 1830. Art. 201.** Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, o fazer qualquer outra offensa physica com que se cause dôr ao offendido: penas: no grao máximo – um anno de prisão e multa correspondente à metade do tempo; no grao médio – seis mezes e quinze dias de prisão e multa idem; no grao mínimo – um mez de prisão e multa correspondente à metade do tempo.

Leopoldino outros tiveram a mesma percepção das possibilidades que a justiça poderia oferecer. Provavelmente foi isto que levou Maria Roberta a denunciar a agressão praticada contra ela por Gertrudes, sua lavadeira.²²

A análise do processo crime de ofensa física envolvendo Gertrudes, paraguaia, lavadeira e engomadeira, analfabeta e Maria Roberta, paraguaia e dona de casa, revelou que as relações entre patroas e empregadas não estavam isentas de conflitos, ainda que, em escala menor a violência entre as mulheres também ocorria e não eram casos esporádicos, ao contrário, havia certa constância de conflitos envolvendo mulheres. Seu crime previsto no art. 201 do Código Criminal a levou a prisão. Embora tenha sido denunciada pelo crime cometido, Gertrudes acabou recebendo de sua vítima o Termo de Perdão.

A experiência vivida pelas mulheres das diferentes camadas sociais demonstra que na prática elas não visavam penitenciar umas as outras por crimes considerados ‘banais’. Os atos permitem supor que essas mulheres buscavam fortalecer os laços de solidariedade dentro das comunidades de convívio. Haja vista que uma procura proteger a outra, o que se confirma pela reação de Gertrudes ao tentar defender sua amiga Thomasina das injúrias feitas por Maria Roberta e também pelo Termo de Perdão lavrado em cartório.

A questão coloca outro aspecto pertinente neste tipo relação: tanto os homens como as mulheres envolvidas com a prática criminosa ao impetrar suas reclamações ou defenderem-se das acusações, reafirmavam suas concepções de justiça, pois as formas como agiam acabava intervindo nas decisões das sentenças ou até mudando radicalmente o desfecho do acontecimento, como no caso de Gertrudes que já estava presa quando foi perdoada pela vítima. Torna-se importante ressaltar que nosso intuito não foi o de rastrear a culpabilidade ou inocência dos réus, nem tampouco, verificar qual das partes estava com a “verdade”. Mas antes, compreender como as atividades processuais serviram de mecanismo facilitador para tornar as normas e regras legais coerentes com o sentido de universalização e normalização das condutas sociais enquanto parte constitutiva dos ideais de “progresso da civilização”. (CAUFIELD, 2005, p.34).

Nesse sentido, convêm lembrar que a partir dos testemunhos desses homens e mulheres foi possível perceber as interações que eles estabeleceram com as diferentes faces do Estado em construção, o qual se fazia presente em suas vidas através da justiça, numa sociedade desorganizada e hierarquizada pelas funções sociais.

²² MTJMS, cx. 149, proc. 14 – 1882 – Comarca de Corumbá – Ofensa Física

Dessa forma, fixavam-se as estruturas sócio-econômicas através da modelação dos comportamentos na esfera do trabalho, do lazer, da família e das comunidades. Conforme demonstrou Maria Isaura Pereira de Queiros (1976, p.30) o que determinou as estruturas de trabalho em território brasileiro foi “o destino dado à produção. [...] Dentro da mesma categoria de destino, persistia em geral a mesma organização de trabalho, e as influências regionais eram de pouco peso para determinar transformações.” Em Mato Grosso, a produção se concentrava na pecuária, o que foi determinante à estruturação da mão-de-obra voltada a atender os grandes latifúndios. A cultura política e a posição ocupada dentro dos grupos tornavam cada indivíduo diferenciado na hierarquia social mais ampla, cuja caracterização se fazia pela exclusão, discriminação étnico-racial ou aceitação do modelo imposto.

Outro complicador a enredar os homens era o contato com culturas diferentes, as quais tanto despertavam as solidariedades mútuas, em especial, entre os da mesma camada social na busca por melhores condições de vida como salientavam as diferenças suscitando inúmeras divergências fundadas nos interesses econômicos e políticos, nos vínculos de favorecimento e privilégios. Nessa perspectiva, esses homens e mulheres quando excediam os limites dos padrões de sociabilidade e legalidade, o faziam através de comportamentos agressivos e violentos envolvendo-se em crimes por questões de honra, cobranças de dívidas, excesso de bebidas alcoólicas, disputas amorosas, ideologias partidárias, o que os transformava em vítimas ou réu/rés. (FAUSTO, 1984, p. 120) Como ocorreu a Benedicto.

Em 3 de fevereiro de 1886, Benedicto Antonio, sapateiro, foi preso acusado de ter agredido a Clara Leona com uma pedrada.²³ O promotor público ofereceu a denúncia pelo crime previsto no art. 206 e 236 § 3º do Código Criminal, “delinqüente punido no máximo dos referidos artigos por concorrerem as circunstancias agravantes do art. 16 § 4ª e 15ª do mesmo Código”²⁴. Contudo, pelo exame de corpo de delito e dos testemunhos comprovou-se que o réu não só não agrediu sua “amiga” Clara, como também não desacatou o subdelegado de polícia conforme estava sendo acusado por ele.

²³ MTJMS, cx. 151, proc. 07 –1886 – Ofensa Física – Corumbá

²⁴ Ofensa Física segundo Código Criminal Brasileiro de 1830 – Art. 206. Causar a alguém qualquer dor physica com o único fim de o injuriar – Penas: no grão máximo – dous annos de prisão e multa correspondente a duas terças partes do tempo; no grão médio – um anno e um mez idem e multa idem; no grão mínimo – dous mezes idem e multa idem. Art. 236. Julgar-se-há crime de injuria: § 1º Na imputação de um facto criminoso não comprehendido no art. 229; § 2º Na imputação de vícios ou defeitos que possão expor ao ódio ou desprezo público; § 3º Na imputação vaga de crime ou vícios sem facto especificados; § 4º Em tudo quanto pode prejudicar a reputação de alguém; § 5º Em discursos, gestos ou signaes reputados insultantes na opinião pública. BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**. Comentado por Araújo Filgueiras Junior. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876. 370 páginas, p. 233 e 250-251.

Consta dos depoimentos que “era uma perseguição à prisão do réu por ser irmão de Antonio João, que ocupa na política liberal lugar distinto e saliente [...]”. Diante dos fatos apresentados, o juiz julgou improcedente a “denúncia visto que era contrária a todo princípio de direito, e mando que se passe o alvará de soltura ao Benedicto Antonio.”²⁵

Anular um inimigo político atacando frontalmente os padrões morais do adversário fazia parte das práticas costumeiras nas lutas políticas em Mato Grosso, isto quando não se apelava para ações mais violentas, como os crimes encomendados a capangas. O caso a seguir demonstra como essa hipótese é válida para a sociedade em questão.

Em setembro de 1908, o filho de D, Antonio, o Major Fleury foi pleitear as eleições federaes para deputados e senadores a pedido do coronel Generoso Ponce. Ao avizinhar-se da cidade de Paranaíba foi o dito filho informado de que ella se achava transformada em praça de guerra sob o mando e domínio prepotente e absoluto do sicário Olympio da Costa, delegado de Polícia e Collector naquella quadra preposto do coronel Antonio Paes de Barros. Reconhecendo o Major Fleury que não havia garantia de vida, pois a infeliz cidade achava-se tomada pelos bandidos e ladrões, acima mencionados, resolveu abandonar o seu nobre intento, procurando salvar sua vida e para isso fez-se mister que o Major Fleury atravessasse o Paranahyb no porto do “Heráclito” em Goyaz, com o fim de occultar-se em casa de parentes, naquelle Estado, para fugir a sanha sanguinária dos acelerados salteadores, que naquella época medonha transformaram a cidade num açougue de carne humana para saciarem os seus instinctos feroses. O Major Fleury foi preso junto com o capitão Josephino e o Orosimbo, ficando Rodolpho ferido com uma bala na perna. Feita a prisão ou em outros termos a violência inaudita brutal e cruel pelo mais terrível dos sicários, o conhecido Joaquim que já tendo se embriagado com o sangue alheio por diversas vezes, não podendo conter a alegria que lhe vinha n’alma disse: ‘Já estou com o meu serviço quase feito, por que o freguês já está seguro.’ Essas palavras de ferro significam que Fleury já se achava nos braços dos assassinos, de par com a morte que em poucos momentos redusira a sua existência. [...] O que faltava? A execução, e esta se fez rapidamente, pois na travessia do rio Manoel teve o ventre rasgado a faca e o Major Fleury e Orosimbo receberam diversos tiros que causaram-lhes a morte imediata. Com tal procedimento Olympio mandante incorreu no grau máximo do art. 274 § 1º combinado com o art. 18 § 2 do Código Penal e por concorrem as circunstâncias agravantes do art. 39 §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 13º do referido Código. E não é tudo: depois dos assassinatos os mandatários João Timotheo e Joaquim Gregório roubaram animais, arreios e documentos das vítimas. Assim, incorreram no grau máximo das penas do art. 294 § 1º do Código Penal por concorrerem as circunstancias agravantes do mesmo art 39º §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 13º do referido Código. Nesses termos a querelante oferece a presente queixa [...]

²⁵ MTJMS, cx. 151, proc. 07 –1886 – Ofensa Física – Corumbá

²⁶ MTJMS, cx. 122, proc. 07 – 1908 – Homicídio – Comarca de Paranaíba.

Todos os procedimentos jurídicos foram realizados e após o julgamento tanto os réus como os mandantes foram sentenciados e presos segundo art. 294 do Código Penal de 1890.²⁷

Mas, como temos analisados processos crimes onde a violência se sobrepõe à racionalidade, convertendo as relações em lutas de vida e morte, as evidências demonstram que os crimes não podem ser vistos como um problema relacionado apenas a condição social dos envolvidos; em outras palavras, crimes associados tão somente aos padrões de pobreza e marginalidade, pois ao adotar este critério analítico estaríamos relegando a história de vida dessas pessoas a permanecerem marginalizadas.

A figura do capanga que se delineia no processo anteriormente narrado representava a extensão do poder de mando dos membros da elite local. Esse personagem “[...] vindo de um passado de insegurança e desobrigação do trabalho, a encontrar em cada passo alguém pronto a utilizar sua turbulência, arrebatando-lhe até os motivos e as ocasiões de briga” (FRANCO, 1997, p.157), compartilhava do jogo político que primava pelo uso da violência arbitrária.

As práticas criminosas expõem com nitidez que os conflitos políticos entre os grupos estabelecidos no poder e aqueles que tentavam chegar lá se tornaram mais intensos após a proclamação da República, como já foi afirmado neste estudo. Essa problema perpassava a cabeça dos homens no poder, afinal qualquer um poderia ser a próxima vítima, já que o crime encomendado a capangas era moeda corrente entre opositores políticos, em Mato Grosso. (PALERMO, 1992, p. 34), tal como ocorreu a Fleury.

Esse tipo de questão transparece constantemente nos relatórios oficiais, o que denota a preocupação com um tipo de violência organizada e com objetivos específicos:

Naquelle município, mais uma vez a intransigência dos ódios pessoais deu lugar a excessos deploráveis, que se reflectiram nos municípios limitrophes do Estado de Minas, onde os grupos interessados na lucta, não somente supriam-se de armas e munições, como alliciavam bandos que, em suas passagens, iam commettendo violência e crimes. [...] Entretanto, não foram inteiramente correspondidos os esforços do governo, no sentido de implantar no município o espírito de harmonia, de que tanto precisava. No dia 23 de setembro, poucos mezes depois destas occurências, foi assassinado na cidade de Sant’Anna de Paranayba, o tenente-coronel João Luiz do Nascimento. Os autores materiaes e os mandantes desse crime foram presos pela polícia e pronunciados pela justiça pública, no processo contra elles intentado.²⁸

²⁷ **Homicídio segundo o Código Penal de 1890** – Art. 294. Matar alguém: § 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º, do art. 39, § 2º do art. 41: pena – de prisão cellullar por doze a trinta annos. § 2º Si o homicídio não tiver sido aggravado pelas referidas circumstancias: pena: de prisão cellullar por seis a vinte e quatro annos. BRASIL

²⁸ Relatório da Presidência do Estado de Matto-Grosso, mensagem do Presidente Antonio Paes de Barros, em 4 de março de 1905, à Assembléia Legislativa em sua 5ª sessão ordinária e 6ª legislatura. Cuyabá: Typ Oficial,

Assim, ao se incorporar os dados obtidos com os processos crime as análises qualitativas visualizamos um número maior de envolvidos em homicídio, 178 no total, do que nas ofensas físicas, 134 crimes (Cf. Tabela 5). A explicação para esta diferença reside no fato de que muitos processos de ofensas físicas não passavam da fase da denúncia pelo Promotor Público, enquanto que os homicídios terminavam nas sentenças dos réus pelos juizes ou Tribunal do Júri. Os homicídios pelas características da violência extrema recebiam maior atenção das autoridades e da população. As ofensas físicas nem sempre eram denunciadas, pois tudo dependia do grau da violência praticada e da importância atribuída ao ato.

As amostras permitem perceber que comparativamente o número de vítimas mulheres chegava a quase 50% das vítimas do sexo masculino, o que denota o grau de violência vivido pelas mulheres nas Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba, no período de 1870 a 1910.

Tabela 5 – Condição dos envolvidos em processos crimes segundo as tipologias.

Tipologias	Homens			Mulheres			Total
	Réu	Vítima	Testemunha	Ré	Vítima	Testemunha	
Homicídio	26	17	113	01	04	17	178
Ofensa Física	22	11	74	02	10	15	134
Total	48	28	187	03	14	32	312

Fonte: Processos Arquivados no MTJMS

Não foram contabilizados na leitura dos processos, os membros da burocracia jurídica e aqueles convocados para o Tribunal do Júri. Nem uns nem outros prestavam depoimentos ou esclarecimentos individuais a justiça enquanto partícipes dos procedimentos jurídicos, apenas compunham os ritos processualísticos determinados pelo Código de Processo Criminal de Primeira Instância (1832) e leis complementares (1871).

Tratamos na análise quantitativa apenas daqueles que deixaram registros muito específico como o nome, filiação, sexo, idade, local de origem ou procedência, estado civil, ocupação ou profissão e a caracterização no processo crime: réu, vítima ou testemunha. Como muitos processos de homicídio apresentam vários réus, em especial nos crimes “contratados”, o número destes é relativamente maior que de vítimas. Esses dados apontam que a

criminalidade violenta pode ser vista como uma prática *in group*, resultante das tensões e pressões estabelecidas nas lutas por maior acesso aos espaços de sociabilidades e mudanças nas condições financeiras.

Os dados também permitem inferir que a violência podia se iniciar com uma ofensa física e terminar em morte; isto não comprovava necessariamente uma intencionalidade de matar, mas apenas que o ato feriu ou matou alguém, traduzindo-se no primeiro plano a quebra da norma legal e no segundo que o criminoso estava sujeito às penas previstas pela lei. Mas qualquer que fosse a situação, cabia a justiça promover os meios necessários para se chegar aos culpados, desde que o fato tivesse sido denunciado. No Capítulo IV – da queixa ou denúncia - o Código de Processo Criminal de Primeira Instância previa:

Art. 72. A queixa compete ao ofendido; seu pai, ou mãe, tutor, ou curador, sendo menor; senhor ou cônjuge.

Art.73. Sendo o ofendido pessoa miserável, que pelas circunstancias, em que se achar, não possa perseguir o ofensor, o Promotor Público deve, ou qualquer pessoa do povo pode intentar a queixa, e prosseguir nos termos ulteriores do processo. (PIERANGELLI, 1983, p.222)

O problema é que nem sempre as pessoas comuns tinham coragem para denunciar os desmandos dos agentes da polícia, da elite local e do próprio judiciário. Também não se denunciavam os crimes por desconhecerem seus direitos civis, políticos e sociais e pela desconfiança na imparcialidade da magistratura togada.

Conforme a justiça se tornava acessível com a instalação de novas comarcas, maior número de funcionários judiciais e juízes formados em Direito e a disposição da população, as vítimas não se sujeitavam mais a ficarem caladas diante do abuso da força física, dos criminosos e da prepotência dos poderosos locais. Denunciar passou a fazer parte da rotina de homens e mulheres, que buscavam assegurar algum direito conquistado.

A crença de que a justiça deveria estar disponível a todos ganhava corpo e operava mudanças significativas nos comportamentos frente ao aparato jurídico. Considerando, portanto, que as sociedades mudam apesar das mudanças serem lentas e quase imperceptíveis, o pesquisador não deve perder de vista que a homologação de leis mais justas ou injustas acompanha essas transformações e que elas surgem das necessidades de ser organizar as sociedades capitalistas que adquirem mais complexidade conforme surgem as inovações tecnológicas colocadas a disposição da população urbana e rural.

Vários autores procuraram estabelecer a partir de dados empíricos uma correspondência entre a questão da violência inter-pessoal e as relações de poder na construção e consolidação do Estado, o qual foi denominado por Norbert Elias (1993, p.100) como processo civilizador.

O modelo teórico elaborado por Elias (1992, p. 102), cujo espaço geopolítico se reporta aos Estados da Europa ocidental, sugere que a partir do renascimento as sociedades de corte passaram por significativas transformações nos padrões culturais dos comportamentos sociais, os quais estabeleceram novas formas de sociabilidades referidas pela divisão das funções sociais e autocontrole dos impulsos emotivos e agressivos.

Observou Elias que quanto mais o Estado concentrava o monopólio da violência física, tributária e militar, tanto mais dependente ele se tornava dos poderes judiciais, políticos e econômicos. Com a distribuição nas tarefas administrativas, imposta pelo processo de industrialização, urbanização e crescimento demográfico o Estado se viu obrigado a compartilhar seu poder e autoridade com os grupos mais próximos a ele. Nesse sentido, afirmou Elias (1993, p. 105) que:

A distribuição em si, à tarefa do governante monopolista e da administração, passa, assim, de uma função relativamente privada para pública. Sua dependência de todas as demais funções da rede humana de interdependência emerge cada vez mais claramente numa forma organizacional. Em toda essa estrutura, os funcionários mais importantes são, como todos os demais, dependentes. Instituições permanentes para controlá-los são formadas por maior ou menor proporção de pessoas dependentes da máquina monopolista. O controle do monopólio, o preenchimento de suas posições decisivas, não é mais decidido pelas vicissitudes da 'livre' competição, mas por provas de eliminação que se repetem, sem uso de armas, e que são reguladas pela máquina e, assim pela competição 'não-livre'.

Essa situação envolveu lutas políticas e modificou a teia social, impulsionando os homens a buscarem por um equilíbrio de forças no interior da própria sociedade, cujo embate passou a ser regulado pela máquina governativa, e conseqüentemente, pelos homens vinculados ao poder do Estado que se organizava.

Com uma vertente diferenciada E. P. Thompson (1997) analisou a sociedade inglesa no século XVIII, demonstrando como a pena de morte inserida pela Lei Negra (1723) podia ser aplicada a 50 novos tipos de crimes cometidos pelas pessoas comuns, configurados em

desordens e quebra da norma legal na região da floresta de Windsor. Tratando dos aspectos da lei o autor concluiu que “a lei” era estabelecida sobre critérios de uma lógica própria do corpo de regras e procedimentos que compõem o Direito, o qual se fundava em padrões de universalidade e igualdade, apesar de que tais formulações podiam por vezes excluir determinadas categorias ao acesso à justiça. (THOMPSON, 1997, p. 354)

Convêm, portanto, ressaltar que do ponto de vista da capacidade da lei percebemos que a mesma também serviu como instrumento de apaziguamento nos conflitos e na regulação dos comportamentos sociais e que nem sempre ela teve sua origem nos interesses do grupo dominante. Assim, a eficácia da lei contribuiu para estabelecer limites às ações arbitrárias e a definição de identidades, além de reforçarem as expectativas de acesso aos direitos:

As regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e status dos homens e contribuem para a autodefinição ou senso de identidades dos homens. (THOMPSON, 1997, p. 358)

Nas lutas cotidianas pela busca do equilíbrio entre as partes em conflito é que a lei revelava sua maior ou menor eficácia na distribuição de poderes alocados no princípio da igualdade e universalidade dos direitos. Isto implica em observar que o ato de punir enquanto ato institucionalizado, como prioridade à ação da justiça, pressupõe que haja uma relativa coerência entre a interpretação da norma legal e a de sua aplicação. Pois, uma regra de direito é uma norma social, explicitamente imperativa; sancionada, além disso, por uma autoridade capaz de impor seu respeito com a ajuda de um sistema preciso de coerções, sanções e punições. (BLOCH, 2001, p.130)

Nessa perspectiva, as regras e procedimentos jurídicos no tempo do Império e primeira República brasileira não puderam evitar a dominação violenta de uns sobre outros. Ainda mais se considerarmos que as formas jurídicas podem mascarar injustiças e estereotipar indivíduos e grupos inteiros no cotidiano das relações sociais, o que de fato acontecia, sobretudo naquelas comarcas onde predominava a força política dos coronéis.

Embora, os procedimentos judiciais fossem mecanismos previstos pelos Códigos e relevantes na formação da culpa ou da inocência, quando manipulados a favor de um ou de outro envolvido no processo, essa atitude se revelava nas sentenças dos Juízes ou do Tribunal do Júri. Pois, julgar nem sempre foi um ato condizente ao crime em si:

“[...] a decisão de condenar ou absolver raramente se baseava no fato de o réu ser ou não o autor do delito, pois quase sempre o acusado tinha confessado a autoria do crime. O julgamento não se limitava a esta simples constatação. O problema da responsabilidade moral funcionava como uma lente que retratava importantes questões relacionadas com o estado civil e político dos indivíduos numa sociedade democrática ou não.” (HARRIS, 1993, p.28)

O fato é que as ações do judiciário, para os envolvidos em processos crimes, decidiam à direção que tomaria a vida daquelas pessoas a partir da decisão judicial. A interpretação dos acontecimentos, feito pelo juiz, tanto serviam para estimular a prática não criminosa, como podiam acentuar o sentido de injustiça, tudo dependia do grau de isonomia da magistratura.

As penas para homicídio e agressão física, segundo o Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890, se diferenciavam pela imputação da pena. Convencionadas a interpretação estritamente formal do Direito as decisões dos juízes ratificaram os esforços pelo controle da moralidade e da ordem numa sociedade onde as fronteiras físicas e simbólicas teimavam em mudar conforme variavam os recursos políticos, jurídicos e econômicos dos agentes envolvidos na complexa rede institucional da burocracia jurídica e administrativa.

3.2. A interpretação das leis e as práticas de favorecimento.

No dia 20 de maio de 1889, Francisco Oliveira, pobre, imigrante português, com 50 anos de idade, vivia de agências, foi agredido por Francisco de Tal em uma casa de negócios de propriedade da paraguaia Petrona Martins.²⁹ A agressão, segundo depoimentos, foi um empurrão dado pelo réu na vítima. O motivo: ignorado por todos. O réu foi condenado a seis meses de prisão, após a realização da 4ª Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular.³⁰ A denúncia, neste caso, partiu do agente Consular de Portugal diretamente expedida às autoridades judiciais.

²⁹ MTJMS, cx. 152, proc. 08 –1889 – Comarca de Corumbá – Ofensa Física.

³⁰ Réu incurso no art. 201 do Código Criminal Brasileiro, de 1830. **Art. 201.** Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, o fazer qualquer outra offensa physica com que se cause dôr ao offendido: penas: no grao máximo – um anno de prisão e multa correspondente à metade do tempo; no grao médio – seis mezes e quinze dias de prisão e multa idem; no grao mínimo – um mez de prizão e multa correspondente à metade do tempo.

Os depoimentos mostram que a vítima recorreu à imagem do imigrante pobre e desamparado para despertar sentimentos de solidariedade nos jurados e nas autoridades. Problemática conjuntural em todo o território brasileiro a prática criminosa entre os imigrantes se intensificou a partir do surto cafeeiro, principalmente no estado de São Paulo. Segundo Boris Fausto (1984, p. 64), em seu estudo sobre a questão da criminalidade envolvendo os imigrantes no panorama paulista, para o final do século XIX e início do XX, torna-se difícil distinguir “no campo das arbitrariedades policiais, o que era um padrão geral de comportamento com relação às classes dominadas e o que era um viés discriminatório contra os imigrantes”.

No caso aqui estudado é pertinente observar que a vítima, imigrante português, procurou através de sua amizade com o Agente Consular de Portugal pressionar os responsáveis judiciais para aplicar os instrumentos legais de punição ao réu. Pode-se dizer que o alto posto ocupado pelo denunciante funcionou como um instrumento de pressão sobre as autoridades judiciais de Mato Grosso, pois foi através da apelação do Agente Consular que teve início o processo crime.

Buscar apoio em elementos próximo ao poder era uma prática recorrente no século XIX. O que revela que a prática de favorecimento funcionava como um via de mão dupla. Ao favorecer os homens pobres livres nas negociações judiciais, aqueles com maior concentração de capital político e simbólico sentiam-se no direito de cobrar o favor no momento oportuno. Nesse sentido, observa-se que a relação de interdependência criada entre protetor e protegido passava a ser percebida como gesto um de solidariedade e não de vínculos de dominação.

Mas, retornando ao caso de Francisco, verificamos que o exame de corpo de delito na vítima apresentou algumas contusões na coxa-femoral, o que não se qualificava como uma ofensa grave. Embora os testemunhos tenham sido contraditórios, com alguns afirmando que Francisco estava embriagado, outros que a vítima provocou o suposto réu, o juiz achou mais prudente resolver o problema através do Tribunal do Júri.

Evidenciou-se na análise documental que a vítima recorreu a um instrumento poderoso para influenciar na condução de seu processo judicial: a amizade com o comerciante e Cônsul Português que em seu depoimento justificou “que só se dirigiu ao Juiz de Direito por que as autoridades não tomaram providências a respeito do ocorrido”. O mecanismo de pressão explícita que “seria forçar a nota imaginar o quadro da população estrangeira inerme, vítimas indefesas da violência das autoridades” (FAUSTO, 1984, p.65) e da ineficácia do aparato jurídico.

Mas os dados também apontam que os convocados para a sessão do Tribunal do Júri não se sentiam seguros politicamente para participar e decidir sobre o caso de Francisco. Por três vezes a sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular foi prorrogada sem uma justificativa plausível. O fato é que as faltas dos convocados obrigavam o juiz a postergar o julgamento ao futuro. Enquanto alguns alegavam vínculos de proximidade com o judiciário, o que segundo o Código de Processo era proibido, outros apresentavam atestados médicos.

Duas questões se depreendem desta rejeição em participar do julgamento: a primeira é que neste período havia uma forte discriminação por parte daqueles que se consideravam nacionais contra os imigrantes portugueses, ainda mais, se considerarmos que a maioria dos convocados pertencia à elite local; em segundo lugar torna-se relevante observar que a pressão exercida pelo Agente Consular gerou um mecanismo de autodefesa naqueles que não queriam decidir sobre o crime envolvendo um protegido do negociante e Cônsul português.

A figura da vítima, neste caso, era irrelevante diante da imagem que representava o Judiciário e o poder político do Agente Consular. Francisco sobrevivia de pequenos negócios que lhe proporcionava pontos de contato com outros grupos sociais e culturalmente diferenciados. O que de certa forma já o predisponha como sendo mais um concorrente as oportunidades de se fazer a América.

Sobre esta categoria à época, Théo Lobarinhas Piñeiro (2003, p. 77) avaliou que o negociante desde o início da colonização soube manter relações comerciais com a Coroa Portuguesa baseada na troca de favores, cuja participação destes negociantes ou ‘homens de negócios’ em atividades altamente lucrativas como o tráfico negreiro, a criação do Banco do Brasil e empreendimentos de colonização foram amplamente utilizados. Francisco não se encaixava no perfil de ‘homem de negócio’, mas o Cônsul que se declarou como tal, provavelmente era um negociante:

Proprietário de capital que, além da esfera de circulação, atua no abastecimento e no financiamento e investe no tráfico de escravos, o que permite que controle setores chaves da economia, inclusive na produção escravista, face ao papel que desempenha no crédito e no fornecimento de mão-de-obra. Uma de suas características é a multiplicidade e a diversidade de suas atividades, o que permite que ele detenha uma porção privilegiada na sociedade brasileira e seja capaz de influir decisivamente tanto nos rumos da economia e na política do país. Atua tanto na atividade comercial, como pode ser encontrado na manufatura, nas casas bancárias, nas companhias de seguro, bancos, etc. (PIÑEIRO, 2003, 72-73)

Quanto à ocupação de Francisco constatamos que foram muitos os imigrantes portugueses, sírio-libaneses, espanhóis, italianos, que chegaram a Mato Grosso após o conflito com o Paraguai, dispendo de algum pecúlio próprio. Eles procuraram investi-lo no comércio, especialmente, das mercadorias importadas, tornando-se em pouco tempo um próspero comerciante regional. A definição do termo “sobrevive de negócios”, com o qual Francisco se identificou, tanto podia se referir a um negócio de maior vulto como também um pequeno comércio. O que importa enfatizar é que os imigrantes tiveram que vencer as resistências discriminatórias e preconceituosas dos antigos moradores mato-grossenses para se estabelecerem na região.

A problemática da criminalidade envolvendo imigrantes torna-se mais complexa ao agregarmos os dados que a documentação oficial apresenta com as amostragens levantadas nos documentos judiciais. As amostras nos relatórios provinciais são parciais e descontínuos, o que inviabiliza um tratamento mais verticalizado sobre esta questão.

O relatório sobre a imigração em 1875 demonstra que adentraram Mato Grosso, oficialmente, 300 homens e 185 mulheres, oriundos de várias partes do mundo, como Argentina, Itália, França, Espanha, Paraguai, China, Portugal, etc. (Cf. Figura 4). Dentre os documentos disponíveis encontramos o demonstrativo dos estrangeiros que chegaram a Mato Grosso em 1875. Por essa pequena amostra é possível perceber que a questão da imigração contribui para tornar as relações sociais em Mato Grosso complexa e diversificada.

Para os imigrantes com posses financeiras a região oferecia oportunidades de enriquecimento, contudo as opções para os pobres livres como os paraguaios, índios, mulatos, entre outros a saída encontrada foi a de inserir-se

“[...] na comunidade mato-grossense através do engajamento voluntário (e, algumas vezes, involuntário) nas corporações da fronteira do Baixo-Paraguai. Após algum tempo de prestação de serviço, solicitavam sua naturalização.” (SALSA, 1999, p.215-216)

Em Agosto chegaram a esta capital 5 homens, dos quaes 2 russos e 3 austríacos, que foram colocados na Colônia da Ponte-Alta, apesar da falta de verba. [...] Sabe-se apenas que em 1889 foram colocadas no núcleo citado 14 famílias; em 1899 mais 6 famílias e que em julho do anno findo para lá foram, sem transitar por esta Repartição, mais 13 famílias podendo-se calcular em 38 famílias com 136 pessoas, os colonos lá existentes.³¹

Além das informações contidas nos relatórios sobre a procedência da população mato-grossense os testemunhos nos processos de homicídio e ofensa física apontam que o número dos naturais da Província e do Império do Brasil formava a maioria da população (Cf. Tabela 6), ficando os paraguaios como o segundo maior grupo de imigrantes vivendo em Mato Grosso. Dos 41 que não consta à origem ou a procedência, porque não lhes foi perguntado nos interrogatórios, 14 destes eram indígenas que não se identificavam como oriundos de um país ou nação. O que permite inferir que os indígenas não reconheciam as divisões territoriais estabelecidas como fronteiras administrativas e judiciais entre os Estados no período em questão.

Tabela 6 - Distribuição dos envolvidos em processos crimes segundo origem ou procedência.

	Homicídio	Ofensa Física	Total
Mato Grosso	64	28	92
Paraguai	33	18	51
Portugal	06	10	16
Bolívia	07	03	10
Espanha	03	01	04
Itália	02	03	05
Outras regiões do Brasil	74	46	120
Total	189	109	298

Fonte: Processos Arquivados no MTJMS

Significativamente aparece um contingente maior de pessoas nos crimes de homicídio, 62 no total (Cf. Tabela 6). Esses dados diferem dos resultados obtidos por Ivan de Andrade

³¹ Mensagem do Presidente do Estado de Matto-Grosso Coronel Antonio Pedro Alves de Barros à Assembléia Legislativa na 3ª sessão annual de sua 5ª Legislatura, em 3 de fevereiro de 1902. Cuyabá: Typ Oficial, 1902, p. 30-31 Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 18 de março de 2008.

Velasco (2004, p. 251) para a Comarca do Rio das Mortes. Segundo o pesquisador as ofensas físicas “respondem por mais de um terço do total” dos documentos analisados, o que o levou a concluir que “as mortes, mutilações e ferimentos resultavam, antes da boa ou má sorte da vítima, do que do controle ou intenção do agressor”.³²

Resguardadas as devidas proporções, já que os procedimentos metodológicos dos historiadores não coincidem, o que interfere nos resultados, surgem duas questões inter-relacionadas que podem explicar as diferenças entre essas “realidades”: a primeira se refere a grande barreira colocada pelas distâncias em Mato Grosso a serem vencidas quando da necessidade em denunciar crimes que aconteciam nos locais mais distantes dos núcleos urbanos, já que era lá que estava o aparato judiciário e nem sempre se podia chegar até ele.

Assim, podemos entender que denunciar uma agressão sem vítima fatal nem sempre era o mais viável; em segundo lugar é provável que a população mato-grossense mantivesse certa desconfiança das autoridades policiais e judiciais para impetrar uma denúncia de pequenos crimes. Dessa forma, compreende-se porque as diferenças entre os crimes de homicídios e ofensas físicas se comparados aos resultados obtidos por Velasco (2004) para região do Rio das Mortes, cujo desenvolvimento se apresentava em nível mais acelerado do que para a região aqui analisada.

Recorrer a justiça nos momentos de conflito para que esta promovesse a negociação entre as partes demandantes tornou-se mais freqüente a medida que a justiça também se tornava mais popularizada. A oportunidade para se fazer a denúncia de um crime surgia quando o cidadão ia até as vilas e cidades para fazer compras, participar das festas religiosas e culturais, confraternizarem com parentes e receber ou pagar dívidas. Momentos que podiam ser aproveitados para denunciar as arbitrariedades do patrão, companheiros de trabalho, rivais amorosos, etc. Mas, era também nestas oportunidades que aconteciam os desentendimentos, conflitos e agressividades por motivos banais, alteração que culminava nos processos criminais, em prisões e punições, como ocorreu com João Luis.

João Luis insistiu com Antonio para ver os títulos da posse das terras que este dizia ter comprado. Antonio replicou dizendo que:

Que já o havia mostrado e que também não era preciso duvidar por quanto havia Leis para discutirem seus direitos e que então João Luis chamou a

³² Velasco se refere tanto aos crimes de homicídios como de ofensa física, cujo desfecho dependia de maior ou menor descontrole emocional dos envolvidos no conflito. Ver VELLASCO, op., cit., p. 250-268.

Antonio que o acompanhasse para decidirem e com isso Antonio a chamou testemunha para que visse em como aquele homem vinha provocando-o em sua caza e que nessa occasiao João Luis que já havia atacado seu animal falou: ‘oh! Vóis não vem?’, ‘eu vou lá’ e que então desembainhando uma faca apunhalando a Antonio para se defender deu um tiro. homicídio.³³

O Promotor Público fez a denúncia em 1878, pedindo que o réu fosse incurso no art. 192. Todavia até 1890, data da última remessa do cartório ao Juiz de Direito, o processo crime ainda não fora concluído.³⁴ Os litígios sobre terras ocorriam, sobretudo, por conta das posses ilegais e dos avanços dos marcos sobre as terras vizinhas ou do governo. (SALSA, L. 1999, p. 173) Vejamos como acontecia a demarcação das terras do governo vendidas ou cedidas a particulares. No primeiro momento o comprador requeria a posse de uma determinada área em hectares, o governo mandava que o agrimensor medisse e delimitasse o domínio, estabelecendo os marcos que seriam lançados no documento oficial da posse. Contudo, como esse procedimento levava algum tempo, os proprietários já estabelecidos nas terras avançavam os marcos sobre as terras adjacentes. Assim, com o passar do tempo e o uso recorrente dessa estratégia, a propriedade aumentava significativamente de tamanho. Neste trecho do relatório do Presidente do Estado de Mato Grosso fica visível como isto se processava.

Foram passados 67 títulos de domínios de 67 posses com a área legal de 1.176.194 hectares e o excesso de área de 55.741 hectares, produzindo por excesso de área, emolumentos e multas de importância de 114:918\$420; existem repartição de 141 autos de medição já approvados e cujos títulos ainda não foram reclamados, com área legal de 1.889.025 hectares e o excesso de área de 574.502 hectares, sendo a importância a arrecadar de 699.822\$085; e acham-se em andamento 62 autos.³⁵

³³ MTJMS, cx. 166, proc.16 – 1878 – Comarca de Miranda – Homicídio.

³⁴ **Homicídio segundo o Código Criminal de 1830 – Art. 192.** Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e dezessete: penas: no grao máximo – morte; no grao médio –galés perpetuas; no grao mínimo – vinte annos de prisão com trabalho.

³⁵ Mensagem do Presidente do Estado de Matto-Grosso Coronel Antonio Pedro Alves de Barros à Assembléia Legislativa na 1ª sessão ordinária de sua 6ª Legislatura installada aos 10 de janeiro de 1903. Cuyab: Typ. Official, p.14 Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 18 de março de 2008.

Os excessos das áreas a que se refere o relatório significavam o avanço sobre terras que não constavam da área requisitada. Após constatar esse tipo de situação o governo local tinha duas opções para sanar a diferença apurada: ou registrava as terras com todos os avanços sobre as terras “livres” ou cobrava multas e recuava os marcos conforme já constava das primeiras indicações. Esse tipo de expediente de avançar os marcos era empregado tanto por grandes proprietários de terras como por posseiros, gerando pontos de conflitos e violência extremada entre os antigos fazendeiros e aqueles que lutavam para adquirir a legalização das áreas, pois acreditavam possuir direitos sobre as terras, já que estavam instalados e produzindo há algum tempo.

Nesse contexto, os laços de solidariedade, as práticas de favores e os “apadrinhamentos” podiam decidir a favor de um ou de outro, tudo girava em torno do poder político do coronel junto à administração local e a burocracia jurídica. Desse modo, a questão ora suscitava convergências ora divergências entre os interesses dos particulares com os interesses do Estado. Como os governos locais lutavam com exíguos recursos para administrar as províncias/estados, o controle da venda de terras tornou-se uma forma de ampliar as rendas públicas pelas vias legais. Mas, também serviu para confundir as fronteiras entre o que era propriedade pública e propriedade particular, além de deixar espaço ao poder local para privilegiar seus interesses particulares contra os interesses do Estado e dos livres pobres. (FRANCO, 1997, p.126)

Os documentos analisados também revelam que a cobrança de pequenas dívidas, em muitos casos, deu origem a diversas formas de violência. Encontramos situações em que as dívidas quando cobradas acirravam os ânimos levando os homens e as mulheres a extrapolarem os limites da racionalidade, o que os colocou no rol dos culpados. O homicídio cometido por Veríssimo demonstra como isto acontecia:

No dia 12 de marco de 1897, no distrito de Caracol, na residência de João Coenga, natural do Paraguai, achando-se de passeio o cidadão José Lavosa ahi apresentou-se a fim de receber um couro que lhe pertencia do camarada Veríssimo Martins, com o qual Lavosa travessando-se de razões por desinteligência em já viviam, puxou depois de algumas trocas de palavras por uma garrucha carregada que tinha consigo, e nesse acto Veríssimo, que estava montado, apeou-se e empunhou de um facão que trazia a cinta arremessou-o contra Lavosa, que apenas teve tempo de desfechar-lhe um tiro que o feriu gravemente, como consta do auto de corpo de delicto, visto haver em acto contínuo o mesmo Lavosa recibido duas facadas d'aquelle, uma da quaes atravessou-lhe o estômago causando-lhe a morte horas depois, tendo sido no mesmo dia preso Veríssimo, que se acha em tratamento em casa de

seu patrão Manoel, por consentimento da autoridade policial, em virtude de termo de responsabilidade que para isso assignou visto Haver no lugar facultativo. Ora, como o denunciado como tal procedimento torna-se criminoso para que seja punido com o grau máximo do art. 294 do Código Penal e por terem concorrido as circunstancias aggravantes do art. 39 §§ 2º do dito Código, o mesmo promotor vem denunciá-lo, [...].³⁶

O réu após se restabelecer dos ferimentos, foi por determinação do Juiz de Direito preso preventivamente. A cobrança da dívida levou os dois homens a medirem forças, que resultou na ofensa física grave do réu e na morte da vítima. Casos como estes são comuns no conjunto de processos crimes analisados nas Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba. Do caso relatado se depreende que a responsabilidade pelo homicídio podia ser compartilhada pelo réu e sua vítima, assim a atenuante presente no modo como tudo aconteceu serviu de alegação na defesa do réu. A atenuante dependia da interpretação da lei pelo Juiz, o qual procurava distinguir os atos premeditados ou intencionalmente planejados dos atos involuntários ou simples.³⁷ O processo de Veríssimo não foi concluído.

Portanto, verificamos que a cobrança de uma dívida pelo credor fazia com que o devedor se sentisse pressionado o que, por sua vez, desencadeava a violência. O ato violento era, em muitas situações, empregado como um recurso para arrefecer a insistência do credor. Manobra que radicalizava as ações de ambas as partes levando ao emprego de armas de fogo, como se pode verificar no caso de José Gabriel:

O Promotor Público da Comarca de Sant'Anna de Paranaíba em cumprimento de seu dever vêm apresentar perante vos denúncia contra José Pedro e José Gabriel, residente este neste Termo e aquelle no Termo da Vila Jatahy do vizinho Estado de Goiás pelos factos que passa deduzir. Tendo o primeiro denunciado de haver certa quantia que lhe era devedor o segundo, partiu de sua residência em dia do mês de setembro do anno corrente dirigindo-se a casa deste na fazenda (sic) deste Termo e ahi procurou receber o que lhe era devido.

³⁶ MTJMS, cx. 168, proc. 19 – 1897 – Comarca de Miranda – Homicídio.

³⁷ João Vieira de Araujo criticando a questao da atenuante no art. 194 do Código Criminal de 1830 comentou que “não figura em código algum dos que podemos ver, é inexequível pela difficuldade da prova e facilitaria o abuso das attenuantes da penalidade”. Já para o art. 294 do Código de Penal de 1890 Galdino Siqueira apontava que este artigo tem “dado logar a controversia entre seus applicadores, gerando intelligencias diversas, [...]”. Cotejando-se a disposição do art. 294 com as suas fontes que são os arts. 192 a 194 do código criminal de 1830, vê-se que o vigente código ampliou, e até em demasia, os casos de homicidio qualificado, excedendo-se daquelle e outros códigos, e os mais é, sem um critério seguro, equiparando casos de intensidade criminosa muito diversa, como uma simples inspecção mostra desde logo.” Ver ARAÚJO. João Vieira. **Código Penal Interpretado**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901, p. 3 – 55.

O segundo, porem não querendo saber de seus débitos em vez de dar satisfação attendíveis e pedir mais dilatação para poder pagar essa dívida, que é como procedem os devedores de maneira inteiramente oposto, por meios arditos e insolventes tratou de impor a seu credor a força de seus argumentos forçando-o a retirar-se. José Pedro sem conseguir o recebimento da quantia que lhe era devida retirou-se, mas reconsiderou sobre as injurias e afrontas que lhe forão dirigidas e no dia seguinte voltou a casa deste que ao vel-o apparecer na porta disparou em José Gabrile os dous cannos de uma garrucha qu trazia não havendo porém detonação e apenas estalidos das espoletas. Então José Gabriel recebendo das mãos de sua mulher uma arma de fogo, desfechou em acto contínuo um tiro sobre a pessoa de José Pedro que saiu ferido pela carga do projectil qu recebeu no baixo ventre produzindo-lhe esta offensa grave que quase o victimou.³⁸

O crime exposto demonstra a configuração generalizada das formas de violência praticada pelos membros dos diferentes grupos que compunham a sociedade mato-grossense. Ficando, portanto explícito uma cultura da violência influenciando nos comportamentos individuais e na sociedade de alto a baixo. Essa cultura serviu de parâmetro para que as autoridades e os políticos enumerassem as causas das práticas criminosas em seus discursos ideológicos, utilizando-as como instrumento de propaganda política. Tematizada, a criminalidade só começou a chamar a atenção das autoridades enquanto problema sócio-cultural no final do século XIX, quando surgem novas formas de se praticar o crime e punir os criminosos. (CANCELLI, 2003, p.51).

Através de procedimentos mais eficazes do controle societal as instituições formais e órgãos vinculados ao poder do Estado, como os jornais, rádios e revistas, destacavam a necessidade de maior controle sobre as “classes perigosas”, pois a proteção a vida e a propriedade privada apareciam como valores ordenadores das relações sócio-econômicas.

Nessa fase Mato Grosso experimentava um período de expansão econômica em suas atividades, o que sem dúvida, gerou uma série de confrontos entre os antigos proprietários rurais e os novos elementos que vinham em busca de terras e oportunidades de negócios lucrativos. Nesse sentido, a teia social que enredava os indivíduos tornava-os co-responsáveis pelos negócios políticos, jurídicos e econômicos, pressionando a todos na busca por soluções equilibradas aos desajustes sociais e a construção da imagem de nação civilizada.

A configuração da interdependência entre proprietários e homens livres pobres pode ser identificada em três dimensões sociais subsidiando as relações de proximidade entre os envolvidos em crimes e o poder: na divisão das funções sociais, no lugar social do sujeito e na

³⁸ MTJMS, cx.118, proc.12 – 1891 – Comarca de Paranaíba – Ofensa Física

dominação da posse de terras, gados e mercadorias. Dimensões que se entrecruzavam no dia-a-dia e nas lutas pela justiça.

A fazenda de gado ou agricultura configurava-se pela própria natureza da exploração como o espaço onde a função social dos elementos era determinada pela condição socioeconômica; a inserção do homem livre pobre nesse espaço pressupunha a junção das três dimensões presentes nas relações de trabalho – propriedade, mão-de-obra, contrato. Assim, as relações de poder se fundavam na divisão das funções sociais no cotidiano da produção e no caso de rompimento do pacto social quando da prática criminosa cabia ao judiciário refazer as rupturas causadas pelos crimes e restabelecer os elos com os estratos inferiores e superiores na hierarquia social, em Mato Grosso. O ponto importante a destacar nesta teia é que os pequenos proprietários de terras e comércio reproduziam as mesmas táticas empregadas pelo grupo da elite local quando enleados com o aparato judicial, o que reafirmava a interdependência forjada pelo poder local. Poder que:

“[...] transfigurava a realidade social, convertendo-a nas formas objetivadas da existência daqueles que é ideado como superior, e plasma as categorias através das quais ela é conhecida, confinando-as a imagens que não podem transcender essa mesma situação vital e particular, personificada e alheia.”
(FRANCO, 1997, p.94)

Além disso, esses homens livres pobres assimilavam os discursos e modelos de condutas orientados pelo padrão da ordem moral e legal e valores sociais consubstanciado pelo ideal de nação civilizada, fundados em objetivos políticos, ideológicos e econômicos do poder local e central.

3.3. A violência como recurso na defesa da vida e da honra.

Os crimes cometidos em defesa da honra de homens e mulheres não são de somenos nas configurações da sociedade mato-grossense. Os testemunhos em processos de homicídios e ofensas físicas mostram que o entrelaçamento dos relacionamentos sociais e posturas violentas em defesa da honra eram comumente considerados normais e corretos, sobretudo, quando o criminoso assumia valores tradicionais para se defender de uma acusação criminal.

Em 1872, Ana Eleutéria, vulga Ana Inglesa, de 25 a 30 anos, analfabeta, costureira, natural de Mato Grosso, foi recolhida ao xadrez por ter assassinado com uma facada o jovem de nome Antonio de 23 anos.³⁹ Segundo os depoimentos a ré estava “bêbada” e recusou-se a ceder aos caprichos de Antonio que passou a agredi-la.

Na tentativa de se livrar do homem que queria forçá-la a manter relações “ilícitas”, Ana deu-lhe uma facada na virilha, cortando a artéria femoral, ato que provocou intensa hemorragia na vítima, o qual veio a falecer por falta de socorro médico imediato. Por mais de um ano, Ana aguardou o julgamento na cadeia, onde contraiu a “maleita”, vindo a falecer logo em seguida, conforme consta do exame de corpo de delito procedido no cadáver no dia 25 de setembro de 1873. O Juiz julgou por extinto o sumário intentado contra Ana Eleutéria pelo homicídio de Antonio.

De ré Ana se transformou em vítima do sistema penal. Além da morosidade no andamento do processo crime, as precárias condições da cadeia pública onde a ré esteve presa, enquanto aguardava o julgamento final, contribui para o desfecho da história de Ana. As autoridades policiais e judiciais constantemente denunciavam em seus relatórios o péssimo estado das cadeias distribuídas pelas Comarcas em Mato Grosso. Segundo o Chefe de Polícia em exercício, a cadeia de Corumbá possuía a seguinte estrutura física:

A cadeia ocupa um pequeno edifício que é próprio municipal, e tem 14,65 metros de frente e 6,23 metros de fundo, divididos em dous pequenos quartos dos quaes serve de prisão para homens e mulheres, e outro para a guarda. O quarto que serve de prisão não pode conter mais de seis pessoas. O estado desse pequeno edifício é ruinoso, insalubre, e as paredes estão quase a desabar. A população de Corumbá cresce dia à dia, a imigração de todas as nacionalidade que ali concorre, boa parte della occiosa e turbulenta occasiona sempre muitas prisões, de modo que é de urgente necessidade edificar-se uma outra cadeia, mesmo porque a prisão que ora existe, commum para os dous sexos não pode continuar sem grave offensa à moralidade pública.⁴⁰

³⁹ MTJMS, cx. 145, proc. 03 – 1872 – Comarca de Corumbá - Homicídio

⁴⁰ Relatório Geral da Repartição da Polícia. Secretaria de Polícia da Província de Matto-Grosso, 28 de abril de 1876. Anexo ao Relatório Falla com que o excellentissimo senhor general Hermes Ernesto da Fonseca abriu a 1.a sessão da 21.a legislatura da Assembléa Provincial de Mato-Grosso no dia 3 de maio de 1876. Cuyabá, Typ. da "Situação," 1876, A1-2, 427 AN. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>>. Acesso em: 16 de março de 2008.

Não se tratava apenas de “moralidade pública”, mas do controle da imigração, da vigilância continuada e da higienização dos ambientes que denegriam a imagem das cidades, como os bares e prostíbulos.

Mas, outra problemática aparece no caso de Ana Eleutéria vinculada aos outros processos criminais relatados aqui: o consumo de bebidas alcoólicas. Naquelas situações onde os conflitos não podiam ser evitados o uso do álcool modificava os comportamentos sociais de ambos os sexos, alterando-lhes os sentidos e as percepções do mundo a sua volta. Se o consumo generalizado de bebidas alcoólicas entre os homens já era tema de debates entre juristas e médicos, em relação às mulheres o problema se tornava duplamente mais grave.

Primeiro porque para a sociedade obcecada com a moralidade, o comportamento de mulheres “bêbadas” significava imoralidade, um insulto aos bons costumes e aos valores morais da “boa sociedade civilizada”; num segundo sentido a mulher era vista como ser inferior “organicamente”, assim o álcool produziria muito mais estragos em sua personalidade e comportamento do que nos homens. Aliás, como observou a historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias sobre o cotidiano das mulheres pobre e suas relações com as autoridades policiais e judiciais, na cidade de São Paulo, no século XIX:

Os processos judiciais, onde apareciam, em vez de dados concretos como nomes, ocupação, idade, estão sobrecarregados de juízo de valor e de referências genéricas: ‘mulher vagabunda’, ‘desordeira’, ‘turbulenta’, ‘depravada’, ‘de má fama’, ‘cometeu ruindades’, ‘foi falsa’, ‘prendeuse por acusação de andar amancebada’. (DIAS, 1984, p. 24)

Essa lista poderia se multiplicada se acrescentássemos os qualificativos com que as mulheres em Mato Grosso eram designadas pelas autoridades. Contudo, acredito que essa questão é mais um fator estimulador à construção de arquétipos culturais negativos sobre as mulheres, sobretudo, as pobres livres. Apesar das autoridades se mostrarem mais condescendentes com aqueles que se declarava estar alcoolizados no momento da ofensa, os juízes não descartavam as possibilidades de que os réus e as vítimas não tivessem feito nada para evitar o mal. Conforme Ruth Harris (1993, p. 275) comprovou em seu estudo sobre a sociedade francesa, no final do séc. XIX, “o alcoolismo era quase sempre considerado até pelos médicos como uma ofensa passível de punição. Ao contrário da paralisia geral, o alcoolismo era uma doença que o doente ‘escolhia’ ter quando decidia beber.”

E no caso das mulheres esse tipo de transgressão de conduta rompia com a tradicional imagem cristã da mãe-mulher centrada na dignidade, submissão, docilidade e fragilidade do sexo feminino. Qualquer postura que comprometesse esta imagem idealizada transformava as mulheres em seres incapazes intelectual e moralmente para decidirem sobre a própria vida, educar os filhos e dirigir os “negócios da casa”. Assim, envolverem-se em conflitos, brigas e atos violentos que terminavam em crimes era comportamento de “prostitutas” e de mulheres da camada inferior, sem padrão de moralidade, dignidade e tradição familiar. (DIAS, 1984, p. 19-37).

Contudo, os documentos evidenciam que independentemente do grupo social ao qual pertenciam elas também recorriam à violência como solução aos conflitos mal resolvidos. Óbvio que não na mesma proporção que os homens. Vivenciando experiências violentas, as mulheres aparecem nos processos criminais como vítimas de espancamentos, facadas e tiros e em alguns casos com réis, como Ana Eleutéria, Gertrudes, Ana, etc. Criminosas ou não criminosas a defesa da honra e da própria vida não era uma questão apenas de homens, mas das mulheres também. Como vítimas, réis ou testemunhas, o fato é que elas surgem nos documentos denunciando seus algozes, clamando por justiça, reclamando por defesa e negociando com os representantes da justiça os direitos que acreditavam possuir.

No dia 21 de setembro de 1889, Adriano “dominado pela idéia do crime” entrou no rancho por uma porta que arrombara, onde dormia sua mulher Francisca e lhe deu duas facadas deixando-a mortalmente ferida.⁴¹ O Promotor Público ofereceu a denuncia pedindo que o criminoso fosse punido no art. 205 do Código Criminal.⁴² Quando interrogado o réu afirmou que sua mulher o traía com outro homem, ultrajando sua honra. Adriano, como tantos outros homens, não se conformava com a possibilidade de viver separado da mulher, as alegações de que o ciúme tolhera o discernimento do que era certo e errado poderia servir para minimizar a pena ou levar o réu a ser totalmente absolvido.

O assassino que matava sua esposa num acesso de ciúmes apresentava como argumento na justiça à defesa da honra. Executar a mulher cuja infidelidade se tornara do conhecimento público era a forma mais honrada de recuperar a imagem da masculinidade “manchada”. A honra, como observou Michele Perrot (1992, p. 266) à sociedade francesa, “é

⁴¹ MTJMS, cx. 168, proc. 04 – 1889 – Comarca de Miranda – Ofensa Física

⁴² **Conforme o Código Criminal do Brasil de 1830. Art. 205** Si o mal corpóreo resultante do ferimento ou da offensa physica produzir grave incomodo de saúde ou inhabilitação do serviço por mais de um mez: penas: no grau máximo – oito annos de prisão com trabalho e multa correspondente à metade do tempo; no grau médio – quatro annos e seis mezes de prisão idem e multa idem; no grau mínimo – um anno de prisão idem e multa idem.

mais moral do que biológica”, e como tal ela é parte essencial do capital simbólico da família que deve ser mantido e protegido da sociedade mais ampla.

Muitos historiadores que trabalham com a temática da criminalidade se depararam com este tipo de violência contra as mulheres. Nas últimas décadas do século dezenove e início do século vinte, os debates relacionados ao abuso da violência contra as mulheres ganharam força em todas as sociedades modernas. Mas, foi a partir de ações da polícia e da justiça ao inocentarem os assassinos de esposas que os juristas e a opinião popular começaram a questionar “a sobrevivência de tradições patriarcais segundo as quais a honra masculina era determinada pela fidelidade sexual da mulher e de que a justiça criminal ainda permitia ao homem defender sua honra com violência”. (CAUFIELD, 2005, p. 85)

Outras formas de violência justificadas pelos réus em defesa da honra aparecem em processos crimes onde figuram mulheres como mandantes de espancamentos e ofensas físicas seguidas de ameaças. Vejamos o caso da jovem Ana de Tal, espancada “a mando” de uma senhora da elite local em Paranaíba. O exame de corpo de delito procedido em Ana de Tal, em julho de 1871, constatou:

Vários ferimentos nos braços, pernas, antebraços e tronco, produzidos por chicotes ou laço trançado, feitos por duas pessoas, ficando a paciente no meio aos ofensores, a direita e a esquerda da paciente em uma distância mais ou menos de cinco palmos por que assim indicam os ferimentos que se cruzão, os quais deixarão os dedos da mão entorpecidos [...].⁴³

Os réus Jerônimo Doutor e Antonio eram dois homens considerados pelos depoentes como “desordeiros e perigosos”. Ao fazer a denúncia, o Promotor Público apresentou as seguintes razões para que o exame de corpo de delito fosse dispensado dos autos:

Aos dignos peritos no auto de corpo de delicto, a que procederão não reconhecerão ferimento, offensa ou outra lezão, que inhabilitasse a paciente por mais de trinta dias. Neste cazo, e não tendo ella os requisitos da miserabilidade (salvo de provar o contrário) necessários para a justiça promover o processo ex-officio judicis, julgo que VS. deva julgar improcedente o auto de corpo de delicto para o procedimento official. Mas, VS. mandara como for da ordem da justiça.⁴⁴

⁴³ MTJMS, cx. 114, proc. 20 – 1871 – Comarca de Paranaíba – Ofensa Física.

⁴⁴ MTJMS, cx. 114, proc. 20 – 1871 – Comarca de Paranaíba – Ofensa Física.

Não obstante, a observação do Promotor Público, o juiz julgou o procedimento pericial válido para dar prosseguimento ao processo crime. Os testemunhos declararam que Ana fora espancada por “falar da honra de uma família” e que:

D. Delfina mandava dizer a Ana estas palavras: ‘que deixasse de bulir ou solicitar cousas de homem casado senão poderia acontecer-lhe algum mal. Outra testemunha respondeu, quando lhe foi perguntado se na ação do espancamento ou depois dele os réus dirigiram insultos a mais alguém? Sim insultarão não só toda a sociedade desta Villa mais ainda as Authorities desafiando-as em altas vozes e disparando uma meia dúzia de tiros que horrorizou toda a população.

Estes são os testemunhos que deram subsídios à formação da culpa dos criminosos. Supostamente o crime foi praticado a mando de D. Delfina esposa de Luiz, um fazendeiro local. Ao analisar o processo crime constatou-se que na denúncia o Promotor Público acusou D. Delfina de ser a mandante pelo espancamento, no entanto, o juiz de direito justificou ser insuficiente às provas (os testemunhos) apresentadas e “somente haver uma presumpção infundada”. O processo crime foi encaminhado ao Tribunal do Júri que sentenciou o Jerônimo Doutor incurso no art. 205 do Código Criminal e absolveu Antonio da acusação.

Ana insatisfeita com o resultado recorreu ao Tribunal da Relação que mandou proceder a um novo julgamento público, no qual Antonio foi condenado no art. 201 do CC. Pelo fato de não ter sido preso em flagrante delito, o juiz de direito julgou improcedente a sentença proferida pelo Tribunal do Juri.⁴⁵ No ano de 1931 o processo de Ana foi definitivamente arquivado.

Mais uma vez constata-se que para proteger um membro da elite o magistrado desprezou os testemunhos que confirmavam o crime praticado por um mandante, além de, o Júri Popular também absolver um dos réus. Embora os percalços para garantir seus direitos tenham sido muitos, Ana insistiu na luta por aquilo que considerava ser justo.

⁴⁵ **Offensa física segundo o Código Criminal de 1830 – Art. 201.** Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, o fazer qualquer outra offensa physica com que se cause dôr ao offendido: penas: no grao máximo – um anno de prisão e multa correspondente à metade do tempo; no grao médio – seis mezes e quinze dias de prisão e multa idem; no grao mínimo – um mez de prizão e multa correspondente à metade do tempo. **Art. 205** Si o mal corpóreo resultante do ferimento ou da offensa physica produzir grave incomodo de saúde ou inhabilitação do serviço por mais de um mez: penas: no grao máximo – oito annos de prisão com trabalho e multa correspondente à metade do tempo; no grao médio – quatro annos e seis mezes de prisão idem e multa idem; no grao mínimo – um anno de prisão idem e multa idem.

Na materialidade, o processo crime que se instaurava revelava a batalha judicial que homens e mulheres eram obrigados a travar na defesa de seus direitos:

É claro, que fatores extralegais e estranhos ao andamento jurídico poderiam intervir na produção de decisões – contrárias ou favoráveis – em se tratando de determinados grupos e pessoas cujas posições e ligações sociais fossem por diversos motivos privilegiados. Mas uma vez ingressando na instância judiciária o resultado não poderia ser inteiramente antecipado – ainda que calculado -, uma vez que os níveis do embate sobrepunham-se e podiam se anular, produzindo respostas as mais diversas nessa combinatória. A luta, uma vez na justiça, tornava-se uma luta ‘pela justiça’ através da justiça. (VELLASCO, 2004, p. 225)

Nessa perspectiva, pontuamos que ao mesmo tempo em que a justiça se apresentava como uma das faces do Estado, dotada de poder para resolver os conflitos, para melhor ou para pior, pois era nesse espaço que as representações dos direitos de homens e mulheres ganhavam os contornos de possibilidades a efetivação dos direitos sociais, o crime e o criminoso compunham um padrão de comportamento a ser vigiado e punido, ação que visava o controle dos atos violentos que deveriam ser substituídos pela subordinação as leis e as normas sociais.

Outro processo crime analisado nos oferece elementos para a percepção da forma como os crimes de ofensa física eram conduzidos de maneira semelhante a dos homicídios. Jovita Pedroso foi esfaqueada no antebraço e no estômago, por Lucio D’Ajsir, carpinteiro, embriagado, que pretendia segundo as testemunhas matá-la. O processo foi remetido ao Juiz de Direito que convocou o Tribunal do Júri para julgar o ocorrido.⁴⁶

Analisando a lista dos convocados e cruzando as informações com outros documentos verificou-se que dentre os 48 cidadãos sorteados apenas dois faziam parte da camada intermediária da população, alguns eram fazendeiros e comerciantes, outros já tinham sido juízes, delegados, subdelegados ou vão exercer estas funções nos anos posteriores.

Aliás, galgar postos na burocracia do Estado era poder chegar um dia aos cargos administrativos e políticos, o que permite compreender que se tratava de “uma elite política formada em processo bastante elaborado de treinamento, cujo seio se chegava por vários caminhos, os principais sendo alguns setores da burocracia, como a magistratura.” (CARVALHO, 2006, p. 151). Era sintomática a importância que se atribuía a convocação

⁴⁶ MTJMS, cx. 146, proc. 02 – 1873 – Comarca de Corumbá – Ofensa Física

para o Tribunal do Júri. Participar do júri popular era uma das formas de estar próximo ao poder e manter relações amistosas com o Poder Judiciário. Assim, se promovia as relações voltadas à centralização do poder, reafirmando a tendência de homogeneizar as práticas jurídicas em função da manutenção do poder nos espaços sócio-político conquistados pelos grupos da elite local em seus vínculos com os trabalhadores e a burocracia política.

Para os criminosos, o Tribunal do Júri era o passo final para o outro lado da fronteira, para o “terreno onde os ‘homens bons’ julgam determinados comportamentos, tendo em vista as normas escritas do Código Penal e as normas mais amplas que se corporificavam em identidades sociais”. (FAUSTO, 1984, p. 226) Ao buscar por apoio nos membros da elite e nos agentes consulares, entre outros, o acusado ou a vítima procuravam influenciar o Tribunal Júri a seu favor.

O corpo de delito procedido na menina Maria Hipólita, de um ano e oito meses, comprovou a mutilação da perna esquerda produzida pela paulada que Carlos, imigrante italiano, desferiu no intento de acertar a mulher com quem vivia a paraguaia Andréa de Tal.⁴⁷ A ofensa física que atingiu Maria Hipólita indica que muitos crimes podiam acontecer em locais de moradia/trabalho, sobretudo, se considerarmos que havia um desdobramento contínuo entre a casa e o local de trabalho.

Era comum que barbeiros, alfaiates, costureiras, estalajadeiros, pequenas lojas de comércio entre outros mantivessem seus negócios no mesmo prédio em habitavam. Portanto, a ocorrência de conflitos nesses locais indica que os limites fluído entre espaço público e privado produziram relações improvisadas, segundo interesses mútuos e necessidades emergentes. Divergências de interesses políticos e sócio-econômicos; divisão de tarefas entre os sexos; embriaguez e quebra de confiança são fatores determinantes na configuração dos crimes praticados por homens e mulheres nesses espaços de sociabilidade configurados como moradia e trabalho.

Confirmando-se que “a fronteira entre o público e o privado é variável, sinuosa e atravessa até mesmo o micro-espaço doméstico”. (PERROT, 2001, p.180) Fator que complicava as relações sociais, já que nem sempre era possível vigiar os comportamentos no âmbito desses espaços, os quais nem eram totalmente particulares e nem visivelmente público o bastante para que as autoridades pudessem exercer a vigilância continuada.

Por mais de dois anos o pai de Maria Hipólita lutou para que o réu fosse sentenciado. Ainda que, o exame de corpo de delito e as testemunhas tenham comprovado a agressão

⁴⁷ MTJMS, cx. 146, proc. 06 – 1877 – Comarca de Corumbá – Ofensa Física.

física, o Juiz Municipal julgou improcedente a denúncia contra o réu. Manoel Carlos, pai da menina, recorreu ao Tribunal da Relação de Mato Grosso, que mandou reformular a sentença pelo Juiz de Direito da Comarca de Corumbá. Só então o réu foi sentenciado no art. 19, da Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.⁴⁸ Todavia, Carlos não foi encontrado pela justiça para cumprir sua pena.

A relação de dominação masculina manifestada pelo réu, Carlos, ao tratar sua amasia com violência, permite constatar que os comportamentos seguiam os padrões de uma sociedade fundada no modelo da família patriarcal (com sentido moral e econômico) mesmo nos casos de concubinato.

No Brasil as autoridades legais e católicas pouco fizeram para coibir o concubinato e o amasiamento, mesmo sendo o casamento legítimo “valorizado pela maior parte da população porque proporcionava estabilidade às famílias, o que podia ser essencial para a mobilidade social, a segurança econômica e mesmo para a sobrevivência” (CAULFIELD, 2000, 29). Assim, espancar a concubina ou amasia era uma prática enraizada nos costumes e na cultura masculina, ainda mais, quando essas mulheres deixavam dúvidas sobre a fidelidade desejada.

No conjunto social, homens pobres e ricos, vez por outra, mantiveram relações deste tipo. E era bastante comum estabelecerem relações amorosas de concubinato com mulheres de condição social inferior, assim como era comum espancarem as mulheres, embora elas nem sempre denunciassem os agressores às autoridades. No cotidiano essas mulheres conviviam com problemas que não eram exclusividades masculinas. Lutando por sua inserção na sociedade, elas realizavam tarefas que as colocavam diretamente em contato com pessoas de diferentes culturas, costume, valores morais e sociais. Assim, os conflitos que viam, observavam e se envolviam relacionavam-se com suas próprias vidas e daqueles com os quais dividiam os espaços sociais. (DIAS, 1984, p.129).

No processo crime movido contra Carlos, aparece à carta do Cônsul da Itália referendando a pessoa do réu como sendo “[...] homem cumpridor de seus deveres, trabalhador e de moral ilibada”. O peso da influência do Cônsul resultou na sentença favorável ao réu. Aliás, este tipo de atitude demonstra que “o texto mais carregado de significações seja o documento de antecedentes, juntado em regra pelo réu, valendo-se de sua rede de relações – vizinhos, patrões, colegas, compatriotas, conterrâneos, fregueses”.

⁴⁸ **Lei 2033 de 1871. Art. 19.** Aqueles que por imperícia, imprudência ou falta de observância de algum regulamento commetter ou for causa de um homicídio involuntário, será punido com prisão de um mez a dous annos e multa correspondente. Quando do factio resultarem somente ferimentos ou offensa physica, a pena será de cinco dias a seis mezes. PIERANGELLI, op., cit., p. 399.

(FAUSTO, 1984, p. 21). Esta tática amplamente utilizada, sobretudo, pelos réus, visava compor a imagem do “homem bom”, pois se tornava imprescindível ajustar-se aos padrões de valores da sociedade na qual o imigrante se inseria.

Assim, muitos processos trazem documentos como prova da moral e da idoneidade dos réus/rés e vítimas, o que de certa forma dava resultados positivos, notadamente, se o autor do documento fosse algum proprietário de terras ou da burocracia política. Para o imigrante, pai de Maria Hipólita, a busca pela justiça significou a defesa da integridade moral e física sua e da filha. A exemplaridade do caso de Maria Hipolita nos coloca uma outra problemática, que somada aos autos criminais relatados e aos examinados até aqui, apontam que os crimes aconteciam em diferentes lugares e momentos.

O processo de crescimento dos pequenos núcleos urbanos que se transformavam em cidades mais populosas, com inúmeras oportunidades de contatos intensificava as trocas e as práticas sócio-culturais, as quais orientavam a busca pela inserção social, ascendência pessoal e imposição de condutas. Tamanha pressão gerava tensões que se voltava para aqueles que estavam mais próximos na convivência diária.

Operavam-se, dessa forma, as forças centrífugas exercidas pelo grupo intermediário contra o grupo da elite local, àqueles buscando através da justiça suporte para manter os espaços conquistados, estes tentando ampliar seu poder político visando consolidar suas posições simbólicas e formais.

A amostragem coletada nos processos criminais permitiu visualizar os locais onde ocorriam os crimes de homicídios e ofensas físicas nas regiões mato-grossenses. (Cf. Tabela 7).

Tabela 7 – Local de ocorrência dos crimes por tipologias

Local	Homicídio	Ofensa Física	Total
Fazenda	7	4	11
Rio/Represa	4	-	4
Cidade/Distrito	5	15	20
Aldeias	2	-	2
Residência	2	2	4
Estrada	1	-	1
Total	21	21	42

Fonte: Processos Criminais Arquivados no MTJMS

Aqui transparece uma maior concentração da violência nas cidades. Do total de 42 processos crimes de homicídios e ofensas físicas, 20 crimes ocorrem em locais como estalagens, “vendas de secos e molhados”, bolichos, casas de prostituição e jogos de azar, alfaiatarias, barbearias, ruas, praças, etc. Espaços sociais onde se desenvolviam as práticas cotidianas de homens e mulheres.

Como já foi dito anteriormente, a cidade era o ponto de chegada e de saída, o local de encontros e desencontros, nela as pessoas se cruzavam, trocavam idéias e informações, compravam e vendiam produtos, e vez por outra a divergência sobre os assuntos tratados desembocava em conflitos de opiniões e de atitudes exaltadas por conta de contratos descumpridos, intrigas, falatórios, rancores políticos e rixas antigas. (PERROT, 2001, p.177).

Tais motivos poderiam ser considerados “banais”, no entanto para aqueles que viviam numa sociedade onde a estratificação social era regida por critérios econômicos, o cerceamento a ascensão social transformava-se em lutas pelo poder e com poder. Assim, para aqueles que tivessem as “benesses” de um protetor ou se ligasse ao poder de um político local, a solução dos problemas na e com a justiça se resolviam sem grandes entraves.

Nesse contexto, surgiam às oportunidades para as “fococas elogiosas ou depreciativas” sobre autoridades, membros dos mesmos grupos de contato, políticos, parentes, amigos, amantes, etc., questões que serviam para manter os recém-chegados como os imigrantes ou aqueles já estigmatizados como os libertos, índios, mulatos, paraguaios, bolivianos, fora da esfera social das ações e decisões onde prevalecia o poder do grupo mais antigo radicado no local. (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 19-21)

Os casos relatados até aqui demonstram na sua singularidade aspectos da vida cotidiana enleada com os instrumentos de controle e a manutenção da ordem social. Nem sempre é possível estabelecer a linha que divide a ação do poder individual, grupal, societal ou do Estado, representado pelo aparato jurídico, policial ou administrativo, assim acredito que o mais importante foi o de nuançar os fatores que regiam a vida das pessoas que se enredavam com as instituições do Estado através dos processos criminais e dos acontecimentos políticos e culturais. (GAUER, 2004, p.41-76).

Finalmente e não menos importante demonstramos através das amostras processuais a distribuição dos resultados dos julgamentos dos crimes analisados, conforme se apresenta na Tabela 8. Os homicidas inocentados pela justiça num total de 03 figuram em número relativamente inferior aos sentenciados 21 ao todo. Enquanto que os processos inconclusos em número de 18 apresentam um índice elevado para as duas tipologias. (Cf. Tabela 8). Por um lado, as amostragens demonstram que a justiça não era um aparato tão ineficiente e

inoperante conforme aparece na historiografia tradicional, sobretudo, se considerarmos que no período em questão também perfazia parte dos interesses do Estado e dos grupos políticos no poder legitimarem através da justiça suas ações e condutas. Por outro lado, os grupos da camada média percebiam a justiça como uma forma de potencializar seus direitos e prerrogativas socioeconômicas conquistadas.

Tabela 8 – Distribuição dos processos crimes conforme resultado final.

Sentenças	Homicídio	Ofensa Física	Total
Inocentado	03	--	03
Sentenciado	14	07	21
Arquivado	04	03	07
Inconcluso	08	10	18
Termo de Perdão ou Desistência	--	02	02
Total	29	22	51

Fonte: Processos Arquivados no MTJMS

Constatamos, também, que homens e mulheres lutaram por sua inserção social numa sociedade marcada pela hierarquização das funções, predomínio político do poder da elite local e a presença cada vez mais acentuada do Estado estabelecendo padrões de controle dos comportamentos sociais e institucionais.

As evidências históricas mais significativas apontam que as transformações culturais e institucionais não se dissociavam das Leis que fundamentavam a ação do Judiciário e os princípios básicos que regem o Direito, mas, em especial, as relações sociais que são à base do processo de mudanças. Crimes contra a vida ou crimes contra a propriedade são crimes e, tudo depende do grau de desenvolvimento sócio-econômico e valoração que se atribuía às ações humanas e a quebra da norma legal, moral e ética. No capítulo seguinte analisamos como a sociedade mato-grossense reagiu frente aos crimes de furtos e roubos de seus bens e propriedades, já que com as transformações econômicas que ocorriam em Mato Grosso a tendência foi a de modificar as mentalidades no que se referia aos valores atribuídos a propriedade privada e pública.

Capítulo 4

4. Crime contra a propriedade: “se é furto não é roubo”.

O processo de industrialização que revolucionou os modos de vida a partir da metade do século XIX, na Europa, deu o suporte necessário para que o capitalismo se transformasse numa economia mundial, centralizada, a princípio, nos países europeus. Enquanto na Europa surgia uma nova divisão social no trabalho, no Brasil Imperial o jogo conciliatório via na escravidão, a base de sustentação da economia agro-exportadora como sendo a solução apropriada à acumulação de capitais.

Nesse sentido, também o escravo era um investimento capitalista, uma propriedade com capacidade de gerar mais capital. Assim, enquanto bem móvel o escravo teve seu valor financeiro sempre relacionado à acumulação de capitais e a exploração de novas formas de produção econômica. Possuir um escravo era também possuir uma mercadoria valorizada pelo mercado produtor e consumidor. Nem mesmo a interrupção do tráfico negreiro, num primeiro momento, fez com que o valor do escravo fosse reduzido, ao contrário, com a cessação do tráfico negreiro em 1850, o que se verificou é que houve uma tendência na elevação dos preços de “1855 a 1875, ele quase triplicou, passou de um conto a 2,5 e até três.” (VIOTTI, 2006 p. 301).

A partir da generalização das atividades econômicas com a instalação das vias férreas implementando o transporte de cargas e de pessoas de um local a outro, surgiu uma nova dinâmica nas relações comerciais e na melhoria das comunicações dentro do território e com os países estrangeiros. Estas transformações assinalavam o aumento no número de estabelecimentos industriais e de transações financeiras. Desta forma, pode-se dizer que esse conjunto de fatores intensificou a comercialização de produtos nacionais e estrangeiros e ainda estimulou as trocas culturais alterando o ritmo das sociabilidades e dos mecanismos de controle dos comportamentos sócio-políticos nos anos que se seguiram ao fim da Guerra com o Paraguai.

A grande preocupação em 1870 era a substituição da mão-de-obra escrava pelo trabalho livre na grande lavoura cafeeira concentrada no sudeste brasileiro. Para as regiões onde a lavoura cafeeira não se desenvolvera, como Mato Grosso, o problema a ser enfrentado pela elite política e rural era a expansão das áreas destinadas à pecuária intensiva, em especial,

a pecuária bovina. Embora a Lei de Terras, aprovada em 1850¹ tenha estabelecido critérios legais para os registros, mediação, vendas e concessões gratuitas, o que se verificou para o período, é que nem sempre as autoridades encarregadas da aplicação da lei conseguiram colocá-la em prática. Seja por falta de recursos financeiros ou por comodismo político, o fato é que em Mato Grosso empregou-se como prática a estratégia de aumentar os campos de criação avançando sobre as terras públicas e as áreas indígenas.

Nessa perspectiva, o proprietário rural passou a valorizar as terras como espaço destinado à pecuária, até porque este tipo de produto exigia menos investimento de capital, e quanto mais terras disponíveis tanto mais cabeças de gado se criavam nos campos em expansão. Com essa estratégia eles aumentavam o plantel criatório e, por conseguinte conseguiam legitimar a posse da propriedade, além de expandirem as áreas exploradas.

A problemática da terra e da pecuária esta vinculada à questão dos furtos e roubos de animais, crime, aliás, bastante comum em Mato Grosso, conforme demonstraremos nas análises dos processos judiciais. Conforme o mercado consumidor se transformava, o gado despontava como um negócio lucrativo tanto para o pequeno produtor quanto para o grande proprietário. Nos períodos de crise econômica os pecuaristas, grande ou pequeno, recorriam ao contrabando dos animais nas fronteiras com o Paraguai e a Bolívia como forma de evitar o pagamento dos impostos, pois os tributos acabavam inviabilizando os negócios. Dos chifres as patas tudo no gado era utilizado comercialmente e contrabandeado, assim como os manufaturados importados e os gêneros produzidos na região.

Desse modo, pouco a pouco, outros bens, antes ignorados, passaram a compor as riquezas, notadamente, para aqueles que dispunham de capital para adquirir terras, desenvolver indústrias, implementar a pecuária, investir na construção de estradas de ferro, maquinaria para beneficiamento do café, ampliação do comércio importador e transações financeiras através das casas de câmbios.

Embora fosse uma parcela muito pequena da sociedade brasileira a possuir as condições financeiras necessárias para investir nestes empreendimentos, os setores médios urbanos viam com entusiasmo as novas perspectivas advindas da industrialização e melhorias

¹ Após eliminar do projeto inicial os dispositivos sobre o imposto territorial e a perda da propriedade para quem não cumprisse os prazos estipulados para registro da posse, a Câmara aprovou a Lei de Terras, em 3 de setembro de 1850. Segundo José Murilo de Carvalho “a lei estabelecia ainda a venda de terras em hasta pública à vista e a preços mínimos que variavam de meio real a dois réis por braça quadrada, de acordo com o terreno; criava comissários especiais para extremar as terras do domínio público, e previa a criação de uma Repartição Geral de Terras Públicas.” Ver CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 341.

na urbanização dos centros mais populosos.² Para os mais pobres e, sobretudo, nos pequenos centros urbanos, as mudanças ocorriam em ritmo lento, o que não significa que as populações localizadas no interior do Império brasileiro não aspirassem pelas transformações socioeconômicas modernizadoras que vinham ocorrendo no litoral e nas cidades portuárias do país. A conjuntura econômica sinalizava com novas oportunidades na melhoria das condições de vida, surgidas com a oferta de empregos na ainda incipiente indústria e, também através dos lucros nos negócios e pequenos comércios.

Apesar de ser, nesta época, uma parcela minoritária da população que podia se dar ao luxo de consumir as mercadorias importadas de maior valor financeiro, a tendência para as décadas de 70 e 80 do século XIX, foi o de ampliar as oportunidades para se acumular algum pecúlio. Mas, ficavam excluídos deste processo os homens pobres livres e a arraia-miúda. Assim, verificamos que não raro acontecia de os livres pobres disputarem com armas as sobras das colheitas, a concessão de mercês, mas, sobretudo, a posse de animais de criação e os excedentes das pequenas hortas e roças. Também nas cidades essas relações de disputas continuaram dando motivos entre vizinhos e companheiros de trabalho aos conflitos mais agressivos e violentos.

No momento em que a Guerra do Paraguai termina, o Brasil experimentava um surto de crescimento promovido, em especial, pela expansão da cafeicultura. Todavia não foi somente o café a estimular o crescimento econômico do país nesta época. Segundo Fernando Henrique Cardoso (1977, p.17):

Mais importante do que registrar a existência de uma diferenciação estrutural complexa que não pode resumir-se em seus setores polares, é preciso considerar que os últimos decênios que antecederam a República de 89 marcaram importantes modificações nas bases da economia brasileira: neles tanto se dá a expansão da lavoura cafeeira na região do Centro-sul e, mais especificamente, no Noroeste de São Paulo, como o decênio 1870/1880 caracterizou-se como um período de intensa atividade mercantil/financeira que permitiu mais um surto de prosperidade urbano-industrial.

As ponderações do autor ajudam a compreender porque neste período a sociedade brasileira passou a dar tanto valor ao mais variados tipos de produtos importados da Europa.

² A melhoria dos transportes, sobretudo, a partir da instalação das ferrovias em 1852, reforçou a concentração da população nos grandes centros, levando muitos fazendeiros a se mudarem para os centros onde o mercado estava em plena expansão. Assim, como observou Emilia Viotti da Costa “à medida que os fazendeiros se mudaram para os grandes centros, cresceu a tendência em promover melhoramentos urbanos”. Ver: COSTA, Emilia Viotti da. **Da Monarquia a República: momentos decisivos**. 8^o ed. São Paulo: UNESP, 2007, p.. 257-258.

Com a “prosperidade urbano-industrial” as camadas médias e a elite passaram a ter acesso a todo tipo de mercadoria. Do alfinete de costura aos grandes pianos alemães a sociedade consumia as novidades importadas, alterando significativamente as sensibilidades, que se coadunavam com os reflexos das necessidades da vida moderna.

Dessa forma, modificaram-se os antigos hábitos culturais, visto que não mais condiziam com o processo de urbanização e industrialização agora regido pelos padrões do capitalismo. Da casa-grande na fazenda aos sobrados nas cidades à sociedade brasileira, paulatinamente incorporava os novos modelos sócio-culturais importados dos Estados Unidos da América e do Velho Mundo, ajustando seu modo de vida aos novos padrões de consumo e de posse de produtos como ostentação da riqueza de seus proprietários. O fenômeno ocorreu até mesmo nas regiões mais distantes dos grandes centros urbanos como Rio de Janeiro e São Paulo.

Mato Grosso que viveu as últimas décadas do século XIX sob o impacto do consumo dos importados, também experimentou sua fase de crescimento comercial. Roupas, chapéus, pratarias, sal, alimentos, material de construção, fitas, tecidos, do papel aos produtos de ferro e aço o comércio importador cresceu e lucrou. (AYALA; SIMON, 1914, p. 116-118). Enfim, tudo era importado e cobiçado por aqueles que podiam comprar e por aqueles que apenas sonhavam adquirir mercadorias tão valorizadas. Este processo contribuiu para aumentar os crimes de furtos e roubos praticados contra as residências, comércios e sedes das fazendas. Entretanto, ao analisar os processos criminais constatamos que os produtos mais visados pelos criminosos eram às somas em dinheiro seguido do gado.

O gado por ser uma mercadoria fácil de ser convertido em dinheiro, sobretudo, através do contrabando que se fazia com os países vizinhos. Além disso, os infratores costumavam carnear as reses e vende-las em partes, eliminando a prova do crime. Os furtos e roubos das somas em dinheiro começavam a se transformarem numa preocupação constante para as autoridades locais. Visto que, cada vez mais os homens de negócio e comerciantes recorriam às transações financeiras utilizando as somas em dinheiro, o que despertava a ganância dos criminosos, nada mais fácil para resolver os problemas econômicos do cotidiano do que ter valor em espécie, em especial, se este dinheiro viesse de forma fácil.

Dado a pouca vigilância das fronteiras e a falta de policiais, dificilmente a polícia conseguia prender o infrator com o dinheiro em mãos, o que implicava na formação da culpa, já que a prova do crime não existia. As somas em dinheiro tanto estavam associadas às condições de subsistência como a questão da confiança entre os indivíduos. Quanto aos objetos de ouro e prata havia sempre um comerciante para comprá-los e revender em outras

praças. Os crimes de furtos e roubos, em alguns casos, serviram como fonte de recursos econômicos, abrindo inúmeras possibilidades de socorro à sobrevivência ou ainda como mais uma forma de fazer dinheiro sem ter que se submeter à dura rotina do trabalho.

Maria Silvia de Carvalho Franco (1997, p. 29) observou para a região de Guaratinguetá que:

“[...] a apropriação de produtos de pequeno valor econômico, também permitiam uma suplementação monetária. Essas oportunidades de pecúlio, por diminutas que fossem, assumem importância ao se considerar que a região em estudo passava por um processo intenso de integração a uma economia de mercado, e que a camada livre pobre e sem posses não encontrava possibilidades de se socorrer de uma fonte regular de suprimento em dinheiro.”

Há que se observar que a noção de propriedade privada e individual, por esse período, já atingia as diferentes camadas da população brasileira, inclusive nas regiões de Mato Grosso. As oportunidades de se adquirir bens, em teoria, estavam ao alcance de todos que pudessem pagar pelo valor do produto. Entretanto, para as camadas inferiores que não dispunham de recursos financeiros o padrão de vida se mantinha dentro dos limites da sobrevivência e todo tipo de objeto consumível era, portanto, inacessível a essas pessoas.

Com a diversificação dos produtos e o aumento na oferta, as dificuldades em adquirir certos tipos de mercadorias explicitavam as desigualdades sociais. Assim, a tendência foi ampliar as práticas de furto e de roubo para além dos objetos costumeiros como o gado, as jóias de maior valor, as somas em dinheiro e as roupas pessoais e de uso da casa. Tanto a oferta de produtos se generalizava como também à prática criminosa se tornava diversificada. Esta diversificação gerava problemas de interpretação legal no momento de tipificar o crime: se era um furto ou um roubo? Eis a questão que os funcionários da burocracia policial e jurídica enfrentavam no dia-a-dia.

Definir juridicamente se era crime de furto ou de roubo demandava algum conhecimento da legislação. Entretanto, como os funcionários da burocracia possuíam um conhecimento limitado das leis vigentes, costumava-se registrar equivocadamente as denúncias, não restando outra alternativa aos juízes a não ser arquivar o processo criminal por inadequação dos procedimentos policiais e jurídicos.

Mas, houve por parte da magistratura uma boa dose de indulgência na punição aos réus que violavam o pacto de respeito à propriedade alheia. Em todo o caso uma coisa ficava explícita: ambos os crimes, furto e roubo eram considerados como um ataque à propriedade particular. E, no momento em que a sociedade burguesa passava a adquirir certas regalias de consumo o mais urgente era vigiar, controlar e punir este tipo de crime.

Por isso, era de extrema importância que os homens livres pobres, em especial, assimilassem as noções dos vínculos com o trabalho através das relações da produção e da divisão social do trabalho, exercício ligado às técnicas políticas do poder utilizadas para obter o sobre-lucro. Relações desencadeadoras de conflitos e crimes.

4.1. O conflito de interpretação nos casos de furtos e roubos.

Como já foi dito anteriormente, nem sempre foi fácil aos agentes da polícia e mesmo do judiciário, distinguir quando uma situação se configurava como sendo furto ou roubo. As dificuldades em se fazer tais distinções entre estas práticas criminosas residiam, principalmente na falta de discernimento das leis vigentes. Ambos os Códigos, de 1830 e 1890, traziam as noções do que seria o ato de furtar ou de roubar. Mas, como a maioria dos escrivães não possuía formação compatível com os cargos na polícia e no judiciário, o mais comum era registrar as queixas/denúncias de forma incorreta. O que, conseqüentemente, levava a descaracterização do crime praticado, beneficiando os criminosos.

De acordo com o Código Criminal do Império, de 1830, o furto se qualificava da seguinte forma:

Art. 257. Tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono, para si ou para outrem. Art. 258. Também commeterá furto e incorrerá nas penas do artigo anterior, o que tendo para algum fim recebido coisa alheia por vontade de seu dono, se arrogar depois domínio, ou uso, que lhe não fora transferido. Art. 259. Tirar sem autorização legal a coisa própria, quando se achar em poder de terceiro por convenção, ou determinação judicial, e o terceiro com a tirada sentir prejuízo ou estiver a sofrê-lo. Art. 260. Mais se julgará furto a achada de coisa alheia perdida, se não manifestar ao Juiz de Paz do distrito, ou Oficial do quartirão, dentro de quinze dias depois que for achada.³

³ BRASIL. **Código Criminal de 1830**. Anotado por Araújo Filgueiras Junior. 2ª ed. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876, p. 272.

Já o ato de roubar, segundo o mesmo Código seria:

Art. 269. Roubar, isto é, furtar fazendo violência à pessoa ou às cousas. Art. 270. Julgar-se-á violência feita à pessoa, todas as vezes que por meio de ofensas físicas, de ameaças, ou por outro qualquer modo, se reduzir a alguém a não defender as suas cousas. Julgar-se-á violência às cousas, todas as vezes que destruírem os obstáculos à perpetração de roubos, ou se fizerem arrombamentos exteriores ou interiores. Os arrombamentos se considerarão feitos todas as vezes que se empregar a força, ou qualquer instrumento ou aparelho para vencer obstáculos. Art. 271. Se para a verificação do roubo, ou no ato dele, se cometer à morte. Art. 272. Quando se commeter alguma outra ofensa física, irreparável ou de que resulte deformidade, ou aleijão. Art. 273. Também se reputará roubo, e como tal será punido, o furto feito por aquele que se fingir empregado público e autorizado para tomar propriedade alheia. Art. 274. A tentativa de roubo, quando tiver verificado violência ainda que não haja a tirada da cousa alheia, será punida como o mesmo crime.⁴

A ambigüidade que apresentava os artigos de nosso primeiro CC ajudou a criar as confusões que permeavam os inquéritos policiais e os processos crimes. Tanto podia configurar furto “tirar coisa alheia contra a vontade de seu dono” como “furtar fazendo violência à pessoa ou a coisa”. Ambas as atitudes que respectivamente correspondem ao furto e ao roubo eram práticas criminosas regidas pela violência praticada contra a propriedade e seus proprietários, sendo que em muitos casos os objetos subtraídos eram vistos como extensões do “dono”.

O jurista Galdino Siqueira (1932, p.704) em sua interpretação sobre esta tipologia asseverou que: “o furto é a forma mais elementar e freqüente dos delictos patrimoniaes. É, por isso que na linguagem vulgar, com tal denominação se designa toda acção tendente a fazer próprio e ilicitamente o que é alheio.”

Buscando minimizar essas deficiências na Lei, os legisladores da República trataram de “especificar a violência contra a pessoa ou contra a coisa, a partir de um critério ao mesmo tempo casuístico e ampliativo.” (FAUSTO, 1984, p. 126). Nos artigos que tratam destas tipologias criminais no Código Penal, de 1890, especificava a violência às pessoas e às coisas como sendo:

Art. 357. Julgar-se-á feita a violência à pessoa todas as vezes que, por meio de lesões corporaes, ameaças ou outro qualquer modo, se reduzir alguém a não poder defender os bens próprios ou alheios sob sua guarda. Art. 358.

⁴ Id., p. 293.

Julgar-se-á violência feita às coisas a destruição e rompimento dos obstáculos à perpetração do crime. Constituem violência contra as coisas os arrombamentos internos e externos, a perfuração de paredes, a introdução dentro da casa por conducto subterrâneo, por cima dos telhados ou por qualquer caminho que não seja destinado a servir de entrada ao edifício e a qualquer das suas dependências. Art. 359. Si para realizar o roubo, ou no momento de ser perpetrado, se commetter morte; § 1º Si commetter-se alguma lesão corporal das especificadas no art 304. Art. 360. A tentativa de roubo, quando se tiver realizado a violência, ainda que não se opere a tirada da coisa alheia sera punida com as penas do crime se della resultar a morte de alguém, ou à pessoa offendida alguma lesão corporal das especificadas no art. 304.⁵

O diferencial entre os dois primeiros Códigos Brasileiros para os crimes de furto e roubo residia na violência contra as pessoas ou as coisas. De acordo com Siqueira, legislador e comentador de nossa legislação da época do Império, as distinções entre um crime e outro ficavam por conta da interpretação do que se entendia por violência:

O roubo, que em essência nada mais é do que um furto qualificado pela violência, assim considerado em certas legislações, e em outras qualificadas distintamente, é uma das formas de chamada criminalidade selvagem, que pela sua quantidade política, tem reclamado, em geral, severa repressão. (SIQUEIRA, 1932, p. 830)

Repressão que passava pela imputação de penas mais severas aos infratores das normas e regras, criadas para a manutenção da ordem e do bem-estar social. Era esta a proposta que vinha embutida nos debates acerca das penas e dos castigos corporais.

As penas para cada tipo de crime variavam em função do valor dos bens furtados ou roubados e do grau de violência empregado no ato. Contudo, quando analisamos os processos crimes de furto e roubo em Mato Grosso, para as décadas de 1870 a 1910, verifica-se que raramente os réus foram punidos por seus crimes.

Na maioria dos casos analisados, num total de 20 (vinte), aqueles que não foram arquivados por falta de provas apresentavam erros no registro da denúncia. Assim, o Juiz interpretando os fatos, as respostas das testemunhas e a legislação vigente, julgou improcedentes os processos crimes mandando arquivá-los. Como ocorreu no processo crime de Ana Francisca.

⁵ BRASIL. Direito Penal Brasileiro. Segundo **Código Penal de 1890**. Comentado por Galdino Siqueira. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1932. 975 páginas, vo. II, p. 829.

Em maio de 1886, Ana Francisca, engomadeira de roupa, 35 anos, natural de Mato Grosso, residente na cidade de Corumbá, foi denunciada pelo Inspetor de Quarteirão, o qual relatou “que com uma pedra e em estado de embriagues pretendia com pancadas arrombar uma caixa encourada, para tirar alguma cousa para vender ou empenhar”. O Delegado de Polícia passou o mandado de prisão e a ré foi colocada na cadeia pública aguardando a apreciação do Juiz Municipal. Entre os objetos subtraídos por Ana e relacionados pela vítima, Antonio, seu amásio, constava:

Uma rede, um cobertor, um chapéu de palha, duas xícaras com pires, um copo de vidro, um canivete, uma faca de ponta, dois pares de siroullas, um par de botinas para homem, um par de calças de brim branco e dinheiro no valor de 700\$000.⁶

Esta relação reflete o grau do valor atribuído aos objetos de uso pessoal que poderiam se repassados aos receptadores de mercadorias roubadas. Nessa perspectiva, constatou Boris Fausto para a cidade de São Paulo que “o grupo de receptadores representa um setor à parte, em geral distante da carreira delinqüente. São pequenos comerciantes em busca de um ganho maior, carroceiros que fazem o transporte de mercadorias em condições suspeitas, [...]” (1984, p. 138). Acrescente-se, para Mato Grosso, que o problema da falta de vigilância nas fronteiras jurídicas com o Paraguai e a Bolívia, facilitava o comércio ilegal dos produtos dos furtos e dos roubos.

As duas Comarcas que fazem parte deste estudo, localizadas ao sul de Mato Grosso, Miranda e Corumbá, situam-se muito próximas das fronteiras e conviveram diariamente com o comércio ilícito. E, poucas foram às providências tomadas pelo Estado visando coibir as fugas de criminosos e o contrabando de mercadorias e produtos subtraídos nas ações de furtos e roubos, apesar dos Presidentes da Província relatar com ênfase a situação caótica vivida na época.

O contrabando era uma via de mão dupla entre as regiões fronteiriças. Tanto se transportava mercadoria ilegal do Paraguai e Bolívia para o Brasil como o processo poderia ser o inverso. Tais práticas criminosas incidiam diretamente nos recursos financeiros da Província que deixava de arrecadar os tributos públicos. As reclamações aparecem constantemente nos relatórios onde as autoridades comunicavam a situação da sonegação de impostos e contrabando de mercadorias na fronteira sul de Mato Grosso:

⁶ MTJMS, cx. 151, proc. 01 – 1886 – Comarca de Corumbá – Furto.

Os habitantes do Município de Miranda desta Província queixam-se, desde muito, da introdução de contrabando em larga escala pelo vasto território da nossa fronteira terrestre do Apa, entre diversas povoações nossas e a de nacionalidade paraguaya denominada Conceição. Ainda ultimamente recebi da Alfândega de Corumbá com data de 28 de setembro de 1886, um officio acompanhado de trez cartas particulares nas quaez se assegura montar a introduccção annual de mercadorias introduzidas por contrabando n'aquelle município na importância de 150 a 200,000\$000 réiz. Dirigindo-me sobre tal assumpto às autoridades do lugar, acabam ellas de confirmar conforme V. Ex. se dignará ver dos documentos juntos ...quanto neste sentido tem sido denunciado, já pela mesma Alfândega, já pelos negociantes de Miranda e até pelos commandantes dos postos militares dos differentes pontos das sobredita fronteira. – Situados como se achão a oitenta , cem mais léguas da cidade de Corumbá, sede da única Alfândega da Província, esses diversos pontos de extrema zona de nossa fronteira sul, limitrophe com a Republica do Paraguay, não podem ser efficazmente policiados e vigiados no empenho de acautelar-se os interesses da fazenda pública com referencia a prevenção e repressão dos contrabandos, que por alli se fazem, alem de que, quando tal fiscalização fosse de algum modo praticável, ainda assim não deixaria ella de trazer como consequência uma tal e qual injustiça relativa, desde que os commerciantes que tem seus interesses presos por aquellas paragens, fossem obrigados a transpor a considerável distancia que os separa de Corumbá, para alli pagarem na respectiva Alfândega, os direitos de suas mercadorias, antes de poderem estas ser introduzidas no território da Província.⁷

O furto ou roubo de gado “em pé” foi sempre uma grande preocupação das autoridades mato-grossense. O fato é o desvio da população bovina que ocorria através dos crimes refletia diretamente nos impostos da Província. Assim, era do interesse do Estado combater este tipo de crime, objetivando aumentar a arrecadação dos tributos. Geralmente, quem possuía uma grande propriedade territorial também investia na pecuária. O que veio a fortalecer o poder político dos grandes proprietários de terras e gado.

Quando havia uma denúncia de furto ou roubo de animais de uma grande propriedade, a reação da polícia na recuperação das reses era imediata e enérgica, afinal o gado começava a trazer dividendo aos pecuaristas da região e ao Estado. Assim, quanto mais poder político e próximos os fazendeiros e coronéis estavam das autoridades policiais e judiciais tanto mais urgente tomavam-se às providências para prender o delinqüente e reaver o bem furtado ou roubado. O que não acontecia quando a vítima era um homem livre pobre.

⁷ Relatório da Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso em Cuyabá, apresentado ao Presidente da Província José Joaquim Ramos Ferreira, na 2ª sessão da 26 Legislatura da Assembléia Provincial, em 17 de março de 1887. Cuiaba. u443. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 24 de março de 2008.

Mas, retornando ao crime praticado por Ana Francisca, o juiz após ouvir todos os testemunhos e as alegações da ré quanto ao ato praticado proferiu a seguinte sentença:

As testemunhas não afirmaram de uma maneira clara e positiva que a ré tenha tentado roubar a casa de Pessoa. Declararam que ella co-habitava com a referida Pessoa. Considerando que não houve crime ou delicto de má fé, isto é, sem conhecimento do mal e intenção de praticá-lo conforme o Código Criminal art. 3º; considerando que provado como se acha habitar a ré com Pessoa e conseqüentemente ter com esta inteira confiança, assim a ré co-habitava com o acusador, não se pode admitir como roubo ou furto os objetos por ella tirados; considerando que quando mesmo houvesse furto ou roubo, só a mulher do prejudicado assistiria o direito de reaver os mesmos conforme art. 4º § 6º; julgo improcedente a denuncia de furto e condeno a Municipalidade nas custas.⁸

O caso de Ana revela que as relações que se pautavam pela confiança mútua entre cônjuges; amantes; patrões e empregados; vizinhos, companheiros de trabalho e lazer; senhores e agregados, também podiam ser marcadas por atos de dominação assentados no paternalismo. Procurando manter o controle das situações onde figuravam os pequenos furtos e roubos que pudessem envolver marido e mulher (não necessariamente com casamento oficial), os agregados e empregados domésticos, os membros da elite não davam queixas a policia, resolviam a questão no recesso do lar.

Dessa forma, mantinham as aparências de um lar harmonioso e uma família unida. Esta atitude revelava que nas relações de proximidade entre as pessoas era preciso fortalecer os elos da interdependência e do paternalismo como forma de camuflar a profunda exploração do trabalho e as obsessões pela propriedade.

Em seu Relatório oficial dirigido ao Presidente da Província de Mato Grosso, o Chefe de Polícia em exercício demonstrava o grau de suas preocupações com a questão da propriedade privada:

Os crimes contra a propriedade, isto é, pequenos roubos e furtos, havidos n'esta capital, são por assim dizer, quase os únicos que tem encommodado a policia. Para prevenil-os, dirigi os seguintes officios às autoridades policiaes e ao commandante da companhia policial: 'Cópia - N° 301 – Secretaria de Polícia da Província de Matto Grosso em Cuyabá, 25 de novembro de 1880 – Illmo. SR. Tendo, de certos dias a esta parte, apparecido diversos casos de furtos e roubos n'esta capital, e cumprindo à policia providenciar sobre a prevenção e repressão de semelhantes crimes tem por muito recommendado

⁸ MTJMS, cx. 151, proc. 01 – 1886 – Comarca de Corumbá – Furto.

a V. S., que empregue toda actividade e vigilâncias possíveis a fim de que não se reproduzam aquelles crimes, que muito convem, sejam com energia debellados.⁹

Todos os esforços no combate aos crimes desta natureza dependiam tanto da disponibilidade de recursos financeiros quanto da eficácia da polícia, do judiciário e das leis. A manutenção da máquina judiciária, em especial, dependia das rendas de processos judiciais instaurados e no caso de furtos e roubos nem sempre se conseguia chegar aos criminosos e dar forma concreta aos procedimentos jurídicos. Cabendo, portanto, a municipalidade o ônus do processo crime.

Neste sentido, duas questões se colocam paradoxalmente: por um lado era preciso que a justiça operasse com certa margem de produtividade satisfatória, isto é, “do ponto de vista dos interesses de ganhos pecuniários daqueles que a moviam”; e por outro lado à justiça necessitava ampliar o acesso aos seus serviços, “implicando que para além de razões institucionais ou coisa que o valha, tratava-se de se apresentar em alguma medida efetiva para todos”. (VELLASCO, 2004, p.188)

Esta questão nos leva a considerar que foi no século XIX que os homens ligados ao Estado desenvolveram formas mais rígidas de repressão, hierarquização e disciplinas, sem isto a eficácia das leis e da justiça, na visão de criminalistas, políticos e administradores da época, as punições e controle da criminalidade estariam comprometidas diante do avanço progressivo das novas formas de crime. Ampliar as escolhas pelas demandas na justiça e por justiça implicava na observância de normas e regras sociais e legais que regiam todo o teatro das instituições do Estado.¹⁰

Estado este que buscava através de seus mecanismos intervir e manter o controle da ordem social, ao mesmo tempo em que implementava transformações em suas instituições para centralizar o poder das decisões políticas, administrativas e burocráticas. Mas, para dominar uma estrutura tão complexa como era a do Estado brasileiro, demandava homens

⁹ Falla com que o Exm. Sr. Vice-presidente, tenente-coronel José Leite Galvão, abriu a 2.a sessão da 25.a legislatura Assembléa desta Província, seguida do relatório com que o Exm. Sr. general barão de Maracaju, ex-presidente da Província de Matto-Grosso, pretendia abrir a mesma sessão da respectiva Assembléa no dia 3 de maio de 1881. Cuyabá, Typ. de J.J.R. Calháo, 1881. Disponível: Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>>. p. A1-3. Consulta: 16 de agosto de 2008.

¹⁰ De acordo com Antonio Carlos Wolkmer as ações mais rígidas colocadas em prática pela “burocracia favoreceu o exercício do poder público e o fortalecimento do Estado”. Ver: WOLKMER, op., cit., p. 92.

qualificados e orientados ao exercício das funções públicas, o que nem sempre correspondeu a realidade social nas longínquas regiões do vasto Império brasileiro.

Em outra direção estes problemas denotam que as opções governamentais voltadas à repressão ao crime e a vigilância rotineira, em especial, nas vilas e cidades, restringiam a mobilidade dos homens livres pobres nos espaços urbanos. Assim, “à medida que a cidade se estende, vão-se estabelecendo as fronteiras ideais entre as zonas seguras e as mais perigosas, estas geralmente associadas a bairros escuros e a espaços vazios.” (FAUSTO, 1984, p.168)

Classificações espaciais que, não obstante, passavam pela observância da diversidade social, cultural e étnica, cujas implicações das decisões políticas deveriam se coadunar com os princípios reguladores do acesso à justiça. Assim,

“[...] para a ampla maioria dos que compunham a base social da ordem, a justiça passava a representar um poder coativo capaz de intermediar e solucionar conflitos, aumentar as expectativas de ordem frente aos desafios competitivos postos, tanto quanto um espaço de afirmação de valores e adesão à ordem como sinal de distinção social.” (VELLASCO, 2004, p. 203)

As medidas corroborando as atitudes de controle da ordem estabelecidas pelo pacto social e pelo poder imperial em tornar suas instituições mais significativas para a sociedade, também serviram para subsidiar os discursos do Chefe de Polícia:

Tendo ultimamente aparecido diversos casos de furto e roubos, e devendo a polícia empregar todos os meios ao seu alcance para fazer cessar semelhante estado de cousas, tenho resolvido, usando dos direitos que a lei me concede, punir com cinco dias de prisão a toda e qualquer praça que, estando de ronda na rua em que se der algum d’aquelles crimes não justificar que empregou todos os esforços para a prisão do criminoso e descoberta dos objetos roubados, caso único em que não terá lugar a pena referida, o que tudo lhe communico para sua inteligência e fins convenientes. Felizmente, depois d’esta medida esses crimes diminuirão consideravelmente ou antes quase que desaparecerão.¹¹

¹¹ Relatório apresentado pelo Chefe de Policia ao Exm. Sr. Vice-Presidente, tenente-coronel José Leite Galvão, na 2.a sessão da 25.a legislatura da Assembléia Provincial, no dia 3 de maio de 1881. Cuyabá, Typ. de J.J.R. Calháo, 1881. Disponível: Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. p. A1-3. Consulta: 16 de agosto de 2008.

Duas questões antagônicas se evidenciam no discurso: por um lado era imprescindível ao funcionamento das engrenagens da máquina estatal que os funcionários administrativos e do judiciário realizassem a repressão e a vigilância da sociedade; por outro lado esses mesmos funcionários eram vigiados e repreendidos se não seguissem as determinações impostas pelo poder estabelecido acima na hierarquia burocrática. Assim, estavam eles sujeitos a mesma pressão e cobranças exercidas de cima para baixo até atingir as camadas inferiores do *corpus* social. Toda esta estrutura serviu para instaurar e cristalizar o princípio da responsabilidade pela ordem pública a qual competia manter o controle das condutas individuais e dos grupos sociais entre os diferentes segmentos da sociedade.

A exemplaridade do que vimos analisando temos o caso de Cosme. Em 1890, meses antes de entrar em vigor o novo Código Penal Brasileiro, Cosme foi denunciado pelo crime de roubo fundamentado no art. 269 do CC do Império. Denunciado por ter “roubado a quantia de cento e trinta mil réis em moeda e papel, algum dinheiro em cobre e diversos objetos de valor” do negociante Estevão Machado estabelecido com casa de comércio na cidade de Corumbá.

O inquérito policial apresentou sete testemunhas contraditas entre si. Na segunda fase do processo, agora em mãos do juiz de direito da Comarca, oito testemunhas continuavam em dúvida sobre o dito roubo. Como não foi apresentada prova cabal à formação da culpa do suposto criminoso o juiz julgou improcedente a denuncia argüindo que:

“[...] porquanto das testemunhas inquiridas não se achão vehemente indícios de ser Cosme o autor do crime de que trata a mesma denuncia como declara o Promotor Público no seu parecer de fls. 32, assim julgando condeno a Municipalidade nas custas.”¹²

O fato de demonstrarmos que os casos de furtos ou roubos nem sempre foram punidos, quer seja por falta de provas, inadequação nos procedimentos policiais ou leniência da magistratura, não invalida a questão de que muitos que pertenciam às camadas inferiores da sociedade eram classificados *a priori* como parte constitutiva das “classes perigosas”.

E o termo “classes perigosas” constitui-se de forma tão amplo e genérico que poderia enfeixar todos àqueles que se destacassem como uma ameaça às autoridades, à propriedade e à ordem social. Sob uma perspectiva ideológica a elite política do período julgava que os

¹² MTJMS, cx. 153, proc. 03 – 1890 – Comarca de Corumbá - Roubo.

envolvidos com a criminalidade, simplesmente, faziam parte de uma “cultura mundana” que deveria ser combatida por meio de rigorosas punições prevista pelas leis. Todavia, é preciso considerar que as leis criadas para proteger o direito de posses de uma minoria eram em algumas situações empregadas como uma apologia à propriedade e aos bens frente uma maioria de “despossuídos”, (THOMPSON, 1997, p. 355), normalmente, apontados como sendo das classes perigosas,

Os despossuídos¹³ neste período compreendiam um grande número de homens livres pobres, ex-escravos, imigrantes, desempregados e os denominados “vadios”. Homens destituídos de bens que desempenhavam inúmeras profissões e ocupações tanto nas cidades como nas propriedades rurais. As condições econômicas e sociais dos indivíduos referendavam as classificações e disposição na hierarquia dentro dos grupos e na sociedade, tal atitude eliminava as pretensões dos menos capacitados financeiramente de galgar posições para as quais não se achavam preparados.

Assim, a posse de escravos e terras determinava a posição sócio-econômica na estrutura social e era através das leis, muitas vezes, colocada a serviço dos potentados, que se buscava legitimarem os atos e as atitudes do poder local frente ao menos dotados de capital político, jurídico, econômico, cultural e simbólico. Nesse sentido, é preciso considerar com Thompson (1997, p. 357) quando afirmava que “num contexto de flagrantes desigualdades de classe, a igualdade da lei em alguma parte sempre será uma impostura.” Isso significa que muito dos processos crimes nesta rubrica, julgados como improcedente ou arquivados, não estavam necessariamente contrariando as regras legais e os códigos de postura. A justiça lidava com poucos recursos para implementar o sentido da ordem, tão caro a elite política do período.

Convém ainda observar que se por um lado à falta de elementos à formação da culpa inviabilizava o prosseguimento dos processos por outro a lei também podia inibir o exercício efetivo da mediação via poder dos dominantes entre vítimas e réus. Entretanto, seria forçoso afirmar que por meio das leis criadas por uma elite as definições das hierarquias sociais, verticais e horizontais, não tenham contribuído para a “auto-definição ou senso de identidade dos homens”. (THOMPSON, 1997, p. 358)

¹³ Os despossuídos neste período compreendiam um grande número de homens livres pobres sem a posse de terras ou dos instrumentos de trabalho. A posse de escravos e terras, a princípio, determinava a posição socioeconômica na estrutura social e era através das leis que se buscava legitimarem atos e atitudes de poder frente ao menos dotados de capital político, jurídico, econômico, cultural e simbólico.

Sem que se leve isto em conta não nos é possível compreender a situação dos libertos e homens livres pobres numa sociedade excludente como a do século XIX. A inacessibilidade ao direito de liberdade e igualdade, que subjazia na lógica da Lei, em muito pouco incluía essa categoria de homens. Presos por dívidas aos proprietários de terras e comércio, as chances de exercitar seus direitos, ainda que conquistada a alforria, passava pelo crivo daqueles que detinham o monopólio da violência física, econômica e simbólica.

Outra questão levantada pelo já citado Fausto (1984) sobre os crimes de furtos e roubos se refere aos antigos hábitos arraigados nas sociedades do século XIX de se deixar as portas e janelas sempre abertas; o caixa de lojas desguarnecidas, as mercadorias expostas, os animais soltos pelos lotes vazios, etc.

Num ambiente onde ocorriam as transformações no consumo alterando os valores dos objetos e propriedades, a tendência foi haver uma modificação nas técnicas e nas formas de se furtar e roubar. Assim, estes crimes tornaram-se mais especializados no decorrer do desenvolvimento do sistema capitalista. Associando a prática criminosa ao *modus operandi* dos infratores, as autoridades e a sociedade passaram a classificar tais elementos.

No caso específico dos ladrões, eles eram caracterizados por mais de 14 tipos diferentes: escrachantes, baibistas, gravateiros, espadistas, ranas, descuidistas, sonambulistas, madrugada, punguistas, topistas, vigaristas, ratos de hotel, banhistas, amostreiros, etc. (CANCELLI, 2001, p. 88)

As representações das práticas criminosas estabelecidas a partir destas classificações serviram de instrumento a orientação dos comportamentos sociais, os quais legitimavam os princípios de divisão do mundo social. Dessa forma, buscava a justiça realizar ao mesmo tempo o consenso à aplicação de leis universais, como também a conservação de uma lógica própria no trabalho jurídico. (BOURDIEU, 2003, p. 244) Mas, o efeito dessa prática racionalizada e sistematizada incluía numa mesma categorização, inclusive, os criminosos ocasionais, que na luta pela sobrevivência se apropriavam de objetos alheios, configurando-se, portanto, como furto.

Os pesquisadores que estudam a temática revelam que nestes casos, em especial, a imprensa colaborava à formação da opinião pública de que a sobrevivência era mais importante do que a propriedade. Todavia, esta mesma imprensa contribuiu para divulgar as novas técnicas utilizadas pelos criminosos de carreira na prática de furtos e roubos.

Os detalhes de um crime de furto ou de roubo podiam ser reproduzidos pela imprensa da época como se fosse um trabalho de especialista no assunto. Exaltar a periculosidade do criminoso através dos jornais, semanários e panfletos, tanto servia para alertar a população sobre as novas formas da delinquência como despertava no imaginário popular a figura do ladrão inteligente ou como sendo uma vítima do poder econômico dos afortunados. Vejamos em Mato Grosso¹⁴, um exemplo de como as situações se processavam no campo da imprensa local.

No ano de 1879, nascia o jornal *O Iniciador*, na Vila de Corumbá, Mato Grosso. Fundado pela firma Serra e Guimarães, o jornal sobreviveu até 1884. Além de informações sobre os atos do Governo Imperial, notícias locais, *O Iniciador* destinava espaço ao poder Judiciário e a polícia local, o que era permitido por lei desde 1821. (SOUZA, L. 1980, p.71) Em Corumbá e região não havia imprensa oficial, assim o Judiciário publicava as sentenças dos processos nos semanários privados, juntamente, com as propagandas, os editoriais, a lista de casamentos, mortes e nascimentos.

Em 1880, na coluna *Campo Neutro*, publicou-se a carta de “uma suposta vítima” da Baronesa de Vila Maria: o tenente Manoel Moura, acusado de roubar as jóias da Baronesa na fazenda das Piraputangas. Indignado pelo tratamento recebido o tenente não poupou críticas a proprietária da fazenda e ao Delegado que conduziu o inquérito policial relatando o acontecimento nos seguintes termos:

Ilmo Sr. Redactor do Iniciador,

Em vossa muito acreditada folha de n. 24 de 1 de julho do corrente anno deparei com um artigo assignado pela Sra. de Villa Maria, no qual esquecida talvez de seos sentimentos ENVOLTOS no seo título, que por natureza devião transpirar não só nobreza como elevados princípios, porem, que infelizmente é o inverso d’aquillo que em taes pessoas encontra-se quando ellas tiverão por costume estarem em contínuo contacto com a alta sociedade, a esmerada educação, unida à grandeza d’alma, mesma quando estes dotes são adquiridos na infância, na singella e pobre cabana do proletário, porque d’aqui aos Paços do Rei a distância não é grande; mas, creio que em vez de dizer ao Público não só desta Província, como em geral, o que ora traz-me à imprensa, estou pregando no deserto. A Senra. de Villa Maria no seo citado artigo, quem sabe se illuminada pelos reflexos mareados de seos Oponho o testemunho, à acusação que se me faz, dos homens

¹⁴ A primeira tipografia foi instalada em Mato Grosso a 2 de maio de 1839, mas, desde 1836 já havia publicações que circulavam na Província, no entanto a impressão era realizada na Província de Goiás. Do ano de 1839 a 1910, Mato Grosso contou com 73 publicações entre jornais e semanários. Ver: AYALA, S. Cardoso; SIMON, F. **Álbum gráfico do Estado de Mato Grosso**. (E.E.U.U. do Brasil). Corumbá; Hungria, 1914, p. 224.

fidedignos e insuspeitos da Vila de Corumbá que foram testemunhas impassíveis e oculares das tristíssimas condições em que me vi nessa Vila, quando fui expellido da casa de Vila Maria; sim, porque estranho ao lugar, e debaixo das fúrias tempestuosas dessa família eu passei aquilo que deixo à descrição dos sensatos e humanitários para imaginarem: logo fui chamado à presença do distinto e cavalheiro Delegado de Polícia o Sr. Poupino Caldas, afim de ahi ouvir a accusação que se me fazia, tendo ficado em poder da Sr. de Villa Maria uma pequena caixa de folha onde tinha eu alguma roupa, inclusive as jóias pelas quais fui acusado; esta caixa já se achava então na Delegacia e ahi na minha presença o Sr. Delegado procedeo à abertura da mesma para examinar e ver si com. effeito ali estavam os objetos pertencentes ao finado Barão de Vila Maria, devendo se notar que antes d'este exame, é bem possível que a preciosa caixa tivesse sido inspecionada por alguém da família Vila Maria, por que quando poseirão-me para fora da casa a caixa não veio em minha companhia; porque não consentirão nisso, tendo eu apenas ficado com. a roupa do corpo e isto por muitos dias, porque, depois que o Delegado de Policia satisfez as exigências da Lei sobre a queixa que contra mim havião dado, ainda n'aquella Delegacia a pobre caixa ficou esperando talvez pela vinda do Messias, ou para me ser entregue na cadeia quando viesse a sentença contra mim proferida pelo Dr. Chefe de Polícia da Província, a Sra. De Villa Maria aggravou para aquella autoridade, a qual também julgou improcedente, porque como justo e certo ocorreu [...]¹⁵

Convém destacar alguns aspectos sobre a vida e a figura da Baronesa de Vila Maria. Viúva do Barão de Vila Maria, falecido em 1876. A Baronesa e o filho Joaquim Eugenio mais conhecido por Nheco, herdaram a fazenda das Piraputangas e o *status quo* conquistado pelo marido junto ao Governo Imperial e sociedade local. A Baronesa administrava as terras herdadas com *mão-de-ferro*. Como filha de fazendeiro, foi educada dentro dos rígidos padrões da moralidade e dos costumes, dotada de ampla cultura, costumava escrever editoriais para os jornais de Mato Grosso. Segundo alguns cronistas daquele período, o Barão perdeu todas as suas propriedades durante a Guerra com o Paraguai. Época em que os soldados de Solano Lopes roubaram quase todo o gado da região, inclusive do Barão, causando sérios prejuízos aos fazendeiros na fronteira sul de Mato Grosso.

Além destas perdas, conta-se que o procurador do Barão, teria falsificado sua assinatura, transferindo as terras para seu próprio nome, restando apenas à fazenda das Piraputangas aos herdeiros. Dos dois filhos que teve o casal, o mais velho foi assassinado e o segundo nessa época residia no Rio de Janeiro. (PROENÇA, 1992, p. 75). Após a morte do Barão de Vila Maria, o filho tomou posse de sua propriedade e em poucos anos conseguiu

¹⁵ Jornal **O Iniciador**. Texto de Manoel de Moura Cirne. Publicado em Campo Neutro.. Corumbá. 16 de agosto de 1880. Ano I, p. 2-3.

amealhar uma grande fortuna com a pecuária. O caso do tenente serve para demonstrar que através da imprensa o cidadão podia denunciar os desmandos e as injustiças sofridas, acreditava que apelando ao senso comum a justiça o escutaria, assim como procurava mostrar a toda sociedade que a Justiça era o caminho para se combater o poder de mando de uma elite política.

Atualmente, os historiadores têm recorrido com mais frequência ao material divulgado pela imprensa independente de época ou sociedade. Essa forma de registro tem mostrado aos pesquisadores que as repostas sobre situações específicas em determinados cenários também estão representadas nestas fontes do cotidiano. Em Mato Grosso a imprensa, enquanto meio de divulgação de idéias, ideologias e valores sociais, oscilou entre visões conservadoras e visões liberais. O que esteve coerente com o desenvolvimento das forças históricas colocada em movimento pelo processo civilizatório.

No momento em que a sociedade mato-grossense empreende sua expansão comercial, o assentamento de pequenas indústrias e o incremento agro-pastoril com produtos da terra, as relações de produção passaram a determinar as relações entre os diferentes grupos que a compunham. A contradição dentro de uma sociedade que tinha por base o sistema escravista colocava em jogo diferentes concepções da liberdade individual e do pacto político do Estado constitucional moderno. (ALENCASTRO, 1997, p.16). Nesse sentido, nada mais condizente com as circunstâncias do que diversificar também as práticas criminosas.

4.2. A arte de furtar e roubar.

Em 1884 o delegado de polícia abriu inquérito policial para verificar o roubo de um crucifixo de ouro da Igreja da Candelária de Corumbá. Solicitou aos peritos que fizessem o exame de corpo de delito na Igreja. Constataram que o ato fora praticado com violência pelo autor do crime, configurando-se, portanto, roubo e não furto. Pelos depoimentos das testemunhas a polícia chegou ao nome do suposto criminoso: Sebastião.

Para roubar o crucifixo da Igreja, Sebastião se serviu dos andaimes que se encontravam do lado de fora, já que a mesma estava passando por reparos em sua estrutura física. Utilizando-se de escadas e outros artifícios Sebastião subiu no altar e retirou o crucifixo entregando-o a uma amiga chamada Cristina, pedindo que o guardasse por algum tempo. Estas informações encontram-se nos depoimentos das testemunhas e dos réus. O inquérito

foi, então, remetido ao juiz municipal e ao Promotor Público para que apresentasse o libelo acusatório. Contudo, o Promotor negou-se a apresentar a denúncia alegando que:

Não tem procedimento official da Justiça não só porque o crime se ou é furto e não roubo, em vista do Corpo de Delicto que nega ter havido violência ou arrombamento na Igreja da Candelária, como também porque os objetos subtraídos não pertenciam a Fazenda Pública nem ella sofreu damno algum.¹⁶

Ao analisar o exame de corpo de delito verificamos que o mesmo não correspondia aos argumentos do Promotor Público para desqualificar o ato denunciado, pois o crime, conforme o laudo pericial foi praticado com violência. No laudo dos peritos constam os quesitos propostos pelo Código de Processo Criminal de Primeira Instância (1832) com as seguintes questões e resultados obtidos:

1º se há vestígios de violência em alguma das portas, janellas ou compartimentos da supra dita Igreja? Sim, houve vestígios de violência para o criminoso penetrar na Igreja, quer na porta, nas janelas e compartimentos;
2º quais sejam esses vestígios de violência? Prejudicado com as repostas do primeiro;
3º se por essa violência foi vencido ou podia vencer-se obstáculos que havia? Também prejudicado;
4º se havia obstáculos? Que havia obstáculos para o criminoso vencer;
5º se se empregou força, instrumento ou aparelho para vencel-os? Empregou força minúscula para vencel-os;
6º qual foi essa força, instrumento ou aparelho? Prejudicado com a resposta do quinto;
7º qual o valor do damno cauzado? Nem um valor dão ao damno cauzado por não existir por quanto o Criminozo para praticar o Crime nenhum damno fez na referida Igreja.

Podemos apontar duas questões que se destacam neste processo crime: a presença de cúmplices nos crimes de furtos e roubos; e a divergência entre as alegações do Promotor Público e o laudo pericial. Relacionada ao primeiro aspecto pode-se afirmar que a prática criminosa surgia das relações de proximidade estabelecidas entre amigos, parentes, companheiros de trabalho e lazer que se juntavam cotidianamente ou de forma esporádica.

¹⁶ MTJMS, cx. 150, proc. 08 – 1884 – Comarca de Corumbá – Roubo.

A exemplaridade do crime praticado por Sebastião tendo como cúmplice sua amiga Cristina comprova o interesse por este tipo de objeto e da forma como os delinquentes procuravam despistar a polícia entregando à coisa furtada ou roubada a outra pessoa, que poderia nem ter conhecimento de ser a prova de um crime. Outra questão que permeia a decisão do Promotor Público se refere a diferenciação entre propriedade da Igreja e propriedade do Estado. A justiça deveria envidar esforços a recuperação dos bens do Estado e dos particulares e providenciar a prisão e o julgamento dos criminosos, nisso consistia a responsabilidade do poder público. As interferências da Igreja em questões políticas do Império levaram, em muitas circunstâncias, a conflitos e rebeliões (CARVALHO, 2006, p. 186). Apesar das divergências de poder entre a Igreja e o Estado, o fato é que a Igreja funcionava como um canal de acesso até a população. Portanto,

Durante o Império o governo insistiu em não abrir mão do controle da Igreja, pois além de ser ela um recurso administrativo barato (os párocos recebiam na década de 1870 um salário equivalente ao de proletariado burocrático), possuía grande poder sobre a população, de que indiretamente o governo se beneficiava. (CARVALHO, 2006, p. 186).

O caso abaixo permitiu identificar outro tipo de ardil empregado pelos criminosos nos crimes de furtos e roubos. O Major Flavio decidiu levar seu camarada Joaquim na viagem que faria até a Colônia Militar de Itapura:

No caminho de volta à vila de Paranaíba Joaquim subtraiu além de duzentos mil réis do mesmo Major Flavio ainda mais um conto de réis pertencente à Pessoa de quem é o referido Major testamentário e para poder apresentar-se com o dinheiro nesta Vila fez uma carta em nome de uma mulher que diz ser sua cazeira, residente no Barretos. Como que ela lhe remetesse o dinheiro para as suas despesas de viagem, tem essa mulher ficado em plena ignorância dessa carta que foi reconhecida como falsa pelo exame que nela procedeu-se pelo Delegado de Polícia cujo exame junto se oferece a V.Sa. como documento, bem como outra carta em que Joaquim confessou seu crime.¹⁷

As manobras de Joaquim para furtar o dinheiro, acabaram levando-o ao Tribunal do Júri Popular. Sendo denunciado no artigo 167 do CC no máximo das penas e com apelação do

¹⁷ MTJMS, cx. 115, proc. 15 – 1880 - Comarca de Paranaíba – Furto.

Promotor Público as circunstâncias agravantes do art. 16 §§ 4º; 9; e 10; Joaquim não teria muitas chances para desfazer a imagem do vigarista oportunista.

Este crime permite algumas constatações: em primeiro lugar, percebe-se que a polícia empregou método específico à comprovação da fraude nas assinaturas das cartas apresentadas por Joaquim como prova de inocência. O exame caligráfico era uma das técnicas mais conhecidas e utilizadas pela Justiça nos casos de documentos forjados. Lesar outra pessoa empregando este tipo de estratégia parecia aos olhos da população e da justiça como uma conduta imoral e inqualificável. O criminoso demonstrava ter agido com premeditação e capacidade intelectual, o que depunha contra qualquer argumentação plausível em sua defesa. Em outros termos, dificilmente o réu conseguia mudar uma opinião formada *a priori* devido às características da ação praticada.

Em segundo lugar, cada uma das testemunhas informou que segundo o réu o dinheiro fora “ganho no jogo”; para outras que o recebera de “sua caseira”; e ainda que tivesse recebido uma “dívida antiga”. As contradições que aparecem nos depoimentos sobre a origem do dinheiro, levaram o juiz a enviar o caso ao Tribunal do Júri para que se procedesse a um julgamento popular. O réu se encaixava plenamente na figura do vigarista e, como tal deveria ser repellido da convivência com as pessoas de bem, conforme os costumes da época.

Em terceiro lugar, temos a questão do Tribunal do Júri¹⁸ encarregado de julgar um crime de furto, coisa não muito comum nos tribunais da época. Previsto na legislação brasileira desde 1822, o Tribunal do Júri tinha como incumbência, no início de sua existência, tratar dos delitos da imprensa. Com a homologação do Código Criminal, de 1830, e o Código de Processo Criminal, de 1832, a instituição do Júri Popular passou a ter outras atribuições na Justiça. Motivo de polêmica nas últimas décadas do século XIX, o Tribunal do Júri, foi regulamentado pela lei de 1871 e chegou à República.

Estudos mais recentes realizados por historiadores, sociólogos, antropólogos, entre outros, tem mostrado que o Tribunal do Júri Popular deve ser visto como uma importante peça nas engrenagens do sistema judiciário no Brasil. A historiadora Elizabeth Cancelli a respeito do assunto ponderou que:

¹⁸ De acordo com Boris Fausto no período imperial “a lei n. 562, de 2 de julho de 1850 (e o Regulamento n. 707, de 9 de outubro), subtraiu da competência do Tribunal do Júri o julgamento dos crimes de moeda falsa, roubo, homicídio nos municípios da fronteira do Império, resistência e tirada de presos, e bancarrota. Esta competência foi restabelecida pela Lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871. A Constituição republicana de 1891 manteve a instituição, que passou a ser regulada pelas leis do Estado, pois interpretativamente entendeu-se que estes tinham competência constitucional para legislar sobre normas de processo.” Ver: FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 226.

Depois da promulgação da Constituição, e em consequência do laconismo constitucional, argumentava-se sobre a propriedade de manter júri apenas no foro federal ou nos foros estaduais. [...] O próprio Supremo Tribunal, em acórdão de 7 de outubro de 1899, decidiu sobre as características do Tribunal do Júri. A composição dos jurados deveria ser feita entre cidadãos qualificados periodicamente por autoridades designadas pela lei, tirados de todas as classes sociais, tendo as qualidades legais previamente estabelecidas para as funções e inadmissão da respectiva lista. (2001, p. 239)

O Juri Popular pode ser visto como uma forma democrática nos julgamentos dos criminosos e não criminosos. A importância do Júri Popular foi amplamente discutida no final do século XIX, até mesmo, nas sociedades consideradas mais civilizadas.

No caso de Joaquim, o Júri Popular concluiu que a carta era uma consequência do crime de furto, portanto decidiu-se que o réu fosse “incurso no máximo das penas do art. 167 do Código Criminal, condenado a 4 anos de prisão com trabalho e multa de cinco por cento do dano causado e mais as custas pelo réu em que o condeno”.

Observa-se nesta sentença que os crimes que denotavam algum tipo de perícia pessoal deveriam ser punidos com rigor para que servissem de exemplo a outros criminosos. A violência contra a pessoa ou a propriedade ganhou novas conotações conforme as cidades se tornavam mais urbanizadas e complexas, o que pode ser visualizado pelo tipo de objetos furtados ou roubados (Cf. Tabela 9). Na distribuição dos objetos subtraídos pelos supostos réus verificou-se que os mesmos se concentravam em seis séries conforme explicita a tabela abaixo:

Tabela 9 – Objetos furtados ou roubados

Objetos	Número de casos
Gado/cavalo	06
Jóias	01
Dinheiro	07
Roupas/objetos pessoais	03
Mantimentos	02
Derivados do gado	02
Total	21

Fonte: Processos Criminais Arquivados no MTJMS.

A diferença numérica entre os furtos/roubos de gado (06) e dinheiro (07) confirma o que já vimos colocando, ou seja, estes bens apresentavam a vantagem de serem repassados aos receptadores antes que a polícia fosse acionada; além da valorização que vinham adquirindo nas sociedades modernas. Em relação aos furtos de animais, salientamos que os fazendeiros e lavradores eram os mais vitimizados como também era comum que antigos empregados fizessem uso desta prática criminosa até porque conheciam as marcas de ferro de cada proprietário e como fazer para subtrair os animais nos campos.

Não era incomum o envolvimento de outros empregados dos fazendeiros nos crimes de furtos. O fato é que este tipo de crime raramente era praticado por uma única pessoa. Normalmente de dentro da fazenda outros empregados davam apoio, repassando informações valiosas como, por exemplo, onde estava o patrão, quem estava na sede, quantos homens vigiavam a propriedade e assim por diante.

Após a execução do furto e antes que fossem pegos pela polícia ou pelo proprietário, os envolvidos partilhavam o lucro obtido com o crime. Como as fronteiras jurídicas não eram vigiadas a prática costumeira era transportar o gado para a região do Paraguai ou da Bolívia e vendê-lo aos receptadores. (CORRÊA, L. 1999, p. 153). Aliás, como já foi enfatizada anteriormente, esta prática era bastante usual ao sul de Mato Grosso.

No dia 7 de agosto de 1887 D. Maria das Dores, viúva do tenente coronel Simplício, proprietária de uma fazenda, distante 50 léguas da vila de Miranda teve 1.000 reses furtada por Marculino e José. Parte do gado foi carneada e vendida à população, deixando um rastro de testemunhas, o que permitiu a polícia chegar até os culpados. Após os trâmites da investigação policial e ouvida as testemunhas o Juiz remeteu o processo ao Tribunal do Júri Popular que condenou Marculino e José no grau máximo do art. 257. Mas, o mesmo Tribunal absolveu os outros seis envolvidos no crime, alegando não ter sido provada a culpa dos denunciados.¹⁹

Convém ressaltar que durante a Guerra com o Paraguai houve um decréscimo nos estoques dos rebanhos bovinos tanto no sul de Mato Grosso quanto no Paraguai. Para desenvolver economicamente a Província, nas décadas após o fim do conflito, foi preciso repor os rebanhos, o que “movimentou um fluxo interno e externo de comércio boiadeiro, lícito ou ilícito.” (CORRÊA, L. 1999, p. 178).

A essa movimentação comercial do gado “em pé”, seguiu-se o comércio clandestino, praticado pelos proprietários e também por aqueles que furtavam cabeças de gado em terras

¹⁹ MTJMS, cx. 167, proc. 20 – 1887 - Comarca de Miranda – Furto.

mato-grossenses e vendia-os nos países vizinhos. Contudo, não se pode esquecer que este foi um período histórico marcado por práticas singulares que visavam a manutenção do pacto de interesses intra-elite:

A trilha dos descaminhos pela fronteira paraguaia foi aberta, portanto, num determinado e especial momento histórico do pós-guerra e não mais se fechou, enquanto atendeu aos interesses dos pecuaristas e grandes proprietários do Sul do Estado, assegurando a manutenção de um pacto político responsável pelo acomodamento dos grupos oligárquicos (do Norte e do Sul) em Mato Grosso. (CORRÊA, 1999, p. 178)

Mas, retomando os indicadores da Tabela 9 temos, ainda, os casos de furtos e roubos de valores em dinheiro com acentuada vantagem se comparada à subtração de jóias, roupas/objetos pessoais e mantimentos.

É comum argumentar, para explicar esta problemática que a exiguidade de recursos financeiros de que dispunham os livres pobres justificava o envolvimento destes com os crimes de furtos e roubos. No entanto, a análise dos processos crimes permite inferir que os setes (07) furtos ou roubos de dinheiro foram praticados por aqueles que gozavam da confiança da vítima e não por necessidades de sobrevivência. Nesse sentido, o crime era visto como uma atitude premeditada. Em Miranda o comerciante Ângelo teve sua casa de negócios roubada pelo gerente Máximo que fugiu levando consigo todo o dinheiro²⁰; o mesmo ocorreu com Rita na cidade de Corumbá, cujo criminoso levou-lhe a quantia de noventa e cinco mil réis.²¹

Desta forma, verifica-se que pessoas contratadas para desempenhar algum tipo de ocupação no comércio ou nas residências acabavam subtraindo quantias em dinheiro ou algum objeto de maior valor. Aparentemente a confiança entre as pessoas se estabelecia a partir do sentido de honestidade, moralidade e virtudes do homem de “bem” segundo as concepções e necessidades circunstanciais de uma elite economicamente privilegiada. A ruptura deste padrão seria implementada pelas novas formas de sociabilidades patrocinadas pela urbanização e industrialização do país.

Para o final do século XIX os furtos ou roubos já não podiam mais ser classificados como banais, pois o valor dos bens influenciava nas escolhas dos criminosos. Não era mais uma questão de sobrevivência ou casos fortuitos, ao contrário, com a mudança econômica

²⁰ MTJMS, cx. 166, proc. 11 – 1878 – Comarca de Miranda – Roubo.

²¹ MTJMS, cx. 150, proc. 01 – 1883 – Comarca de Corumbá – Roubo.

introduzida pelo fluxo de capitais através das importações e exportações, a expansão da cafeicultura e a crescente urbanização, o mercado de produtos subtraídos tendeu a acompanhar a valorização dos bens consumidos e do dinheiro que circulava através do comércio e dos pagamentos rotineiros.

4.3. Valorizando a propriedade na fronteira.

O processo de internalização dos princípios que regiam o respeito à propriedade individual e pública ocorreu de forma lenta em todo território brasileiro. Os furtos ou roubos de gado e dinheiro aparecem com muita frequência nos registros oficiais de Mato Grosso. A forma mais usual na prática destes crimes consistia em furtar/roubar as cabeças de gado nos pastos sem a vigilância dos camaradas. Para resguardar o direito de propriedade sobre o gado, os proprietários usavam sua marca feita a ferro com a qual se carimbava o couro dos animais. Com esta técnica ficava explícito a quem pertencia o gado. Também era comum que muitos escravos recebessem este tipo de marca como uma forma de identificação de propriedade.

Todavia, ao furtar ou roubar o gado os infratores costumavam escolher os animais sem as marcas dos proprietários. Em seguida o criminoso marcava o animal com sua própria marca, passando doravante a ser ele proprietário do gado subtraído, o que tornava dificultoso o trabalho da polícia. Mas os criminosos costumavam, também, matar as reses e vendê-las aos pedaços para os comerciantes nas cidades, os quais não se importavam em se enlear com a ilegalidade da situação.

Em outros casos o(s) autor(es) do crime adentrava os pastos quando o gado não estava sendo vigiado pelos camaradas, rompiam as cercas, caso houvesse, e “tocavam” os animais para regiões com pouco trânsito de pessoas. Como as fronteiras não eram vigiadas, muitos dos criminosos levavam o gado para a Bolívia ou Paraguai e lá comercializavam o produto do crime. Evitando que a polícia recuperasse os animais e prendesse os autores do crime.

Pedro João se apossou de duas reses de Bento José. Esta já era a segunda vez que o réu furtava gado de seu vizinho e marcava com seu ferro. Foi denunciado como reincidente no art. 257 e sentenciado por furto no mínimo deste dispositivo legal com pena de um mês e dez dias de prisão.²²

²² MTJMS, cx. 115, proc. 16 – 1881 – Comarca de Paranaíba – Furto.

O processo exposto permite constar algumas questões relacionadas ao modo como agia a justiça nos casos de crimes contra este tipo de propriedade em terras mato-grossense. Observa-se que havia certo grau de tolerância para com os crimes de furto ou roubo, o que se traduz na punição mínima aplicada ao réu, apesar de ser o mesmo reincidente.

Vários autores têm estabelecido uma relação plausível para explicar os procedimentos do judiciário a estas tipologias: dentre elas argumenta-se que a falta de mão-de-obra para os diferentes tipos de atividades que surgiram após a Guerra com o Paraguai não poderia ser obstada se a justiça mandasse prender aqueles que praticavam crimes de menor importância como o de Pedro João. A punição mais grave afastaria o trabalhador por muito tempo de suas tarefas e isto não condizia com as necessidades do momento. Pedro João, por exemplo, exercia a profissão de ferreiro, considerada de extrema importância numa sociedade que dependia dos animais de tração para o transporte de mercadorias e pessoas. Neste caso, uma pena mais grave resultaria em prejuízo aos fazendeiros, negociantes, viajantes, caixeiros, etc... Mas outro caso revela como os criminosos podiam ser arrojados para furtar o gado nos campos dos fazendeiros.

O alferes Firmiano auxiliado por vários homens tentou levar um grande número de cabeças de gado vacum do pasto do fazendeiro Joaquim, sendo impedido pelo administrador da fazenda que reconheceu as marcas de ferro no gado pertencente a seu patrão. Pegos em flagrante os criminosos tentaram evadir-se do local. Entretanto,

“[...] no dia seguinte apareceram dez homens montados e armados de espingardas e garruchas e o com o escravo armado de espingarda que passou a procurar o suplicante para vingar-se de no dia anterior ter tomado o gado furtado de volta. O alferes Firmiano cometeu o crime de ameaças e furto com o seo dito escravo José.”²³

Embora as ameaças tenham sido geradas numa situação de conflito, percebe-se que o escravo também participava das práticas criminosas juntamente com seu senhor. A cumplicidade estabelecida entre senhor e escravo em ações delituosas permite perceber que na sociedade escravista havia um universo de relações cotidianas confrontando a ordem e os padrões sociais estabelecidos à época. (VOLPATO, 1993, p. 226)

²³ MTJMS, cx. 146, proc. 01 – 1873 – Comarca de Corumbá – Furto.

A recorrência com que aconteciam os furtos e roubos de animais bovinos, caprinos e eqüinos, pode ser mais bem entendida se considerarmos as facilidades em se cruzar às fronteiras com os países vizinhos. Negociar o produto do crime na fronteira sul de Mato Grosso era um negócio lucrativo e seguro, já que não havia vigilância constante dos poderes públicos na região. Além disso, este tipo de comércio implicava na sonegação de imposto, pois pelos caminhos legais o proprietário e mesmo o negociante de animais teriam que recolher os tributos na Alfândega da Província, o que onerava o custo da produção. A frequência com que ocorria o contrabando de gado nas fronteiras, serviu para confundir as autoridades sobre as rotas do crime ilícito e o destino final das mercadorias e dos animais.

A historiadora Lucia Salsa Correa analisando os relatórios oficiais constatou que:

O contrabando do gado em pé pela fronteira com o Paraguai, pelas mesmas razões que caracterizavam a economia da fronteira Sul, manteve-se rotineiro e incontrolável, [...]. As evidências, entretanto, indicavam que muitos fazendeiros adotavam a alternativa do contrabando para viabilizar a produção pecuária da região e manter seus latifúndios na zona fronteiriça. Os mesmos problemas dos descaminhos do boi para o Paraguai e outras regiões platinas envolveram a comercialização de outras mercadorias como os subprodutos da pecuária da fronteira: couros de boi, secos ou salgados (artigos de maior valor), solas, ossos, sebos e, além disso, também, a erva-mate. (1999, p. 178)

A questão das fronteiras jurídicas sempre foi o ponto fulcral de instabilidade regional para as autoridades, em Mato Grosso. Na impossibilidade de vigiá-las, buscou-se por estratégias de acomodação política nas situações de insegurança socioeconômica, mormente, quando as estatísticas demonstravam que do crescimento populacional sobrevinha o aumento da criminalidade. Tanto para a sociedade como para os grandes proprietários era de extrema importância combater a violência e as práticas criminosas, pois sem medidas efetivas a região continuaria sendo “terra de ninguém”. Resta saber quem a sociedade classificava como ninguém.

Nessa perspectiva, os classificados como hostis e “perigosos” à ordem social, seriam, na visão da época, os libertos, migrantes e imigrantes que chegavam a Mato Grosso, cujas autoridades mantinham sempre sob vigilância. Nesta situação viviam os imigrantes paraguaios sobreviventes da Grande Guerra, os quais se tornaram um grave problema às

autoridades, principalmente porque não falavam a língua portuguesa, o que dificultava a assimilação das leis e do sentido da ordem que se tentava impor.

Outra questão dificultava as relações entre autoridades e imigrantes paraguaios. Estes não eram cadastrados como estrangeiros quando adentravam o território brasileiro, até porque a extensão da fronteira “seca” entre os dois países inviabilizava a vigilância continuada, o que permitia o trânsito livre entre os dois países. Ao adentrarem as terras brasileiras, os paraguaios não passavam pelos registros oficiais como imigrantes; situação esta que dificultava o trabalho das autoridades por não conseguirem informações a respeito do paradeiro destes estrangeiros radicados na região mato-grossense.

Várias tentativas e manobras foram lançadas para remediar os constantes conflitos entre fazendeiros, comerciantes e paraguaios, além das medidas repressivas nos espaços de sociabilidades e do controle e vigilância dos comportamentos. Ainda, destacavam-se como alternativas as estratégias de acomodação dos imigrantes, migrante e retirantes:

O alistamento militar nas guarnições fronteiriças; pelo engajamento, como mercenários, em forças rebeldes; como trabalhadores urbanos sem qualificação; como mineiros (os trabalhadores dos ervais) nos ervais explorados pela Cia. Matte Laranjeira ou como ervateiros autônomos clandestinos e como peões e camaradas em fazendas de criar gado nos Pantanaís ou nos campos sulinos [...] (CORRÊA, L., 1999, p. 214)

Não foram tão somente os imigrantes paraguaios que passaram por constrangimentos sociais, outras nacionalidades vivenciaram as mesmas situações. A estrutura escravista servia de parâmetro as classificações e modelação dos comportamentos dos homens livres pobres na mesma proporção que restringia a ascensão social destes indivíduos sem capital econômico, político e simbólico.

Desta forma, a mobilidade social dos indivíduos contribuía à diversificação tanto da prática criminosa quanto na seleção dos objetos a serem subtraídos. O que não quer dizer que os furtos ou roubos, necessariamente, estiveram vinculados aos trabalhadores menos valorizados no mercado produtivo.

Crimes de furto ou roubo de animais como o praticado por Firmiano foi rotineiro em Mato Grosso e esporadicamente as autoridades conseguiram colocar em prática alguma ação coercitiva que pudesse reprimi-los. Assim, constatamos que estes crimes denunciavam uma

forma de violência tolerada pela sociedade e autoridades policiais e judiciais, o que não foge a regra se comparados aos crimes de ofensa física já vista no capítulo 3.

Uma característica das Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba, neste período, era presença marcante de militares, instalados com diversas guarnições compostas por soldados oriundos de várias partes do território brasileiro.

Este quadro torna-se mais complexo ao se constatar que o recrutamento dos soldados era feito entre a população de livres pobres, indígenas e libertos e em Mato Grosso também aparece o imigrante paraguaio sobrevivente da Grande Guerra. Conforme Luiza Rios Ricci Volpato (1993, p. 205), em seu estudo, *Cativos do Sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888* havia um maior número de soldado quando comparados ao total da população urbana:

Durante todo o período imperial, o Exército cumpriu a função de ordenar as camadas populares. Seu contingente era composto, em grande parte, por homens pobres, cuja disciplinarização era necessária para a preservação da ordem; eram vistos com receio pela classe dominante, uma vez que poderiam a qualquer momento se tornar aliados dos cativos durante uma sublevação. À medida que a ação do livre pobre estava fora do espaço de atuação de um senhor, como era o caso do escravo, cabia ao Estado – através do Exército e da polícia – assegurar sua contenção e disciplinarização.

O exército passou a se recusar a ter que cumprir as ordens de caçar os negros fugitivos, sobretudo, após o fim da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. Firmiano era parte do contingente de militares que habitava a região sul de Mato Grosso e, como ele outros soldados, praças, tenentes, capitães, etc. aparecem nos processos crimes como vítimas, réus ou testemunhas. Enquanto livres pobres os soldados no cotidiano interagiam com escravos e ex-escravos, o que nos permite inferir que a partir destas interações esses homens estabeleciam laços de amizade, solidariedades, conflitos e ações ilícitas.

As circunstâncias em que viviam os tornavam cúmplices nos enfrentamentos com as autoridades legais, sobretudo, nos espaços de sociabilidades. Também se juntavam para partilhar os produtos dos furtos e roubos e não raro eram contratados como capangas de um poderoso local. (VOLPATO, 1993, 226)

Nessa perspectiva, observa-se que havia por parte das autoridades locais uma preocupação em controlar os espaços de lazer e trabalho dos livres pobres, objetivando-se a

disciplinarização da mão-de-obra. Esta atitude era marcada por um conteúdo ideológico que denunciava a visão de seus portadores, isto é, a burocracia jurídica e a elite política que consideravam as camadas inferiores as mais propensas aos distúrbios, ao crime e a ociosidade. Na fala com que abriu a reunião na Assembléia Provincial, o então Presidente Hermes Ernesto da Fonseca, explicitava o conteúdo ideológico do pensamento de um grupo dominante no poder:

Se não existisse em alguns pontos da Província os índios selvagens e os quilombolas que continuamente cometem mortes, depredações, tentativas de incêndios e roubos em vários estabelecimentos rurais, podia a Província ser considerada como uma das mais felizes do Império. Se bem que neste último ano, como nos anteriores, tivéssemos de lamentar alguns casos de assassinato e de roubos, não é, contudo tão crescido o numero desses atentados que nos faça esmorecer. Os assassinos são igualmente provenientes de rixas e paixões desordenadas de gente da última classe da sociedade: algumas vezes também são cometidos pela mão de sicários assalariados por pessoas de condição mais elevada, em vindicta de agravos reais e suposto.²⁴

A adjetivação dada àqueles que, supostamente, representava um perigo à sociedade, devido ao descontrole da razão e dos sentimentos, contribuiu para sedimentar as imagens estereotipadas dos pobres livres e justificar a exclusão social. O que é visível na fala do então Presidente da Província. Assim, as “paixões desordenadas da última classe da sociedade” comprovariam, na visão dos “homens bons”, uma disposição incontrolável para a violência e, conseqüentemente para o cometimento de crimes de toda natureza.

De outra natureza, observamos que na luta cotidiana pela sobrevivência os livres pobres dividiam espaços com os escravos e os indígenas, o que intensificava as trocas econômicas e culturais. Embora, a integração servisse para fortalecer os laços de solidariedade e reciprocidade, também podiam ocorrer desavenças e conflitos, sobretudo, no trabalho e no lazer, o que não quer dizer que todos os envolvidos com a criminalidade, necessariamente, se encaixavam na imagem difundida pelas autoridades responsáveis pelo controle da ordem. O fato é que, os livres pobres, como enfatizou Volpato (1993, p. 2008):

²⁴ Falla com que o General Hermes Ernesto da Fonseca abriu a 2ª Sessão da 21ª Legislatura da Assembléia Provincial de Mato Grosso, no dia 3 de maio de 1877. Cuyabá: Typ. da “Situação”, 1877, p. 8. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 8 de janeiro de 2008.

Agiam em conjunto, muitas vezes enfrentando as determinações legais e as práticas de controle das autoridades, seja no espaço do lazer, seja no espaço da transgressão quando, infringiam a lei, buscavam melhorar as péssimas condições de vida.

O processo de urbanização dos pequenos núcleos afastados dos centros político-administrativos do Império, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, se deu de forma morosa e parcial. Corumbá, por exemplo, uma cidade portuária teve seu processo urbano mais acelerado devido ao comércio importador e exportador, pois segundo a já citada Emilia Viotti da Costa (2006, p. 240) os portos se constituíram no “lugar ideal para a arrecadação de impostos e o exercício de fiscalização”, além é claro, de servirem como base de controle à imigração e no caso de Mato Grosso como ponto de apoio na vigilância das fronteiras.

Ao contrário desta configuração à cidade de Miranda e Paranaíba, a urbanização se processou de forma menos intensa e com avanços e recuos no seu desenvolvimento econômico. Todavia, nas três Comarcas aqui analisadas, as últimas décadas do XIX, assinalaram sensíveis transformações tanto nos aspectos econômicos quanto nos políticos e cultural. A instalação do telégrafo, a melhoria nas estradas; a implementação na ocupação das regiões menos habitadas; os investimentos na educação, a higienização das vilas, a iluminação, os transportes e as comunicações, contribuíram sobretudo com as mudanças nas relações entre os grupos políticos e sociais.

Não obstante, as modificações colocadas em prática de maneira precária, o grosso da sociedade mato-grossense viveu até as primeiras décadas do século XX sob o jugo do poder dos grandes proprietários de terras e comércio, o que retardou o surgimento do artesanato e da prestação de serviços como instrumentos fortalecedores da economia. Apesar do

“[...] caráter limitado dos núcleos urbanos e o escasso desenvolvimento do artesanato e do comércio interno, estes criaram oportunidades de emancipação do escravo urbano e relativa mobilidade das camadas inferiores da sociedade. O artesanato, o pequeno comércio, os serviços constituíram veículos de ascensão social desses grupos.” (COSTA, 2006, p. 247)

Mas, até mesmo nas pequenas cidades, como por exemplo, nas Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba, o que se verificou para as últimas décadas do século XIX e início do XX, foi à separação entre os diferentes agrupamentos urbanos, caracterizado pela condição

socioeconômica, tornando os bairros mais homogêneos. Nesse sentido, verificamos que a relação de vizinhança se fortalecia entre elementos de nível socioeconômico semelhante, assim “cada camada tende a ficar fechada dentro de si própria, diluindo-se os laços que se prendiam às outras” (QUEIROZ, 1977, p. 182), sobretudo, ao poder dos coronéis.

A diversidade populacional, em Mato Grosso, a partir de 1870, estimulou a especialização das atividades produtivas, reorientando as expectativas de emprego urbano no comércio, nos transportes e nas manufaturas ainda incipientes.

A população urbana acrescida, em especial uma recém-surgida burguesia, estimulou vigorosamente a procura por artigos importados e bens de consumo em geral. Ao mesmo tempo, a demanda, reestruturada, passou a consistir largamente em artigos baratos para o consumo da massa. (DEAN, 1977, p. 253)

Nessa perspectiva, convém, portanto, analisarmos quais eram os locais em que os crimes de furto ou roubo ocorriam com mais frequência, já que eles estão relacionados aos valores dos bens subtraídos pelos infratores.

De acordo com a Tabela 10, as residências urbanas aparecem como sendo o alvo mais visado na prática de furto ou roubo. Independentemente de estarem localizadas no centro da cidade ou em seus arredores os furtos ou roubos em residências ocorriam ou por falta de policiamento ou por descuidos dos moradores. Não era incomum que os autores deste tipo de crime fossem vizinhos ou companheiro de trabalho, o que contribuía para intensificar o grau de violência entre indivíduos e grupos.

Tabela 10 – Local de ocorrência dos crimes de furto/roubos

Locais	Número de casos
Fazendas	06
Residências	07
Comércio	05
Instituição pública	02
Igreja	01
Total	21

Fonte: Processos Criminais Arquivados no MTJMS

No que diz respeito aos furtos ou roubos praticados em fazendas (Cf. Tabela 10), percebe-se que os mesmos se concentravam em dois tipos de animais: o gado e o cavalo. O primeiro por seu valor crescente de mercado e o segundo como meio de transportes, pois o cavalo enquanto um animal de tração era por excelência o meio mais ágil e seguro para percorrer as longas distancias e transportar cargas pesadas e as pessoas. Com estradas ou sem elas, o cavalo supria a carência dos transportes das mercadorias e dos homens, sobretudo, naquelas localidades onde a navegação fluvial não era viável.

As casas comerciais, com o número de 05 casos de furtos e roubos (Cf. Tabela 10), estavam aglutinadas nos centros das cidades desenvolvendo atividades financeiras e estabelecidas como ponto de negócios. Representavam um grande atrativo aos criminosos mais ambiciosos e arrojados. As artimanhas usadas para furtar ou roubar um comerciante ou seu estabelecimento denota certa especialização na arte de furta ou roubar. Ao mesmo tempo, devemos considerar que o comércio de gêneros importados alterava as noções de propriedade privada, redimensionado a lista dos bens visados pelos criminosos.

À medida que a sociedade incorporava valores capitalistas, aumentando a proteção à propriedade, também crescia a astúcia dos criminosos. Desta forma, o controle e a vigilância dos comportamentos de criminosos e não criminosos, pouco a pouco, se tornavam uma questão de Estado e, conseqüentemente de Justiça social.

A proteção à propriedade privada e pública ganhava novas conotações em virtude da inserção da Província ao mercado capitalista internacional. Renovando os costumes ou simplesmente adaptando os antigos aos novos modelos de produção, a sociedade mato-grossense dava continuidade ao processo civilizador colocado em prática pelas forças antagônicas embora complementares pelos interesses que se cruzavam nas ações políticas.

Muitas vezes foi um crime de furto ou roubo que deu origem aos atos de violência que terminavam em homicídios ou ofensas físicas. Assim, tanto os homens quanto as mulheres envolveram-se em crimes de furtos e roubos, contudo é nos crimes contra honra que vamos encontrar as mulheres e menores de idade como vitimas da violência praticada por parceiros, parentes, conhecidos e vizinhos.

No próximo capítulo estaremos analisando algumas das situações conflituosas envolvendo homens e mulheres, crianças e idosos, pobres e ricos, nos crimes classificados como estupros e defloramentos, na sociedade mato-grossense, nas últimas décadas do século XIX e início do XX.

Capítulo 5

5. Crime contra a honra: defloramentos e estupro

Ambicionamos neste capítulo apontar algumas características dos crimes classificados como defloramento e estupro, os quais ilustram de forma exemplar como as relações entre homens e mulheres das mais diferentes camadas sociais e idades, vivenciaram os conflitos inerentes ao processo de transformação e adaptações pelas quais passavam as instituições públicas e a sociedade civil, sobretudo, no que se refere às formas adotadas pela Justiça na mediação entre setores populares, elites locais e o poder judiciário em Mato Grosso, nos anos de 1870 a 1910.

Tratar de temas como defloramento e estupro, é também reconduzir as análises às questões do poder patriarcal, familiar e institucional, num universo onde o público e o privado se confundem, expondo os mecanismos coercitivos utilizados à implementação dos projetos de controle da ordem social e à reprodução da força de trabalho disciplinada e hierarquizada através das funções nas profissões e ocupações.

Como parte constitutiva dessa sociedade em transformação a honra das mulheres tornou-se a grande preocupação de juristas, médicos e políticos, notadamente porque na dimensão mais ampla da questão estava o “futuro cultural e político da nação.” (CAUFIELD, p. 61). Nesse sentido, as noções de honra feminina e honestidade passaram a compor os debates pelas definições e legitimidade das leis na aplicação das penas nos crimes sexuais, conseqüentemente, a fixação de identidades sociais e psicológicas de criminosos e não criminosos.

Longe de chegarem a um consenso sobre as noções de honra feminina e masculina, honestidade e moralidade, os juristas e políticos que elaboraram o Código Criminal de 1830, mantiveram-nas dentro das antigas concepções das Ordenações Filipinas. Contudo, alguns avanços foram conseguidos no sentido de melhor classificar o que entendia por crimes sexuais e preservação da honra de homens e mulheres, em especial, àqueles que pertenciam à elite e a burguesia em ascensão. Mas, todas as pretensões de se constituir uma sociedade civilizada esbarravam na questão das noções de “mulher honesta” em oposição às prostitutas ou meretrizes.

Apelando para termos evasivos e ambíguos os legisladores deixaram em aberto o ponto fulcral da questão no momento de elaborar a legislação, isto é, sobre quem recairia a responsabilidade na preservação da honra individual ou familiar: aos homens ou às mulheres? Essa e outras tantas questões abriram um leque de investigações históricas, sociológicas, antropológicas e jurídicas sobre os papéis femininos nas sociedades antigas e contemporâneas.

Apontaram esses estudos que na prática cotidiana a sociedade, o Estado e Igreja, impunham um comportamento unívoco às mulheres, independentemente da classe social, os quais se referendavam pelos costumes e valores morais dos colonizadores portugueses. Todavia, com a expansão das atividades no comércio e na indústria, nas últimas décadas do século dezenove, abre-se um mercado à mão-de-obra feminina, que apesar de receberem salários menores, passaram a compor o operariado nos grandes centros urbanos do país, modificando os costumes e padrões morais vigentes à época. Questionando, com seus comportamentos, noções de honra, virgindade e mulher honesta.

A questão da honra associada à virgindade feminina constituía assunto controverso não somente nos discursos nos meios jurídicos, mas, também nas práticas cotidianas o comportamento das mulheres aparecia como o principal alvo das críticas e das alegações para se manter uma vigilância constante, até mesmo sobre as leituras de determinadas obras consideradas impróprias a elas.

Utilizando-se da argumentação de que na “rua” as mulheres estariam em perigo à sociedade da época buscava ajustar-lhes os comportamentos dentro dos padrões da ordem e civilização moderna, sem, contudo romper com antigos vícios e atos de exclusões econômicas e políticas. Ao imporem um padrão comportamental sobre os modos de agir e ser, a sociedade, em especial o sexo masculino, acabava decidindo onde, como, quando e com quem as mulheres poderiam estabelecer algum tipo de relação social na vida cotidiana.

Dessa maneira, atendia-se aos interesses e as concepções patriarcais tanto de uma elite conservadora como da burguesia em ascensão, que apesar de lutar pela inovação de certos costumes, ainda não via com bons olhos a inserção da mulher no mercado de trabalho, no mundo dos negócios e transitando por espaços antes proibidos. Conter os impulsos femininos que levava às “ações impudicas” adquiriu caráter primordial à preservação dos valores sociais dos indivíduos, sobretudo, para aqueles da elite e da burguesia.

Embora, as autoridades policiais, médicas e judiciais tenham se utilizado de estratégias e do poder coercitivo não foi possível evitar que muitas mulheres se envolvessem em conflitos e crimes que acabaram nas barras dos tribunais como réis, vítimas ou testemunhas.

Em boa parte das situações essas mulheres desenvolveram táticas com vistas a mobilizar para seus próprios fins representações que lhes eram impostas, buscando devia-las contra a ordem que as produziu; ou seja, definiram muitos de seus poderes por meio de um movimento de reapropriação e desvio dos instrumentos simbólicos que instituem a dominação masculina contra o seu próprio dominador. (SOIHET, 1997, p. 398)

As pressões por uma nova forma de ordem social patrocinada pela urbanização, industrialização e divisão dos papéis na esfera do trabalho, não desestabilizaram a primazia do homem como chefe de família e representante legal na administração dos bens comuns da família.¹ No que se refere às famílias das camadas subalternas a historiografia aponta que devido a circunstâncias econômicas imposta pelo modelo escravista, as mulheres sempre dividiram com os homens as tarefas domésticas e o sustento do núcleo familiar. Contudo a rígida hierarquização da sociedade nunca ofereceu oportunidades equivalentes aos dois sexos, o que serviu para estimular as diferenças salariais e políticas entre homens e mulheres.

Com o advento republicano, a família, “foi vista mais do que nunca como o sustentáculo do projeto normatizador cujo desenvolvimento reequacionou seu papel e sua inserção social na cidade” (ARAÚJO, 1993, p. 30), e mais lentamente, nos pequenos núcleos urbanos localizados no interior do Brasil. O projeto republicano de ordem e progresso influenciado pelo positivismo objetivava adequar os comportamentos de homens e mulheres ao estilo de vida burguês, caracterizado pelas influências do sistema capitalista de produção. Nesse sentido, “ao lado da legislação, que variava de um país para outro, formularam-se concepções de caráter científico e filosófico para reprimir por meio da lei, e prevenir, por meio de técnicas de dominação, o comportamento familiar incompatível com a chamada ordem burguesa.” (ARAÚJO, 1993, p. 45)

5.1. Em defesa da honra de homens e mulheres.

No século XIX, as mulheres deveriam se limitar aos espaços sociais compatíveis com sua condição de mulher. Ao restringir seu espaço de circulação também lhe tolhiam o acesso

¹ De acordo com Emilia Viotti da Costa “a legislação vigente no século XIX concedia ao marido o direito de representar a esposa em atos judiciais e extrajudiciais; administrar as propriedades e pertenciam a ela, podendo dispor de dinheiro, ações e bônus do tesouro e até mesmo de imóveis, observadas as restrições da lei.” Ver: COSTA, Emilia Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Unesp, 2007, p. 495.

às oportunidades e as prerrogativas a novos contatos surgidos a partir da interação social oportunizada pela urbanização e industrialização, sobretudo, nos centros mais populosos do país. Todos os cuidados, deliberados ou não, se dirigiam à vigilância e controle da liberdade feminina, na participação e nas decisões econômicas e políticas, o que na visão da época evitaria que as mesmas se envolvessem com os perigos que a modernização dos costumes vinha imprimindo aos comportamentos sociais.

Assim, procurava-se evitar que as mulheres convivessem em ambientes aonde proliferavam brigas, conflitos e confusões. Entretanto, quando analisamos com mais critério a documentação percebe-se que pobres ou ricas elas se defrontaram com dramas muito parecidos com os dos homens enleados com o aparato policial e judicial. Embora apareçam mais como vítimas do que réus nos processos criminais, as mulheres não viviam num mundo alhures, sobretudo, aquelas que pertenciam ao estrato subalterno da sociedade brasileira.

Transitando por espaços antes vetados, as mulheres se expunham aos contatos pouco seguros, o que de certa forma, implicou em conviver com homens e mulheres de outras “classes sociais”. A interação entre os membros da elite, da burguesia e das mulheres livres pobres através do trabalho²; de agenciamento de pequenos negócios; relações familiares ou momentos de lazer viabilizaram as trocas culturais e fortaleceu a interdependência entre homens e mulheres, apesar da distinção socioeconômica e da forte hierarquização sócio-cultural imposta de cima para baixo.

O crescente envolvimento das mulheres com as práticas criminosas é um indicativo de que os padrões de comportamentos assentados em antigos valores herdados do período colonial brasileiro já não contemplavam mais a sociedade que se transformava e com ela as relações sociais. Mais expostas do que nunca, essas mulheres envolveram-se em crimes como as ofensas físicas, os homicídios, os furtos e roubos e os defloramentos e estupro, só para citar as tipologias aqui analisadas. No cotidiano da vida as mulheres tinham que enfrentar os preconceitos e as exclusões impostas por meio de discursos e práticas paternalistas e conservadoras, o que também as expunha a enfrentar uma série de conflitos de ordem moral, legal e simbólica.

Vistas pelos mais tradicionalistas como a base da família e da sociedade, as mulheres deveriam corresponder aos atributos que a medicina social vinculava as “razões biológicas: a

² Rosa Maria Barbosa de Araújo atribuiu a socialização feminina à mudança ocorrida no mundo do trabalho. “A possibilidade de a mulher atuar, como o homem, no setor de produção de bens e serviços altera significativamente as condições da vida familiar.” A autora analisou as questões relacionadas a família e o crescimento urbano e industrial na cidade do Rio de Janeiro, no período republicano de 1890 a 1920. Ver: ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. **A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p. 73.

fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal.” (SOIHET, 1997, p. 362) Dessa forma, assegurava-se à submissão das mulheres aos ditames da ordem patriarcal moralizante.

Nessa perspectiva, era necessário constantemente reorientar a submissão feminina para impedir que maculassem sua honra, e, por conseguinte do marido e da família, em especial, àquelas que pertenciam à elite e a burguesia. Para estas recomendavam os juristas que os homens, maridos e pais recorressem ao exercício rotineiro no controle dos comportamentos e da vigilância à preservação da honra. O modelo cultural importado da sociedade francesa era o grande referencial neste período em termos de normas sociais dos comportamentos. Entretanto, para as mulheres pobres que precisavam trabalhar para complementar a renda do marido ou sustentar os filhos, as exigências da sociedade, que se pensava civilizada, tornavam-se impossíveis de serem cumpridas. Assim, a rua, espaço de lazer e trabalho, encontros e desencontros, também:

“[...] simbolizava o espaço do desvio, das tentações, devendo as mães pobres, segundo os médicos e juristas, exercer a vigilância constante sobre suas filhas, nesses novos tempos de preocupação com a moralidade como indicação de progresso e civilização.” (SOIHET, 1997, p. 365)

Nesse contexto, as mulheres pobres não se encaixavam aos predicados da ordem estabelecida. Muito mais desinibidas em suas posturas, linguagens e decisões essas mulheres lutavam pela sobrevivência, pelos grupos de amigadas e pelo reconhecimento de seus direitos. Apesar das agruras da vida cotidiana não se eximiam das responsabilidades e compromissos em sustentar filhos e pais e, nem tampouco deixavam de ter aspirações ao casamento ou a uma união mais estável.

Os estudos contemplando a análise dos papéis assumidos e assimilados pelas mulheres em qualquer tempo e espaço demonstram o quanto é relevante compreender como as sociedades percebiam os seus grupos e como a partir de ideologias, dogmatismos, valores morais e estereótipos se construiu as fronteiras obstando a elas o acesso aos direitos civis, políticos e sociais. Em Mato Grosso, nas últimas décadas do século XIX, além de buscarem por ajustamento dos comportamentos sociais das mulheres, em especial, das pobres livres, as autoridades também procuraram contemporizar os conflitos nos quais elas se envolveram. O objetivo era tornar viável a adaptação das mulheres ao mundo do trabalho. Não ao trabalho

nas indústrias, mas como lavadeiras, passadeiras, engomadeira, criadas de servir, etc... Esta também era uma forma de mantê-las afastadas dos espaços reservados aos grupos da elite e de se envolverem em confusões, brigas e crimes violentos.

Ocorre que apesar de todo o empenho das autoridades e famílias em vigiar o comportamento das mulheres e impedir que desfrutassem da liberdade de ir e vir, no entanto, elas não hesitaram em lançar mão de estratégias, até mesmo de investidas físicas para resguardarem o que consideravam relevante aos seus propósitos e objetivos de vida. Apesar de todo um discurso, do sistema de vigilância dos comportamentos e cerceamento das escolhas colocados em prática, estes não foram suficientes para demovê-las do propósito de estabelecer pequenos negócios e desenvolver laços de solidariedade e sociabilidades. Para muitos homens do século XIX, a liberdade feminina em certas áreas das relações sociais punha em risco a honra da família e as virtudes morais da própria mulher. Era preciso mantê-las afastadas dos espaços onde proliferavam os comportamentos desregrados e inapropriados as mulheres honestas e de “boa família”.

Adequar o padrão de comportamento das camadas inferiores do corpo social fazia parte da preocupação com a ordem moral fundada na virtude e na honra. Como elementos integrantes da sociedade e empenhados na tarefa, os juízes, delegados e funcionários públicos achavam-se amparados pelo aparelho de Estado, que legitimava atitudes e posturas na condução do controle social por meio do sistema jurídico. Dentre os processos anteriormente analisados nos outros capítulos deste estudo, envolvendo mulheres, verificamos que os crimes cometidos por elas não resultavam de brigas explosivas, mas de conflitos surgidos no cotidiano e geralmente por motivos corriqueiros como pequenos furtos, cobrança de dívidas, intrigas amorosas, rixas antigas, etc.

Já nos crimes de defloração e estupro constatou-se que as mulheres também eram julgadas pela representação simbólica que possuíam na sociedade, apesar de serem as vítimas. O comportamento delas tanto no presente, quanto no passado serviram de elementos na formulação das sentenças de absolvição do réu. Não é incomum encontrarmos processos em que a Justiça atribuía ao comportamento social das defloradas e estupradas a motivação do crime, ou seja, as mulheres eram as responsáveis pelo desencadeamento do crime contra elas, as vítimas. Mas, isto fazia parte do quadro social no qual eram classificadas como volúveis, adúlteras, prostitutas, de hábitos desregradas e desordeiras, qualificativos que justificavam a ação dos criminosos e, não raro, as sentenças de absolvição dos réus. Havia uma dubiedade presente na lei que comprometia os significados de mulher “honesta” ou “desonesta” quando da interpretação dos crimes de defloração e estupro.

Mas vejamos as concepções de defloração e estupro discriminadas nos Códigos Criminal e Penal, respectivamente o de 1830 e o de 1890. O Código Criminal de 1830, Cap. II – Dos crimes contra a segurança da honra, na Secção I – do Estupro especificava que:

Art. 219. Deflorar mulher virgem menor de dezessete anos; Art. 220. Si o que commeter o estupro tiver em seu poder ou guarda a deflorada; Art. 221. Si o estupro for commetido por parente da deflorada em grão que não admitta dispensa para casamento; Art. 222. Ter copula carnal, por meio de violência ou ameaças, com qualquer mulher honesta; Art. 223 Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dor ou algum mal corpóreo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal; Art. 224. Seduzir mulher honesta menor de dezessete anos e ter com ella copula carnal; Art. 225. Não haverão as penas dos três artigos antecedentes ao reós que casarem com as offendidas; Art. 226. Tirar para fim libidinoso, por violência, qualquer mulher da casa ou lugar em que estiver; Art. 227. Tirar para fim libidinoso, por meio de afagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezessete anos, da casa de seu pai, tutor, curador ou outra qualquer pessoa em cujo poder ou guarda estiver. (FILGUEIRAS JUNIOR, 1876, p.293-295)

Este Código dava sentido amplo ao termo estupro, empregando-o também como defloração, além disso, não qualificava o atentado ao pudor. Procurando sanar este e outros tipos de lacuna o Código Penal de 1890 apresentava em seus artigos o seguinte teor:

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um, ou outro sexo, por meio da violência ou ameaças , com o fim de saciar paixões ou por depravação moral; Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude; Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta; Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não; e por violência entende-se não só o emprego de força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como seja o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anestheticos e narcóticos. (SIQUEIRA, 1932, p. 424.)

Apesar de procurar abranger mais crimes contra a honra, o novo Código Penal manteve as diretrizes do antigo Código Criminal de 1830, sobretudo, no que tratava da questão da virgindade associada à ruptura do hímen nos crimes de defloração e estupro. As permanências destas diretrizes interpretativas pelos legisladores da época caracterizavam que a virgindade possuía um duplo aspecto relacionado à ruptura do hímen: o material e a moral.

O que na visão de muitos legisladores com Galdino Siqueira, significava que na acepção material da defloração o interesse maior era a proteção não apenas da virgindade enquanto sinal falível, mas também como uma marca moral.³

Em seus comentários sobre esta questão Siqueira (2003, p. 445) afirmava que:

Erigindo em crime o atentado contra esse bem jurídico por meio da copula, o legislador, encarando o seu aspecto material, fez da ruptura do himen o sinal da agressão, que além do efeito material, traz o de ordem moral, a perda da pureza da alma, do coração.

Também podemos perceber pelos dispositivos legais que não “se tratava precipuamente de proteger a ‘honra’ como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família” (FAUSTO, 1984, p. 175) Uma outra questão era motivo de debate entre os jurisconsultos do período: a violência física nos crimes de defloração e estupro.

Para alguns dos mais conceituados juristas os dois Códigos não contemplavam a violência moral ou as ameaças, mas tão somente a violência física, o que foi parcialmente sanado pelo Código Civil de 1916, em seu art. 1548. O fato é que juristas como Siqueira e Carrara acreditavam não ser possível conceber a violência física, nos crimes sexuais, sem que a vítima não demonstrasse algum tipo de resistência, manifestada por atos de repulsa. Assim, argumentavam que “por ser a violência elemento essencial do crime, o que precipuamente o caracteriza não se presume, mas precisa ficar demonstrado” (SIQUEIRA, 2003, p. 460).

Contudo, para as mulheres em qualquer época e espaço geográfico nem sempre foi possível demonstrar com ênfase suficiente a recusa às investidas sexuais do homem contra sua honra e sua pessoa, em especial, considerando-se as diferenças físico-biológicas existente entre os dois sexos, as quais invalidam qualquer ação mais decisiva de repulsa a violência presente nos atos de defloração e estupro. Denunciar este tipo crime era outro problema a ser enfrentado, pois teriam elas, que vencer as barreiras culturais impostas pelos padrões de moralidade da elite, o que levava muitas mulheres a desistirem dos trâmites do inquérito e do processo criminal, quer fosse por medo ou por vergonha, a exposição pública como vítima revelava a perda da “honra” e da pureza, marca que impedia a realização do sagrado sonho do casamento.

³ Para Galdino Siqueira o sentido moral e do direito civil de mulher honesta vinculado a moral compreendia ser “a recatada e de bom proceder, e em contraposição, diz-se prostituta, a que concede publicamente o corpo ao livre e promiscuo acesso.” Ver: SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram elucidados pela doutrina e jurisprudência.** Brasília: Senado Federal, 2003, p. 457.

Enquanto vítimas de defloramento e estupro as mulheres teriam que se submeter ao exame de corpo de delito realizados por médicos homens, já que neste período não existiam mulheres exercendo a medicina, em Mato Grosso. É recorrente aparecer em muitos processos analisados, nesta rubrica, a figura da parteira que se dispunha a verificar a ruptura do hímen e da virgindade. O fato é que nem sempre era possível comprovar a virgindade da vítima, se tivera uma relação sexual forçada ou consentida. Era com este dilema que a justiça lidava no dia-a-dia nos crimes sexuais, em Mato Grosso, e como por não haver mulheres exercendo a medicina, o mais comum era apelar aos conhecimentos das parteiras para se fazer o laudo pericial.

Percebe-se que após as lutas para comprovar o dano sofrido as mulheres tiveram que enfrentar a discriminação imposta por alguns juízes, que na indulgência para com o criminoso justificavam a anulação dos processos crimes, julgando-os improcedentes, respaldando-se nos conhecimentos científicos divulgados pelas diferentes correntes científicas e teóricas que corriam o mundo. As polêmicas entre legisladores, sociedade e medicina envolvendo a virgindade, ruptura do hímen, a caracterização da mulher honesta em oposição as prostitutas e a violência sexual adentraram o século XX e se tornaram mais contundentes à medida que crescia os movimentos feministas pelos direitos das mulheres, o que realmente só ocorreu mais decisivamente após a II Guerra Mundial. De acordo com Joan Scott (1992, p. 67-68):

“[...] o feminismo assumiu e criou uma identidade coletiva de mulheres, indivíduos do sexo feminino com um interesse compartilhado no fim da subordinação, da invisibilidade e da impotência, criando igualdade e ganhando um controle sobre seus corpos e sobre suas vidas.”

Mas, antes que chegasse o dia dessas conquistas nos espaços na política, na justiça, na medicina, e em tantos outros campos de atuação, as mulheres tiveram que romper os limites sociais nas lutas da vida cotidiana, em especial, para aquelas que idealizavam alcançar os mesmos direitos sociais, políticos e civis que há muito tempo contemplavam os homens.

Com a mudança do regime Monárquico para República, as relações entre Estado e sociedade e a ampliação aos usos dos direitos e da cidadania por homens e mulheres, independentemente de classe social, a participação na política ganhou as ruas, imprimindo um novo sentido, no que seria os direitos democráticos, entre os populares. Apesar de todas as polêmicas e debates suscitados pelas definições de igualdade e cidadania a Constituição de

1891 continuou ambígua e dúbia neste sentido. “Ela não mencionava o gênero, mas referia-se ao povo brasileiro com pronomes coletivos nos masculinos (‘todos’ são iguais perante a lei; ‘os cidadãos’ podem votar)”. (CAULFIELD, 2005, p. 63). Todavia, os juristas e os legisladores do período não estavam sozinhos na crença de que a honra da mulher e da família seria o ponto basilar de defesa da sociedade civilizada e da construção da nação, também a elite política apostava na construção de uma sociedade mais civilizada tendo como esteio à família patriarcal (no sentido moral e econômico). Portanto, os conflitos de interpretação e das práticas judiciais não fugiam ao caráter conflitivo que imperava na sociedade brasileira. Vejamos como isto se revelava no tramite processual.

No dia 20 de novembro de 1883 o Cônsul da República do Paraguai, encaminhou à justiça da Comarca de Corumbá o pedido para proceder ao exame de corpo de delito na menina Maria Rosa, seduzida, espancada e deflorada pelo soldado Moisés.⁴ A menina Maria Rosa, de 14 anos, analfabeta, sem família, natural da República do Paraguai, viveu como outras mulheres na condição de criada de servir às famílias patriarcais na região de Corumbá. Sua história é única, mas a situação problema vivida por ela dentro dos meandros da justiça, foi comum a muitas mulheres.

Como José Lobo e Jovita, respectivamente réu e vítima nos dois processos analisados nos capítulos anteriores, Maria Rosa integrava o grupo de livres pobres, mas com a agravante de ser órfã de pai e mãe. Como muitas mulheres sós, Maria Rosa não tinha quem defendesse sua honra, embora ainda fosse apenas uma menina. Nem mesmo o apelo do Cônsul, o exame de corpo de delito, as afirmativas dos testemunhos confirmando o defloramento com violência foram suficientes para convencer o magistrado da culpabilidade do réu. Neste caso, o crime sexual caracterizou a falta de proteção por parte das autoridades e da sociedade para com a criança, pois a menina Maria Rosa, doze anos, parda e órfã, esteve à mercê da solidariedade de outros.

Michele Perrot (1991, p. 272) constatou que a sociedade francesa do século XIX valorizava a virgindade por seu valor simbólico e cultural, a qual era vista como um capital de acesso a um bom casamento. No caso de Maria Rosa não havia esta prerrogativa, já que não possuía uma família e nem capital econômico ou simbólico para realizar um casamento por interesses. Em Mato Grosso somente as moças filhas dos grandes fazendeiros vivam situação semelhante as da sociedade francesa, para as demais vitimizadas pela violência ficou explícito que “na realidade, a fala da queixosa poucas vezes serve para corroborar uma acusação”

⁴ MTJMS, cx. 149, proc. 18 – 1883 – Comarca de Corumbá - Defloramento

(FAUSTO, 1984, p.183) de defloramento ou estupro, ainda mais sendo ela pobre, órfã e paraguaia.

O juiz julgou improcedente a denúncia do promotor público, por que segundo ele “as declarações eram tardias e contraditórias e que exigindo o art. 144 do Código de Processo Criminal que: para que haja pronuncia é preciso que o Juiz se convença da existência do delito e de quem seja o delinqüente julgo improcedente a denúncia.”. Assim, na interpretação do magistrado as provas foram insuficientes na formação da culpa exigida pela lei. A tipificação do crime sexual dependia invariavelmente da prova de ‘engano, fraude e sedução’, critérios que “impõem a avaliação da identidade social da vítima e do acusado, da credibilidade dos meios empregados, etc.” (FAUSTO, 1984, 186), e também na distinção de mulher honesta ou desonesta.

Torna-se, portanto, relevante pontuar que este tipo de interpretação se baseava nos preceitos do Código Criminal de 1830, o qual priorizava a honra associada à família como sendo um dos pilares da sociedade organizada, portanto, a aplicação das sentenças punitivas aos responsáveis por deflorar mulher virgem deveria ser coerente com a cultura de preservação dos antigos padrões de comportamento feminino vinculado ao núcleo familiar e ao bem social comum.

Partindo do princípio de que a lei somente poderia sacrificar a liberdade individual em função de um bem-estar social maior, o código de 1830 especificou o ‘bem social comum’ garantido pela repressão de cada ‘ato criminoso’ e estabeleceu a igualdade de ‘responsabilidade criminal’ para todos, independentemente da identidade do infrator, com algumas exceções cruciais. (CAULFIELD, 2005, p. 58)

O princípio da punição àqueles que violassem um (a) menor de dezessete anos no CC de 1830, não significava que para as mulheres das camadas subalternas o réu de fato seria pronunciado de acordo com o estabelecido na legislação. Antes é preciso considerar que para meninas pobres e órfãs como Maria Rosa os debates sobre defloramento, virgindade e honestidade nos meios jurídicos e médicos muito pouco influenciavam nas interpretações das leis e nas ações da justiça em terras mato-grossenses. As polêmicas entre um saber jurídico e um saber médico apenas começavam a ganhar força, sobretudo, após as inovações produzidas pelo crescimento econômico experimentado no pós Guerra com o Paraguai.

As transformações no espaço urbano e a incipiente industrialização em terras mato-grossense e no país contribuíram para redefinir os papéis femininos e masculinos:

“[...] respeitada enquanto mulher, mesmo que definida através de um discurso estruturado a partir de conceitos românticos, a mulher ganha um novo estatuto na sociedade civilizada. Sua especificidade é reconhecida, decifrada, elaborada: ela é o sexo frágil, o pudor é sua característica mais forte, é feita para o lar e para a maternidade, dizem uns. No entanto, outros se opõem a esse discurso e atribuem-lhe diferentes perfis: combativa, corajosa, responsável pela procriação e educação dos futuros homens da nação, [...]” (RAGO, 1991, p.50)

O que percebemos através da historiografia que se debruçou sobre as questões de gênero e violência contra as mulheres é que as polêmicas a respeito do estatuto feminino visavam mais a fortalecer a honra⁵ do homem vinculada à imagem e comportamento das mulheres do que a ampliar a participação feminina nas decisões políticas e sociais. Nesse sentido, a preservação da honra era vista como sendo de responsabilidade exclusiva das mulheres e se fundamentava mais nos valores morais de uma elite conservadora do que numa cultura das camadas populares. Contudo, na prática, sendo pobre ou rica, como constatou Emilia Viotti da Costa (2007, p. 514):

Todas eram vítimas de preconceitos masculinos e de um sistema duplo de valores que subordinava a mulher ao marido ou ao pai, um sistema que submetia a mulher aos maiores vexames em caso estupro, e silenciava nos casos de violência doméstica; um sistema que condenava a mulher e absolvía o homem em caso de adultério, que exigia da mulher a virgindade e valorizava a promiscuidade no homem.

Evidentemente, que para as mulheres das camadas inferiores comprovarem sua honestidade e virgindade era extremamente complexo, ainda mais quando estas mulheres eram imigrantes paraguaias, sobreviventes da guerra, viúvas, solteiras e órfãs. A imagem que

⁵ A historiadora Sueann Caulfield constatou que “definir os meios criminosos de defloramento – sedução, engano ou fraude – era pelo menos tão complexo quanto definir honestidade e defloramento.” Nesse sentido, quanto mais as polêmicas sobre o assunto se intensificavam entre os juristas, médicos, políticos tanto mais a sociedade civil tomava conhecimento das prerrogativas a que tinha direito. Ver: CAULFIELD, op. cit, p. 78

sobressaía era a de que elas levavam uma vida promíscua e desregrada, sem padrões morais e virtudes, essa visão em negativo e estereotipada sobre essas mulheres estão nas falas tanto nos processos jurídicos quanto nos relatórios das autoridades mato-grossenses.

As adjetivações impostas pelo ato de nomeação oficial aos livres pobres, homens e mulheres envolvidas nos processos criminais demonstram o quanto estes estavam longe de conquistarem a cidadania requerida: Andréa de Tal, Nicola Boliviano, Maria da Visitação, João das Facas, Alexandre Botafogo, Pai Faca, etc., são alguns dos exemplos de como eles eram identificados pelo poder judiciário e policial, à época. Embora esta fosse à maneira encontrada pela justiça em tornar oficial a presença deles, cuja existência estaria perdida no tempo, os estereótipos demonstram que a nomeação oficial era, portanto, uma imposição simbólica operada a partir do monopólio da violência simbólica e legítima.⁶ No jogo destas relações de forças surgidas no decorrer dos processos crimes entre os livres pobres, burocracia e elite política, a documentação permitiu constatar que o aparato da justiça buscou por meio da negociação implementar o sentido de universalidade das leis através dos comportamentos sociais de homens e mulheres na vida cotidiana.

Verificamos, ainda, que foram intensos os debates entre a magistratura e os médicos sobre a função do perito médico-legal no âmbito da justiça, pois nesse período a medicina legal suscitava novas formas de avaliação do criminoso e seu ato, contudo, no Brasil esta função ainda era pouco valorizada. Assim, o debate nacional acompanhou com atenção o acirramento da questão em toda a Europa:

O sistema de jurisprudência clássico – o código penal e sua confiança na doutrina do livre-arbítrio e da responsabilidade moral – tornou-se objeto de críticas e de revisão básica para este conjunto variado de médicos, juristas e reformadores penais. A teoria de Lombroso sobre o criminoso nato revolucionou a criminologia, suscitou paixões e deram origem a um dos maiores debates de idéias no final do século XIX. (HARRIS, 1993, p.24)

As relações conflituosas sobre tema tão controverso quanto à teoria lombrosiana colocou o sistema penal no âmago das discussões e assinalou à necessidade premente de profissionais formados em medicina como perito na análise física e psicológica dos criminosos. Os problemas das epidemias no século XIX vão acentuar as lutas pela delimitação

⁶ Como bem mostrou Pierre Bourdieu os atos de nomeação oficial “tem a seu favor toda a força do coletivo, do consenso, do senso comum, porque ela é operada por um mandatário do Estado [...]”. Ver; BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6ª ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p.146.

dos campos de ação da justiça e da medicina. De acordo com Edmundo Coelho (1999, p. 251):

“[...] ainda mesmo sem indústria, o Império brasileiro não estava falto de miséria e doenças; mas sob este aspecto a Academia Imperial de Medicina tinha suas óbvias limitações e constrangimentos. Como entidade oficial, permanentemente sob a ‘proteção do Trono’ e dele dependente, faltava-lhe ânimo para apontar a negligência do governo e, ela nunca o fez.”

A saúde da população só começou a ser alvo de insistentes ponderações do governo de Mato Grosso, após as constantes epidemias de varíola e cólera *morbus*, o que levou as autoridades locais a buscarem por soluções mais decisivas no combate as moléstias e higienização dos espaços habitados.

As medidas de saneamento higiênico acentuaram os debates nos meios jurídicos, após o ano 1870, quando a vida retornou a sua rotina em Mato Grosso. Transferindo a responsabilidade do problema para os médicos disponíveis na região. A figura do perito-legal que já estava presente no primeiro CC brasileiro, passou a ser identificado também como o médico da família.

Todavia, no campo da justiça, a função principal do médico-legal autorizado pela justiça a realizar o exame de corpo de delito, auxiliado por um farmacêutico, era a de confirmar ou invalidar a existência do dano causado à vítima. Não cabia ao perito-legal dar sua interpretação do acontecimento, ainda que fosse baseada em critérios científicos, assim constava da perícia o exame de verificação do dano causado, segundo o que estipulavam os Códigos, para cada tipo de delito.

A presença do *doutor* formado em Medicina, aparece nos exames como uma exigência da norma legal, por isto não é incomum aparecer o nome de um mesmo médico em vários processos. E mais comum ainda, em Mato Grosso, foi o fato de o judiciário recorrer constantemente aos médicos militares na execução dos procedimentos periciais. Embora estivessem habituados, sobretudo, após a Guerra com o Paraguai, a lidar com as exigências legais e os graves problemas de saúde, estes não eram especializados em medicina legal, já que as Universidades no Brasil ainda não se preocupavam com formações tão específicas quanto esta.

A cadeira de medicina legal foi criada em 1834, nas duas faculdades de medicina existentes no Brasil, uma no Rio de Janeiro e a outra na Bahia. Sendo que:

“[...] na do Rio de Janeiro somente em 1877, com Souza Lima é que o ensino da matéria deixou de ser exclusivamente theórico, e somente em 1891, se criaram às cadeiras dessa disciplina e de hygiene nas Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, fundidas depois essas disciplinas na cadeira de medicina pública em 1895.” (SIQUEIRA, 2003, p.443)

Além disso, constatamos que muitos dos médicos no exercício da profissão só foram nomeados para atender a justiça, por serem aparentados ou amigo de magistrados, fazendeiros e políticos. Prática de favorecimento que não invalidava a rotina no transcorrer dos processos crimes, mas que influenciava diretamente sobre as sentenças produzidas pela magistratura. Até porque como observou José Murilo de Carvalho (2006, p. 194): “Os magistrados, mesmo que quisessem, tinham poucas condições de atacar os baluartes da grande propriedade. A centralização que promoviam, para ser viável, tinha que conciliar com a grande propriedade.”

A sentença do juiz no caso da vitima Angélica demonstra que os resultados do exame de corpo de delito e a afirmativa das testemunhas não foram suficientes para convencer o Juiz da culpabilidade do réu:

Julgo improcedente o recurso que não é o defloramento à dedo constatado a fl. 6 aquelle de que cogitou o legislados no art. 219 do Código Criminal, o exame não é prova suficiente do crime previsto por aquelle artigo, visto ser pasto assentado entre as maiores autoridades anatômicas – que não há sinais certas da virgindade phisica, nem por consequência de defloração – que os órgãos genitais externos não apresentam nas virgens caracteres tão constantes que sua ausência autorise a concluir que a defloração teve lugar, sendo consequentemente de mister que o exame de corpo de delicto seja acompanhado de outra prova como principalmente no caso presente. Diz-se no exame ter sido encontrado dilatado o orifício da vagina, mas conforme (sic) ordinariamente nas virgens, segundo atestao os anatômicos o orifício da vagina seja muito estreita, as flores brancas as regras abundantes, loção emollientes, banhos muito repetidos podem determinar um relaxamento, sendo ainda de notar-se em que o orifício vaginal pode ser naturalmente mais ou menos amplo em uma moça virgem, como pode ser naturalmente estreito em uma outra que esteja deflorada. Não é também segundo attestado a presença do hymen um penhor certo da virgindade, em algumas moças esta membrana, naturalmente fraca, e humedecida pelo sangue menstrual podem adquirir flexibilidade de tal que possa ceder sem se romper, podendo ainda nos momentos do parto apresentar este pretendido signal de virgindade. As fases de ter destruído o signal desta por pessoas encarregadas dos primeiros cuidados das meninas; por interações ou flores brancas acrominosas; exercícios de equitação – por saltos, quedas, constactos lascivos com os dedos, não sendo portanto a ausência do hymem prova certa de que a virgindade não existe. Ora prova resultante do depoimento das testemunhas é nenhuma, nada adianta ao exame de fl. 6 para o caso do art.219 do Código Criminal, fim que não tem lugar à tentativa – não se podendo dizer que esta é prova plena que a respeito do delicto exige terminantemente a Lei. O que

se acha perfeitamente caracterizado no auto de f. 6 é o crime definido no art. 223 do Código Criminal; mas sobre ser da alçada das autoridades judiciárias Código do Processo Criminal art. 12 §7 novembro lei a Ref. Just. Art. 4º e seg. Art. 47, é esse um crime meramente particular que só em virtude de queixa do offendido pode prosseguir perante a autoridade competente, Reg. Cit. Art. 47. E pois, negado provimento seja pagas as custas pelo queixoso. Corumbá 27 de fevereiro de 1874.

Assim como a condição financeira dos réus era de extremo interesse aos magistrados no julgamento dos processos de homicídio, ofensa física, furtos e roubos, nos casos de defloração e estupro as condições biológicas das mulheres se mostravam como precioso instrumento à análise das condutas morais e sociais das vítimas, revelando a tentativa de apresentar uma justificativa razoável à absolvição dos réus.

Para tanto, o uso de citações elucidativas a respeito da anatomia feminina era apenas mais uma das “convenções utilizadas para descrever o indivíduo e construir argumentos, cuja irrefutabilidade era o objetivo básico de todos os peritos” (HARRIS, 1993, p. 161), sobretudo, numa época em que o conhecimento médico se expandia, adquirindo seus próprios méritos junto à sociedade. Nesse período os aspectos biológicos dos seres humanos ganhavam relevância nas interpretações dos atos criminosos. Assim, muitas teorias justificavam seus pressupostos e as experiências científicas com aqueles classificados como anormais.

Ficou, portanto, caracterizado nesta sentença que o atributo virginal era da responsabilidade das mulheres, principalmente das mães que deveriam zelar pela saúde sexual de suas filhas. A ruptura do hímen poderia ser ocasionada por qualquer disfunção orgânica, como a leucorréia, doença vulgarmente conhecida como “flores brancas”. Os manuais de medicina do século XIX costumavam associar “as flores brancas” a uma série de sintomas, descrevendo-a da seguinte forma:

“[...] a leucorréia (flores brancas) não é uma enfermidade, mas tão somente um sintoma de alguma enfermidade do útero ou de outra parte do aparelho genital. É um fluxo desagradável que contém pus ou muco. Encontra-se comumente na blenorragia, nas lacerações cervicais graves, na inflamação do colo do útero, e em muitos casos de tumores etc.” (SWARTOUT, 1949, 389)

No exame de corpo de delito de Angélica nada foi identificado com esta descrição. Dele consta o seguinte:

A menina apresentava nas partes genitais as pequenas labiais da vulva confusas escoriações no orifício da vagina um pouco dilatado; no hímen notou-se sinal de sangue e que, portanto respondem: ao primeiro quesito qual houve defloração; ao segundo que os meios empregados fora o dedo; ao terceiro pela negativa; ao quarto pela afirmativa; e ao quinto que provavelmente por força superior e finalmente que avaliarão o dano causado em uma conveniente dotação.⁷

Discursos jurídicos e médicos introduzem um saber técnico que gerava contradições interpretativas em ambos os campos do conhecimento. Muito provavelmente as informações científicas sobre o organismo feminino, divulgado pelas diferentes correntes do conhecimento, contribuíram para reafirmar o discurso ideológico de que às mulheres eram inferiores orgânica e psicologicamente aos homens.

Além disso, percebe-se que as declarações das vítimas de defloração e estupro são vistas pelos agentes do judiciário com desconfianças, principalmente nos casos de menores. A mulher é colocada como agente passivo ante a violência perpetrada pelo réu. Assim, observamos que o apelo à moralidade ajudava a inculcar “os valores e representações mentais, ao se referir, por exemplo, à figura da ‘mulher honesta’, ao ‘defloração mediante sedução”.

(FAUSTO, 1984, p. 184.)

As representações de honra feminina aparecem constantemente nas afirmações do jurista Viveiros de Castro (1899):

“[...] as moças de família, vivendo no recato do lar doméstico sob a vigilância materna, sabem conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos. A ofendida, portanto, deve ser acreditada quando não há provas contrárias a sua precedente honestidade.” (Apud CAULFIELD, 2005, p. 77)

Nesse sentido, os depoimentos das vítimas de defloração e estupro só teriam credibilidade se as mesmas fossem honestas e, conseqüentemente virgens. Pois, uma moça honesta “era ingênua e transparente; seus pensamentos e atos eram totalmente previsíveis. Ela, por exemplo, nunca iria manter relações sexuais extraconjugais, a menos que fosse forçada ou ludibriada.” (CAULFIELD, 2005, p. 77) E, foi exatamente a situação de ser

⁷ MTJMS, cx. 145, proc. 06 – 1873 – Comarca de Corumbá – Defloração.

forçada a manter relações sexuais com o seu padrasto que a jovem Maria viveu aos dezesseis anos de idade.

No dia 31 de março de 1910, o cidadão Ottoni levou ao conhecimento do Promotor Público a situação vivida por Maria e sua mãe, amasia do Tabelião Marcello. Conforme consta da denúncia Marcelo desprezou sua amasia, a mãe da menina, e tomou a menor para sua companhia, “offendendo com isto a moralidade pública” ao deflorar menina virgem. A oitiva das testemunhas revelou que de fato o réu mantinha uma relação de concubinato com a mãe da menina e que após sua morte ficou na responsabilidade de cuidar de Maria. Mas, também revelaram que Maria procurou por Maria Lopes em busca de algum tipo de remédio que a livrasse do incomodo que vinha sofrendo: a gravidez. Segundo o depoimento da testemunha o procedimento não foi necessário porque a menina Maria abortou espontaneamente semanas antes de o caso ser denunciado.⁸

No interrogatório, Maria negou que o padrasto a tivesse deflorado. Contudo, pelos outros testemunhos é possível perceber que a menina não se sentia segura para afirmar que o réu tivesse cometido o crime, assim atribuiu à responsabilidade do ato a “um individuo denominado Sul-América”. A negativa de Maria sobre a autoria do crime e a falta do corpo de delito comprovando o defloramento, já que a menina não era mais virgem, foi o bastante para que o juiz julgasse o caso improcedente.

A figura que se construiu de Maria desde o ato da denúncia até o final do processo revela uma imagem contraditória e conflitante. Por um lado, o denunciante afirmava que o Tabelião cometera o

“[...] atroz atentado contra uma pobre moça, Maria, uma orfã menor e que há mais de dois annos se acha sob a guarda do denunciado visto que este estava amancebado com a mãe da offendida e acontece agora que não só violou a honra da inditosa moça como também abandonava a sua primeira amante estando com esse procedimento affrontando a honesta sociedade sant’annense visto viver em concubinato com a referida moça.”

Assim, Maria aparece como a menina desprotegida e a mercê dos impulsos sexuais descontrolados daquele que deveria lhe dar proteção. Por outro lado, ao procurar por ajuda para se livrar de uma gravidez indesejada, Maria se apresentava como uma mulher fria e com capacidade para discernir entre a noção de honra e a desonra sofrida. Os elementos subjetivos

⁸ MTJMS, cx. 122, proc. 20 – 1910 – Comarca de Paranaíba – Defloramento.

que o processo apresenta permitem considerar que a imagem do protetor, o padrasto, foi mais contundente do que a do obsessivo sexual, o qual colocava em risco a honra e a segurança da família e da “honesta” sociedade, tal como afirmava Ottoni em sua denúncia ao delegado de Polícia. Buscar o amparo legal nas autoridades quando ocorria um crime de defloramento ou estupro não era a mais fácil das atitudes a ser tomada pela vítima.

Ao se exporem denunciando o agressor na polícia, estas mulheres tornavam público um ato íntimo. Embora, o crime de defloramento ou estupro fosse uma ação praticada com desrespeito as normas sociais e sobrecarregado de violência física, expor o caso publicamente nem sempre era o ideal para aquelas moças mais recatadas e com o compromisso de preservar a honra da família. (FAUSTO, 1984, 203)

Por isso, muitas mulheres, em especial, as moças supostamente virgens não comunicavam aos familiares quando sofriam um defloramento ou estupro por parte do namorado, noivo, padrinhos, amigos, padrastos, etc. O silêncio tanto servia à preservação da honra familiar quanto evitava que se instalasse um conflito ainda maior entre os envolvidos. Isto porque muitos irmãos, pais, tios, entre outros, decidiam resolver a questão através de atos vingativos. Contudo, é preciso não perder de vista que:

“[...] um núcleo há um tempo protetor e carregado de tensões e sentimentos conflitantes, lugar de dominações abertas ou sutis, a família pode abrigar tanto a violência (inclusive sexual) no seu interior como empurrar seus jovens membros femininos a um ‘mau passo’ diante, por exemplo, das intransigências edípicas de um pai ‘excessivamente extremo’”. (FAUSTO, 1984, p. 202)

Nessa perspectiva, observamos pelos depoimentos dos envolvidos com a criminalidade, que os limites fluído entre espaço público e privado reproduziram relações improvisadas, segundo interesses mútuos e necessidades emergentes. Divergências de interesses políticos e sócio-econômicos; divisão de tarefas e funções entre os sexos; embriaguez e quebra de confiança são fatores determinantes na configuração dos crimes de defloramento e estupro.

Posto que, o meio patriarcal criara uma tendência de mentalidade “que muitas vezes acarretaram padrões de conduta impostos desde cedo pelo círculo doméstico”. (HOLANDA, 2002, p. 144) Imposições mais fortemente marcadas na conduta de mulheres e crianças. Alternâncias produzidas pelas práticas criminosas agiram diretamente na mentalidade e

comportamento da família e na estrutura social, influenciando nos padrões de constituição do núcleo familiar, transformando-os em instrumentos de controle à ordem societal.

Os dados referentes às mulheres envolvidas nos crimes de defloração e estupro revelam inovações nas ações e nas práticas dos papéis femininos. Para elas, pertencentes, em sua maioria à camada inferior da sociedade mato-grossense o espaço privado representou o lugar de realizações sociais e econômicas.

Embora “não estivessem integradas nas instituições de poder” (DIAS, 1984, p. 31), elas investiram nas relações com lideranças masculinas, transformando o espaço público e o espaço privado num emaranhado de situações conflituosas. Assim, no conjunto das relações sociais a reciprocidade de interesses solidificava a permanência dos núcleos familiares e dos vínculos de dependência. Testemunhando e denunciando os réus, as mulheres ampliavam os limites de sua atuação dentro da sociedade e estendiam as redes de solidariedade na dimensão horizontal das relações entre indivíduos e grupos de trabalho, parentela, comunidade e lazer.

Constatamos através dos documentos que o diferencial entre os sexos na dimensão societal residiu no fato dos homens recorrerem com mais constância a violência na resolução dos problemas cotidianos do que as mulheres.

Os registros judiciais nos pormenores deixam vestígios sobre a história das responsabilidades morais que a sociedade cobrava de cada sexo.

Sem papéis definidos as mulheres e homens livres pobres, em especial, sofreram com as discriminações socioeconômicas e eram vistos como parte de uma ralé urbana. As visões conservadoras a respeito dos padrões morais que deveriam perpetuar o núcleo familiar permitiram as autoridades e a elite política a perdoar a violência a favor de uma moralidade sexual mais rígida, uma que fizesse a distinção entre mulheres dignas e indignas. (HARRIS, 1993, p. 355)

Embora, os preconceitos fossem constantes nas práticas rotineiras, as mulheres não se intimidaram. As lutas por espaços e participação no interior dos grupos de trabalho, lazer e nas comunidades permitiram que as “rainhas de pequenos ofícios” extrapolassem as fronteiras socioeconômicas impostas por um sistema perverso, que além de cobrar por honestidade exigia-se que sobrevivessem num mercado de trabalho obstado pela escravidão, em que qualquer possibilidade de ascensão social inexistia aos menos favorecidos na hierarquia social.

5.2. A dupla face da violência nos crimes sexuais.

Mais vítimas do que réis, as mulheres foram atingidas pela violência de seus parceiros no espaço doméstico, no trabalho e no lazer. Exercendo tarefas não-qualificadas, as mulheres enclausuradas por um poder masculino dominante buscaram através das atividades sem qualificação, como os trabalhos domésticos e comércio miúdo, expandirem o espaço de sobrevivência e de inclusão social. Práticas que as colocaram mais próximas das ações violentas masculinas. Todavia, a violência sexual também atingia as crianças do sexo feminino e masculino. O próximo caso analisado permite perceber que para aquelas mulheres chefes de famílias, obrigadas a trabalhar para proverem o sustento de si e dos filhos, as dificuldades em se conciliar responsabilidades maternas e sobrevivência, geralmente, acarretavam sérios danos ao núcleo familiar. Como os filhos eram pequenos, elas tinham que deixá-los, em muitos casos, aos cuidados de um parente ou vizinho enquanto trabalhavam, dando oportunidade aos maus intencionados de cometerem os defloramento e estupros de meninas e meninos em tenra idade.

Maria Cândida, de 19 anos de idade, lavadeira, pediu ao praça de polícia Manuel que tomasse conta de seu filho Mario, de dezoito meses de idade, enquanto ela ia até o rio para lavar roupa. Ao retornar de seu trabalho, Maria encontrou o filho chorando e todo ensangüentado. Ao verificar o que estava ocorrendo Maria descobriu que o menino fora vítima de “abuso sexual”. Deu queixa ao delegado de Polícia, o qual solicitou o exame de corpo de delito, onde ficou constatado que de fato a criança fora vítima de abuso sexual praticado por meio do “membro viril”.⁹

Maria em seu depoimento expôs ao delegado que tinha deixado o menino na responsabilidade de Manuel, mas que, ao retornar encontrara em sua casa o também praça Adolpho, o qual confirmou, em depoimento, ter sido Manuel o corruptor do menor. O caso do menino Mario ficou inconcluso, aliás, como muitos outros já citados neste estudo. Em 1900, ano do acontecido, o Código Penal estatuiu em seu art. 266 que incorreria na pena editada aquele que corrompesse pessoa menor de idade, praticando com ela ou contra ela atos de libidinagem. (SIQUEIRA, 2003, p. 432).

A violência e maus-tratos a menores tornaram-se objetos de atenção dos médicos e do Estado, sobretudo, a partir do advento da República. Preocupavam-se, os especialistas e as

⁹ MTJMS, cx. 121, proc. 07 – 1900 – Comarca de Paranaíba. Estupro.

autoridades, com a saúde física, o comportamento social e com o desenvolvimento das potencialidades da personalidade.

Apesar das várias medidas adotadas pelas autoridades para reprimir o abuso da violência contra crianças, não era incomum que os pais utilizassem os espancamentos como forma de correção dos comportamentos sociais vistos como inadequados. Nem mesmo as atitudes por parte das instituições públicas e filantrópicas conseguiram, nas primeiras décadas do século XX, evitar a exploração do trabalho infantil, outra permanência que chega até os dias atuais. De acordo com Rosa Maria Barboza de Araújo (1993, p. 160) para o universo do Rio de Janeiro, após a Proclamação da República, é possível perceber que:

A atitude de mudança nas políticas públicas, fosse a proteção legal ou os cuidados médicos em relação à criança, geraram resultados ambíguos. Na medida em que não são corrigidas as desigualdades estruturais de oportunidade na infância, os direitos da criança são restritos às classes dominantes.

Convém lembrar que na virada do século XIX para o XX, a sociedade se preocupava cada vez mais com as posturas individuais, os comportamentos desviantes e com a ausência de senso moral que alguns indivíduos mais que outros manifestavam quando se encontravam em ambientes privados. Portanto, é compreensível que os legisladores e magistrados ampliassem seus esforços para classificarem tanto os crimes como os criminosos. A percepção de que determinados tipos de crimes estavam associados “às fixações que poderiam redundar nas neuroses ou nas perversões” (CANCELLI, 2001, p. 46), como a pederastia, impunham um código de conduta normativa tanto para os criminosos quanto no que se referia a Justiça, a Polícia, aos médicos e a sociedade em geral.

Nesse quadro, observamos que a instabilidade e as alternâncias das atividades produtivas obrigavam as mulheres pobres a buscarem na comunidade o apoio para lidar com as dificuldades do cotidiano, sobretudo, quando a situação envolvia conflitos e agressões físicas, psicológicas e morais. Uma sociedade regida pela violência da escravidão e dos instrumentos repressivos do Estado fundamentava o emprego dos castigos corporais, das represálias, dos espancamentos e dos atos de crueldade. Ainda mais se considerarmos que as noções de direitos civis e cidadania eram muito poucos compreendidos pelo grosso da população. Conforme constatou Keila Grinberg (2002, p. 84):

A questão é que a luta por direitos civis, no Brasil daquele momento, nada tinha de igualitário, e isto nos ajuda a entender por que a pressão não foi exercida, com raras exceções, em conjunto. Ser igual era estar no último degrau da escala social, e embaixo ninguém queria ficar, nem que fosse em boa companhia. Daí que, para todos, a inclusão entre aqueles que tinham direitos civis implicava a exclusão de um outro grupo. [...] A lei que tornava uns cidadãos, circunscrevia e limitava ávida, o cotidiano de outros.

É, portanto, plausível considerar que a violência rotinizada imposta pelas formas de controle dos comportamentos dos escravos e livres pobres, não deixava espaço para se perceber o quanto à criança convivía no cotidiano com as diversas formas de agressividade a qual era submetida constantemente. Foi muito lentamente que surgiu a preocupação com a saúde e o bem-estar infantil, apesar de todo discurso sobre a moralidade dos comportamentos.

Nos últimos anos do Império tanto a elite como a burguesia em ascensão começou a se preocupar com a infância desvalida e pobre. Buscou-se, então, através da “família e da escola retirar a criança da sociedade dos adultos”, (ARIÈS, 1986, p. 277) até mesmo como forma de lhes dar proteção e um sentido de inserção no grupo de convivência.

Não para uma “realidade” como essa que Mario e sua mãe viviam, haja vista que a mãe se quer possuía poder econômico, político ou simbólico que a permitisse interferir mais incisivamente na punição ao réu. Embora o judiciário estivesse à disposição dos livres pobres, que recorriam a ele em busca de arbitragem, nem sempre seu poder se materializou em sentenças condenatórias.

No universo dos livres pobres a criança crescia misturada ao mundo dos adultos, assimilando todo tipo de conhecimento de forma assistemática através da família e dos vínculos com a vizinhança. (ARAÚJO, 1993, p. 163). Era desta maneira que se dava a socialização da criança pobre que também estava mais exposta aos perigos da violência praticada pelos “pervertidos”, criminosos e adultos agressivos.

Os dados coletados nos processos crimes de defloramento e estupro, em Mato Grosso, revelam que do total de dezoito processos analisados nove (09) são crimes praticados contra crianças, cuja faixa etária considerada para este estudo corresponde de um a quatorze anos; perfazendo um número de sete (07) aparecem as mulheres adultas, vítimas de defloramento ou estupro e apenas três (03) moças menores de idade (Cf. Tabela 11) que segundo o CC de 1830 eram as mulheres abaixo de dezessete anos e no CP de 1890 as de vinte e um anos.

Verifica-se que os abusos sexuais contra a criança ocorriam com mais frequência do geralmente encontramos nos estudos sobre esta temática. Lembrando que poucas foram às pesquisas encontradas que tratam com aprofundamento a questão do abuso sexual de crianças

às últimas décadas do século dezanove. Ressaltamos que muito das pesquisas que abordam os problemas da infância ficam circunscritas aos filhos de uma elite política e econômica, no período em questão. Nem a infância escrava ou dos livres pobres tem despertado o interesse dos estudiosos.

Tabela 11 – Distribuição dos crimes de defloramento/estupro segundo a faixa etária das vítimas.

Defloramento/Estupro	
Criança	09
Menor de idade	03
Mulheres	07
Total	19

Fonte: Processos arquivados no MTJMS

O fato é que tanto as mulheres quanto as crianças eram vítimas de preconceitos e da brutalidade masculina. Foram submetidos a um sistema de valores onde a violência ditava as regras e condenava ao silêncio, exigindo da mulher a virgindade, a fidelidade e a honestidade e valorizando a promiscuidade dos homens e que as crianças fossem um adulto em miniatura. Cerceando os direitos políticos a elas, a sociedade das normas e da ordem impunha-lhes barreiras ao desenvolvimento intelectual e social. Os discursos enfatizavam a preparação da mulher para assumir novas funções dentro da sociedade capitalista, no entanto a preocupação era com “a regeneração social, o progresso da nação, o aperfeiçoamento moral da sociedade” que deveria ocorrer também por meio da educação da mulher. Esqueciam-se os donos dos discursos de advogar sobre as “necessidades de se educar as mulheres para satisfazer suas próprias necessidades.” (COSTA, 2007, p. 518)

5.3. Entre a paixão e a violência rotinizada.

A sobrevivência de costumes patriarcais relacionados ao comportamento sexual de homens e mulheres esteve associada há observância de regras e normas, legal e moral, elementos que estabeleciam direitos e obrigações a cada um dos sexos. Na distribuição destas

obrigações a fidelidade era mais exigida das mulheres do que dos homens, o que servia para manter os comportamentos femininos dentro dos preservados padrões do poder patriarcal.

Poder que passava pelo sentido de privacidade e dependência entre os membros que compunham o grupo familiar. Assim,

“[...] a privacidade da vida familiar esteve sempre ligada à autoridade societária por meio de direitos e deveres institucionalizados, prescritos e proscritos por organizações religiosas mantidas ou autorizadas por autoridades políticas ou diretamente pela legislação estatatal.” (THERBORN, 2006, 13)

A observância das regras instituída e simbólica que regiam a vida em família autorizava os homens a assumirem a divisão dos direitos e obrigações dentro do núcleo familiar, por conseguinte distribuir as responsabilidades pela manutenção do *status quo* do grupo como um todo diante da sociedade mais ampla. As mulheres cabiam a preservação da honra e as orientações educacionais dos mais jovens, em especial, dos filhos.

Contudo, pelos inúmeros casos de violência doméstica contra as mulheres podemos auferir que os fenômenos da criminalidade e do crime funcionavam como um desequilibrador das forças existentes no grupo familiar. Ao privilegiar a honra dos homens e punir severamente a infidelidade feminina, por exemplo, a própria justiça reafirmava o uso recorrente da violência como parte essencial na resolução dos conflitos entre os membros familiares. Dessa forma, “além da violência física sobre elas, fez-se sentir, igualmente, a violência simbólica dando lugar à incorporação de inúmeros estereótipos” (SOIHET, 1997, p. 398).

No conjunto dos princípios que regiam as ações violentas no interior do grupo familiar, aparecem o ciúme e a traição. Dois elementos que serviram de pretexto aos crimes passionais cometidos por homens que espancavam, violentavam e feriam suas companheiras, filhas e filhos. Na historiografia mais recente são muitos os exemplos de crimes passionais cujos réus justificavam seus atos violentos recorrendo aos ciúmes e a infidelidade das mulheres, independentemente de serem casados oficialmente ou viverem uma relação de concubinato.

Maria de Lá Pas, solteira, engomadeira, Paraguaia, foi agredida por Pedro Paulo por ter se negado a continuar mantendo relações “ilícitas”, sexuais, com o mesmo. Segundo o depoimento das testemunhas e da vítima, Pedro não se conformava em romper o

relacionamento. Por isto “entrou na alcova de Maria e lançou mão de um pequeno revólver e disparando-lhe um tiro feriu-a na cabeça.” O exame pericial indicou que a vítima sofreu “destruição de uma pequena porção do cérebro”. Os testemunhos comprovaram que o réu “era dado a promover intrigar e ser violento”. Ainda assim, o juiz alegou em sua sentença que o “réu não tinha a intenção de matar e foi levado a praticar o que praticou” por ciúmes, ficando inocentado das acusações.¹⁰

O caso permite algumas considerações: a primeira consiste em lembrar que no Código Criminal do Império de 1830, não havia um dispositivo que tratasse especificamente dos atos de violência sexual contra mulheres não-úrgens. Lacuna que foi parcialmente sanada pelo Código Penal de 1890 na rubrica “atentado violento ao pudor.” A noção de violência ou ameaça serviam de base à interpretação deste tipo de agressão física, em ambos os Códigos, que no caso de Maria estava devidamente comprovada. Todavia, como Maria já mantinha relações sexuais com o réu, a violência sofrida por ela, na visão do juiz era constitutiva da circunstância vivida, ou seja, a mulher aceitou passivamente viver uma relação sexual sem que esta estivesse formalizada pelo casamento. Muitas das sentenças judiciais deste período foram influenciadas pelos preceitos da Escola Positiva, os quais fundamentavam-se na crença de “que a paixão amorosa, a exemplo da paixão religiosa, teria normalmente funções úteis à sociedade. Ou seja, mesmo recorrendo ao crime, estariam tratando de consertar um mal socialmente reprovado, como o adultério, por exemplo” (CANCELI, 2001, p. 140) e as relações sexuais de amasiamento e concubinato.

Mulheres como Maria de Lá Pas não se encaixavam nos papéis femininos de mães e esposas que os moralistas patriarcais da época arduamente defendiam como forma à manutenção do casamento e da família e, por conseguinte do “monopólio da terra e do controle da força de trabalho e do poder político por uns poucos homens, o que implicava na exclusão da maioria da população”, (COSTA, 2007, p. 522), sobretudo, dos homens livres pobres.

Outra questão relevante a ser colocada se refere às relações de amasiamento em que viviam muitos homens e mulheres neste período. A Igreja tentou coibir o amasiamento e a bigamia estimulando as uniões legais. Para ambos os sexos que compunham o grupo de livres pobres o amasiamento era a forma mais adequada de relacionamento amoroso, haja vista que oficializar as uniões era um processo oneroso, para o qual a maioria de homens e mulheres não possuía as condições financeiras necessárias. A insegurança produzida pelas relações de

¹⁰ MTJMS, cx. 149, proc. 15 – 1883 – Comarca de Corumbá – Defloramento.

amasiamento propiciava a agressão física contra as mulheres por parte de seus amásios, que levados por ciúmes ou recusas destas em manter uma relação tanto amorosa como sexual apelavam as práticas violentas como as ameaças, os espancamentos e os ferimentos graves das parceiras. Normalmente, essas mulheres não tinham a quem recorrer, pois viviam situações irregulares perante os olhos da sociedade.

Pode-se complementar sobre esta questão que o casamento como privilégio da elite supria as necessidades econômicas de manutenção de poder e continuação da posse de bens no seio da família. Assim, enquanto estratégia de controle e vigilância empreendida por este poder “é possível acompanhar a utilidade da tentativa de implantar uma moral e uma ordem onde o casamento tinha importante papel, ainda que simbólico.” (CORRÊA, M., 1994, p. 30) Através da família o Estado implementou mecanismos de controle social e assumiu como sendo uma de suas funções à realização dos casamentos, a partir de 1890, o que antes era um privilégio da Igreja Católica.

Provavelmente, a maioria das mulheres que deixaram registrados suas falas nos processos crimes perdeu marido, filhos e parentes, ou foram abandonadas por seus companheiros, no pós Guerra com o Paraguai. Buscaram, então nos anos de 70 e 80, reestruturar uma nova vida constituindo uma família humana, sem o compromisso do casamento oficial. Afinidades e reciprocidades fundamentavam os laços dessas uniões vividas no dia-a-dia. Além disso, viviam situações comuns, “afinal, são comuns, e embora sua previsibilidade e crueza possam fazer com que os mais exigentes se aborreçam, eles fornecem chaves para entender os estilos predominantes numa cultura.” (GAY, 2002, p.212). Cultura marcada pelo predomínio masculino impondo e inculcando normas legais e condutas morais às mulheres, objetivadas por uma elite política marcadamente influenciada pelas novas doutrinas e preceitos que aportavam em terras mato-grossense através da imprensa e das informações cotidianas que chegavam com as embarcações nacionais e estrangeiras.

O arcabouço ideológico tanto da Constituição Republicana (1891) quanto do novo Código Penal (1890) não dariam conta de contemplar todos os anseios dos grupos políticos e aplinar os descontentamentos daqueles que esperavam por mudanças drásticas e rápidas na estruturação da máquina governamental. Embora tenha havido transformações no conteúdo das ações do Estado, as mesmas não ocorreram tão prontamente nas estruturas estatais e sociais. É que a concentração de poder pela elite política inviabilizava ao Estado estender suas ações “até a periferia do sistema”, obstando assim as transformações exigidas pela nova conjuntura político-social surgida a partir do federalismo republicano que traduzia

“[...] um aspecto dessa exigência porque, no Império, além de o funcionalismo central se concentrar no topo da administração, o funcionalismo público como um todo também se concentrava no governo central.” (CARVALHO, 2006, p. 156)

Nessa perspectiva, ficavam explícitos os antagonismos e as tensões entre elementos civis e militares surgidas após o fim da Guerra com o Paraguai. O quinze de novembro de 1889 foi apenas uma pausa momentânea nestas relações conturbadas, as quais colocavam em cheque as ideologias políticas e os rumos que a economia deveria seguir. Além disso, com a população se concentrando cada vez mais nos centros urbanos, a tendência foi acirrar as disputas entre os grupos políticos pela opinião pública. Desta forma, o movimento que promoveu o 15 de novembro resultou da “conjunção de três forças: uma parcela do Exército, os fazendeiros do Oeste Paulista e os representantes das classes médias urbanas que, para obtenção dos seus desígnios, contaram diretamente com o desprestígio da Monarquia e o enfraquecimento das oligarquias tradicionais.” (COSTA, 2007, p. 491)

Muito além da dinâmica vivida nos centros mais populosos do território brasileiro, o advento da República seria percebido com nuances diferentes daquilo que a elite política envolvida com o processo levou as últimas conseqüências para conseguir as reformas por mudanças estruturais. As leis aprovadas pelo novo regime político não foram o bastante para romper com os rígidos valores que regiam os comportamentos herdados da época colonial. “Os valores chocavam-se com os comportamentos, fosse com relação à responsabilidade exigidas de cada um, fosse na noção de complementaridade das funções de homens e mulheres” (ARAÚJO, 1993, p.134). O fato é que a despeito das divisões das tarefas e responsabilidades de homens e mulheres as ações ainda eram referendadas por antigos padrões de sociabilidade. A falta de esclarecimentos sobre o que seria o sistema político republicano e o sentido de igualdade gerou situações inusitadas, como o caso de Matildes, analisado a seguir.

Lá pelas 2 horas da tarde mais ou menos José, vulgo Matildes, foi à casa de Carlos e “tentando a força agarrar a mulher do dicto Carlos dizendo que esta era a lei da República, isto em presença do marido, que não tendo uma arma ‘carregada’ a mão travou com José uma luta em que Carlos acabou assassinado”. Segundo os depoimentos José já fora camarada de Carlos e queria que este lhe entregasse sua mulher. Os dois homens começaram a lutar, foi quando José pegou uma espingarda vazia e com o cano “fez grande estrago na cabeça de

Carlos o que resultou na morte deste”.¹¹ Processo inconcluso porque duas das testemunhas não foram encontradas para prestar depoimento em juízo.

A noção equivocada do que seria a República aparece nesse ato violento perpetrado por Matildes contra a esposa de Carlos. Para o assassino a República representava a liberdade irrestrita, o direito de agir conforme seus instintos. Isto porque, na percepção do réu já não havia mais a imagem simbólica do Imperador funcionando como um freio às ações intempestivas. A Monarquia e tudo o que ela representava não mais existia como instrumento da ordem social,

“[...] a saída da figura austera e patriarcal do velho imperador, que imprimia forte marca em toda a elite política e mesmo em setores mais amplos da população, significou a emancipação dos que seriam simbolicamente seus filhos.” (CARVALHO, 2002, p. 26)

No lugar da Monarquia, a República que nascia, expressava os ideais de liberdade e igualdade. Sem a percepção clara do que significavam tais noções, homens, como o réu, assumiram as posturas que lhes convinha à resolução de suas pendências e conflitos. Este quadro reafirma que os primeiros anos da República ficaram marcados pelas instabilidades políticas e econômicas, somadas as flutuações do controle da ordem e imposição da moralidade e preservação de antigos costumes patriarcais.

O caráter contraditório destes objetivos se revela na atitude de Matildes, cuja interpretação distorcida e superficial de liberdade e igualdade lhe serviu de condenação. O crime praticado pelo réu aconteceu no dia 15 de dezembro de 1889, exatamente, um mês da Proclamação da República, o que vem a comprovar que o mito do “isolamento” de Mato Grosso como região “atrasada” culturalmente não se sustenta. Pois, mesmo nas regiões mais distantes as informações sobre os acontecimentos que se referiam ao país chegavam, ainda que assimilados de forma distorcida, como ocorreu com Matildes.

As evidências presentes no caso de Matildes demonstram a confusão que os homens comuns vivenciariam na mudança do regime Monárquico para o Republicano. A lei, na visão dele, podia ser representada e apropriada por qualquer cidadão da nova República. As motivações que levaram o réu ao ato criminoso demonstram que a subversão de valores moral e legal, nos centros urbanos, também, esteve associada aos acontecimentos políticos que

¹¹ MTJMS, cx. 117, proc. 16 – 1889 – Comarca de Paranaíba – Homicídio.

determinaram o fim do Império e a instauração do regime democrático, ainda que nos primeiros anos ele tenha sido marcado por características militares. A princípio o regime republicano visava “trazer o povo para a atividade política” (CARVALHO, 2002, p.11), sem que a elite política fosse obrigada a perder cotas do poder que detinha. Em Mato Grosso a divisão do poder deu oportunidade aos mais dotados de capital econômico, político e simbólico assumirem a condução do governo e das políticas destinadas a regulamentar as estruturas do Estado e da sociedade.

Atos violentos contra a honra de homens e mulheres, como o praticado por Matildes, serviu para acionar e intensificar o controle da ordem, sobretudo, no tocante a defesa da honra e castidade das mulheres. A imagem da mulher ligada à família e as atividades domésticas, só seria redefinida a partir da nova divisão social do trabalho implementada pela industrialização e prestação de serviços. Até que isto ocorresse em meados da década de vinte do século XX, após a I Guerra Mundial, as mulheres continuavam sendo depreciadas no mercado de trabalho e impedidas de exercerem plenamente os direitos civis, políticos e sociais e, por conseguinte sem uma participação efetiva nas decisões na esfera pública.

Considerações Finais

No decorrer deste estudo procuramos demonstrar que as práticas criminosas estiveram diretamente entrelaçadas com as diferentes formas de poder em Mato Grosso, nos anos de 1870 a 1910. Ficando esta situação mais contundente nos anos após o fim da Guerra com o Paraguai, quando então se desenvolveram novas formas de exploração econômica na Província mato-grossense. Constatamos também que com o aumento nas importações, exportações e investimentos de capitais nas mais diversas atividades produtivas, alteraram-se as relações de produção e consumo, o que por sua vez, influenciou diretamente nas relações socioeconômicas dos proprietários de terras, gado, escravos e comércio, com a magistratura, a burocracia, os homens livres pobres e os escravos. Estas foram marcadas por conflitos e violência que não raro se transformaram em crimes cometidos por homens e por mulheres.

Nessa perspectiva no primeiro capítulo analisamos a partir do contexto sócio-histórico a estruturação do sistema jurídico e a definição de suas atividades jurisdicionais na Província de Mato Grosso. Pode-se afirmar que inúmeras foram as tendências políticas, jurídicas, ideológicas e culturais que permearam as trocas culturais, as lutas políticas e as demandas na justiça para aqueles homens e mulheres que escolheram a região para viver e investir o capital financeiro no momento em que Mato Grosso se inseria ao mercado capitalista nacional e internacional.

No bojo das transformações econômicas e sociais a sociedade local teve que conviver com as lutas pela posse das terras, dos instrumentos de trabalho e com os crimes. Em outras palavras, uma sociedade de fronteira que só se tornou uma questão nacional a partir do fim do conflito, quando, então o poder Imperial se deu conta de que a fragilidade das fronteiras poderia comprometer a unidade do Império. Nesse sentido, constatamos que a região e a fronteira refletiam os interesses políticos, judiciais, econômicos e culturais dos grupos local e central, estando, portanto, vinculadas ao desenvolvimento material e ao exercício da hegemonia do poder do Estado, no período em questão.

Sob tais circunstâncias foi preciso criar novas formas de inserção e ocupação às regiões mato-grossenses, ações viabilizadas através do comércio importador das manufaturas e da exportação da, ainda incipiente, produção regional. Apesar dos incentivos a efetiva ocupação e desenvolvimento de Mato Grosso, os últimos anos que restavam ao Império não foram suficientes às mudanças radicais no panorama local. As precariedades econômicas, os poucos empregados públicos destinados a cuidar da administração local, inclusive, no

judiciário deixavam flagrantes as dificuldades vividas pela população mato-grossense, neste período.

O processo sócio-histórico mato-grossense não deixa dúvidas de que muitas das práticas de ocupação, herdadas do período colonial, pressionaram pela manutenção dos desequilíbrios sociais, divisão social nas funções, expropriação dos direitos fundiários e permanência das hierarquias na sociedade. Obstando aos menos dotados de capital político, econômico, cultural, intelectual, o acesso às oportunidades que surgiam com as inovações implementadas pelo capital financeiro.

Nesse sentido, a violência e os conflitos aparecem como instrumentos deflagradores das lutas pela busca do equilíbrio, negociação, controle e vigilância dos comportamentos sociais impostos por aqueles que acreditavam na melhoria do corpo social através do sentido da ordem e do progresso tão relevantes as sociedades civilizadas.

Neste quadro histórico, o aparato jurídico, apesar de todas as dificuldades financeiras e estruturais tentou em algumas situações estabelecer seu campo de ação, confrontando-se com os poderes na política e na administração, tanto na dimensão do governo central quanto das forças locais. Os instrumentos utilizados nesses embates envolveram, em diversos momentos, as decisões judiciais dos crimes cometidos ou sofridos pelos grupos da camada média, elite política, homens livres pobres e representantes da burocracia imperial. Sujeitos históricos que lutavam para manter suas posições conquistadas, o acesso à justiça e aos direitos civis, políticos e sociais.

Diante do contexto vivido tornava-se de extrema importância aos poderes local e central, estabelecer e inculcar a hierarquização e a divisão do mundo social, pois a manutenção da estrutura econômica agrário-exportadora-escravista dependia do sucesso da assimilação das noções de nação e progresso, além é óbvio do sentido de universalização das leis e dos valores morais, os quais seriam legitimados através dos atos oficiais referendados pela legislação. Nesse sentido, o campo jurídico e a burocracia estatal eram campos profícuos a implementação das ações e discursos destinados à construção da nação e legitimidade do poder simbólico do Império.

Assim, ficou explícito que o Estado por concentrar os capitais jurídicos, burocráticos, políticos e simbólico, procurou manter o equilíbrio das forças contraditórias no período que se seguiu ao fim da Guerra com o Paraguai, jogando com as oportunidades, interesses e vantagens dos grupos e dos indivíduos, com isto, legitimando a centralização do seu poder. Legitimar o poder central era questão de sobrevivência da Monarquia, pois, a fragmentação desse poder implicaria como de fato implicou no fim do Império. Foi, portanto necessário

contemporizar as lutas pela divisão do poder e dos mecanismos específicos de concorrência que subjaziam nos campos opostos, como por exemplo, entre os abolicionistas e os antiabolicionistas, conservadores e liberais, republicanos e monarquistas.

Nesse aspecto o campo das lutas políticas serviu para reforçar as teias da interdependência entre interesses individuais, intra-elite e intergrupais, levando os indivíduos a se debaterem pela dominação dos instrumentos de controle social. Ainda mais que por essa época as transformações políticas, jurídicas e econômicas, que ocorriam pouco a pouco no país, e, também em Mato Grosso, pressionavam os indivíduos, os grupos e o governo por mudanças estruturais, as quais revivificavam e dilatavam as fronteiras sociais do Estado e da sociedade civil, impulsionando o processo civilizador a uma nova configuração societal.

Nessa perspectiva, houve um desdobramento *sui generis* nas relações entre os poderes, notadamente, no período imperial, cujo Poder Moderador tanto serviu de instrumento de mediação como foi um ponto de conflito entre os grupos políticos do Império. Ocorria que em determinadas circunstâncias o Poder imperial através do seu aparato institucional pressionou a sociedade atribuindo ao aparato estatal prerrogativas no exercício da fiscalização e na distribuição da justiça, o que tornava mais eficiente as leis e ações no controle dos comportamentos sociais; em outras situações decidiu questões relevantes priorizando os interesses e privilégios de uma classe dominante.

Mas, percebemos também que quando a centralização do Poder esteve em jogo, os “caciques” políticos abriram mão de suas prerrogativas estabelecendo acordos políticos com os grandes proprietários rurais e ricos comerciantes da nação, oportunizando, dessa forma que os mandões locais se apossassem dos instrumentos legais, utilizando-os a seu modo na condução do aparato jurídico, policial e fiscal. Embora este processo fosse herança do período colonial, algumas mudanças no século XIX nos procedimentos judiciários e políticos ocorreram de forma lenta e conturbada, no entanto não foram suficientes para transformar as estruturas da máquina governamental, atrelada ao problema da escravidão.

Se tentativas foram encaminhadas, no transcorrer do século XIX, para minimizar a questão servil, estas apresentavam um caráter mais conciliador do que resolutivo; não sendo decisivo o bastante para atender aos ideais dos abolicionistas e da população brasileira que esperava por mudanças sócio-econômicas mais significativas em suas vidas, em especial, quando se sabia que o progresso industrial caminhava a passos largos nos países da Europa e Estados Unidos da América. Essas influências somadas as ideologias e doutrinas que aportavam em terras brasileiras tanto aproximavam os grupos como serviram para acirrar os conflitos políticos.

Em Mato Grosso essas tendências conflitivas eram acentuadas com a presença dos imigrantes paraguaios, bolivianos, portugueses, indígenas, escravos e libertos. Homens e mulheres que na busca por resolver pequenas desavenças individuais e intergrupais excediam os limites da convivência pacífica terminando em crimes de vida ou morte, os quais os levaram a presença da justiça para serem pronunciados como culpados ou inocentes.

A partir da análise documental concluiu-se que a justiça, em muitos casos deixou de punir os infratores em detrimento do mais fraco socialmente, mormente, quando o réu fosse um fazendeiro ou um de seus protegidos. A busca pelo nexos causal do crime em questão servia de instrumento a indulgência para com os mais dotados de recursos financeiros, políticos e simbólicos, independentemente de estarem eles envolvidos com alguma instituição pública ou serem cidadãos comuns. Dessa forma, a sociedade mato-grossense conviveu ao longo de sua formação histórica com as práticas do mandonismo, coronelismo e clientelismo, fatores contributivos as práticas de exclusões sociais e aos desequilíbrios socioeconômicos, presentes até os dias atuais.

No segundo capítulo procuramos mapear as especificidades encontradas na produção dos documentos analisados no transcorrer da pesquisa: os processos criminais e os relatórios oficiais. Notamos que, embora as Comarcas estejam localizadas num mesmo território geográfico, a formação histórica de cada uma é singular, assim como não havia um único padrão de violência nos crimes cometidos ou sofridos por indivíduos em Corumbá, Miranda e Paranaíba. Devido a essa construção sócio-histórica, o meio ambiente e, também os interesses dos grupos sociais, em cada uma das Comarcas, as práticas criminosas acentuaram as ações e as reações destas nas relações da sociedade com o aparato jurídico.

Nesse sentido, percebemos também, pela documentação oficial que as ações político-jurídicas engendradas pelos detentores dos instrumentos de regulação dos comportamentos sociais e decisões política, mais especificamente, a justiça e a administração pública, visavam, sobretudo, adequar os mecanismos de controle e divisão das funções sociais ao projeto de construção de imagem da nação e do Estado moderno. Tal projeto se adaptava ao movimento das forças políticas em jogo, em outras palavras, adequava-se aos interesses e necessidades daqueles próximos ao poder público e aos interesses políticos do Império, ambos na condução do aparato político, jurídico e econômico em consonância com o poder dos grupos políticos nas diversas províncias do território brasileiro.

As lutas pelo poder através da justiça e pela justiça não ocasionalmente esbarravam na desorganização do sistema judiciário do Império. Uma máquina complexa e travada, empregando leis fragmentadas e ambíguas na resolução dos conflitos individuais e

intergrupais, os quais terminaram em processos criminais, nas comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba, em Mato Grosso. Esta situação abriu espaço para o poder local agir e cooptar os membros da burocracia jurídica, o que por sua vez, tornava as leis vigentes ineficientes e pouco racionais quando dos procedimentos judiciais.

Nesse sentido, foi necessário estabelecermos as categorias que viveram nesse contexto histórico. A categoria homens livres pobres, privilegiada neste estudo, justifica-se pelas circunstâncias socioeconômicas da região. Os livres pobres percebiam e, também acreditavam nas possibilidades de acesso à justiça e aos seus direitos, o que era demonstrado através das falas nos processos criminais.

Assim, ao perceberem que a justiça era um campo de negociação entre as partes, os livres pobres, por iniciativa própria, passaram a denunciar os seus detratores, rompendo com os laços de dependência e dominação impostos pelos proprietários rurais e comerciantes abastados. Nessa luta para se libertarem das amarras muitos recorreram à violência como forma de rejeição as experiências vividas rotineiramente nos núcleos urbanos e nas fazendas.

Contudo, convém lembrar que nem todos os envolvidos com o aparato da justiça foram injustiçados ou estiveram presos por laços de dívidas, apadrinhamentos e favorecimentos aos detentores de poder, alguns desses infratores cometeram seus crimes por impulsos, rixas, intrigas, e outros tantos motivos já explorados nas análises anteriores. Em alguns dos processos criminais constatamos que a justiça de fato buscou resguardar os direitos estabelecidos pelas leis vigentes à época, embora em outros casos tenha sido leniente e aplicado a mesma lei de forma arbitrária.

O fato é que a estrutura judiciária respaldada pelo Código Criminal de 1830 e Código de Processos Criminal de Primeira Instancia de 1832, nas décadas de 70 e 80 do séc. XIX não correspondiam à nova conjuntura político-administrativa do Império. Assim, na falta de ações coerentes no âmbito da justiça outras formas de poder assumiam práticas de dominação, exclusão e discriminação sobre os menos dotados de capital jurídico, político, econômico e simbólico. Esta configuração influenciava homens e mulheres que no cotidiano lutavam para preservar seus espaços de sociabilidades; lutas que terminou, em muitos casos, em crimes.

No terceiro capítulo passamos, então, a analisar as relações estabelecidas entre os supostos criminosos, aparato jurídico, sociedade e Estado. Lembrando que a partir de 1890 o Brasil já possuía um novo Código Penal homologado pelo Governo Provisório após a Proclamação da Republica, em 1889. Todavia, como foram pontuadas anteriormente, poucas foram às mudanças introduzidas pela nova legislação que alterasse substancialmente a vida dos brasileiros.

Nesse sentido, a análise dos crimes de homicídio e ofensa física permitiu perceber que não raro ocorreu do poder local assumir o controle das instituições públicas e seus instrumentos, levando o governo imperial e depois o governo republicano a intervir com medidas direcionadas a manutenção da ordem e a regulação das forças antagônicas, sobretudo, quando se instalavam conflitos de autoridade. Os embates ocorriam pelo monopólio do uso legítima da violência física e do monopólio da produção e consumo, entre os representantes dos grupos em choque, restando ao Estado o arbitramento entre os diferentes conflitos de interesses.

Dessa maneira, o Estado buscou resguardar de um lado as prerrogativas dos mais dotados de poder econômico e político, sobretudo, quando a questão era a posse das terras, e de outro ele tentou minimizar o impacto das novas tendências e tensões que surgiam no panorama político, social e cultural da nação obstando aos menos favorecidos de poder político e econômico a ascensão social. Problemas vividos pelos homens livres pobres que lutavam pela sobrevivência e por acesso as oportunidades econômicas e sociais numa sociedade estruturada segundo padrões rígidos de acessibilidade socioeconômica. Homens e mulheres lutando por melhorias nas condições de vida e para manter as prerrogativas e os privilégios conquistados junto ao poder dos coronéis, os quais empregavam seu poder de mando visando à condução da política local e a posse dos instrumentos de controle da ordem social.

Pode-se dizer que os conflitos políticos e a criminalidade refletiam a inserção dos grupos numa estrutura sócio-econômica mais abrangente, a ordem do sistema capitalista de produção. Por um lado, fica visível que os livres pobres passaram a perceber que o acesso à justiça na resolução de seus conflitos pessoais e intergrupais, podia ser uma das formas de salvaguardar seus direitos e prerrogativas conquistadas. Por outro lado, ao assimilarem o sentido de universalidade das leis acreditavam nos princípios de igualdade de todos perante a eficácia da lei, o que nem sempre foi possível ao aparato jurídico concretizar. Já que também os membros do judiciário como vimos na análise dos processos crimes, estiveram subjugados, por conveniência ou despreparo, ao poder de mando dos políticos locais.

Portanto, observamos que as lutas da justiça e pela justiça permeou a vida cotidiana de todos os habitantes de Mato Grosso, quer seja, no período Imperial ou com a nova Republica implantada nos últimos anos do século XIX. Nessa perspectiva, devemos considerar que os envolvidos em práticas criminosas eram pessoas dotadas de uma cultura muito própria as suas experiências históricas cuja ocorrência da violência nada tinha de bárbara, mas era através dos atos de violência que homens e mulheres que tentavam a medida de suas condições físicas,

econômicas, políticas e sociais resolverem seus problemas cotidianos de acordo com regras e normas legais, morais e simbólicos pré-estabelecidas.

Assim, os processos crimes de homicídios e ofensas físicas, analisados neste estudo, devem ser percebidos como atos individuais estritamente vinculados ao conjunto social no quais aqueles homens e mulheres estavam inseridos no momento dos conflitos. Ao desconsiderar que os valores sociais vigentes à época se assentavam em rígidos padrões de moralidade, costumes, condutas e virtude, ficaria difícil compreender os atos dos criminosos e as ações da justiça, sobretudo nos crimes de homicídios, ofensas físicas, defloramentos e estupros. As novas tendências surgidas com a modernidade aumentavam a tensão que deveria desembocar nas mudanças estruturais e nem sempre elas ocorreram sem conflitos e violência.

Além disso, constatamos que as transformações que vinham ocorrendo nos países europeus, na América do Sul, no território brasileiro e em Mato Grosso, influenciavam os modos de agir dos indivíduos, que passaram a valorizar outros bens e objetos para além da posse dos escravos e das terras. Assim, no quarto capítulo procuramos demonstrar que os crimes de furtos e roubos estiveram associados aos valores que a sociedade atribuía aos bens importados, ao dinheiro e aos animais da pecuária, fonte de acumulação de capitais dos proprietários de terras.

Dessa maneira, os processos de furtos e roubos demonstram a mudança de foco nos furtos e roubos, redefinido pelos novos valores dos bens e objetos materiais. A valorização de produtos e dinheiro acompanhou a dinâmica das importações e das exportações da produção local. Além disso, as diversas mercadorias produzidas por homens e mulheres livres pobres que se dedicavam ao artesanato, ao comércio miúdo e a venda dos excedentes da pequena produção agrícola ampliaram o leque de opções dos bens a serem consumidos, e conseqüentemente, furtados e roubados.

Nesse sentido, verificamos que as mudanças sócio-econômicas não só modificaram as práticas criminosas nessa rubrica, como criaram inúmeros conflitos na interpretação das leis não mais condizentes com os novos modelos impostos pela vida urbana. Foi bastante comum que a partir dos procedimentos judiciais tenha se estabelecido uma série de confusões entre o que a lei estabelecia e o que era um ato de violência praticado contra a propriedade e seu proprietário. Constatou-se, portanto, que os equívocos de interpretação no ato de um furto ou de um roubo também serviram como oportunidade a demonstração do poder de mando dos coronéis e seus apadrinhados em perfeita concordância com os atos da justiça.

Com a ampliação da oferta de produtos importados, o comércio e os negócios passaram a efetuar as transações financeiras utilizando cada vez mais o dinheiro, o que

despertou o interesse e a cobiça daqueles que por necessidade de sobrevivência ou, simplesmente, por oportunismo via na prática de furtar ou roubar um meio de vida. Homens e mulheres que fizeram destas práticas uma arte, a qual levava ao rompimento do pacto social. A quebra da norma legal era também o desfacelamento dos modelos dos comportamentos sociais, que deveriam corresponder ao papel que cada indivíduo deveria representar no cotidiano. A representação de papéis sociais consubstanciados pelos valores morais dos grupos no poder, também condicionavam o comportamento de mulheres, solteiras e casadas; pobres e ricas; crianças e idosas; enfim, mulheres sem liberdade de decisões ou participações políticas na esfera pública. Destinadas ao governo do lar e a preservação da honra feminina, dos homens e da família, vivendo nas Comarcas de Corumbá, Miranda e Paranaíba.

No quinto capítulo analisamos os crimes de defloramento e estupros praticados em diferentes situações econômicas, culturais e geográficas, no interior da sociedade mato-grossense. A visão em negativo das mulheres livres pobres, em especial, aparece em inúmeros documentos jurídicos analisados. Tanto os homens como as mulheres desta categoria se apresentavam como mão-de-obra útil e barata, muitos deles ex-escravos, imigrantes paraguaios, bolivianos, portugueses, e sobreviventes da Guerra do Paraguai. Foram tratados com preconceitos e adjetivados pelos representantes oficiais da Justiça, que os desqualificava negando-lhes a individualidade e as identidades coletivas.

Nessa perspectiva, verificou-se que muitas mulheres vítimas de defloramento e estupros romperam com o silêncio por acreditarem nas leis e na justiça. Entretanto, mal percebiam que o universo jurídico era controlado por homens que em muitos processos deixaram eles de julgar de acordo com as leis, ao contrário, o que permeava os julgamentos foram os valores sociais e os interesses pessoais.

Assim, nesta rubrica ficou explícito que para as mulheres envolvidas com a criminalidade a saída nem sempre foi recorrer à justiça e se expor publicamente, pois a partir daí passaram a ser apontadas como mulheres desonestas. Ainda sobre a indulgência, observa-se que esta era permeada por um discurso à submissão da mulher, a fragilidade e ao sentido de que a mulher possuía uma inata incapacidade na resolução de problemas em quase todas as áreas, exceto na doméstica. Nos séculos XIX, as mulheres deveriam se limitar aos espaços sociais compatíveis com sua condição de mulher.

A dialética do processo de formação da sociedade sul mato-grossense permitiu demonstrar que a prática criminosa e as relações de poder atingiram homens e mulheres que não hesitavam em buscar na justiça aquilo que acreditavam serem seus direitos: a Justiça. Portanto, configurou-se uma luta envolvendo a Justiça, o Estado e a Sociedade, perpassada

por diferentes formas de poder interferindo e modificando as relações sociais estabelecidas entre o grupo da elite, a camada média, os livres pobres e os escravos.

No Brasil como um todo, nos mais diversos segmentos sociais a tendência foi atribuir às camadas populares o progressivo aumento dos crimes praticados tanto nas cidades que se transformavam quanto na zona rural. Associar a prática criminosa à pobreza, ao analfabetismo, ao ócio, a “vagabundagem”, aos negros “incultos”, aos índios “incivilizados” e a qualquer um que não possuísse os requisitos mínimos para fazer parte de uma burguesia em ascensão, isto porque a própria estrutura vigente inviabilizava que esses homens e mulheres alcançassem níveis mais altos, fazia parte das práticas sociais e dos discursos pela moralidade e preservação do *status quo* dos grupos alojados na política e na econômica do país. Tolerando aos livres pobres os direitos políticos, sociais e civis, também cerceavam a eles o direito a cidadania e ao exercício democrático, a participação nas decisões políticas e nos empregos públicos. Essas são histórias do passado, de ontem, mas que permanecem como questões de extrema importância nos dias atuais.

Fontes

Processos Crimes Arquivados no Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS

Caixa	Nº do Processo	Ano	Comarca	Tipologia
168	20	1902	Miranda	Homicídio
114	18	1870	Paranaíba	Homicídio
150	03	1883	Corumbá	Homicídio
146	18	1877	Corumbá	Homicídio
167	04	1884	Miranda	Homicídio
148	02	1880	Corumbá	Homicídio
122	07	1908	Paranaíba	Homicídio
166	16	1878	Miranda	Homicídio
168	19	1897	Miranda	Homicídio
145	03	1872	Corumbá	Homicídio
120	14	1898	Paranaíba	Homicídio
116	07	1884	Paranaíba	Homicídio
119	13	1896	Paranaíba	Homicídio
114	23	1871	Paranaíba	Homicídio
149	05	1881	Corumbá	Homicídio
166	04	1876	Miranda	Homicídio
168	07	1889	Miranda	Homicídio
148	05	1880	Corumbá	Homicídio
146	11	1877	Corumbá	Homicídio
147	13	1879	Corumbá	Homicídio
155	13	1884	Corumbá	Homicídio
114	30	1874	Paranaíba	Ofensa Física
118	12	1891	Paranaíba	Ofensa Física
168	04	1889	Miranda	Ofensa Física
166	09	1880	Miranda	Ofensa Física
149	14	1882	Corumbá	Ofensa Física
146	06	1875	Corumbá	Ofensa Física
115	11	1878	Paranaíba	Ofensa Física
114	20	1871	Paranaíba	Ofensa Física
115	06	1877	Paranaíba	Ofensa Física
115	01	1875	Paranaíba	Ofensa Física
167	19	1887	Miranda	Ofensa Física
167	06	1887	Miranda	Ofensa Física
166	31	1882	Miranda	Ofensa Física
168	01	1888	Miranda	Ofensa Física
151	07	1886	Corumbá	Ofensa Física
146	02	1873	Corumbá	Ofensa Física
152	08	1889	Corumbá	Ofensa Física
149	10	1884	Corumbá	Ofensa Física
146	10	1876	Corumbá	Ofensa Física
148	08	1880	Corumbá	Ofensa Física
155	09	1887	Corumbá	Ofensa Física

Total: 42

Caixa	N. do Processo	Ano	Comarca	Tipologia
151	01	1883	Corumbá	Furto/Roubo
152	05	1889	Corumbá	Furto/Roubo
146	01	1873	Corumbá	Furto/Roubo
153	03	1890	Corumbá	Furto/Roubo
151	01	1886	Corumbá	Furto/Roubo
150	01	1883	Corumbá	Furto/Roubo
150	08	1884	Corumbá	Furto/Roubo
152	02	1888	Corumbá	Furto/Roubo
149	11	1882	Corumbá	Furto/Roubo
168	05	1889	Miranda	Furto/Roubo
167	02	1883	Miranda	Furto/Roubo
166	07	1877	Miranda	Furto/Roubo
167	20	1887	Miranda	Furto/Roubo
166	11	1878	Miranda	Furto/Roubo
168	06	1889	Miranda	Furto/Roubo
118	18	1891	Paranaíba	Furto/Roubo
122	01	1903	Paranaíba	Furto/Roubo
118	15	1891	Paranaíba	Furto/Roubo
115	15	1881	Paranaíba	Furto/Roubo
115	16	1880	Paranaíba	Furto/Roubo
145	06	1874	Corumbá	Defloramento/Estupro
149	06	1881	Corumbá	Defloramento/Estupro
149	15	1882	Corumbá	Defloramento/Estupro
149	18	1883	Corumbá	Defloramento/Estupro
155	11	1887	Corumbá	Defloramento/Estupro
153	09	1894	Corumbá	Defloramento/Estupro
153	18	1894	Corumbá	Defloramento/Estupro
166	17	1878	Miranda	Defloramento/Estupro
166	18	1879	Miranda	Defloramento/Estupro
168	04	1889	Miranda	Defloramento/Estupro
166	23	1880	Miranda	Defloramento/Estupro
167	06	1885	Miranda	Defloramento/Estupro
117	16	1889	Paranaíba	Defloramento/Estupro
122	12	1908	Paranaíba	Defloramento/Estupro
118	21	1892	Paranaíba	Defloramento/Estupro
119	13	1896	Paranaíba	Defloramento/Estupro
121	07	1900	Paranaíba	Defloramento/Estupro
122	20	1910	Paranaíba	Defloramento/Estupro

Total: 38

Relatórios Oficiais da Província/Estado de Mato Grosso.

Relatório apresentado pelo Presidente da Província de Mato Grosso o Sr. Tenente Coronel Francisco José Cardoso Junior, à Assembléia Provincial no dia 20 de agosto de 1871. Cuyabá: Typ. Souza Neves & Comp. a [n.d], 422 AN p. 13. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/000013.html>. Acesso em: 10 de novembro de 2007.

Relatório apresentado a Assembléia Provincial de Mato Grosso pelo Tenente-coronel Dr. Francisco José Cardoso Junior, no dia 4 de outubro de 1872. Rio de Janeiro: Typ. do Apostolo, 1872, p.31, AN 423. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 12 de janeiro de 2008.

Relatório Apresentado à Assembléia Legislativa da Província de Mato Grosso, no dia 4 de outubro de 1872, pelo presidente Exmo. Sr. Tenente Coronel Dr. Francisco José Cardoso Junior. Rio de Janeiro: Typ. Apostolo, 1873, p.133. Center for Reserch Libraries Brazilian Document Digitization Project. Provincial Presidential Report Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon., Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html> Acesso em: 15 de novembro de 2007.

Relatório em Anexo ao relatório apresentado à Assembléia Provincial de Mato Grosso, no dia 4 de outubro de 1872. Rio de Janeiro: Typ. do Apostolo, 1872, p. A2-2, AN 423. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Report Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon., Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2008.

Relatório apresentado a Assembléia Legislativa pelo Sr. José de Miranda da Silva Reis, Presidente da Província de Mato Grosso no dia 3 de maio de 1874. Cuyabá: Typ. Da “Situação” de Souza e Neves C. a [n.d] , p. 68-69. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 8 de janeiro de 2008.

Relatório Geral da Repartição da Polícia. Chefe de Polícia José Joaquim Ramos Ferreira. Secretaria de Polícia da Província de Matto-Grosso, 28 de abril de 1876. Anexo ao Relatório da Província de Mato Grosso na Presidência de Ernesto Hermes da Fonseca, 1ª sessão da 21ª Legislatura, no dia 3 de maio de 1876. Cuyabá: Typ. Da “Situação”, 1876. AN 427, p. A1-21. Official Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon . Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 18 de março de 2008.

Falla com que o excellentissimo senhor general Hermes Ernesto da Fonseca abriu a 1.a sessão da 21.a legislatura da Assembléa Provincial de Mato-Grosso no dia 3 de maio de 1876. Cuyabá, Typ. da "Situação," 1876, A1-2, 427 AN. Center for Reserch Libraries Brazilian

Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 16 de março de 2008.

Falla com que o General Hermes Ernesto da Fonseca abriu a 2ª Sessão da 21ª Legislatura da Assembléia Provincial de Mato Grosso, no dia 3 de maio de 1877. Cuyabá: Typ. da “Situação”, 1877, p. 8. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 8 de janeiro de 2008.

Relatório apresentado a Assembléia Provincial pelo Barão de Maracaju na 1ª sessão da 23ª legislatura da respectiva Assembléia no dia 1 de outubro de 1880. Cuyabá, Typ. De Joaquim J. R. Calháo, 1880, AN431, p. 72 Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 12 de janeiro de 2008.

Falla com que o Exm. Sr. Vice-presidente, tenente-coronel José Leite Galvão, abriu a 2.a sessão da 25.a legislatura Assembléia desta Província, seguida do relatório com que o Exm. Sr. general barão de Maracaju, ex-presidente da Província de Matto-Grosso, pretendia abrir a mesma sessão da respectiva Assembléia no dia 3 de maio de 1881. Cuyabá, Typ. de J.J.R. Calháo, 1881. Disponível: Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. p. A1-3. Consulta: 16 de agosto de 2008.

Relatório com que o Sr. Coronel José Maria Alencastro, Presidente da Província de Mato Grosso, abriu a 1ª Sessão da 24ª Legislatura da respectiva Assembléia apresentado no dia 15 de junho de 1882. Anexo I Relatório do Chefe de Polícia José Leite Galvão. Cuyabá: Typ. de JJR Calháo, 1882, p. A1. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/0000A1.htm>. Acesso em: 16 de janeiro de 2008

Relatório apresentado pelo Diretor Geral de Instrução de Cuiabá, no dia 5 de abril de 1882, dr. Dormevil José dos Santos Malhado. Anexo I, S1-1. Cuyabá: Typ. de JJR Calháo, 1882, p. A1. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/0000A1.html>. Acesso em: 16 de janeiro de 2008.

Relatório da Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso em Cuyabá, apresentado ao Presidente da Província José Joaquim Ramos Ferreira, na 2ª sessão da 26 Legislatura da Assembléia Provincial, em 17 de março de 1887. Cuiaba. u443. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 24 de março de 2008.

Relatório apresentado a Assembléia Legislativa pelo Sr. Antonio Correia da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso, no dia 1 de fevereiro de 1896. Cuyabá: Typ. do Estado, 1896, p. 29-30. u449. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 15 de março de 2008

Mensagem do Presidente do Estado de Matto-Grosso Coronel Antonio Pedro Alves de Barros à Assembléia Legislativa na 3ª sessão annual de sua 5ª Legislatura, em 3 de fevereiro de 1902. Cuyabá: Typ Oficial,1902, p. 30-31.Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 18 de março de 2008.

Mensagem do Presidente do Estado de Matto-Grosso Coronel Antonio Pedro Alves de Barros à Assembléia Legislativa na 1ª sessão ordinária de sua 6ª Legislatura installada aos 10 de janeiro de 1903. Cuyabá: Typ. Oficial, 1903, p. 14. Official Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon . Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 18 de março de 2008.

Relatório da Presidência do Estado de Matto-Grosso, mensagem do Presidente Antonio Paes de Barros, em 4 de março de 1905, à Assembléia Legislativa em sua 5ª sessão ordinária e 6ª legislatura. Cuyabá: Typ Oficial, 1905, p.6-7. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 16 de março de 2008.

Relatório da Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso em Cuyabá, apresentado ao Presidente da Província José Joaquim Ramos Ferreira, na 2ª sessão da 26 Legislatura da Assembléia Provincial, em 17 de marco de 1887. Cuiaba. u443. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 24 de março de 2008.

Falla com que o exm. sr. vice-presidente, tenente-coronel José Leite Galvão, abrio a 2.a sessão da 25.a legislatura 'Assembléa desta provincia, seguida do relatorio com que o exm. sr. general barão de Maracajú, ex-presidente da provincia de Matto-Grosso, pretendia abrir a mesma sessão da respectiva Assembléa no dia 3 de maio de 1881. Cuyabá, Typ. de J.J.R. Calháo, 1881. Disponivel: Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. p. A1-3. Consulta: 16 de agosto de 2008.

Relatório apresentado pelo Chefe de Policia ao Exm. Sr. Vice-Presidente, tenente-coronel José Leite Galvão, na 2.a sessão da 25.a legislatura da Assembléia Provincial, no dia 3 de maio de 1881. Cuyabá, Typ. de J.J.R. Calháo, 1881. Disponivel: Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. p. A1-3. Consulta: 16 de agosto de 2008.

Legislação

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. (25 de março de 1824). CAMPANHOLE, Adriano; CAPANHOLE, Hilton Lobo. *Todas as Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1971, p. 581-640.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. (24 de fevereiro de 1891). CAMPANHOLE, Adriano; CAPANHOLE, Hilton Lobo. *Todas as Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1971, p. 455-571.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil. 1830**. Comentado por Araújo Filgueiras Junior. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876. 370 páginas, p. 214-222.

BRASIL. **Direito Penal Brasileiro. Segundo Código Penal de 1890**. Comentado por Galdino Siqueira. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1932. 975 páginas, vo. I e II.

BRASIL. **Código de Processo Criminal de Primeira Instância do Brasil (1832)**. Comentado por José Henrique Pierangelli.. *Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas*. São Paulo: Jalovi, 1983.

BRASIL. **Lei, nº 2.033 de 20 de setembro de 1871**. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. São Paulo: Jalovi, 1983, p. 394-402.

BRASIL. **Decreto, nº 4.824 de 22 de novembro de 1871**. Regula a execução da Lei n. 2.33 de 20 de setembro do corrente anno, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. São Paulo: Jalovi, 1983, p.402-419.

Outras Fontes Escritas

AYALA, S. Cardoso; SIMON, F. **Álbum gráfico do Estado de Mato Grosso**. (E.E.U.U. do Brasil). Corumbá; Hungria, 1914.

CLETO, Marcelino Pereira et all. **Roteiros e notícias de São Paulo colonial**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1977

D'ALINCOURT, Luiz. **Memória sobre a Viagem do Porto de Santos à cidade de Cuiabá**. São Paulo: Martins, 1980.

FONSECA, João Severiano da. **Viagem ao redor do Brasil (1875-1878)**. Rio de Janeiro: Typographia de Pinheiro, 1880.

GALLO, José Roberto. **Fortificações de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Secretaria de Desenvolvimento Social/Diretoria de Patrimônio Cultural, 1983.

GUERRA, Eulálio. **Estado de Mato-Grosso: municípios do Estado, com designação das datas de suas criações, abrangendo um pequeno desdobramento histórico.** Revista do Instituto Histórico de Mato-Grosso, IHMT, tomos XLIX a LII, 1943-1944, p. 107-118.

Jornal **O Iniciador**. Texto de Manoel de Moura Cirne. Publicado em Campo Neutro. Corumbá. 16 de agosto de 1880. Ano I.

ORLÉANS-BRANGANÇA, D. Luiz de. **Sob o cruzeiro do sul.** Trad. Pelo Autor e Mello de Rezende. Montreux: Societé de L'Imp. & Lith. De Montreux, 1913.

PITTA, Sebastião da Rocha. **A história da América Portuguesa.** 3ª ed. Bahia: Aguiar & Souza, 1950.

REBOUÇAS, André. **Diário: a Guerra do Paraguai (1866).** São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros – Universidade de São Paulo, 1973.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. **Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906 pela Companhia de linhas telegráficas do Estado de Mato-Grosso.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1949.

SÁ, Joseph Barbosa de. **Relação das povoações do Cuyaba e Mato Grosso de seus princípios até os presentes tempos.** Cuiabá: UFMT, 1975.

Fonte Digital

SILVA, J.S.V. & ABDON, M.M. 1998. Delimitação do Pantanal Brasileiro e suas sub-regiões. Pesquisa Agropecuária Brasileira 33:1703-1711. Disponível em: <http://www.scielo.br/img/fppe/rbb/v23n2/n2a04i01.jp>. Acesso em 15 de janeiro de 2008.

ADÁMOLI, Jorge. Mapa das regiões do Pantanal Mato-grossense. Escala: 1:3.000.000. Disponível em: <http://www.geocities.com/RainForest/1820/tipopant.gif>. 474X599-8K-gif. Acesso em: 15 de janeiro de 2008.

Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org). **Vida privada e ordem privada no Império**. In: História da Vida Privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. **Os índios aldeados: história e identidades em construção**. Revista Tempo, UFF, Rio de Janeiro, n.12, p. 51-79.

ARAÚJO, Emanuel. A ferro e fogo: formas de violência no Brasil colonial. IN: CANCELLI, Elizabeth (org.). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília, DF: UnB, 2004.

ARAÚJO. João Vieira. **Código Penal Interpretado**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

BAJER, Paula. **Processo penal e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício do historiador**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BORGES, Fernando Tadeu de Miranda. **Do extrativismo à pecuária: algumas observações sobre a história econômica de Mato Grosso (1870-1930)**. Cuiabá: Gráfica Genus, 1991.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 6ª ed. Trad. Mariza Corrêa. Campinas: Papirus, 1996.

_____. **O poder simbólico**. 6ª ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRAZIL, Maria do Carmo. **Fronteira Negra: dominação, violência e resistência escrava em Mato Grosso 1718-1888**. Passo Fundo: UPF, 2002.

CAMPESTRINI, Hildebrando. **Santana do Paranaíba: de 1700 a 2002**. 3ª ed. Campo Grande/MS: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2002.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do Crime e da Lei 1889-1930**. Brasília: UnB, 2001.

_____. (org). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília: UnB, 2004.

CARDOSO, Fernando Henrique. Dos governos militares a Prudente-Campo Sales. IN: FAUSTO, Boris (org). **História da civilização brasileira. O Brasil Republicano: estrutura de poder e economia (1889-1930)**. São Paulo: Difel, 1977, v. I, tomo III, p. 16-50.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Conflitos, crimes e resistência: uma análise dos alemães e teuto-descendentes através de processo criminais (Juiz de Fora – 1858-1921)**. 2004. 222 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Rio de Janeiro, março de 2004.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**. Trad. Elizabeth de Avelar Solano Martins. São Paulo: Unicamp, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CERVO, Luiz Amado & BUENO, Clodoaldo. **História da Política exterior do Brasil**. São Paulo: Ática, 1992.

CHALOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro, 1988.

CHIAVENNATO, Julio José. **Genocídio americano: a Guerra do Paraguai**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

CORRÊA, Lucia Salsa. **História e fronteira: o sul de Mato Grosso 1870-1920**. Campo Grande: UCDB, 1999.

CORRÊA, Marisa. Repensando a família patriarcal brasileira. In: ARANTES, Antonio et. al. **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Unicamp, 1994.

CORREA FILHO, Virgilio. **Mato Grosso**. Rio de Janeiro: Brasílica, 1949.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 4ª ed. São Paulo: Unesp, 1998.

_____. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Unesp, 2007.

COSTA, Maria de Fátima. **A história de um país inexistente: Pantanal entre os séculos XVI e XVIII**. São Paulo: Estação Liberdade, Kosmos, 1999.

COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império**. São Paulo: Hucitec, 1996.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil** (org.). São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

]

DEAN, Warren. A industrialização durante a República Velha. IN: FAUSTO, Boris (org). **História da civilização brasileira. O Brasil Republicano: estrutura de poder e economia (1889-1930)**. São Paulo: Difel, 1977, v. I, tomo III, p. 251-283.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. **Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DOURADO, Maria Teresa Garritano. **Mulheres comuns, senhoras respeitáveis: a presença feminina na Guerra do Paraguai**. 2002. 131 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Dourados, Mato Grosso do Sul, 2002.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: formação do estado e civilização**. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ESSELIN, Paulo Marcos. **A gênese de Corumbá: confluência das frentes espanholas e portuguesas em Mato Grosso (1536-1778)**. 1994, 170 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica do Rio Grande do Sul/PUC, Porto Alegre, 1994.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. 10^a ed. São Paulo: Folha de São Paulo, vol I, 2000.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime**. Trad. Luiz de Lemos D'Oliveira. Campinas: Russel, 2003.

FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4^a ed. São Paulo: Unesp, 1997.

FREIRE, Gilberto. **Sobrados e Mocambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano** Rio de Janeiro: Record, 1990.

_____. **Casa-grande & senzala**. 46^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

FREITAS, Marcos Vinicius. **Charles Frederick Hartt, um naturalista no império de Pedro II**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

GAGLIARDI, Pedro Luiz Ricardo & ALMEIDA, Wilson Cândido Ferreira Lopes de. **Arquivos Judiciários**. São Paulo: Arquivos de São Paulo, 1985.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Fundamenta-se um moderno pensamento jurídico brasileiro. IN: CANCELLI, Elizabeth (org). **Histórias de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília: UnB, 2004.

GAY, Peter. **O século de Schnitzler: a formação da cultura da classe média**. Trad. S. Duarte. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**. Trad. Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle**. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. 9^a ed. Trad. Maria Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26^a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

HOUAISS, Antonio – **Houais dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Coordenação José Jardim de Barros Junior. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 1 CD-ROOM

LANGARO, Cristiane Cauduro. **O rosto da lei: cotidiano e relações inter-pessoais segundo a documentação judiciária. Caxias do Sul. 1930-1945**. 2005, 135f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de pós-graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, Rio Grande do Sul, 2005.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org). **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social**. São Paulo: Unicamp, 2006.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LINHARES, Maria Yedda Leite. **Pecuária, alimentos e sistemas agrários no Brasil (séculos XVII e XVIII)**. Revista Tempo, UFF/Relume Dumará, v. 1, n. 2, p. 132-150, 1996.

LOURENÇO, Fernando Antonio. **Agricultura ilustrada: liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira**. Campinas: Unicamp, 2001.

MARCILIO, Maria Luisa. **Evolução da população brasileira através dos censos até 1872**. IN: Anais de História, Assis/SP, ano 6, 1974.

MARTINS, Eduardo. **Os pobres e os Termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil**. 2003. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) Programa de pós-graduação em História na Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Assis, 2003.

MATOS, Ilmar Rohloff de. **Tempo Saquarema**. 5ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MERCADANTE, Paulo. **A consciência conservadora no Brasil: contribuição ao Estado da formação brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

PALERMO, Miguel. **Nioaque: evolução política e revolução de Mato Grosso**. Campo Grande: Tribunal de Justiça de Mato Grosso, 1992.

PENNA, Eduardo Spiller. **Pajens na casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871**. Campinas: Unicamp, 2001.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). IN: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil** (org.). São Paulo: Companhia da Letras, 1998, p.115-172.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 3ª ed. Trad. D. Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

_____. Dramas e conflitos familiares. IN: **História da Vida Privada**. Trad. Denise Bottam. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p.263-285.

PIERANGELLI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. São Paulo: Jalovi, 1983.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. **Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios**. Revista Tempo, Rio de Janeiro, UFF, n. 15, p. 71-91, agosto de 2003.

POMER, Leon. **Os conflitos da bacia do Prata**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1973.

PROENÇA, Augusto César. **Pantanal: gente, tradição e história**. Campo Grande,MS: Edições do Autor, 1992.

QUEIRÓZ, Maria Isaura Pereira de. **O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

_____. **O coronelismo numa interpretação sociológica**. IN: FAUSTO, Boris (org). História da civilização brasileira. O Brasil Republicano: estrutura de poder e economia (1889-1930). São Paulo: Difel, 1977, v. I, tomo III, p. 155-190.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1880-1930)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RÉMOND, RENÉ. **Por uma história política**. (org). Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996.

RICUPERO, Bernardo. **O romantismo e a idéia de nação no Brasil (1830-1870)**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RODRIGUES, José Barbosa. **História de Mato Grosso do Sul**. 2ª ed. São Paulo: Do Escritor, 1993.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Viver em aldeamentos. IN: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs) **Direitos e justiça no Brasil**. São Paulo: Unicamp, 2006.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**. 5^a ed. São Paulo: Hucitec, 1987.

SCHMITZ, Pedro Ignácio. Pescadores-caçadores-coletores do Pantanal do Mato Grosso do Sul – Região de Corumbá. IN: TENÓRIO, Maria Cristina (org). **Pré-história da terra Brasilis**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000.

SILVA, José de Melo e. **Fronteiras Guaranis**. Minas Gerais: [s.n.], 1939.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal brasileiro: (segundo o Código penal mandado executar pelo decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

SLEMIAN, Andréa. O paradigma do dever em tempos de revolução: D. Leopoldina e “o sacrifício de ficar na América”. IN: KANN, Betina Lima.; SOUZA, Patrícia. **D. Leopoldina – cartas e uma Imperatriz**. São Paulo: Estação Liberdade, 2006.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Oeste: ensaio sobre a grande propriedade pastoril**. São Paulo: Arquivo do Estado, 1990

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: Del Priori, Mary (org). **História das mulheres no Brasil**. 2^a ed. São Paulo: Contexto, 1997, p. 362-400.

SOUZA, Lécio G. de. **História de Corumbá**. Corumbá, MS: Prefeitura Municipal de Corumbá, 1973.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político-partidário na Primeira República. IN: MOTA, Carlos Guilherme (org). **1822 dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1986.

STREIT, Isléia Rossler. **Coronéis e imigrantes: das lutas pelo poder à conquista do espaço, Saldanha Marinho, 1899 a 1930**. 2003, 107. Dissertação (Mestrado em História)-Programa de Pós-Graduação em História, na Universidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, 2003.

SWARTOUT, Humberto. **O conselheiro médico do lar**. 10^o ed. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 1949.

TAUNAY, Alfredo d'Escagnolle. **A Retirada da Laguna: episódio da Guerra do Paraguai**. 7^a ed. São Paulo: Ediouro, 2002.

THERBORN, Goran. **Sexo e Poder: a família no mundo 1900-2000**. Trad. Elisabete Dória Bilac. São Paulo: Contexto, 2006.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. Trad. Rosaura Eicheberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1991

_____. **Senhores e Caçadores**. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

VAINFAS, Ronaldo. **Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus na historiografia brasileira**. Revista Tempo, UFF, v. 4, n. 8, dez. 1999, p. 1-12.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19**. São Paulo: EDUSC, 2004.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. **Cativos do Sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888**. São Paulo: Marco Zero; Cuiabá: UFMT, 1993.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

WUST, Irmhild. As aldeias dos agricultores ceramistas do centro-oeste brasileiro. IN: TENÓRIO, Maria Cristina (org). **Pré-história da terra Brasilis**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000.